República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2017.07.17 13:57:08 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria Nº 3185/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 14 de julho de 2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, Bel. **Paulo Silvio Mourão Veras**, no uso do rol taxativo de atribuições que lhe foram delegadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, conforme dispõem os dispositivos da Portaria nº 1831 de 04 de julho de 2016, etc,
CONSIDERANDO as informações prestadas n° 12594**, 0155996, pelo Departamento de Transporte do TJ-PI**, solicitando a autorização de uso de veículo oficial por servidores do Departamento de Material e Patrimônio do TJ-PI a fim de fomentar a dinamização dos trabalhos empregados nesta unidade administrativa reponsável pelo acautelamento e distribuição dos bens de uso rotineiro, imprescindíveis para o funcionamento pleno da máquina pública;
CONSIDERANDO a necessidade de formalização do ato administrativo de cessão de uso de bens automóveis, com fito a conferir maior segurança jurídica no que tange ao cumprimento dos contratos celebrados com seguradoras, **haja vista que, na hipótese de sinistros envolvendo veículos oficiais, a indicação prévia dos condutores desses automóveis é condição inarredável para efeito de cobertura contratual dos eventuais danos materiais existentes**;
R E S O L V E:
Art.1º AUTORIZAR os servidores **MICHAEL ACIOLI BELTRÃO, matrícula nº 27542 e SÉRGIO SANTIAGO, matrícula 27679,** o uso em serviço, junto ao Departamento de Material e Patrimônio do TJ-PI, do veículo oficial CAMIONETA S-10 4X2 TORNADO, PLACA: NII - 0524, RENAVAM: 208491899, para estrito cumprimento das diligências referentes à aludida unidade administrativa**.**
Parágrafo único. A autorização de uso dos bens poderá ser revogada a qualquer tempo, a bem do interesse público.
Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 17/07/2017, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1563/2017 - SECPLE, de 17 de julho de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo Processo nº 17.0.000025136-4, em que é requerente o DesembargadorERIVAN LOPES,
R E S O L V E:
SUSPENDER, a partir desta data, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias regulamentares referentes ao 2º período de 2017, do DesembargadorERIVAN LOPES, concedidas pela Portaria nº 1193, de 06.06.17, publicada no DJe nº 8.222, de 07.06.2017, devendo o período restante ser gozado oportunamente.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2017.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1565/2017 - SECPLE, de 17 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo no SEI nº 17.0.000023443-5,
CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Tribunal Pleno na sessão ordinária judicial realizada na data de 10 de julho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º REVOGAR, a partir desta data,a Portaria nº 1562, de 14.07.17, que convocou o Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO para compor o quórum de julgamento da 1ª Câmara de Direito Público, durante o período de 19 de julho a 17 de agosto do ano em curso.
Art. 2º CONVOCAR, o Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO para compor o quórum de julgamento da 1ª Câmara Especializada Cível, durante o período de 19 de julho a 17 de agosto do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1566/2017 - SECPLE, de 17 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo no SEI nº 17.0.000022847-8,
CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Tribunal Pleno na sessão ordinária judicial realizada na data de 10 de julho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º REVOGAR, a partir desta data,a Portaria nº 1560, de 14.07.17, que convocou o Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO para compor o quórum de julgamento da 1ª Câmara de Direito Público, durante o período de 17 a 29 de julho do ano em curso.
Art. 2º CONVOCAR, o Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO para compor o quórum de julgamento da 1ª Câmara Especializada Cível, durante o período de 17 a 29 de julho do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1567/2017 - SECPLE, de 17 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNARa Juíza de Direito MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de CLOVES PÁSCOA RODRIGUES e POLIANA COSTA DE ALMEIDA, a ser realizada no dia 19 de julho de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2017.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1556/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 14 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais etc, e
CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão para elaboração da proposta orçamentária do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para o execício de 2018, face às disposições contidas no § 1º, do art. 99, da Constituição da República Federativa do Brasil,
RESOLVE:
Art. 1º **INSTITUIR** Comissão para elaboração da proposta orçamentária do Poder Judiciário do Estado do Piauí - exercício de 2018 - de que trata a Resolução nº 195/2014, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, composta dos membros adiante indicados:
Desembargadores
Hilo de Almeida Sousa - **Presidente da Comissão**
José James Gomes Pereira - **Vice-Presidente do TJ/PI**
Ricardo Gentil Eulálio Dantas - **Corregedor-Geral da Justiça**
Juiz Auxiliar da Presidência
Manoel de Sousa Dourado
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça
Melissa de Vasconcelos Pessoa
Representante da Associação dos Magistrados Piauienses
Thiago Brandão de Almeida
Secretário Geral do Tribunal de Justiça/PI
Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretária de Administração e Pessoal - SEAD
Geísa Indira Ciríaco Soares
Secretário de Economia e Finanças - SECOF
Roosevelt dos Santos Figueiredo
Servidores do Poder Judiciário
Chandra Marreiros Moreira Vasques - **Coordenadora Geral do FERMOJUPI**
Washington Luiz Ribeiro Campos Neto - **Diretor de Departamento de Orçamento e Programa**
Priscyla Ferraz de Sousa **- Analista Judiciário - Contador**
Representante do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Piuaí - SINDSJUS
Carlos Eugênio de Sousa
Representante do Sindicato dos Oficiais de Justiça e Avaliadores do Piauí - SINDOJUS - PI
Mary Janne Gonçalves Nery Machado
Representante da Associação dos Analistas Judiciários do Piauí - ANAJUS - PI
Ariovaldo Martins do Lago
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 17/07/2017, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria Nº 3202/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 17 de julho de 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO solicitação contida no Memorando Nº 2597/2017 - 2597/2017 - PJPI/TJPI/SEJU(0142923)
CONSIDERANDO o teor do art. 1º, incs. II, da Portaria nº 1.831, de 04 de julho de 2016,
R E S O L V E:
AlteraraPortaria nº 3148, de 12de julho de 2017, que passa a viger com a seguinte redação:
DESIGNARpara secretariar as sessões das Câmaras Reunidas Cíveisoservidor,**MARCOS DA SILVA VENÂNCIO,**Matrícula nº 2658-6, lotado da Secretariado PlenoTJ/PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 17/07/2017, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria Nº 3204/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 17 de julho de 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO solicitação contida no Memorando Nº 2597/2017 - 2597/2017 - PJPI/TJPI/SEJU(0142923)
CONSIDERANDO o teor do art. 1º, incs. II, da Portaria nº 1.831, de 04 de julho de 2016,
R E S O L V E:
AlteraraPortaria nº 3093, de 10 de julho de 2017, que passa a viger com a seguinte redação:
DESIGNARpara secretariar as sessões da 3ªCâmara de Direito Públicoaservidora,**NATÁLIA BORGES BEZERRA,**Matrícula nº 27497, lotadana Secretaria Judiciária TJ/PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 17/07/2017, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1570/2017 - SECPLE, de 17 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 17.0.000025280-8,
R E S O L V E:

DESIGNAR, a partir desta data, a Juíza de Direito MARIANA MARINHO MACHADO, titular da Vara Única da Comarca de Itainópolis, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de igual entrância, enquanto durar o afastamento do Juiz de Direito substituto legal.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº. 17.0.000008003-9
CLASSE: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO
Requerente: JOAO VENICIO ALVES DOS SANTOS
Advogada: IVANA POLICARPO MOITA, OAB-PI nº. 4860
Requerido: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS -PI
Despacho Nº 34181/2017 - PJPI/CGJ/GABJACGJDIS
Diante das informações apresentadas, determino a NOTIFICAÇÃO do Requerente para manifestar-se **no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de arquivamento do feito.
Expedientes necessários.
Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS** - Corregedor-Geral de Justiça.

2.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº. 17.0.000008903-6
CLASSE: CONSULTA
Consulente: RICARDO LIMA PINHEIRO
Advogado: RICARDO LIMA PINHEIRO, OAB-PI nº. 3296
Despacho Nº 24944/2017 - PJPI/CGJ/GABJACGJEXT
(...). Diante do exposto, em resposta a presente consulta, compete pontuar que a promessa de compra e venda não é título hábil para transferir o domínio no Cartório de Registro de Imóveis.
São essas as orientações a serem prestadas neste procedimento, ficando este órgão à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.
Dê-se ciência à parte consulente.
Ao Setor de Controle de Processos desta CGJ/PI para os expedientes necessários.
Após, arquivem-se os autos.
Teresina-PI, 25 de maio de 2017.
JULIO CESAR MENEZES GARCEZ - Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí.

2.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº. 17.0.000015544-6
CLASSE: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO
Requerente: LIDIANE MARTINS VALENTE
Advogada: LIDIANE MARTINS VALENTE, OAB-PI nº. 5976
Requerido: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA - PI
Despacho Nº 34273/2017 - PJPI/CGJ/GABJACGJDIS
Diante das informações apresentadas, determino a NOTIFICAÇÃO da Requerente para manifestar-se **no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de arquivamento do feito.
Expedientes necessários.
Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS** - Corregedor-Geral de Justiça.

2.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº. 17.0.000006235-9
CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Requerente: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Advogado: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA, OAB-PI nº. 4640
Requerida: CONTADORIA DO FÓRUM CÍVEL DE TERESINA
Decisão Nº 2499/2017 - PJPI/CGJ/GABJACGJDIS
(...). Assim, tendo em vista que a questão trazida já fora solucionada com a devolução do processo com os cálculos realizados, esgotado o objeto do presente expediente, DETERMINO o seu ARQUIVAMENTO.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS** - Corregedor-Geral de Justiça.

2.5. Portaria Nº 3201/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 17 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso I, III e VII do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000024884-3,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias ao Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS** (matrícula: 2064324),Corregedor-Geral da Justiça e aos servidores **VANESSA DA SILVA MENDONÇA** (matrícula nº 26766) Assessora de Imprensa da Corregedoria Geral da Justiça, lotada no Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, **FERNANDO ALVES DOS SANTOS** (matrícula nº 9995552) Assessor de Segurança, lotado no Gabinete do Corregedor Geral da Justiça e Cabo/PMPI **JOSÉ DA CRUZ LIMA** (matrícula nº 58564) lotado no Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em razão do deslocamento às Comarcas de **SÃO JOÃO DO PIAUÍ, SÃO RAIMUNDO NONATO, BOM**

JESUS, FLORIANO e AMARANTE, nos dias de **17 e 18 de julhode 2017**, com o fito de realizarvisita técnica nas referidas Comarcas, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso I, III, VII do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS	R$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais)	R$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais)
VANESSA DA SILVA MENDONÇA	R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)	R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)
FERNANDO ALVES DOS SANTOS	R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)	R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)
JOSÉ DA CRUZ LIMA	R$ 200,00 (duzentos reais)	R$ 300,00 (trezentos reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.6. Portaria Nº 3195/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000024951-3,
R E S O L V E :
CONCEDER aoservidor**FLÁVIO JOSÉ DE MOURA**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4082303, com lotação na Vara Única da Comarca de Alto Longá, 180 (cento e oitenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 de julho de 2017, nos termos do Atestado Médico apresentado e Despacho Nº 35724/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.7. Portaria Nº 3196/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 17 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000025096-1,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **FRANCISCO GESSIÊ DA ROCHA VIANA**,Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 411550-3, lotado na Central de Mandados da Comarca de Piripiri-PI, para gozo de 06 (seis) dias de folga, nos dias**04, 07, 08, 09, 10 e 14 de agosto de 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 21/01/2017, 25/02/2017, 18/03/2017, 19/03/2017, 21/04/2017 e 23/04/2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.8. Portaria Nº 3197/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 17 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIAGERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000024083-4,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **FRANCISCO JOSÉ DECARVALHO**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 4090675, com lotação na Vara Única da Comarca de Pedro II, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, **a partir de 07 de julho de 2017**, nos termos do atestado médico apresentado e Despacho Nº 26975/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU (Evento 0132415).
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de julho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2017.
Bacharel AARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.9. Portaria Nº 3200/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 17 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000025138-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **GIOVANI RODRIGUES SILVA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 004734-1, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI , para gozo de 01 (um) dia de folga, no dia**20 de julho de 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 08 de fevereiro de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.10. Portaria Nº 3199/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 17 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000024105-9
R E S O L V E :
CONCEDER O FRACIONAMENTOdas férias regulamentares da servidora **GHYSLANDERODRIGUES VIEIRA**, Assessora Judiciária de Gabinete de Juiz, matrícula nº 26961, com lotação na Vara Única da Comarca de Paulistana, relativas ao exercício de 2016/2017, adiadasà época, nos termos da Portaria Nº 1.370/2017-PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de março de 2017, **a fim de serem usufruídas da seguinte forma**:
1ª fração: (15 dias) -de 10 a 24 de julho de 2017
2ª fração: (15 dias) - em data posterior
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de julho de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.11. Portaria Nº 3203/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 17 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES,no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000023166-5,
R E S O L V E :
CONCEDER o fracionamento das férias doservidor **JOSÉ OALDO DE SOUSA**, Analista Judicial, matrícula nº 4101707, com lotação na Vara Única da Comarca de Manoel Emídio, relativas ao exercício de 2016/2017, marcadas anteriormente para o período de 10 de julho a 08 de agosto de 2017, nos termos da Escala de Férias de 2017, a fim de que sejam gozadas nos seguintes períodos:
1º período (15 dias) - de 25 de julho a 08 de agosto de 2017
2º período (15 dias) - para gozo em dataoportuna
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julhode 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral daJustiça

2.12. Portaria Nº 3205/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 17 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000025118-6,
RETIFICAR a portaria nº 3189/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de julho de 2017, para **CONCEDER** ao servidor **EDINILDSON LUCIANO CHAGAS MOURÃO**, Analista Judicial, matrícula 1945, lotado na 5ª Vara - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Teresina, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12/07/2017, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 35823/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de julho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.13. Portaria Nº 3206/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 17 de julho de 2017

Portaria Nº 3206/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 17 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000025144-5,
R E S O L V E :
AUTORIZAR O AFASTAMENTOda servidora **FABRICIAH ROCHA AGUIAR**, Analista Judicial, matrícula nº 1921, com lotação na 6ª Vara de Família e Sucessões da Capital, para gozo**no período de 25 de setembro a 10 de outubro de 2017**, de16 (dezesseis) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017), não usufruídasà época, em razão da necessidade do serviço, nos termos da Portaria Nº 2.054/2017-PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de maio de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.14. Portaria Nº 3207/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 17 de julho de 2017

Portaria Nº 3207/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 17 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000025082-1,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento do servidor**LEONARDO DIMAS SILVA PORTELA FRAZÃO**,Assessor Judiciário, matrícula 27453, lotado na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI,para gozo de 02 (dois) dias de folga nos dias**20 e 21 de julho de 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 20 e 21 de junho de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 17 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.15. Portaria Nº 3210/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 17 de julho de 2017

Portaria Nº 3210/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 17 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.0000025163-1,
R E S O L V E:
CONCEDERao servidor**PAULO DE TARSO TEIXEIRA LEDA**, ocupante do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1134558, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Teresina , 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde,**a partir de 17 de julho de 2017**, nos termos do atestado médico apresentado e Despacho Nº 23078/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU (Evento 0175834).
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2017.
Bacharel AARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.16. Portaria Nº 3211/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 17 de julho de 2017

Portaria Nº 3211/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 17 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
R E S O L V E :
CONCEDERlicença para tratamento de saúde de 03 (três) dias, a partir do**dia 12 de julho de 2017**, à servidora**LUDMILA MENDES DA ROCHA SÁ**, ocupante do cargo de Analista Judicial, lotada na Vara Única da Comarca de José de Freitas, Matrícula nº 3645, nos termos do Despacho nº 36093 (Evento nº 0175917).
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 12 de julho de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 953/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 17 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica.
CONSIDERANDO Processo Protocolizado sob o nº 17.0.000024740-5, de 17.07.2017.
R E S O L V E
CONCEDER à servidora **MARIA DO SOCORRO PEREIRA XAVIER,** Analista Judiciária-Administrativa, matrícula 113056-0, **90(NOVENTA)**dias de Licença Médica, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir do dia **04.07.2017**, na forma do atestado médico apresentado, acompanhado da manifestação de concessãoexpedidapela Junta Médica doDepartamento de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17de julhode 2017.
Belª. GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
Secretária de Administração e Pessoal

3.2. Portaria (SEAD) Nº 939/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 14 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000021777-8**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**4,5 (quatro e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$990,00 (novecentos e noventa reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **EUCASSIO GONÇALVES LIMA JÚNIOR??**,Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula 3365, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelo seu deslocamento à Comarca de**Parnaíba- PI**, **a fim de realizarTreinamento dos servidores e magistrados da3ª e 4ªVara da Comarca de Parnaíba para implantação doSistema Processo Judicial Eletronico - PJe**no período de **26 a 30 de junhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 14 de junho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.3. Portaria (SEAD) Nº 940/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 14 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDOo processo protocolizado sob o**Nº17.0.000022453-7**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**0,5(meia)diária,**correspondentes ao valor total de**R$110,00 (cento e dez reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),aos servidores abaixo designados,lotados no Departamento de Transporte da Presidência, pelodeslocamento às Comarcas de**Santo Inácio do Piauí e Colônia do Piauí- PI**,**para realizar deslocamento de Unidades Móveis e Equipe da Justiça Itinerante para jornada nas Comarcas?**,no dia**02 de julhode 2017.**

SERVIDOR	MATRÍCULA

UENES DA LUZ COSTA-Assessor de Segurança	3665
EDIMAR ARAUJO DA SILVA- Assessor de Segurança	26824

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 14 de julhode 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.4. Portaria (SEAD) Nº 941/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 14 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000023106-1**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**1,5 (uma e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$330,00 (trezentos e trinta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **CARLOS HENRIQUE PEREIRA XAVIER,**Técnico Administrativo, matrícula 113013-7, lotado no Departamento de Transporte da Presidência, pelo seu deslocamento às Comarcas de**Parnaíba e Batalha?- PI**, **a fim de realizarDeslocamento de Equipe do Departamento de Engenharia às Comarcas**no período de **06 a 07 de julhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 14 de julhode 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.5. Portaria (SEAD) Nº 942/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 14 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000022300-0**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**4,5 (quatro e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de R$990,00 (novecentos e noventa reais), atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **NAYRON ALVES DA COSTA SILVA??,**Técnico de Informática, matrícula 3190, lotado na Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação, pelo seu deslocamento à Comarca de **Padre Marcos- PI**, **para realização deCapacitação/Treinamento de Servidores da Comarca de Padre Marcosno Sistema deProcesso Judicial Eletrônico - PJe,em continuidade aoProjeto de implantação do PJe - 1º Grau**no período de **03 a 07 de julhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 14 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.6. Portaria (SEAD) Nº 944/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 14 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000021760-3**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**2,5 (duas e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **AGNALDO ABREU ALMENDRA**,Consultor de Informática, matrícula 105541-0, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelo seu deslocamento às Comarcas de**Luis Correia e Buriti dos Lopes- PI**, **a fim de realizarTreinamento PJe?**no período de **27 a 29 de junhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 14 de junho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.7. Portaria (SEAD) Nº 945/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 14 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000021104-4**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**1,0 (uma)diária,** correspondentes ao valor total de **R$220,00 (duzentos e vinte reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **JANINE SOUZA OLIVEIRA**,Oficial de Gabinete, matrícula 27984, lotado na 2° Vara da Comarca de Campo Maior, pelo seu deslocamento à Comarca de**Teresina- PI**, **a fim de realizar Treinamento SEI**nos dias **21 e 22 de junhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 14 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.8. Portaria (SEAD) Nº 946/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 14 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000022168-6**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**2,5 (duas e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **CRISTIANO SANTIAGO GIRÃO?,**Analista de Sistemas, matrícula 27566, lotado na Secretaria da Tecnologia de Informação e Comunicação, pelo seu deslocamento à Comarca de**Picos- PI**, **paraRealização deCapacitação/Treinamento de Servidores da Comarca de Picosno Sistema deProcesso Judicial Eletrônico - PJe,em continuidade aoProjeto de implantação do PJe - 1º Grau**no período de **04 a 07 de julhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 14 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.9. Portaria (SEAD) Nº 947/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 14 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000023625-0**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**0,5 (meia)diária,** correspondentes ao valor total de **R$110,00 (cento e dez reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **KLEBER ANDRADE EULÁLIO?,**Engenheiro Civil, matrícula 27480, lotado noDepartamento de Engenharia, pelo seu deslocamento à Comarca de**Barro Duro- PI**, **a fim de realizarFiscalização do Contrato Nº 32/2017?**no dia**13 de julho de 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 14 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.10. Portaria (SEAD) Nº 948/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 14 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000024799-5**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**0,5 (meia)diária,** correspondentes ao valor total de **R$110,00 (cento e dez reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **ROQUE DO SACRAMENTO,**Assessor de Segurança, matrícula 27498, lotado no Departamento de Transporte da Presidência, pelo seu deslocamento à Comarca de**Barras- PI**, **a fim recolher um veículo(moto) para fazer manutenção**no dia **13 de julhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 14 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.11. Portaria (SEAD) Nº 949/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 14 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000021744-1**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**3,5 (três e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$770,00 (setecentos e setenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **NAYRON ALVES DA COSTA SILVA??,**Técnico de Informática, matrícula3190, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelo seu deslocamento à Comarca de**Cocal- PI**, **a fim de realizarCapacitação/Treinamento de Servidores da Comarca de Cocalno Sistema deProcesso Judicial Eletrônico - PJe,em continuidade aoProjeto de implantação do PJe - 1º Grau**no período de **27 a 30 de junhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 14 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.12. Portaria (SEAD) Nº 950/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 14 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000022907-5**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**2,5 (duas e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **JOSÉ ROZENDO DE SOUSA TEIXEIRA NETO**, Analista de Sistemas, matrícula 3423, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelo seu deslocamento à Comarca de**Picos- PI**, **a fim de realizarTreinamento PJe**no período de **04 a 06 de julhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 14 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.13. Portaria (SEAD) Nº 954/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 17 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo processo protocolizado sob o**Nº17.0.000023020-0**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**1,5 (uma emeia)diárias,**correspondentes aos valores totaisde **R$330,00 (trezentos e trintareais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),aos servidoresabaixo designados,lotados na Justiça Itinerante, pelodeslocamento àComarcade**Francisco Ayres- PI**,**a fim de realizar aOrganização/Divulgação da Jornada que acontecerá na cidade de Francisco Ayres, tendo em vista a assinatura do convênio 08/2017 que autoriza a Jornada da Justiça Itnerante na cidade. Bem como teve a autorização do Calendário 2017.2 através do Processo Sei nº. 18698-8**,no período de**11 a 12de julhode 2017.**

SERVIDOR	MATRÍCULA
GIOVANNA DE OLIVEIRA ARÊAS?- Subdiretora de Secretaria	27527
DANILO BARBOSA NEVES? - Assessor Judiciário	27479

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 17 de junho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.14. Portaria (SEAD) Nº 955/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 17 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000020601-6?**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**1,0 (uma)diária,** correspondentes ao valor total de **R$220,00 (duzentos e vinte reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais)**,** àservidora**MARCIA MARIA DE SOUSA SOARES E CARDOSO,**Analista Judicial, matrícula 4125720, lotadanaCentral de Mandados da Comarca de Campo Maior, pelo seu deslocamento à Comarca de**Teresina- PI**, **a fim de realizar Treinamento SEI**nos dias **20 e 22 de junhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 17 de julhode 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.15. Portaria (SEAD) Nº 956/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 17 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000020596-6**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**1,0 (uma)diária,** correspondentes ao valor total de **R$220,00 (duzentos e vinte reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **TIAGO VERAS BELEZA??,**Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 3419, lotado naCentral de Mandados da Comarca de Campo Maior, pelo seu deslocamento à Comarca de**Teresina- PI**, **a fim de realizar Treinamento SEI**nos dias**21 e 22 de junhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 17 de julhode 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.16. Portaria (SEAD) Nº 957/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 17 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO**

SOARES, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000023059-6**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**2,5 (duas e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **JULIUS MAGNUS ROCHA SANTOS,**Consultor Jurídico Especial do Gabinete do Des. Pedro Macêdo, matrícula 99978-3, pelo seu deslocamento à Comarca de**Picos- PI**, **a fim de realizar deCapacitação/Treinamento de Servidores e Magistrado da Comarca de Picos/PIno Sistema deProcesso Judicial Eletrônico - PJe, em continuidade aoProjeto de Implantação do PJe - 1º Grau**no período de **04 a 07de julhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 17 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.17. Portaria (SEAD) Nº 961/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 17 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000020809-4**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**1,0 (uma)diária,** correspondentes ao valor total de **R$220,00 (duzentos e vinte reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **JOAQUIM PEREIRA DA COSTA NETO,**Assessor Judiciário, matrícula 26916, lotado 3° Vara da Comarca de Campo Maior, pelo seu deslocamento à Comarca de**Teresina- PI**, **a fim de realizar Treinamento SEI**nos dias **21 e 23 de junhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 17 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.18. Portaria (SEAD) Nº 963/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 17 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000021615-1**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**1,0 (uma)diária,** correspondentes ao valor total de **R$220,00 (duzentos e vinte reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **ABRAÃO LINCOLN DO AMARAL MACHADO?,**Analista Judicial, matrícula 4078543, lotado naDistribuição da Comarca de Campo Maior, pelo seu deslocamento à Comarca de**Teresina- PI**, **a fim de realizar Treinamento SEI**nos dias **21 e 22 de junhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 17 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.19. Portaria (SEAD) Nº 951/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 17 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000024496-1**
R E S O L V E:
SUSPENDER, em razão da necessidade do serviço, o período de férias regulamentares da servidora**MARIA NAZARE RODRIGUES BALDOINO,**ocupante do cargo efetivo de analista Administrativo, matrícula nº 1130722, lotada na SEAD deste TJPI,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para 2ª (segunda) fração de**19.07.2017 a 28.07.2017,para ser gozado em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 17 de julho de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.20. Portaria (SEAD) Nº 952/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 17 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000024663-8**
R E S O L V E:
SUSPENDER, em razão da necessidade do serviço, o período de férias regulamentares da servidora**VÂNIA SADY RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA,**ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, matrícula nº 1156012, lotada na SEAD deste TJPI,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para 2ª (segunda) fração de**17.07.2017 a 26.07.2017,para ser gozado em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 17 de julho de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.21. Portaria (SEAD) Nº 958/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 17 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000022566-5**
R E S O L V E:
SUSPENDER, em razão da necessidade do serviço, o período de férias regulamentares da servidora**JULIANA MARTINS VILANOVA**, matrícula n. 27604, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, lotada no Núcleo de Gestão Socioambiental,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para serem usufruídas a 1ª (primeira) fração de **18.09.2017 a 29.09.2017**, 2ª (segunda) fração **20.11.2017 a 07.12.2017?,para ser gozado em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 17 de julho de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.22. Portaria (SEAD) Nº 959/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 17 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo requerimento protocolizado sob o**N°17.0.000021738-7**
R E S O L V E:
AUTORIZARa fruição de férias daservidora**NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO**, matrícula n. 1132695, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativolotadana Escola Judiciária do Estado do Piauí,para serem fruídas 02 (dois) dias de férias a ser somado com a 2°fração de 10 (dez) dias de férias da servidora em questão, para que sejam fruídas entre 10/07/2017 a 21/07/2017**?**,referentes ao exercício 2016/2017.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 17 de julho de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.23. Portaria (SEAD) Nº 960/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 17 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo requerimento protocolizado sob o**N°17.0.000022950-4**
R E S O L V E:
AUTORIZARa fruição de férias daservidora**CYNTHIA HOLANDA DE ARAÚJO SOARES**, matrícula n. 47619,ocupante do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, lotada no gabinete do Des. José Ribamar Olivera, para serem fruídas **12 (doze) dias** a partir de **27/11/2017** e **14 (quatorze) dias** a partir de **07/01/2018?**,referentes ao exercício 2009/2010.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 17 de julho de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.24. Portaria (SEAD) Nº 962/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 17 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000023152-5**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, em razão da necessidade do serviço, a alteração do período de férias regulamentares doservidor**FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA,**ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula n. 3826, lotado noGabinete do Exmo. Des. José Ribamar Oliveirareferentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para fruição da2ª (segunda) fração de04.07.2017 a 13.07.2017para serem fruídas entre**17/07/2017 a 26/07/2017??.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 17 de julho de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

4. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. Aviso de Licitação Nº 027/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER/CELOBRAS AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº

039/2017/PJPI/TJPI/CELOBRAS PROCESSO SEI nº 17.0.000021139-7

Aviso de Licitação Nº 027/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER/CELOBRAS
AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 039/2017/PJPI/TJPI/CELOBRAS
PROCESSO SEI nº 17.0.000021139-7
O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, mediante a Comissão Especial de Licitação,designada pela Portaria nº 1.392, de 28.06.2017, publicada no Diário da Justiça nº 8.236de 29.06.2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados neste instrumento, realizará licitação na modalidade**Concorrência, do tipo menor preço, mediante o regime de empreitada por preço global, para execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE PEDRO II- PI**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observa as disposições da**Lei nº 8.666/93 e legislação complementar ou correlata.**
DA SESSÃO PÚBLICA PARA**CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA**DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇO"
LOCAL: Auditório do Tribunal de Justiça doPiauí.
DATA: 22/08/2017.
HORÁRIO (local):10h (dez horas).
OBJETO -Contratação de empresa da área de construção civil para execução de serviços deConstrução do Novo Fórum da Comarca de Pedro II-PIem atendimento às novas demandas de usopara servir ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme descrito no Projeto Básico.
Rômulo Gonçalves Dantas
Presidente CELOBRAS /TJPI

4.2. EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO/RESULTADO FINAL LICITAÇÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO/RESULTADO FINAL LICITAÇÃO	
Referência:	Processo SEI nº 17.0.000001570-2 Pregão Eletrônico nº 024/2017/TJ/PI
Ato:	Homologação final - Procedimento licitatório
Objeto:	Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de TAPETES PERSONALIZADOS.
Resultado/homologado:	LOTE 1 (Único) - adjudicado em favor da empresa BABADOS DECORAÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 66.223.611/0001-07 , no valor global do lote R$ 509.967,00 (Quinhentos e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais);
Valor total homologado:	R$ 509.967,00 (Quinhentos e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais)
Informações:	CLC/TJ/PI - 1º andar Anexo do Palácio da Justiça, Praça Edgar Nogueira, s/n Cabral - Teresina/PI. Fones: (86) 3215-4440 e 3216-7450.

5. PAUTA DE JULGAMENTO

5.1. 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 26/07/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **26 de julho de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2016.0001.005874-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Batalha / Vara Única
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Caio Vinícius Sousa e Souza (OAB/PI nº 12.400)
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
02. 2014.0001.005079-8 - Apelação Cível
Origem: Antônio Almeida / Vara Única
1º Apelante: DANTES GOMES DA FONSECA
Advogado: Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) e outros
2º Apelante: JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Advogados: Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 1.477) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
03. 2017.0001.005154-8 - Agravo apenso ao Mandado de Segurança nº 2016.0001.010668-5
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Leomar de Melo Quintanilha Júnior (OAB/PI nº 15.488)
Agravada: ANTÔNIA SOARES DE PINHO
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
04. 2016.0001.004955-0 - Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerentes: DOMINGOS JOSE DOS SANTOS e outros
Advogados: Lindoval Campos de Oliveira (OAB/PI nº 3.384) e outros
Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN - PI
Advogado: Francisco de Jesus Vieira
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
05. 2016.0001.012310-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: SÁVIO LIMA RODRIGUES, representado por Ítalo Sávio Mendes Rodrigues e Mileny de Carvalho Soares Lima
Advogados: Fernanda Márcia de Lima Silva (OAB/PI nº 12.750) e outros
Agravado: DIRETOR DO GRUPO EDUCACIONAL CEV
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
06. 2016.0001.006026-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Yuri Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107-B)
Apelado: LINO SOARES DE SOUSA
Advogada: Maria Wilane e Silva (OAB/PI nº 9.479)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
07. 2017.0001.002303-6 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
Advogados: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 3.959) e outros
Apelada: VERA LÚCIA MONTEIRO SILVA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
08. 2016.0001.008848-8 - Apelação Cível
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PI
Advogados: Márcio Barbosa de Carvalho Santana (OAB/PI nº 6.454) e outros
Apelada: IZENILDA PESSOA DA SILVA
Advogados: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
09. 2017.0001.003273-6 - Apelação Cível
Origem: Simplício Mendes / Vara Única
Apelante: MANOEL AUGUSTO DE CARVALHO
Advogado: Claudi Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 264-B)
Apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procuradora Federal: Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro (OAB/PI nº 2.816)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
10. 2016.0001.004612-3 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ - PI
Advogados: Washington Luís R. Ribeiro (OAB/PI nº 276-B) e outros
Apelada: MARIA DOS REIS OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
11. 2017.0001.001930-6 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
Advogados: Ernestino Rodrigues de Oliveira (OAB/PI nº 3.959) e outros
Apelado: J. DE. A. S. F., representado por M. V. F. S.
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
12. 2017.0001.003998-6 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)
Apelado: VINÍCIUS CARVALHO TEIXEIRA
Advogados: George Vitor Oliveira Veras (OAB/PI nº 6.696) e outro
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
13. 2016.0001.005900-2 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira Holanda (OAB/PI nº 4.510)
Agravado: W. D. DISTRIBUIDORA LTDA.
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
14. 2017.0001.001864-8 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154)
Apelada: MARIA JÚLIA DE ALMEIDA COSTA, representada por Antônio Fabrício Araújo Rocha
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 17 de julho de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

6. ATA DE JULGAMENTO

6.1. ATA DA 16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO, DE CARÁTER ADMINISTRATIVO, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 2017

Aos dez (10) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017), às dez horas e oito minutos (10h08min), em sessão extraordinária de julgamento, de caráter administrativo, reuniu-se o TRIBUNAL PLENO, presidida pelo Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (férias), Hilo de Almeida Sousa (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Comigo o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Marcos da Silva Venancio. Designados para auxílio na sessão os servidores Cícero Lopes da Silva e Francisco Lopes da Silva, Oficiais de Justiça, e Anivaldo Ferro Carvalho e Leonel da Costa Alencar Filho, operadores de som. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:*não houve ata a ser aprovada ante a impugnação realizada e que ainda se encontra em análise.*** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***1. PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000355-81.2015.818.0139. Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí - Promotoria da Comarca de São Pedro. Requerido: Francisco das Chagas Ferreira, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro. Advogado: não consta. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas***. *ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe a pedido do Relator.* Presidência: Exmo. Sr. Desembargador José James Gomes Pereira. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (férias), Hilo de Almeida Sousa (férias) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos institucionais). ***2. PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000003-26.2015.8.18.0139. Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça - Ministério Público do Estado do Piauí. Requerido: José Ribamar Oliveira Silva. Advogado: não consta. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, determinar o ARQUIVAMENTO deste pedido de providências, eis que o magistrado requerido, Juiz de Direito JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA SILVA, já foi devidamente julgado por esta Corte de Justiça pelos mesmos fatos, por meio do PAD nº2012.0001.001980-1. Conforme disposto no art. 28 da Resolução nº 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedor Nacional de Justiça do arquivamento deste Pedido de Providências contra o magistrado requerido, encaminhando-se cópia da ata desta sessão.* Presidência: Exmo. Sr. Desembargador José James Gomes Pereira. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (férias), Hilo de Almeida Sousa (férias) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos institucionais). ***3. PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000884-03.2015.8.18.0139. Requerente: Presidente da 2ª Câmara Especializada Criminal. Requerido: Carlos Marcello Sales Campos, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente. Advogado: não consta. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.*** *ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe a pedido do Relator*. Presidência: Exmo. Sr. Desembargador José James Gomes Pereira. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (férias), Hilo de Almeida Sousa (férias) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos institucionais). ***EXPEDIENTES EXTRA PAUTA: 01. PROCESSO (SEI) 17.0.000013449-0. Requerente: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA. Assunto: Autorização de afastamento parcial para aperfeiçoamento profissional. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em DEFERIR o pedido, confirmando a decisão do Corregedor-Geral da Justiça, e AUTORIZAR o afastamento do magistrado requerente de suas atividades jurisdicionais nos dias necessários à frequência do curso em que foi aprovado. Presidência: Exmo. Sr. Desembargador José James Gomes Pereira*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (férias), Hilo de Almeida Sousa (férias) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos institucionais). ***PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2017.0001.002571-9. Requerido: Francisco das Chagas Ferreira. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Ferreira. Assunto: Prorrogação de prazo de conclusão***. *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em DEFERIR o pedido e PRORROGAR por 90 (noventa) dias, o prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar nº 2017.0001.002571-9, conforme disposto no §9º, art. 14, da Resolução nº 135/CNJ. Presidência: Exmo. Sr. Desembargador José James Gomes Pereira*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (férias), Hilo de Almeida Sousa (férias) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos institucionais). Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão às dez horas e trinta oito minutos (10h38min), com o exaurimento da pauta. Do que, para constar, eu, _____ (Bel. Marcos da Silva Venancio), lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

6.2. ATA DA 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO, DE CARÁTER JUDICIAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 2017

Aos dez (10) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017), às dez horas e cinquenta e oito minutos (10h58min), em sessão extraordinária de julgamento, de caráter judicial, reuniu-se o TRIBUNAL PLENO, presidida pelo Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Erivan

Lopes (férias), Hilo de Almeida Sousa (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Comigo o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Marcos da Silva Venancio. Designados para auxílio na sessão os servidores Cícero Lopes da Silva e Francisco Lopes da Silva, Oficiais de Justiça, e Anivaldo Ferro Carvalho e Leonel da Costa Alencar Filho, operadores de som. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:*Ata da 49ª sessão ordinária de julgamento, de caráter judicial, do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 22 de junho de 2017, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.234, de 26 de junho de 2017.*** **DECISÃO**: *Aprovada sem ressalvas.* Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS - 04. 2017.0001.000287-2 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. 1º Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253). 2º Agravantes (Litisconsortes): ALEX PEREIRA BULHER e outros. Advogados: Esdras O. C. Beleza do Nascimento (OAB/PI nº 3.678). 3º Agravantes (Litisconsortes): MANUELA RIOS DE SOUZA MARTINS e outros. Advogados: Sigifroi Moreno Filho (OAB/PI nº 2.425) e outros. Agravados: FERNANDA LOURDES DE OLIVEIRA e outros. Advogados: Ademar Bastos Gonçalves (OAB/PI nº 1.456) e outros. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho***. **DECISÃO:** *PRELIMINARES: O Tribunal Pleno, à unanimidade, rejeitou as preliminares de i) incompetência do Tribunal de Justiça do Piauí para julgar o processo; ii) de ilegitimidade passiva do Presidente da Comissão para figurar no polo passivo da demanda; e, iii) de ausência de prova pré constituída. MÉRITO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em conhecer do agravo interno, mas para lhe negar provimento, mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator. Vencidos os Desembargadores Ricardo Gentil Eulálio Dantas, José Ribamar Oliveira (refluiu) e José Francisco do Nascimento, que votaram pelo provimento do agravo e consequente cassação da liminar.* Presidência: Exmo. Sr. Desembargador José James Gomes Pereira. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho (ausente, já havia votado), Francisco Antônio Paes Landim Filho (ausente, já havia votado), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI) e Erivan Lopes (férias) e Hilo de Almeida Sousa (férias). Impedimento/suspeição: Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (impedimento), Edvaldo Pereira de Moura (suspeição por motivo de foro íntimo - ausente), Fernando Carvalho Mendes (impedimento) e Sebastião Ribeiro Martins (suspeição por motivo de foro íntimo). ***05. 2017.0001.003725-4 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2017.0001.000287-2. Agravantes: FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA e outros. Advogados: Ademar Bastos Gonçalves (OAB/PI nº 1.456) e outros. 1º Agravados: ALEX PEREIRA BULHER e outros. Advogados: Esdras O. C. Beleza do Nascimento (OAB/PI nº 3.678). 2º Agravados: MANUELA RIOS DE SOUZA MARTINS e outros. Advogados: Sigifroi Moreno Filho (OAB/PI nº 2.425) e outros. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho***. **DECISÃO:** *PRELIMINARES: O Tribunal Pleno, à unanimidade, rejeitou as preliminares de i) incompetência do Tribunal de Justiça do Piauí para julgar o processo; ii) de ilegitimidade passiva do Presidente da Comissão para figurar no polo passivo da demanda; e, iii) de ausência de prova pré constituída. MÉRITO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em conhecer do agravo interno, mas para lhe negar provimento, mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator. Vencidos os Desembargadores Ricardo Gentil Eulálio Dantas, José Ribamar Oliveira (refluiu) e José Francisco do Nascimento, que votaram pelo provimento do agravo e consequente cassação da liminar.* Presidência: Exmo. Sr. Desembargador José James Gomes Pereira. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho (ausente, já havia votado), Francisco Antônio Paes Landim Filho (ausente, já havia votado), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI) e Erivan Lopes (férias) e Hilo de Almeida Sousa (férias). Impedimento/suspeição: Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (impedimento), Edvaldo Pereira de Moura (suspeição por motivo de foro íntimo - ausente), Fernando Carvalho Mendes (impedimento) e Sebastião Ribeiro Martins (suspeição por motivo de foro íntimo). ***06. 2016.0001.003444-3 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154). Embargado: CIRENE OLIVEIRA DA SIVLA. Advogado: Edinelson Feitosa Pimentel (OAB/PI nº 11.846). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 1.022 e seus incisos, do CPC, em CONHECER dos presentes embargos, dando-lhe parcial provimento tão somente para o efeito de prequestionamento, nos termos do voto do Relator.* Presidência: Exmo. Sr. Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (férias), Hilo de Almeida Sousa (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***07. 2016.0001.002190-4 - Mandado de Segurança. Impetrantes: LUCIANA DE PAULA NAZARENO MARTINS MARINHO e outros. Advogados: Felipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) e outros. Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em CONCEDER a segurança do mandado de segurança, determinando-se a nomeação dos impetrantes para os cargos nos quais se viram aprovados, após a realização de concurso público, nos termos pedidos na exordial. Custas de Lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios, em virtude do art. 25 da Lei nº 12.016/09.* Presidência: Exma. Sra. Desembargador Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), José James Gomes Pereira (assuntos institucionais), Erivan Lopes (férias), Hilo de Almeida Sousa (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos institucionais). ***09. 2016.0001.007737-5 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922). Agravado: JUSTIJÂNIO CÁCIO LEAL TEIXEIRA. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do presente agravo interno para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.* Presidência: Exmo. Sr. Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), José James Gomes Pereira (assuntos institucionais), Erivan Lopes (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral), Hilo de Almeida Sousa (férias) e Fernando

Lopes e Silva Neto (assuntos institucionais). ***10. 2017.0001.004936-0 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2016.0001.013804-2. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Leomar de Melo Quintanilha Júnior (OAB/PI nº 15.488). Agravado: MARILENE CARVALHO DE SOUSA. Advogados: Glauber Iury Uchôa de Abreu (OAB/PI nº 8.611) e outro. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do presente agravo interno para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.* Presidência: Exmo. Sr. Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), José James Gomes Pereira (assuntos institucionais), Erivan Lopes (férias), Hilo de Almeida Sousa (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos institucionais). ***11. 2016.0001.007515-9 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luis Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154). Embargado: VITOR DE SOUSA SILVA. Advogado: Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176). Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, por inexistir omissão no acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora.* Presidência: Exmo. Sr. Desembargador José James Gomes Pereira. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (férias), Hilo de Almeida Sousa (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***12. 2016.0001.009523-7 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: EDWIO SOARES DA SILVA. Advogado: Tarcísio Sousa e Silva. Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER dos presentes aclaratórios, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume a decisão embargada, nos termos do voto do Relator.* Presidência: Exmo. Sr. Desembargador José James Gomes Pereira. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (férias), Hilo de Almeida Sousa (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***13. 2016.0001.000922-9 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luis Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154). Embargado: HEBERT MENESES DOS SANTOS JÚNIOR. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro. Relator: Des. José Francisco do Nascimento***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão vergastado, nos termos do voto do Relator.* Presidência: Exmo. Sr. Desembargador José James Gomes Pereira. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (férias), Hilo de Almeida Sousa (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***14. 2016.0001.006633-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922). Embargada: HOSANA RODRIGUES DE SOUSA ARAÚJO. Advogados: Thaíssa Carvalho Parente (OAB/PI nº 11.142) e outro. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, in totum, o acórdão embargado, por não haver nenhuma omissão no julgado recorrido, nos termos do voto do Relator.* Presidência: Exmo. Sr. Desembargador José James Gomes Pereira. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (férias), Hilo de Almeida Sousa (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***15. 2016.0001.003364-5 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: TÂMARA NOVAIS DA FRANÇA, representada por seu genitor Ednaldo da Franca Silva. Advogada: Edna da Franca Silva Gomes (OAB/PI nº 12.660). Embargado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado:. Relator: Des. José Francisco do Nascimento***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão vergastado, nos termos do voto do Relator.* Presidência: Exmo. Sr. Desembargador José James Gomes Pereira. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (férias), Hilo de Almeida Sousa (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***PROCESSOS ADIADOS, RETIRADOS DE PAUTA E/OU COM JULGAMENTO SUSPENSO:*** **OS PROCESSOS A SEGUIR FORAM ADIADOS PELO MESMO MOTIVO -** ***01. 2016.0001.011717-8 - Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação). Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Requerido: A APURAR. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem***; ***02. 2016.0001.004008-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: HELINE ALVES GONÇALVES. Advogados: Napoleão Cortez Filho (OAB/PI nº 8.890) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Caio Vinícius Sousa e Souza (OAB/PI nº 12.400) . Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar; 03. 2016.0001.002356-1 - Mandado de Segurança. Impetrante: CÁSSIA LAGE DE MACEDO. Advogado: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825). Impetrado: PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864). Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, que se encontra com vista dos autos*. Presidência: Exmo. Sr. Desembargador José James Gomes Pereira. Presentes os

Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (férias), Hilo de Almeida Sousa (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***08. 2015.0001.011720-4 - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI. Advogados: Marcelo Veras de Sousa (OAB/PI nº 3.190) e outro. Ré: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI. Advogado: Wilney Rodrigues de Moura (OAB/PI nº 7.326). Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em razão da ausência de quórum para a apreciação da matéria*. Presidência: Exmo. Sr. Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), José James Gomes Pereira (assuntos institucionais), Erivan Lopes (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral), Hilo de Almeida Sousa (férias) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos institucionais). Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão às doze horas e três minutos (12h03min), com o exaurimento da pauta. Do que, para constar, eu, _____ (Bel. Marcos da Silva Venancio), lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

7.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002949-1

Apelação Cível nº 2012.0001.002949-1
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelante: Maurilio Lustosa e Silva Nery
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
Apelado: BFB LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: sem representação nos autos
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NAS RAZÕES DE RECURSO - DESERÇÃO. Embora o pedido de assistência judiciária gratuita possa ser postulado a qualquer tempo, quando a ação está em curso, este deverá ser veiculado em petição avulsa, a qual será processada em apenso aos autos principais, consoante o disposto no art. 6º da Lei nº 1.060/50. Recurso de apelação não conhecido por ausência de preparo. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, por votação unânime, em não conhecer do recurso de apelação por ser deserto. O Ministério Publico Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

7.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001379-3

Apelação Cível nº 2012.0001.001379-3
origem: Teresina/ 5º Vara Cível
Apelante: José Bonfim Botelho
Advogados: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)
Apelado: Banco BV Financeira S/A
Advogado: Sem Representação nos autos
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. É intempestiva a apelação interposta após o prazo de quinze dias (CPC, art. 508), contado da data de intimação das partes (CPC, art. 506, II). Apelação não conhecida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, em acolher a preliminar de intempestividade, para não conhecer do recurso de apelação, por ser manifestamente intempestivo. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.003369-0

Apelação Cível nº 2012.0001.003369-0
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: Erinaldo Soares Ramos
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
Apelado: Banco Finasa S/A
Advogado: Sem Representação nos autos
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA E COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS - DESATENDIMENTO - PAR. ÚNICO DO ART. 284 DO CPC/1973 - INDEFERIMENTO DA INICIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Tendo em vista que o autor não cumpriu a determinação para emendar a inicial, com a correção do valor da causa e complementação das custas, afigura-se correta a sentença que indeferiu a petição inicial e extinguiu o feito sem julgamento de mérito. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença que determinou a extinção do processo sem

julgamento de mérito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004500-9

Apelação Cível nº 2012.0001.004500-9
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: Companhia Energética do Piauí S/a - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ). **Advogado**:João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108)
Apelado: Paulo Robson Alves Rocha
Def. Públ: Gerimar de Brito Vieira
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - ILEGITIMIDADE ATIVA \"AD CAUSAM\" REFUTADA - APLICAÇÃO DO ART. 6º DO CPC/1975 - COBRANÇA DE VALOR APURADO PELA CONCESSIONÁRIA - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - FRAUDE NO MEDIDOR - DIFERENÇA DE CONSUMO APURADO POR PERÍCIA UNILATERAL COBRANÇA INDEVIDA - SENTENÇA MANTIDA. 1. Detém a parte legítima ad causam para propor a demanda, a parte que formalizou requerimento de transferência da titularidade unidade consumidora, junto a concessionária do serviço público. 2. Os Tribunais Pátrios e Superiores tem o entendimento de que a fraude no medidor apurada unilateralmente pela concessionária do serviço é insuficiente para subsidiar a interrupção do fornecimento de energia elétrica e cobrança de valores que acha devido, sem que tenha havido o contraditório.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

7.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005703-6

Apelação Cível nº 2011.0001.005703-6
Origem: Teresina / 1º - Vara Cível
Apelante: João Alberto Araújo Oliveira Filho
Advogado: Samuel Castelo Branco Santos (OAB/PI nº 6.334)
Apelado: Banco Itaucard S/A
Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - MANUTENÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Tendo em vista que os fundamentos alegados pela recorrente na inicial e no seu recurso não encontram sustentáculo no STJ, pois é possível a incidência de capitalização de juros, e que os juros não excedem a taxa média de mercado, mantém-se a sentença. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.001574-1

Agravo de Instrumento nº 2011.0001.001574-1
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Agravante: Associação dos Docentes da Universidade Federal Do Estado do Piauí - ADUFPI
Advogados: Camilla Veloso Pereira (OAB/PI nº 7.929) e outros
Agravado: Luiz de Sousa Santos Júnior
Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outro
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INIBITÓRIA - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo a quo proferiu sentença extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, por abandono da causa, estando o processo de origem já arquivado definitivamente.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em julgar prejudicado o presente agravo de instrumento por perda superveniente do objeto. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Presidente. Impedido: não houve. Foi presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 06 de junho de 2017.

7.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005590-8

Apelação Cível nº 2012.0001.005590-8
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: S. Luiz de Sousa Filho - Materiais Fotográficos
Advogado: Marcos Paulo Madeira (OAB/PI nº 6.077)
Apelado: Banco Santander Brasil S.A.
Advogados: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.725-A) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - NÃO APRECIAÇÃO PELO JUÍZO A QUO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA. 1. O juízo a quo ao decidir a demanda não levou em consideração as alegações fáticas apresentadas pela autora em sua petição inicial. 2. Não se admite o julgamento antecipado de improcedência da ação, nos termos do art. 285-A, do CPC, sem examinar as alegações do autor e posteriormente confrontá-las com a prova pericial requerida. Devendo ser apurado através de planilha de cálculos necessária eventual aplicação de juros abusivos e capitalização mensal de juros, resta inviabilizado, por este juízo ad quem, o exame das teses

levantadas por ambas as partes. 3. Sentença anulada, remessa dos autos ao d' juízo de origem com vistas à realização da regular instrução do feito para o julgamento da ação revisional, em obediência ao devido processo legal (art. 5º, LIV, CF). Jurisprudência do TJPI. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, cassando por conseguinte a sentença primeva, não comportando o julgamento do feito por esta 2ª instância, restando prejudicada a análise do mérito do recurso apelatório, determinando-se o retorno dos autos ao d.juízo de origem com vistas à realização da regular instrução do feito para o julgamento da ação revisional prosseguimento regular do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse a justificar a sua intervenção.

7.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009743-0

Apelação Cível nº 2016.0001.009743-0
Origem: Teresina / 3ª Vara da Família e Sucessões
Apelante: Francisca Araújo Rodrigues
Advogado: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841)
Apelante: Abdias Sampaio
Advogado: Avelina da Silva Sousa (OAB/PI nº 8.600)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS FORMULADOS EM CONTESTAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE RECONVENÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. Ao preferir sentença deve ser observado o princípio da adstrição do juiz ao pedido. Tendo o julgador apreciado pedido alheio a inicial, o correto seria o decote da sentença na parte que analisou o pedido de alimentos formulado pela ré em sede de contestação, mas como isso não foi objeto de discussão pela parte autora, tal que lhe trouxe prejuízo, já que a sentença não transpôs os limites do pedido condenando a parte autora, a sentença deve ser mantida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer conheço do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

7.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.000316-7

Agravo de Instrumento nº 2012.0001.000316-7
Origem: Teresina / 1ª Vara de Família
Agravante: José Roberto Oliveira Ponte
Advogado: Marcel Gomes de Sousa Bezerra (OAB/PI nº 8.364)
Agravado: Maria do Livramento Arruda
Advogado: sem representação nos autos
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL - PRAZO SUSPENSO EM RAZÃO DO RECESSO FORENSE- REJEIÇÃO - PEDIDO DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DEMONSTRAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PEDIDO DEFERIDO - AGRAVO PROVIDO. 1. Suspenso o prazo durante do recesso forenses, reinicia-se a contagem no primeiro dia útil subsequente ao término, nos termos do art. 179 do CPC. Demonstrada a tempestividade do agravo de instrumento, preliminar que deve ser rejeitada. 2. Os artigos 2º e 4º da Lei nº 1.060/50, que estabelecem normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, a parte gozará dos benefícios da Justiça Gratuita, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. Como se vê, a lei não exige que a parte prove sua condição de necessitada, apenas determina a \"simples afirmação\", uma vez que a necessidade, consoante estabelecido no § 1º do citado dispositivo legal, é presumida, só podendo ser elidida com prova em contrário.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida nos termos da decisão de fls. 76/80, contrariamente ao parecer ministerial superiror.

7.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008510-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008510-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: LUZIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): ELANO LIMA MENDES E SILVA (PI006905)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. CDC. INVERSÃO DO ÔNUS D.A PROVA. SENTENÇA CASSADA. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A inversão do ónus da prova é instituto processual previsto no Código de Defesa do Consumidor (art. 6°, VIII), que constitui em norma autónoma e própria, cujas regras acerca da produção de provas se diferenciam daquelas prescritas pelo Código de Processo Civil, visando à facilitação da defesa do consumidor. 2. referido processo foi julgado liminarmente, com base num contrato inexistente nos autos, portanto restou caracterizado o cerceamento de defesa em razão da não juntada do contrato pelo banco apelado e da impossibilidade de produção de provas no curso do processo, por sua vez, retirando do apelante as garantias constitucionais ao devido processo legai, delineadas no artigo 5°, LV, da Constituição Federal. 3. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso apelatório, para anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem para regular processamento do feito, com a consequente inversão do ônus da prova e posterior julgamento do

mérito, contrariamente ao parecer Ministerial Superior de fls. 65/69. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José James Gomes Pereira - Presidente, José Ribamar Oliveira - Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de junho de 2017.

7.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008284-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008284-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: CASAMATER-CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE TERESINA LTDA.
ADVOGADO(S): LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO (PI003844)
APELADO: JOAQUIM LIMA DE SOUSA
ADVOGADO(S): ROBINSON ELVAS ROSAL (PI002730)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - LEGITIMIDADE PASSIVA DO HOSPITAL ONDE FOI FEITO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - REJEIÇÃO - RESPONSABILIDADE DO NOSOCÔMICO CONFIGURADA - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - ERRO MÉDICO - CULPA E NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADOS - REVISÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO- DANO MORAL. VALOR RAZOÁVEL - MANUTENÇÃO - JUROS DE MORA - SÚMULA 54/STJ - RECURSOS IMPROVIDOS. 1. Como se sabe a responsabilidade dos hospitais é de índole objetiva, conforme imposto pelo artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, pois como prestadores de serviços que são, os estabelecimentos hospitalares respondem objetivamente pela reparação de danos causados aos consumidores. A responsabilidade aqui apontada tem como fato gerador o defeito do serviço, o qual, na estrita lição da Lei 8.078/90, ocorreu quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar. A regra inserta no artigo 14 do CDC criou para o fornecedor um dever de segurança e idoneidade em relação aos serviços prestados aos consumidores e, portanto, apenas a prova cabal da inexistência do defeito na prestação do serviço ou a culpa exclusiva de terceiro ou da própria vítima eximiria o nosocômio da responsabilidade. A responsabilidade decorrente de erro médico é objetiva desde que comprovada a culpa do médico, nos termos do artigo 14, §4º do CDC. 2. A obrigação da conduta médica é de meio, ou seja, o dever médico corresponde a um agir com o máximo de diligência, cuidado e lisura em busca de determinado fim, mas sem garantia de êxito. O acidente sofrido pelo autor foi imputado a defeito no bisturi elétrico fornecido pelo nosocômio e que não foi refutado nos autos. 3. O defeito no serviço prestado à paciente é evidente, estando ausência de qualquer parcela de culpa da vítima, igualmente. O nosocômio não logrou comprovar as excludentes previstas no art. 14, § 3º, I e II, do CDC. Demonstrado o defeito do serviço prestado pelo nosocômio, face ao fornecimento do equipamento, possivelmente defeituoso, já que o próprio hospital não fez uma perícia técnica no bisturi, daí resultou a queimadura, tendo o autor que realizar 09 (nove) procedimentos cirúrgicos para contornar o resultado do acidente. Disso decorre o dever de reparar os danos causados à vítima. 4. Destarte, a fixação do quantum devido a título de indenização por danos morais, deve levar em consideração a extensão do dano experimentado, a repercussão dos fatos e a natureza do direito subjetivo fundamental violado, não se justificando a redução do valor arbitrado, quando devidamente observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 4. Indenização razoável (R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), levando em conta o dano experimentado pela paciente. 5. No tocante aos juros, a jurisprudência do STJ majoritária dispõe que os juros de mora incidem desde a data do evento danoso, em casos de responsabilidade extracontratual, entendimento consolidado com a edição da Súmula 54/STJ. 6. Recursos conhecidos e improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos de apelação, para rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo hospital apelante e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos, de acordo com o parecer ministerial superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Robinson Elvas Rosal (OAB/PI nº 2.730) - Advogado do Apelado: JOAQUIM LIMA DE SOUSA. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

7.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009761-1

Apelação Cível nº 2016.0001.009761-1
Origem: Porto/ Vara Única
Apelante: Banco CIFRA S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/MG nº 76.696)
Apelado: Francisco José dos Santos
Advogado: Elsie Carolinne Nascimento Costa (OAB/PI nº 7.158)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA - REVELIA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - FRAUDE - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - SÚMULA 479 DO STJ - NULIDADE DO CONTRATO - CESSAÇÃO DOS DESCONTOS - DANOS MORAIS - REPETIÇÃO EM DOBRO - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - REPETIÇÃO SIMPLES - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. 1. Embora tenha sido oportunizada a faculdade de juntar o suposto contrato celebrado entre as partes, o apelante quedou-se inerte, sequer demonstrando que o valor do empréstimo fora creditado em favor do autor, olvidando de cumprir satisfatoriamente o art. 333, II, do CPC. 2. Nos termos da súmula 479 do STJ, as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. 3. Na esteira do atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não basta a mera cobrança indevida e o respectivo pagamento em excesso pelo consumidor para que haja direito à repetição do indébito, para que se aplique a sanção do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, impondo à fornecedora a devolução dobrada dos valores cobrados indevidamente, é necessária a presença de má-fé ou culpa de sua parte. 4. Sentença reformada parcialmente. 5. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para reformar em parte a sentença condenando a parte ré a ressarcir o autor os valores lançados em folha de pagamento de benefício previdenciário, de forma simples. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010267-5

Apelação Cível nº 2015.0001.010267-5

Origem: Vara Única da Comarca de Arraial
Apelante: Francisco Ferreira Lima
Advogado: Maria Zilda Silva Baldoino (OAB/PI nº 5.075-A) e outro
Apelado: Eletrobrás Distribuição Piauí - CEPISA
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANO MORAL - NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO DO VALOR COBRADO - REPETIÇÃO EM DOBRO NÃO CARACTERIZADA - SENTENÇA MANTIDA. 1. O acervo probatório dos autos demonstra que a parte autora olvidou demonstrar os danos morais narrados na petição inicial, os quais não prescindem de prova de sua existência. Embora alegue que foi teve seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito, não produziu qualquer prova nesse sentido, ônus que lhe incumbia, a teor do art. 333, I, do CPC/73. 2. Na esteira do atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não basta a mera cobrança indevida e o respectivo pagamento em excesso pelo consumidor para que haja direito à repetição do indébito, para que se aplique a sanção do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, impondo à fornecedora a devolução dobrada dos valores cobrados indevidamente, é necessária a presença de má-fé ou culpa de sua parte. 4. Não havendo o respectivo pagamento em excesso pelo consumidor não há que se falar repetição do indébito.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

7.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005128-5

Apelação Cível nº 2011.0001.005128-5
Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina
Apelante: Fábio Luiz Lima Campelo
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)
Apelado: Banco Bradesco S/A
Advogado: Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº 3.974-A)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - NÃO APRECIAÇÃO PELO JUÍZO A QUO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA. 1. O juízo a quo ao decidir a demanda não levou em consideração as alegações fáticas apresentadas pela autora em sua petição inicial. 2. Não se admite o julgamento antecipado de improcedência da ação, nos termos do art. 285-A, do CPC, sem examinar as alegações do autor e posteriormente confrontá-las com a prova pericial requerida. Devendo ser apurado através de planilha de cálculos necessária eventual aplicação de juros abusivos e capitalização mensal de juros, resta inviabilizado, por este juízo ad quem, o exame das teses levantadas por ambas as partes. 3. Sentença anulada, remessa dos autos ao d' juízo de origem com vistas à realização da regular instrução do feito para o julgamento da ação revisional, em obediência ao devido processo legal (art. 5º, LIV, CF). Jurisprudência do TJPI. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, cassando por conseguinte a sentença primeva, não comportando o julgamento do feito por esta 2ª instância, restando prejudicada a análise do mérito do recurso apelatório, determinando-se o retorno dos autos ao d.juízo de origem com vistas à realização da regular instrução do feito para o julgamento da ação revisional prosseguimento regular do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse a justificar a sua intervenção.

7.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004794-4

Apelação Cível nº 2011.0001.004794-4
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: GILVAN DE SOUSA SAMPAIO
Advogado: Francisco de Assis Pereira Júnior (OAB/PI nº 5.625)
Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado: sem representação nos autos
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO C/C MANUTENÇÃO DE POSSE E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 02 DO STJ - APLICAÇÃO DO ART. 518, §1º DO CPC/1973 - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Diz a súmula administrativa nº 02 do STJ que \"aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça\". 2. Nos termos do art. 518, § 1º, do CPC, o juiz não receberá a apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. 3. Estando a sentença fundamentada nas súmulas os Tribunais Superiores, o não conhecimento do recurso é medida que se impõe. 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do recurso de apelação.O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007576-7

Apelação Cível nº 2016.0001.007576-7
Origem: Antônio Almeida / Vara Única
Apelante: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CONTRATADO POR PESSOA IDOSA E ANALFABETA - JULGAMENTO COM BASE NO ART. 285-A DO CPC/1973 - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - JUNTADA DO CONTRATO - NULIDADE DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO. Embora possível o julgamento pela forma do art. 285-A do então vigente CPC/1973, no caso discutido a hipótese não sem revelou adequada, pois necessária a produção de provas com a juntada aos autos do contrato discutido, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para regular processamento. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos para regular processamento, de acordo, em parte, com o parecer ministerial superior.

7.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003986-5

Apelação Cível nº 2013.0001.003986-5
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: Ana Luíza de Arêa Leão Melo
Advogado: Mario Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209)
Apelado: Diretor Pedagógico Do Educandário Santa Maria Goretti
Advogado: sem representação nos autos
Litisconsorte Passivo: Estado do Piauí
Procurador: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - AUTORIDADE COATORA - EXERCÍCIO DE DELEGAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - TEORIA DO FATO CONSUMADO - SÚMULA 05 DO TJPI - RECURSO IMPROVIDO. 1. A recusa de Diretor de Instituição Privada de Ensino Médio de expedir documento dentro de suas atribuições decorrentes de Delegação de Poder advinda do Conselho Estadual de Educação atrai a competência para a Justiça Estadual. 2. Interpretando-se a norma de acordo com os fins sociais e às exigências do bem comum, tem-se que a exigência de cursar integralmente os três anos do ensino médio, quando já cumprida a carga horária mínima exigida, e demonstrada a capacidade de acesso ao nível superior, configura lesão ao direito da impetrante, devendo, pois, ser assegurado à recorrente a obtenção ao certificado de conclusão do curso em tela. 3. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. 4. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI, que diz: \"Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior\". 5. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a sentença, julgando o pedido da ação, de acordo com o parecer ministerial superior.

7.18. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005927-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005927-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA
REQUERIDO: BRUNO DYESLEY DE MORAES CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA (PI004603)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LIMINAR. LATROCÍNIO. ROUBO MAJORADO. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. EXTENSÃO DE BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE DE SITUAÇÕES FÁTICO-PROCESSUAIS. INAPLICABILIDADE DO ART. 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM DENEGADA. 1. O Código de Processo Penal, em seu artigo 580, preceitua que, no concurso de agentes, a extensão dos efeitos de decisão favorável é admitida quando houver identidade de situação fático-processual entre os corréus. 2. Os corréus não se encontram na mesma situação fático-processual, sendo inaplicável a extensão do benefício deferido à DAVI MUNIZ MOREIRA, nos termos do artigo 580 do Código de Processo Penal. 3. Ordem denegada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

7.19. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006351-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006351-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: J. B. O. N.
REQUERIDO: P. H. S. E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ESTUPRO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO CONSTRITIVO NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE DELITO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. SUPERAÇÃO DE IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES. NÃO CABIMENTO. ORDEM DENEGADA. 1. A custódia cautelar do Paciente mostra-se suficientemente fundamentada na garantia da ordem pública, não havendo, portanto, como se reconhecer o constrangimento, notadamente porque, ao contrário do que se alega na petição inicial, existem nos autos elementos concretos, e não meras conjecturas, que apontam a periculosidade do Paciente e o risco concreto de ser afetada a ordem pública. 2. A homologação da prisão em flagrante e sua conversão em preventiva torna superado o argumento de irregularidades na prisão em flagrante, diante da produção de novo título a justificar a segregação. 3.

Constatada a necessidade da prisão preventiva para a garantia da ordem pública, não se evidencia a suficiência das medidas alternativas para acautelar o caso concreto. 4. Ordem denegada
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

7.20. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005844-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005844-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: FRANCISCA JANE ARAÚJO
REQUERIDO: JEOVÁ DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCA JANE ARAUJO (PI005640)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SISTEMA NACIONAL DE ARMAS. ART 12 DA LEI Nº 10.826/03. CRIME APENADO COM DETENÇAO. RETIFICAÇAO DE OFÍCIO PARA DETENÇAO. REGIME INICIAL FECHADO. NÃO CABIMENTO. APLICAÇAO DO ART. 33 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. ORDEM CONCEDIDA. 1. O Impetrante faz jus à ordem perpetrada, já que o crime do artigo 12 da Lei nº 10.826/03 é punido com pena de detenção, e não de reclusão. Constatando-se que a magistrada, ao condenar o acusado por delito apenado com detenção, fixou pena de reclusão, faz-se necessário a retificação de ofício para pena de detenção. 2. A jurisprudência pátria é uníssona em reconhecer que nas condenações por crimes apenados com detenção não se pode fixar o regime inicial mais severo do que o semiaberto para o cumprimento da pena, já que, nos moldes do art. 33, a pena de detenção não comporta o regime fechado. 3. Ordem Concedida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e CONCEDER a ordem impetrada, em favor do Paciente JEOVÁ DE CARVALHO SANTOS, apenas para retificar a pena do condenado, de reclusão para detenção, e estabelecer o regime semiaberto para o cumprimento da pena, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

7.21. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006018-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006018-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/4ª VARA
REQUERENTE: RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR
REQUERIDO: DANILO LIVIO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR (PI9002)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. PRIMARIEDADE. INSUFICIÊNCIA DAS CAUTELARES. ORDEM DENEGADA. 1. O pedido de concessão de liberdade provisória deve ser analisado à luz do caso concreto, verificando-se o preenchimento dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Estando devidamente fundamentada a decisão que determinou a prisão preventiva do Paciente e demonstrada a necessidade de garantia da ordem pública. 2. As condições pessoais favoráveis ao Paciente, por si só, não obstam a decretação da prisão provisória. 3. Analisando a situação peculiar do Paciente, verifica-se que, de fato, a manutenção da prisão é imprescindível para a garantia da ordem pública, sendo insuficiente a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. 4. Ordem denegada
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.22. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003959-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003959-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: LEONARDO FONSECA BARBOSA
REQUERIDO: LEONARDO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): LEONARDO FONSECA BARBOSA (PI005837)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. ALEGADO O EXCESSO DE PRAZO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. INSTRUÇÃO FINDA. SÚMULA 52 DO STJ.CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1.Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo, consoante entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula 52/STJ). 2. Infere-se dos autos que a demora verificada não é irrazoável e, diferentemente do alegado pelo Impetrante, a instrução criminal já findou, como se infere do Sistema ThemisWeb e conforme informações trazidas pelo MM. Juiz a quo, tendo em vista o encerramento da instrução no dia 17/05/2017. 3. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

7.23. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005957-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005957-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRIPIRI/1ª VARA
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: ALEXANDRE DA SILVA LIMA E OUTRO
ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR (PI008677)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO ALEGADA A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DECISÃO CONSTRITIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. INSUFICIÊNCIA DAS CAUTELARES. ORDEM DENEGADA. 1. O pedido de concessão de liberdade provisória deve ser analisado à luz do caso concreto, verificando-se o preenchimento dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Estando devidamente fundamentada a decisão que determinou a prisão preventiva do Paciente e demonstrada a necessidade de garantia da ordem pública. 2. Analisando a situação peculiar do Paciente, verifica-se que, de fato, a manutenção da prisão é imprescindível para a garantia da ordem pública, sendo insuficiente a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. 3. Ordem denegada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.24. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005943-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005943-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRIPIRI/1ª VARA
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: JOSE MARCONDES GOMES DE ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR (PI008677)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LIMINAR. HOMICÍDIO. CRIME TENTADO. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES. PROPORCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA, MEDIANTE A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. 1. A constrição preventiva é medida excepcional, sendo cabível tão somente quando as medidas cautelares diversas da prisão se afigurarem insuficientes para acautelar o caso concreto, nos termos do artigo 282, § 6º do Código de Processo Penal. Precedentes do STJ. 2. infere-se o excesso de prazo, posto que o Acusado encontra-se encarcerado há mais de 01 (um) ano e 07 (sete) meses sem que a instrução tenha sido concluída. Assim, o decurso de mais de 01 (um) ano e 07 (sete) meses da data da prisão sem que a instrução tenha se encerrado, apresenta-se desarrazoado, ainda mais quando se verifica que se trata de um processo com apenas 01 (um) acusado. 3. Constrangimento ilegal configurado. Ordem concedida, mediante a imposição de medidas cautelares.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente Habeas Corpus e, confirmando a medida liminar, CONCEDER PARCIALMENTE a ordem, determinando a expedição do competente alvará de soltura em favor do paciente JOSE MARCONDES GOMES DE ARAUJO , que deve ser posto, in continenti, em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso, aplicando-se as SEGUINTES MEDIDAS CAUTELARES: COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUÍZO, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES A SEREM FIXADAS PELO MAGISTRADO A QUO, PARA INFORMAR E JUSTIFICAR ATIVIDADES (artigo 319, I, CPP); PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA QUANDO A PERMANÊNCIA SEJA CONVENIENTE OU NECESSÁRIA PARA A INVESTIGAÇÃO OU INSTRUÇÃO (artigo 319, IV, CPP); e RECOLHIMENTO DOMICILIAR NO PERÍODO NOTURNO E NOS DIAS DE FOLGA, a partir de 20:00 horas (artigo 319, V, CPP), de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

7.25. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003637-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003637-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTRO
REQUERIDO: LUIS CARLOS FERREIRA GABAGLIA E OUTRO
ADVOGADO(S): LEONARDO FONSECA BARBOSA (PI005837)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. FIANÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO. ORDEM CONCEDIDA, MEDIANTE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. 1.A constrição preventiva é medida excepcional, sendo cabível tão somente quando as medidas cautelares diversas da prisão se afigurarem insuficientes para acautelar o caso concreto, nos termos do artigo 282, § 6º do Código de Processo Penal. Precedentes do STJ. 2. O Impetrante juntou aos autos a declaração de hipossuficiência econômica para fins de obtenção de assistência jurídica pela Defensoria Pública (fl. 21) e afirmou que o Paciente encontra-se preso desde o dia 11.04.2016, perfazendo um lapso temporal de quase 01 (um) ano preso. 3. Constrangimento ilegal configurado. Ordem concedida, mediante a imposição de medidas cautelares.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e, confirmando a medida liminar, CONCEDER PARCIALMENTE a ordem, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

7.26. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005105-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005105-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: AVELINO LOPES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: CLEMILSON LOPES
REQUERIDO: CELIO MOREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): CLEMILSON LOPES (PI006512A)E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICIDIO QUALIFICADO. PRISÃO TEMPORÁRIA DECRETADA. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO

DA PRISÃO TEMPORÁRIA. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES. PROPORCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA, MEDIANTE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. 1. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora. 2. A constrição é medida excepcional, sendo cabível tão somente quando as medidas cautelares diversas da prisão se afigurarem insuficientes para acautelar o caso concreto, nos termos do artigo 282, § 6º do Código de Processo Penal. Precedentes do STJ. 3. Os pacientes foram presos, temporariamente, em 03-04-2017, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias. Porém, restou extrapolado o lapso temporal, posto que a prisão temporária não foi prorrogada, bem como não foi convertida em prisão preventiva. 4. Constrangimento ilegal configurado. Ordem concedida, mediante a imposição de medidas cautelares.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e CONCEDER PARCIALMENTE a ordem, em favor dos pacientes CÉLIO MOREIRA DA SILVA e IRAN PEREIRA LOURENÇO mantendo-se, portanto, a medida liminar, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

7.27. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005465-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005465-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA
REQUERIDO: EVANDRO MENDES NONATO JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO(S): SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA (PI004603)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR. TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO. AUDIÊNCIA JÁ REALIZADA. PROCESSO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS. AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO CUMULATIVA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. LIMINAR DENEGADA. 1. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora. 2. A superação do prazo para conclusão da instrução criminal não implica necessariamente em constrangimento ilegal, só podendo ser reconhecido quando houver demora injustificada, o que não ocorreu no feito em apreço. 3. Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo, consoante entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula 52/STJ). Processo em fase de alegações finais. 4. Liminar denegada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e CONCEDER, EM PARTE, a ordem impetrada, tão somente para determinar que o paciente deve recolher-se diariamente à sua residência às 21:00 horas, podendo trabalhar durante todos os dias, contrariamente ao parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

7.28. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005998-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005998-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
REQUERENTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: CLEMILTON AIRES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): DARCIO RUFINO DE HOLANDA (PI003529)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO. PACIENTES PRESOS HÁ QUASE 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES, SEM SENTENÇA DE PRONÚNCIA. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR. 1. O tempo de tramitação do processo não deve ser fixado de maneira absoluta, mas deve submeter-se ao Princípio da Razoabilidade. Desta feita, a questão deve ser aferida segundo critérios de razoabilidade, tendo em vista as peculiaridades do caso. 2. Os Pacientes encontram-se presos desde o dia 16/11/2015. A própria autoridade coatora prestou informações aduzindo que a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 15/09/2017, não tendo sido os réus sequer pronunciados. 3 Constrangimento ilegal configurado. Ordem concedida. Confirmação da liminar.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e CONCEDER a ordem, nos termos da liminar deferida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.29. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.010978-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.010978-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
RECORRENTE: PEDRO GERARDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. 2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão exarada por este órgão fracionário, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE provimento, mantendo-se em todos os seus termos o acórdão embargado.

7.30. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001296-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001296-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BERNARDO SILVA
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. EMBRIAGUEZ NO TRÂNSITO. ABSOLVIÇÃO DO RÉU. NÃO CABIMENTO. EMBRIAGUEZ COMPROVADA PELO TESTE DO BAFÔMETRO. VALIDADE DO TESTEMUNHO POLICIAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Absolvição do Réu. Insta consignar que, com a nova redação da lei não basta somente a influência do álcool para configurar o crime de embriaguez no volante, sendo também imprescindível a demonstração da alteração da capacidade psicomotora. 2. In casu, o que se depreende do documento de fl. 15, é o registro do etilômetro com a concentração de 0,74 mg/l de álcool no sangue alveolar pulmonar. Portanto, o acusado encontrava-se com um teor de álcool superior ao permitido por lei. 3. A materialidade e a autoria do crime encontram-se evidenciadas pela confissão do réu e pelo resultado do teste de etilômetro, harmônico com o testemunho dos policiais condutores do flagrante, de que o Réu apresentava os sinais clássicos de embriaguez ao ser abordado. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em conhecer do recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença condenatória, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

7.31. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009051-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009051-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: CRISTIANO BARROSO OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JOSÉ VINÍCIUS FARIAS DOS SANTOS (PI005573)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. 2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão exarada por este órgão fracionário, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER dos presentes embargos de declaração, para fins de mero prequestionamento, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.32. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010929-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010929-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELE DA SILVA
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE FURTO QUALIFICADO PARA FURTO SIMPLES. DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA. CRIME QUE DEIXA VESTÍGIO. PERÍCIA. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA. AFASTADA A TESE DE ARREPENDIMENTO POSTERIOR. AUSÊNCIA DE VOLUNTARIEDADE. INAPLICABILIDADE DA MINORANTE. ADEQUAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA FIXÁ-LA EM 01 ANO E 09 MESES DE RECLUSÃO. ERRO NA FIXAÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPRESCINDIBILIDADE DE FIXAÇÃO NO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO E NÃO DO PAGAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tese de Desclassificação do crime de Furto qualificado para crime de furto simples. Os Tribunais Superiores sedimentaram a compreensão de que é manifestamente ilegal o reconhecimento da qualificadora do rompimento de obstáculo no furto somente pelas declarações da vítima, confissão do réu ou imagens fotográficas, quando o arrombamento deixa vestígios, sendo imprescindível para sua incidência, a confecção de laudo pericial, o que não ocorreu no feito em apreço. Imprescindibilidade de desclassificação do crime de furto qualificado para furto simples. Tese deferida. 2. Tese acerca do arrependimento posterior. O deferimento do benefício do arrependimento posterior pressupõe a voluntariedade do ato, não evidenciada no feito em apreço, ocorrendo tão somente pela apreensão dos policiais. Tese rejeitada. 4. Adequação da dosimetria da pena. Redução da pena-base para 1 ano e 09 meses de reclusão, tornando-a definitiva, ante a ausência de agravantes, atenuantes, causas de aumento ou diminuição. 5. Tese de Pena de Multa. Nos termos do artigo 49 do Código Penal, a pena de multa deve ser fixada com base no salário mínimo vigente à época dos fatos, e não na data do pagamento, devendo ser modificada a decisão neste aspecto. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para desclassificar o crime de furto qualificado para furto simples, reduzindo a pena aplicada para fixá-la em 1 ano e 09 meses de reclusão e 60 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

7.33. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002376-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002376-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MAGNO ROGERIO DE ARAÚJO FERINO JÚNIOR
ADVOGADO(S): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO (PI004652)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. 2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão exarada por este órgão fracionário, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se em todos os seus termos o acórdão embargado.

7.34. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005852-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005852-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FANUEL ADALTO DE ALENCAR ANDRADE
REQUERIDO: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE (PI15420)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL. MATÉRIA QUE DEVE SER DISCUTIDA EM REVISÃO CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DOS REQUISITOS DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL EM SEDE DE HABEAS CORPUS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ORDEM NÃO-CONHECIDA. 1. Os Tribunais Superiores sedimentaram o entendimento de que o Habeas Corpus não pode ser utilizado como sucedâneo do meio processual adequado, o que torna imprescindível a utilização da Revisão Criminal para analisar se o Paciente preenche os requisitos previstos do artigo 44 do Código Penal, uma vez que a via estreita da ação constitucional não admite dilação probatória. 2. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e NEGAR PROVIMENTO ao Agravo Regimental interposto, mantendo-se em todos os seus termos a decisão agravada.

7.35. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005676-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005676-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: CARLOS PEREIRA DOSSANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO (PI011494)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. COMPLEXIDADE DO FEITO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. Excesso de Prazo. A superação do prazo para conclusão da instrução criminal não implica necessariamente em constrangimento ilegal, só podendo ser reconhecido quando houver demora injustificada, o que não ocorreu no feito em apreço. 2. O excesso de prazo constatado não é irrazoável e encontra-se devidamente justificado na complexidade do feito que investiga a prática do crime de homicídio qualificado por 2 réus, com procuradores diversos, pressupondo a oitiva de diversas testemunhas, com constantes pedidos de soltura, circunstâncias que provocam uma maior delonga processual, sobrelevando-se que está próxima a conclusão da instrução criminal. 3. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

7.36. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.011009-3

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.011009-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
RECORRENTE: IGOR GABRIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO(S): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ (PI004965) E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO EVIDENCIADA. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRIÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUGA DO RÉU. IMPRESCINDIBILIDADE DA MEDIDA CONSTRITIVA TAMBÉM PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PRISÃO MANTIDA. PLEITO DE RECONHECIMENTO DE EXCESSO DE LINGUAGEM NA PRONÚNCIA. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA RECONHECER A OMISSÃO, MANTENDO-SE, CONTUDO, A PRISÃO PREVENTIVA E A PRONÚNCIA, NOS TERMOS EM QUE FORAM PROFERIDAS. 1. O exame dos autos revela que procede a insurgência do Embargante quanto à omissão do acórdão na análise dos pedidos de revogação da prisão preventiva e de nulidade da pronúncia por excesso de linguagem. 2. Prisão Preventiva. A constrição cautelar do Embargante encontra-se devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, revelada no modus operandi do delito, onde este, armado e bêbado, atirou contra a vítima pelas costas, causando-lhe a morte em decorrência de uma briga de bar. 3. Ademais, a fuga do réu, transparecendo sua nítida intenção de se furtar à

persecução criminal do Estado, ratifica a necessidade da prisão cautelar e constitui fundamentação idônea para o cerceamento da liberdade do acusado. 4. Excesso de linguagem. Sentença de pronúncia pautada nos limites de sobriedade impostos a fim de legitimar a segunda fase do processo. 5. Recurso conhecido e provido para sanar a omissão, mantendo-se, contudo, a prisão preventiva e a pronúncia, nos termos em que foram proferidas.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente recurso, e dar-lhe provimento para sanar a omissão evidenciada no acórdão impugnado, com a devida manifestação acerca da prisão preventiva e da pronúncia, mantendo-as nos termos em que foram proferidas, em consonância com a manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça.

7.37. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003006-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003006-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRIPIRI/1ª VARA
REQUERENTE: ROBERT RIOS MAGALHAES JUNIOR
REQUERIDO: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHAES JUNIOR (PI008677)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO SÚMULAR 52 DO STJ. DECISÃO CONSTRITIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PENA ABSTRATA INSUFICIENTE PARA AFASTAR A POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. Excesso de prazo. Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo, consoante entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula 52/STJ). 2. A prisão preventiva do Paciente encontra-se devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, posto que se trata de indivíduo com inclinação à prática delituosa, respondendo a outras ações penais, além da que originou este writ, descumprindo as medidas cautelares alternativas fixadas em outro processo. 3. A possibilidade concreta de reiteração criminosa é suficiente para subsidiar a prisão preventiva, não se podendo antever que a medida seja desproporcional em relação à eventual condenação futura, sobretudo diante de seus antecedentes criminais que, em tese, autorizam a imposição de regime de pena mais gravoso. 4. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

7.38. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004325-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004325-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO
REQUERIDO: GUSTAVO HENRIQUE LEITE FEIJÓ E OUTRO
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899)E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. 2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão exarada por este órgão fracionário, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se em todos os seus termos o acórdão embargado.

7.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003283-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003283-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: OEIRAS/2ª VARA
APELANTE: MUNICIPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
ADVOGADO(S): ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA (PI002981) E OUTROS
APELADO: AURISTELA DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO(S): PATRICIA HELENA ALMEIDA ALVES CANINDE (PI004537) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES. SERVIDOR PÚBLICO. VERBAS DE NATUREZA SALARIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. APLICAÇÃO DA TAXA DE JUROS VIGENTE EM LEI PARA CADA PERÍODO DO CÁLCULO. REFORMA. PARCIAL PROVIMENTO. I- No caso sub examem, diante das alterações legislativas e do entendimento jurisprudencial firmado no âmbito dos Tribunais Superiores, deve-se aplicar a taxa de juros vigente em lei para cada período do cálculo, proibindo-se, como dito acima, a aplicação retroativa da lei. II- Dessa forma, considerando que a citação do Apelante ocorreu em 01.03.2007, quando já em vigor o art. 1º-F, da Lei nº 9.949/97, deve-se aplicar o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês e, a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009 (DOU 30.06.2009), tendo em vista o que restou decidido pelo STF, no julgamento das ADIs nº 4.357 e 4.425/DF, os juros serão os aplicáveis à caderneta de poupança. III- Já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º, da Lei 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período. IV- conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, devendo-se aplicar o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 2004, e, a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009 (DOU 30/06/2009), tendo em vista o que restou decidido pelo STF, no julgamento das ADIs Nº 4.357/DF, os juros serão os aplicáveis à caderneta de poupança.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da

presente Apelação, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, devendo-se aplicar o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 2004, e a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009 (DOU 30/06/2009), tendo em vista o que restou decidido pelo STF, no julgamento das ADIs Nº 4.357 E 4.425/DF, os juros serão aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim (Presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Des. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de abril de 2017.

7.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001556-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001556-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSÉ VAQUEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027) E OUTROS
APELADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBOA (PI006330) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONSUMIDOR ANALFABETO E IDOSO. HIPERVULNERABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NECESSIDADE DE CELEBRAÇÃO POR ESCCRITURA PÚBLICA OU POR PROCURADOR CONSTITUÍDO PARA ESTE FIM. NULIDADE DECLARADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Cabe salientar que os bancos e as instituições financeiras estão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, na condição de fornecedores, e, como tal, são responsáveis pelos danos causados aos consumidores, em decorrência de sua atividade. Com efeito, tendo em vista a responsabilidade objetiva da fornecedora e a inversão ope legis do ônus da prova, em prol do consumidor demandante (art. 14, § 3º, CDC), compete à instituição financeira ré comprovar a efetiva contratação do serviço em debate. 2. O analfabetismo não causa absoluta incapacidade civil, posto que analfabeto é capaz para certos atos da vida civil, contudo, é necessário para a validade dos atos praticados por essas pessoas nestas condições, o preenchimento de requisitos para que não seja considerado ato nulo. Somente através de escritura pública ou, ainda, por meio de procurador constituído por meio de instrumento público é possível considerar que o analfabeto contraiu obrigações. 3. Ante a inversão do ônus da prova, o ora apelado não demonstrou a legitimidade de seus atos, não tendo anexado ao processo a cópia do contrato acompanhado de instrumento procuratório público, conferindo poderes ao procurador para que o contrato se revestisse de legalidade, bem como o comprovante de depósito do valor contratado. 4. Assim, deve ser aplicada no caso em epígrafe a Teoria do Valor do Desestímulo, que consiste basicamente na sanção que aflige o Autor do dano, de modo que o desestimule a praticar condutas análogas, ou seja, a novas práticas lesivas, servindo a condenação como aviso a sociedade, mostrando que certos comportamentos contrários aos ditames morais, recebem a repulsa do direito. Nessa esteira, considerando a conduta ilícita e a extensão do dano causado ao apelante, considero proporcional o valor de R$3.000,00 (três mil reais). 5. Assim, verificado o desconto sem a anuência da parte, não havendo qualquer comprovação de suspensão ou cancelamento destes antes da demanda, é devido o pagamento em dobro dos valores indevidamente cobrados. Anota-se, por oportuno, que a citada norma não exige a ocorrência de má-fé na cobrança, de forma que a configuração do engano injustificável já é suficiente para aplicar o art. 42, parágrafo único, do CDC. 6. Quanto os honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art.85, §2° do NCPC, sua fixação deve levar em conta a atividade desenvolvida, a natureza da causa, o tempo de tramitação da demanda e o zelo do advogado.Diante disso, fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. 7. Recurso Conhecido e Provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença \"a quo\", somente para condenar o apelado à restituição em dobro dos valores indevidamente descontatos, bem como à indenização por danos morais no valor de R$3.000,00 (três mil reais), mas condenando o Autor/Apelante a devolver o valor depositado em sua conta, aplicando, assim, o instituto da compensação inserida no artigo 368 do Código Civil, devendo as duas obrigações se extinguirem até onde se compensarem; devendo a condenação ser corrigida monetariamente a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e incidir juros a partir da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ), nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. O referido é verdade e dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de junho de 2017.

7.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011708-3

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011708-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA RAIMUNDA ALMEIDA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: FRANCISCO DE JESUS BARBOSA
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA (PI002507) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE RECONHECEU A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. PROCESSO QUE TRANSCORREU À REVELIA DO AGRAVANTE. NÃO OBRIGATORIEDADE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. REVELIA CONFIGURADA. RECURSO EFETIVAMENTE INTEMPESTIVO. 1. Trata-se de Agravo Interno interposto em face de decisão monocrática proferida por essa relatoria que não conheceu do recurso de apelação com fundamento na sua intempestividade. 2. Embora devidamente citada (fls. 204), através do competente mandado de citação e pagamento, a agravante deixou transcorrer o prazo sem que tenha realizado o pagamento ou apresentado os embargos monitórios (fls. 205), tendo o magistrado de piso sentenciado a demanda, reconhecendo a revelia, julgando procedente a ação monitória e determinando a sua publicação, tendo transitado em julgado em 19 de agosto de 2015, nos termos da Certidão de fls. 211. 3. Observa-se que a sentença foi publicada em 30 de junho de 2015, tendo a apelação sido interposta apenas em 14 de setembro do referido ano. No caso, ante a revelia da agravante, aplicou-se o disposto no art. 322 do CPC/73, que estabelece que \"contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório\". 4. No caso dos autos, o prazo recursal para interposição do recurso de apelação já havia transcorrido desde 19 de agosto de 2015, impossibilitando o processamento do presente recurso. 5. Argumenta ainda a agravante que a decisão recorrida teria sido equivocada por não considerar que não foi realizada a audiência de conciliação e instrução, não tendo tido o agravante oportunidade de apresentar contestação ou tentar uma conciliação com a parte agravada. Contudo, não existia nenhuma obrigatoriedade prevista no CPC revogado para realização de audiência de conciliação. 6. Desta forma, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. O referido é verdade e dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de junho de 2017.

7.42. INQUÉRITO POLICIAL Nº 2015.0001.001818-4

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2015.0001.001818-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
REQUERENTE: M. P. E. P.
REQUERIDO: K. M. F. E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA (PI010967) E OUTROS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. RECEBIMENTO DE DENÚNCIA. NULIDADE DO INQUÉRITO POLICIAL. INACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE E INEFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO. SUSPENSÃO MANTIDA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA. NÃO ACOLHIMENTO. COLABORAÇÃO PREMIADA. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA. EXISTÊNCIA. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA QUE SE IMPÕE. 1. Não há em se falar em nulidade dos Inquéritos Policiais, uma vez que as investigações iniciais tinham por alvo apenas a denunciada Katiane Medeiros Falcão e, após evidenciado o envolvimento do Defensor Público ora denunciado houve a comunicação à Defensoria Pública e enviados os autos a esta Corte, passando as investigações serem acompanhadas pelo Defensor Público designado e a supervisão deste Tribunal. 2. O afastamento do denunciado Adriano Moreti tem por objetivo evitar a prática de crimes, bem como a proteção dos assistidos enquanto vítimas da conduta dos acusados. Nesse contexto, por todos os elementos probatórios constantes dos autos defere-se o pedido ministerial de suspensão cautelar do exercício de função pública do denunciado Adriano Moreti Batista, mantendo-se a decisão exarada pelo Superior Tribunal de Justiça e já mantida por este Relator. 3. Através dos elementos probatórios constantes nos autos não se mostra possível o reconhecimento de inépcia da denúncia, pois não resta claro que a denunciada Katiane Medeiros tenha agido sob influência hierárquica. Ademais, não se deve confundir os requisitos para o recebimento da denúncia, delineados no art. 41 do Código de Processo Penal, com o juízo de procedência da imputação criminal. 4. O pedido de colaboração premiada não atende os objetivos traçados pela lei, eis que, a denunciada, inobstante faça a narrativa do evento criminoso, se coloca como vítima, atribuindo ao codenunciado a responsabilidade pela prática delitiva, ou seja, a todo tempo vislumbra isentar a sua participação na empreitada criminosa. 5. O conjunto probatório constantes nos autos demonstra de maneira clara os elementos necessários para o recebimento da denúncia em relação aos dois acusados. 6. No que diz respeito a alegação da denunciada Katiane Medeiros, a prova colacionada aos autos não permite a conclusão de que a denunciada agiu sob obediência hierárquica, de maneira que aludida constatação somente será aferida com o decurso da instrução criminal, sendo primário e inviável concluir nesse sentido nesta fase processual, mormente, em razão da denúncia apresentar indícios suficientes para deflagração da ação pena. 7. Denúncas recebidas à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de 1) de nulidade do inquérito policial, 2) impossibilidade e ineficácia da medida cautelar de suspensão do exercício do cargo, arguidas pelo acusado Adriano Moreti Batista, e de 1)inépcia da denúncia, levantada pela acusada Katiane Medeiros. DECIDIRAM, também por votação unânime, e em consonância com a manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça, em não acatar o pedido de Colaboração Premiada formulado pela defesa de Katiane Medeiros Falcão e pelo recebimento da denúncia ofertado pelo Ministério Público, a fim de que seja deflagrada a persecução penal, nos termos do art. 6º e seguintes da Lei nº 8.039/90, nos moldes do voto do Relator.

7.43. INQUÉRITO POLICIAL Nº 2015.0001.001649-7

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2015.0001.001649-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
REQUERENTE: M. P. E. P.
REQUERIDO: A. M. B. E OUTRO
ADVOGADO(S): ANDRE LUIS CALLEGARI (RS026663) E OUTROS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. RECEBIMENTO DE DENÚNCIA. NULIDADE DO INQUÉRITO POLICIAL. INACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE E INEFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO. SUSPENSÃO MANTIDA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA. NÃO ACOLHIMENTO. COLABORAÇÃO PREMIADA. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA. EXISTÊNCIA. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA QUE SE IMPÕE. 1. Não há em se falar em nulidade dos Inquéritos Policiais, uma vez que as investigações iniciais tinham por alvo apenas a denunciada Katiane Medeiros Falcão e, após evidenciado o envolvimento do Defensor Público ora denunciado houve a comunicação à Defensoria Pública e enviados os autos a esta Corte, passando as investigações serem acompanhadas pelo Defensor Público designado e a supervisão deste Tribunal. 2. O afastamento do denunciado Adriano Moreti tem por objetivo evitar a prática de crimes, bem como a proteção dos assistidos enquanto vítimas da conduta dos acusados. Nesse contexto, por todos os elementos probatórios constantes dos autos defere-se o pedido ministerial de suspensão cautelar do exercício de função pública do denunciado Adriano Moreti Batista, mantendo-se a decisão exarada pelo Superior Tribunal de Justiça e já mantida por este Relator. 3. Através dos elementos probatórios constantes nos autos não se mostra possível o reconhecimento de inépcia da denúncia, pois não resta claro que a denunciada Katiane Medeiros tenha agido sob influência hierárquica. Ademais, não se deve confundir os requisitos para o recebimento da denúncia, delineados no art. 41 do Código de Processo Penal, com o juízo de procedência da imputação criminal. 4. O pedido de colaboração premiada não atende os objetivos traçados pela lei, eis que, a denunciada, inobstante faça a narrativa do evento criminoso, se coloca como vítima, atribuindo ao codenunciado a responsabilidade pela prática delitiva, ou seja, a todo tempo vislumbra isentar a sua participação na empreitada criminosa. 5. O conjunto probatório constantes nos autos demonstra de maneira clara os elementos necessários para o recebimento da denúncia em relação aos dois acusados. 6. No que diz respeito a alegação da denunciada Katiane Medeiros, a prova colacionada aos autos não permite a conclusão de que a denunciada agiu sob obediência hierárquica, de maneira que aludida constatação somente será aferida com o decurso da instrução criminal, sendo primário e inviável concluir nesse sentido nesta fase processual, mormente, em razão da denúncia apresentar indícios suficientes para deflagração da ação pena. 7. Denúncas recebidas à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de 1) de nulidade do inquérito policial, 2) impossibilidade e ineficácia da medida cautelar de suspensão do exercício do cargo, arguidas pelo acusado Adriano Moreti Batista, e

de 1)inépcia da denúncia, levantada pela acusada Katiane Medeiros. DECIDIRAM, também por votação unânime, e em consonância com a manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça, em não acatar o pedido de Colaboração Premiada formulado pela defesa de Katiane Medeiros Falcão e pelo recebimento da denúncia ofertado pelo Ministério Público, a fim de que seja deflagrada a persecução penal, nos termos do art. 6º e seguintes da Lei nº 8.039/90, nos moldes do voto do Relator.

7.44. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2015.0001.001433-6

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2015.0001.001433-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERIDO: J. R. D. F. -. J. D. D. 2. V. C. C. T.
ADVOGADO(S): MOISES ANGELO DE MOURA REIS (PI000874)E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADO. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS ELENCADOS NA LOMAN (ART. 35, I E VIII) E NO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA (ARTS. 1.º, 2.º, 8.º, 24, 25 E 37). INFRAÇÃO DE DEVERES CONFIGURADA. NEGLIGÊNCIA NO CUMPRIMENTO DE DEVERES E ADOÇÃO REITERADA DE PROCEDIMENTOS INCORRETOS. APLICAÇÃO DE CENSURA E REMOÇÃO COMPULSÓRIA. PACIENTE AFASTADO DE SUAS FUNÇÕES POR DETERMINAÇÃO DO CNJ. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA EX VI DO ART. 7º, DA RES. CNJ N.º 135/2011 C/C ART. 56 E 57, DA LOMAN. 1. O contexto fático-probatório dos autos configura violação dos dispositivos elencados na LOMAN (art. 35, I e VIII) e no Código de Ética da Magistratura (arts. 1.º, 2.º, 8.º, 24, 25 e 37), além da violação do devido processo legal. 2. As circunstâncias dos autos evidenciam a negligência do magistrado no cumprimento de seus deveres legais com a adoção de procedimentos incorretos no curso das ações que objetos de pedido de providência e reclamação correicional que culminaram na instauração do presente PAD, com violação a dispositivos do CPC. 3. A situação sob análise ajusta-se ao disposto no art. 7.º, da Resolução CNJ n.º 135/2011, c/c o art. 56 e 57, da LOMAN que impõe a aposentadoria compulsória magistrado manifestamente negligente no cumprimento de seus deveres, e de escassa ou insuficiente capacidade de trabalho, com comportamento funcional incompatível com o bom desempenho das atividades do Poder Judiciário. 4. Em atendimento ao determinado no art. 20, § 4º, da Resolução nº 135/20011, comunique-se, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado do julgamento do presente Processo Administrativo Disciplinar ao Conselho Nacional de Justiça.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça, à unanimidade, por maioria de votos, em APLICAR a pena de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ao magistrado JOSÉ RAMOS DIAS FILHO, em conformidade com o art. 7º, da Resolução CNJ nº 135/2011, c/c art. 56 e 57, da LOMAN, com a comunicação desta decisão ao Conselho Nacional de Justiça, no prazo a que alude o art. 20, §4º, da Resolução nº 135/2011. Vencidos os Desembargadores José Ribamar Oliveira e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, que votaram pela aplicação da pena de censura ao magistrado requerido

8. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

8.1. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.012252-6

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.012252-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
JUÍZO: MARIA DOS ANJOS FORTES
ADVOGADO(S): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003596) E OUTRO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANIEL CARVALHO DE OLIVEIRA VALENTE(PI005823) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Diante do exposto, nos termos do Art. 1.023, §2º, do CPC, com a finalidade específica de garantir o contraditório e ampla defesa, INTIME-SE o Embargado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos. Intime-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina (PI), 14 de julho de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

8.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007428-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007428-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI009428) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA.
RESUMO DA DECISÃO
Os requerentes não se enquadram na situação de hipossuficiência exigida para a concessão dos benefícios da assistência judiciária, sendo que seria seu ônus comprovar que por situações excepcionais se enquadraria no alcance da Lei de Assistência Judiciária. Diante destas circunstâncias, INDEFIRO o pedido formulado pelos requerentes. Intimem-se os recorrentes pra que procedam ao recolhimento das custas processuais no prazo de 5 dias, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 101, § 2º, do CPC/15.

8.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013465-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013465-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND(PI008204-A) E OUTROS
AGRAVADO: ABPC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

ADVOGADO(S): ARTUR ARAÚJOSODRÉ (PI008465)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
INTIME-SE a Agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as suas contrarrazões ao Agravo de Instrumento, conforme o disposto no art. 1.019, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 14 de julho de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

8.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007799-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007799-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMPLÍCIO MENDES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: VERA LÚCIA VIANA SANTOS
ADVOGADO(S): LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO (PI009878)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
Impossibilidade de suspensão no fornecimento de energia elétrica. Dívida pretérita. Existência de outros meios legítimos de cobrança de débitos antigos não pagos. Ausência de fumus boni iuris e periculum in mora. Efeito suspensivo não concedido. Manutenção da decisão agravada.
RESUMO DA DECISÃO
Indefiro o pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, por inobservância do fumus boni iuris, mantendo integralmente a decisão monocrática fustigada, até o pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.

8.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007794-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007794-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMPLÍCIO MENDES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
REQUERIDO: ANFRISIA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S): LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO (PI009878)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
Impossibilidade de suspensão no fornecimento de energia elétrica. Dívida pretérita. Existência de outros meios legítimos de cobrança de débitos antigos não pagos. Ausência de fumus boni iuris e periculum in mora. Efeito suspensivo não concedido. Manutenção da decisão agravada.
RESUMO DA DECISÃO
Indefiro o pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, por inobservância do fumus boni iuris, mantendo integralmente a decisão monocrática fustigada, até o pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.

8.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007804-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2017.0001.007804-9
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
AGRAVANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADOS: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI 4.640) E OUTROS
AGRAVADA: ACADEMIA DIANA CARVALHO LTDA ME
ADVOGADA: ÉLIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO (OAB/PI 5029)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
Impossibilidade de suspensão no fornecimento de energia elétrica. Dívida pretérita. Existência de outros meios legítimos de cobrança de débitos antigos não pagos. Ausência de fumus boni iuris e periculum in mora. Efeito suspensivo não concedido. Manutenção da decisão agravada.
RESUMO DA DECISÃO
Indefiro o pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, por inobservância do fumus boni iuris, mantendo integralmente a decisão monocrática fustigada, até o pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.

8.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007483-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007483-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MARCO ANTONIO AYRES CORREA LIMA
ADVOGADO(S): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO (PI012144) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A.
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO PREJUDICADO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, não conheço do recurso, eis que manifestamente inadmissível, ex vi do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI c/c o art. 932, III, IV, \"a\" do CPC/2015.

8.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000271-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000271-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: NAIR ADELINA DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL- PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA - ÔNUS PROBATÓRIO DA PARTE AUTORA/AGRAVANTE- NECESSIDADE DE EMENDAR A INCIIAL COM A JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS NA FORMA COMO DETERMINADO PELO D. MAGISTARDO A QUO- INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INDEFERIDA - IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO ÀS INFOMAÇÕES E A TÉCNICA NECESSÁRIA PARA PRODUÇÃO DA PROVA NÃO CONFIGURADA NA HIPÓTESE- EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante destas circunstâncias, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo formulado pela Agravante, mantendo-se assim incólume, o decisum agravado em todos os seus termos.

8.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007165-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007165-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA ROSA
ADVOGADO(S): MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA (PI006253) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO BANRISUL S.A
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - RECURSO INTEMPESTIVO - NÃO RECEBIMENTO. I - O apelante foi intimado da sentença proferida nos autos em 15.09.2014, conforme publicação no Diário da Justiça nº 7.593, cópia fls. 26, iniciando-se, assim, a contagem do prazo recursal em 16.09.2014 (terça-feira), a teor do disposto no art. 242 c/c o art. 184, caput, todos do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época. II - Verifica-se, pois, que o termo ad quem para a interposição deste recurso de apelação foi extrapolado, pois, intimado em 15.09.2014 (segunda-feira), o referido apelo deveria ter sido interposto até o dia 30.09.2014 (terça-feira), em tese, último dia do prazo recursal. Contudo, o recurso em epígrafe só fora protocolizado em 22.10.2014, conforme recebimento aposto às fls. 29, restando, assim, configurada a sua evidente intempestividade. III - Recurso não conhecido.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, ex vi do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI c/c os arts. 508 e 557, caput, ambos do CPC de 1973, nego seguimento ao recurso, eis que manifestamente inadmissível por força da sua intempestividade.

8.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013747-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013747-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MARIA RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL- PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA - ÔNUS PROBATÓRIO DA PARTE AUTORA/AGRAVANTE- NECESSIDADE DE EMENDAR A INCIIAL COM A JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS NA FORMA COMO DETERMINADO PELA D. MAGISTARDO A QUO- INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INDEFERIDA - IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO ÀS INFOMAÇÕES E A TÉCNICA NECESSÁRIA PARA PRODUÇÃO DA PROVA NÃO CONFIGURADA NA HIPÓTESE- EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante destas circunstâncias, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo formulado pela Agravante, mantendo-se assim incólume, o decisum agravado em todos os seus termos.

8.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001591-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001591-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO: LAINNE CARLA SARAIVA MARTINS
ADVOGADO(S): EDUARDO DE FIGUEIREDO ANDRADE PAZ (PI008059) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PROCESSAMENTO NOS MESMOS AUTOS - O cumprimento da decisão definitiva se faz nos próprios autos em proferida a sentença. Inteligência do art. 531, §1º do CPC/15.
RESUMO DA DECISÃO
Diante destas circunstâncias, INDEFIRO o pedido formulado pelo Agravante, a fim de que seja mantido, até ulterior deliberação, o decisium ora hostilizado.

8.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002294-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002294-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MARIA GORETTI MACHADO DE ARAÚJO COSTA
ADVOGADO(S): CARINE LEAL SILVA SOUSA (PI009198) E OUTRO

AGRAVADO: LUÂNIA FROTA DA PONTE
ADVOGADO(S): FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR (PI004967)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
PEDIDO DE JUSTIÇA GRAUITA- AUSÊNCIA DE PROVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA- PEDIDO INDEFERIDO- DESISTÊNCIA DO RECURSO ACOLHIDO NOS TERMOS DO ART. 998, DO CPC/15.
RESUMO DA DECISÃO
DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pedido de Justiça Gratuita e homologo o pedido de desistência do recuso acima anunciado, e, consequentemente, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, ex vi do disposto no arts. 998 e 485, VIII, ambos do CPC/15. (Negritei).

8.13. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007631-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007631-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA
REQUERIDO: JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO(S): ALDANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO (PI13134)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por verificar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/09, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

8.14. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007684-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007684-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO
REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): ROBERTO GONCALVES DE FREITAS FILHO (PI001484)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - LATROCÍNIO - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por entender a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/14, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

8.15. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007672-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007672-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL E OUTRO
REQUERIDO: DIOGO OTAVIANO MATOS E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (PI004054B)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por entender a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/10, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

8.16. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007727-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007727-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO
REQUERIDO: NAJALA DOS SANTOS BARROS E OUTRO
ADVOGADO(S): ROSANGELA DA SILVA MOURAO (PI012555) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO -LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.

RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/11, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

8.17. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007632-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007632-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE
REQUERIDO: FRANCINEIDE LIMA ALVES E OUTRO
ADVOGADO(S): ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE (PI008230)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/21, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

8.18. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007569-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007569-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: GUADALUPE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA
REQUERIDO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUADALUPE - PI E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA (PI007832)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por verificar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/16, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

8.19. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007441-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007441-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: J. R. R. N. F. E OUTRO
REQUERIDO: W. M. C. O. E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO (PI001170) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS. PREVENÇÃO VERIFICADA. NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR PREVENTO.1. De uma pesquisa do Sistema e-TJPI, constato a prevenção do tipo expansiva deste Habeas Corpus, configurada em razão da anterior distribuição do Habeas Corpus n° 2016.0001.007779-0 e da Apelação Criminal n° 2016.0001.010808-6, ambos sob a relatoria do Des. Sebastião Ribeiro Martins, referentes aos mesmos fatos da demanda em questão. 2. Dessa forma, existindo as razões autorizadoras da distribuição por prevenção, a sua violação eqüivale a ofender o princípio do juízo natural (art. 5.°, XXXVII e LIII, da CF).
RESUMO DA DECISÃO
Em sendo assim, determino à SESCAR CRIMINAL que proceda a redistribuição do feito ao Des. Sebastião Ribeiro Martins, na forma estatuída nas normas regimentais acima delineadas, com a devida baixa e necessárias anotações.

8.20. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005572-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005572-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: AVELINO LOPES/VARA ÚNICA
IMPETRANTE/ADVOGADO: CLEMILSON LOPES (PI006512A)
PACIENTE: REINILSO MENDES DE SOUSA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - PACIENTE SOLTO - ORDEM PREJUDICADA. 1. Das informações constantes no Sistema ThemisWeb, constata-se que o paciente teve sua liberdade concedida em 11/07/2017, ocasionando a perda do objeto deste writ. 2. Ordem prejudicada.
RESUMO DA DECISÃO
Pelo exposto, valendo-me da disposição do artigo 91, IV, c/c o art. 217, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, julgo prejudicada a ordem impetrada. Intimem-se. Após, proceda-se à devida baixa e arquivamento dos autos.

8.21. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007212-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007212-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS
REQUERIDO: ALBERONE DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS (PI011516)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS. PREVENÇÃO VERIFICADA. NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR PREVENTO.1. De uma pesquisa do Sistema e-TJPI, constato a prevenção do tipo expansiva deste Habeas Corpus, configurada em razão da anterior distribuição do Habeas Corpus n° 2017.0001.004263-8 sob a relatoria do Des. Edvaldo Pereira de Moura, referente aos mesmos fatos da demanda em questão. 2. Dessa forma, existindo as razões autorizadoras da distribuição por prevenção, a sua violação eqüivale a ofender o princípio do juízo natural (art. 5.°, XXXVII e LIII, da CF)
RESUMO DA DECISÃO
Em sendo assim, determino à SESCAR CRIMINAL que proceda a redistribuição do feito ao Des. Edvaldo Pereira de Moura, na forma estatuída nas normas regimentais acima delineadas, com a devida baixa e necessárias anotações.

8.22. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007770-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007770-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)
REQUERENTE: ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE (DEFENSORA PÚBLICA)
REQUERIDO: J. N. C. M. E OUTRO
ADVOGADO(S): ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE (PI008230)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - INJÚRIA E AMEAÇA- AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - NÃO CONHECIMENTO DO WRIT. 1. O impetrante deve instruir devidamente o writ, previamente, apresentando os documentos comprobatórios a atestar a ameaça ou o constrangimento sofrido pelo paciente, ou seja, logo na impetração, consoante o estipulado pelo § 2o, do artigo 660, do Código de Processo Penal. 2. A falta ou a deficiência na instrução para se comprovar a coação ilegal, ou a ameaça, ou o abuso de poder da autoridade coatora, impede o avanço do magistrado para examinar o pleito meritório, porquanto, por se tratar de ação sumária, é imprescindível que a parte interessada apresente a prova pré-constituída da sua alegação no ato da impetração, nos termos do CPP. 3.0rdem não conhecida.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, indefiro, monocraticamente o presente writ, por absoluta deficiência da instrução, determinando, consequentemente, o arquivamento dos autos, após baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

8.23. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007379-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007379-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DULCIMAR MENDES GONZALEZ
REQUERIDO: CASSIO JOSE DOS SANTOS DINIZ E OUTRO
ADVOGADO(S): DULCIMAR MENDES GONZALEZ (PI002543)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS. PREVENÇÃO VERIFICADA. NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR PREVENTO.1. De uma pesquisa do Sistema e-TJPI, constato a prevenção do tipo expansiva deste Habeas Corpus, configurada em razão da anterior distribuição do Habeas Corpus n° 2017.0001.002761-3 sob a relatoria do Des. Edvaldo Pereira de Moura, referente aos mesmos fatos da demanda em questão. 2. Dessa forma, existindo as razões autorizadoras da distribuição por prevenção, a sua violação eqüivale a ofender o princípio do juízo natural (art. 5.°, XXXVII e LIII, da CF).
RESUMO DA DECISÃO
Em sendo assim, determino à SESCAR CRIMINAL que proceda a redistribuição do feito ao Des. Edvaldo Pereira de Moura, na forma estatuída nas normas regimentais acima delineadas, com a devida baixa e necessárias anotações.

8.24. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007504-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007504-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: GUSTAVO BRITO UCHOA
REQUERIDO: RAI BARROSO DE BRITO E OUTRO
ADVOGADO(S): GUSTAVO BRITO UCHOA (PI006150)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS. PREVENÇÃO VERIFICADA. NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR PREVENTO.1. De uma pesquisa do Sistema e-TJPI, constato a prevenção do tipo expansiva deste Habeas Corpus, configurada em razão da anterior distribuição do Habeas Corpus n° 2017.0001.000793-6 sob a relatoria do Des. Edvaldo Pereira de Moura, referente aos mesmos fatos da demanda em questão. 2. Dessa forma, existindo as razões autorizadoras da distribuição por prevenção, a sua violação eqüivale a ofender o princípio do juízo natural (art. 5.°, XXXVII e LIII, da CF).
RESUMO DA DECISÃO
De forma que, existindo as razões autorizadoras da distribuição por prevenção, a sua violação eqüivale a ofender o princípio do juízo natural (art.v\\.\\ ^XXVII e LIII, da CF).

8.25. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007318-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007318-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: DAVID ARAÚJO MARQUES RIBEIRO
REQUERIDO: ROGERIO MATTOS DA LUZ E OUTRO
ADVOGADO(S): DAVID ARAÚJO MARQUES RIBEIRO (PI009704)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS. PREVENÇÃO VERIFICADA. NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR PREVENTO.1. De uma pesquisa do Sistema e-TJPI, constato a prevenção do tipo expansiva deste Habeas Corpus, configurada em razão da anterior distribuição do Habeas Corpus n° 2016.0001.010110-9 sob a relatoria do Des. Edvaldo Pereira de Moura, referente aos mesmos fatos da demanda em questão. 2. Dessa forma, existindo as razões autorizadoras da distribuição por prevenção, a sua violação eqüivale a ofender o princípio do juízo natural (art. 5.°, XXXVII e LIII, da CF).
RESUMO DA DECISÃO
Em sendo assim, determino à SESCAR CRIMINAL que proceda a redistribuição do feito ao Des. Edvaldo Pereira de Moura, na forma estatuída nas normas regimentais acima delineadas, com a devida baixa e necessárias anotações.

8.26. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.008724-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.008724-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSIAS ANTONIO MARIA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO(S): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA (PI006843) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
INTIME-SE PESSOALMENTE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA AO CONDENADO, APRESENTADO NO PRAZO DE 10 (DEZ0 DIAS, RAZÕES RECURSAIS DO APELANTE.

8.27. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008469-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008469-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: JOSÉ WILSON DO NASCIMENTO CARDOSO
ADVOGADO(S): FREDSON ANDERSON BRITO DE CASTRO (PI009558)
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): LAURISSE MENDES RIBEIRO (PI003454) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA APÓCRIFA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. INADMISSIBILIDADE. Ante o exposto, em vista a faculdade que dispõe o relator para negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissibilidade (art.932, CPC), declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art.485, VI, CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, em vista a faculdade que dispõe o relator para negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível (art.932, CPC), declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Intime-se e Cumpra-se.

8.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003344-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003344-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ (MS011654) E OUTROS
APELADO: JOSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial

8.29. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006718-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006718-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: LAECIO DE ARAGAO DA SILVA
REQUERIDO: RICARDO LEITE BATISTA E OUTRO
ADVOGADO(S): LAECIO DE ARAGAO DA SILVA (PI013043)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

8.30. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007436-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007436-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES
REQUERIDO: FRANCISCO WANDERSON CASTRO E OUTRO
ADVOGADO(S): GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES (PI006257B)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

8.31. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007378-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007378-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: NILTON PIRES DA SILVA
REQUERIDO: DENIS JONATHA DOS SANTOS ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO(S): NILTON PIRES DA SILVA (GO16481)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

8.32. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007543-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007543-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: JOSE CAVALCANTE NETO
REQUERIDO: CRISTOVÃO DE MORAES MARTINS E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE CAVALCANTE NETO (PI003420)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

8.33. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007542-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007542-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: ROBERTA JANAINA TAVARES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: IASHIMINA ZEIDAN SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA (PI3841)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

8.34. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007539-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007539-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: TIAGO VALE DE ALMEIDA
REQUERIDO: JOSÉ APARECIDO BORGES E OUTRO
ADVOGADO(S): TIAGO VALE DE ALMEIDA (PI006986)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

8.35. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007535-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007535-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA
REQUERENTE: MARCOS VINICIUS MACÊDO LANDIM E OUTROS
REQUERIDO: LEOMAR DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM (PI11288) E OUTROS
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

8.36. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007640-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007640-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE
REQUERIDO: MAYCON DOUGLAS PRADO CUNHA E OUTRO
ADVOGADO(S): ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE (PI008230)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

8.37. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005527-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005527-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS
REQUERIDO: HENRIQUE VANDERSON SILVA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

8.38. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007748-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007748-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTONIO MENDES MOURA
REQUERIDO: ANDERSON DE SOUSA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO MENDES MOURA (PI002692)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

8.39. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007657-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007657-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: JOÃO MARCOS ALVES GOMES E OUTRO
REQUERIDO: LUCAS MOREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE (PI011744)E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

8.40. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005962-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005962-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JAYLLES JOSÉ RIBEIRO FENELON
REQUERIDO: LUCAS MATHEUS DOS SANTOS MENDES E OUTRO
ADVOGADO(S): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON (PI011157)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

8.41. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003036-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003036-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: JOSÉ ALVES DA SILVA PAIVA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO (PI005525) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE REAJUSTE DE APOSENTADORIA. VEDAÇÃO LEGAL DE MEDIDA ANTECIPATÓRIA DE TUTELA CONTRÁRIA À FAZENDA PÚBLICA. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 729 DO STF. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO. PROBABILIDADE DO DIREITO. RISCO DE DANO. EFEITO SUSPENSIVO DEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, conheço do presente Agravo de Instrumento, atribuindo-lhe, ademais, efeito suspensivo ativo, para antecipar parcialmente os efeitos da tutela pretendida pelo recorrente, e determinar o reajuste imediato do valor de sua aposentadoria, para que esta passe a ser paga com base no subsídio devido aos peritos médico-legistas de 1a Classe, na forma dos arts. 2° e 3° da Lei Estadual n° 6.452/2013, até ulterior deliberação do Relator natural dos autos, por estarem presentes os requisitos dos arts. 300 e 1.019, I, do CPC/15.

8.42. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011077-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011077-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI003618)
AGRAVADO: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA NO JUÍZO DE 1º GRAU. PERDA DO OBJETO DO RECURSO. PREJUDICIALIDADE. 1. Ao ser prolatada a sentença, pelo magistrado a quo, resta prejudicado o julgamento do agravo de instrumento ante a perda de objeto do pedido do recurso. Precedentes do STJ. 2. Negado seguimento ao agravo de Instrumento, por manifesta prejudicialidade. Inteligência do art. 932, III, do CPC/15.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nestas razões, e em consonância com o disposto no art. 932, III, do Código de Processo Civil/15, c/c o art. 91, VI, do RITJ/PI, nego seguimento ao recurso, eis que manifestamente prejudicado.

8.43. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003928-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003928-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ (SAAE)
ADVOGADO(S): DAVI LIMA DE FREITAS (PI006831)
REQUERIDO: JOÃO FRANCISCO MORAES E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVENÇÃO. CONEXÃO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO (ARTIGO 55 caput e §1º) I - O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo (artigo 59 CPC). II - Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir III - Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.
RESUMO DA DECISÃO
Desta forma, diante da regra constante no art. 59 do CPC, a distribuição torna prevento o juízo, sendo assim, no caso, prevento o Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, na medida em que os autos do Agravo de Instrumento 2017.0001.000121-1, distribuído em 11/01/2017, foi o primeiro a ser distribuído entre os agravos conexos, enquanto o presente recurso foi distribuído a minha relatória em 05/04/2017. Ante o exposto, configurada a conexão entre as causas e a prevenção do aludido Desembargador, declino da competência e determino a redistribuição dos autos a 2ª Câmara Especializada Civel na relatoria do Desembargador José James Gomes Pereira, dadas as baixas necessarias. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Cumpra-se. Teresina (PI), 11 de julho de 2017.

8.44. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003058-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003058-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PIAUÍ
ADVOGADO(S): NOEME MARQUES DA SILVA (PI012808) E OUTRO
AGRAVADO: JOÃO GABRIEL CARVALHO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): MAX WELL MUNIZ FEITOSA (PI004159)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL. 1.O direito à educação infantil constitui direito fundamental social, que deve ser assegurado pelo ente público municipal, garantindo-se o atendimento em creche ou pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, com absoluta prioridade, nos termos do artigo 208, IV, da CF/88. 2. Efeito suspensivo não concedido. 3. Manutenção da decisão agravada.
RESUMO DA DECISÃO
Com estas razões, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso, mantendo integralmente a decisão monocrática fustigada, até o pronunciamento definitivo da Eg. 4ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (dez) dias, nos termos delineados no artigo 1.019, II, do Novo Código de Processo Civil. Oficie-se ao Juiz a quo, dando-lhe ciência desta decisão. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI) , 11 de julho de 2017.

8.45. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005005-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005005-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: ALMI GOMES DE MOURA BORGES E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI9428) E OUTROS
REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - ATO IMPUGNADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ESTADUAL - NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - EXTINÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA
RESUMO DA DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, indefiro a inicial, para extinguir o presente writ, nos termos do artigo 10, da Lei n. 12.016/2009.

8.46. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006239-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006239-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS (PI005185)
REQUERIDO: LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO(S): MONICA MARIA FRAZAO BRITO CERQUEIRA (PI003610) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - EXTINÇÃO DO FEITO - TUTELA ANTECIPADA DENEGADA.
RESUMO DA DECISÃO
DENEGO o pedido de antecipação de tutela recursal, determino a intimação da parte agravada para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do novo Código de Processo Civil.

8.47. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000032-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000032-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: GE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÕES LTDA.-EPP - PONTAL PRODUTOS DE LIMPEZA
ADVOGADO(S): FERNANDO LIMA SOUSA (MA006318) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO(A) DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO INICIAL. DETERMINADA A EMENDA DA EXORDIAL. NÃO CUMPRIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. O descumprimento da determinação judicial para emendar a petição inicial impõe o seu indeferimento, com base nos arts. 330, I e 485, I, ambos do Código de Processo Civil.
RESUMO DA DECISÃO
Neste diapasão, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, c/c arts. 330, I e 485, I, todos do Código de Processo Civil, denegando a segurança, com base no § 5º, art. 6º, da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Intimem-se. Transcorrendo in albis o prazo para interposição de eventuais recursos, dê-se baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Teresina (PI), 10 de julho de 2017.

8.48. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006309-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006309-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANA CRISTINA ALVES GAMOSA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
AGRAVADO: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAUT DO BRASIL

ADVOGADO(S): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES (PI004907A) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

8.49. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002282-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002282-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): FERNANDO LUZ PEREIRA (SP147020) E OUTROS
AGRAVADO: MARCIO MUNIZ DE SOUSA
ADVOGADO(S): MICHELA DO VALE BRITO (PI003148)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. CÓPIAS DA CONTESTAÇÃO E PROCURAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AGRAVADA. INADMISSÍVEL O RECURSO. 1. In casu, constata-se que o presente agravo instrumental não foi instruído de forma adequada, visto que não obedeceu aos requisitos entabulados pelo artigo 1.017 do Código de Processo Civil, uma vez que, a parte recorrente não juntou cópias contestação e da procuração outorgada ao patrono da parte agravada, quando da interposição do agravo de instrumento ou quando intimada para sanar o referido vício. 2. Recurso não conhecido.
RESUMO DA DECISÃO
Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, tendo em vista a ausência de peças obrigatórias na sua formação e o faço com fulcro no disposto nos artigos 932, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Transcorrendo o prazo recursal, sem manifestação, dê-se baixa na distribuição e proceda-se a remessa de cópia desta decisão ao Juízo de origem. Cumpra-se. Teresina (PI), 13 de julho de 2017.

8.50. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002237-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE I NSTRUMENTO Nº 2016.0001.002237-4
ORIGEM: TERESINA / 9ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADOS: ALDENIRA GOMES DINIZ OAB/PI 10784
AGRAVADO: FRANCISCA JANILCE DE SOUSA
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AGRAVANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE SUSCITADA DE OFÍCIO. IRRECORRÍVEL, NOS TERMOS DO ART. 1.001 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. A manifestação jurisdicional embargada não possui cunho decisório; possui, na verdade, natureza de despacho de mero expediente, sendo, portanto, incabível a interposição de recurso, por afronta ao art. 1.001 do CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, pelo que autoriza o artigo 932, inciso III, do CPC, em decisão monocrática, não conheço dos embargos de declaração, nos termos da fundamentação supra, tendo em vista que não houve decretação de intempestividade, mas apenas uma determinação de intimação, pelo que, não se vislumbra decisão para ensejar interposição do presente recurso. Assim sendo, intime-se a parte embargante da presente decisão e, após, voltando-me os autos conclusos, se decorrido o prazo de recurso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se Teresina - PI, 11 de julho de 2017.

8.51. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001674-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001674-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: D. V. T. S. B.
ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821) E OUTRO
AGRAVADO: M. C. B. R.
ADVOGADO(S): JULIANO LEAL DE CARVALHO (PI003692) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Com base nos argumentos acima delineados, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao decisum agravado e, em consequência, mantenho a decisão atacada até o pronunciamento definitivo da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Oficie-se ao Juiz a quo, dando-lhe ciência desta decisão. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Teresina-(PI), 12 de julho de 2017.

8.52. TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2017.0001.002976-2

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2017.0001.002976-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PEDRO II/JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIMINAL
REQUERENTE: MUNICIPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI
ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825)
REQUERIDO: ALUÍSIO DO NASCIMENTO SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): NIVALDO RIBEIRO FILHO (PI006743)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO EM APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DA TUTELA

ANTECIPADA NA SENTENÇA - POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DA PROBABILIDADE DE PROVIMENTO DO RECURSO - AUSÊNCIA DE RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
IPSO FACTO e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, INDEFIRO a medida initio litis reclamada na inicial.

8.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003458-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003458-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES MATOS
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): RICARDO ALEXANDRE PERESI (SP235156)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. ARTIGO 557, CAPUT, CPC/1973 (DISPOSITIVO VIGENTE À ÉPOCA DA INTERPOSIÇÃO RECURSAL - ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº. 02 DO STJ). RECURSO NÃO CONHECIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Ex positis, NÃO CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por DESEÇÃO, tendo em vista a sua INTEMPESTIVIDADE, e o faço nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil de 1973. Publique-se. Intimem-se. Transcorrendo o prazo recursal sem manifestação, dê-se baixa na distribuição e proceda-se a remessa dos autos ao Juízo de origem. Cumpra-se. Teresina(PI), 12 de julho de 2017.

8.54. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003856-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003856-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: J. P. A. O. P. E OUTRO
ADVOGADO(S): GUILHERME PINHEIRO DE ARAUJO MELO (PI012246) E OUTROS
REQUERIDO: J. O. P.
ADVOGADO(S): ELEANDRA SILVA PASSOS (PI005104)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INCIDENTAL DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. PRINCÍPIO DA IRREPETIBILIDADE DOS ALIMENTOS(OU PRINCÍPIO DA NÃO-DEVOLUÇÃO DOS ALIMENTOS. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estas razões, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso, mantendo integralmente a decisão monocrática fustigada, até o pronunciamento definitivo da Eg. 4ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar suas contrarrazões em 15 (quinze) dias, nos termos delineados no artigo 1.019, II, do Novo Código de Processo Civil. Oficie-se ao Juízo a quo, dando-lhe ciência desta decisão. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 03 de julho de 2017.

8.55. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004164-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004164-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ANTONIO DA PAZ FERREIRA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO. Ausência de comprovação da alegada hipossuficiente financeira necessária ao deferimento do efeito suspensivo pretendido. Demonstração de renda suficiente para fazer frente às despesas processuais e ausente a comprovação de outras despesas extraordinárias. Mantida a decisão que indeferiu a gratuidade da justiça.
RESUMO DA DECISÃO
Com base nos argumentos acima delineados, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao decisum agravado, mantendo a decisão atacada até o pronunciamento definitivo da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados no art. 1.019, II, do CPC. Oficie-se ao Juiz a quo, dando-lhe ciência desta decisão. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 13 de julho de 2017.

8.56. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003951-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003951-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: MARIA JOSÉ DA COSTA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914) E OUTRO
AGRAVADO: YARA TALYTA ANDRADE COSTA
ADVOGADO(S): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (PI006624)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. INADMISSÍVEL O RECURSO. 1. In casu, constata-se que o presente agravo instrumental não foi instruído de forma adequada, visto que não obedeceu aos requisitos entabulados pelo artigo 1.017 do Código de Processo Civil, uma vez que, a parte recorrente não juntou cópia da certidão da decisão agravada, quando da interposição do agravo de instrumento ou quando intimada para sanar o referido vício. 2. Recurso não conhecido.
RESUMO DA DECISÃO

Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, tendo em vista a ausência de peça obrigatória na sua formação e o faço com fulcro no disposto nos artigos 932, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Transcorrendo o prazo recursal, sem manifestação, dê-se baixa na distribuição e proceda-se a remessa de cópia desta decisão ao Juízo de origem. Cumpra-se. Teresina (PI), 13 de julho de 2017.

8.57. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008247-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008247-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: E. M. R.
ADVOGADO(S): BRAZ QUINTANS NETO (PI005681) E OUTROS
AGRAVADO: J. . M. R. R.
ADVOGADO(S): JANIO DE BRITO FONTENELLE (PI002902) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. ART. 998 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FALTA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO RECURSO EM ANÁLISE. 1 - O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso - Inteligência do art. 988 do Código de Processo Civil. 2 - Homologação do pedido de desistência.
RESUMO DA DECISÃO
Face o exposto, resta evidente a completa falta de interesse no prosseguimento do recurso em análise, razão pela qual, HOMOLOGO o pedido de desistência do presente agravo de instrumento. Intimem-se e Publique-se. Oficie-se ao Juízo a quo, dando ciência desta decisão. Transcorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. Cumpra-se. Teresina (PI) ,13 de julho de 2017.

8.58. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005520-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005520-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: EDNA MARIA SOUSA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (SC000770) E OUTROS
REQUERIDO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA - DECISÃO NÃO AGRAVÁVEL - ROL TAXATIVO DO ART. 1.015, DO CPC/15 - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, reconheço a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, motivo pelo qual, monocraticamente, dele não conheço, negando-lhe seguimento, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil vigente.

8.59. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011498-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011498-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: JOSÉ LAVOR FILHO
ADVOGADO(S): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA (PI008029) E OUTROS
AGRAVADO: J. L. FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

8.60. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005802-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005802-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO(S): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (PI003923) E OUTRO
REQUERIDO: MIRIAN CELESTE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RESCISÃO UNILATERAL DA APÓLICE - NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO SEGURADO - NÃO COMPROVAÇÃO - TUTELA ANTECIPADA DENEGADA.
RESUMO DA DECISÃO
DENEGO o pedido de antecipação de tutela recursal, determino a intimação da parte agravada para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do novo Código de Processo Civil.

8.61. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.007565-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.007565-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: MARCELO RODRIGUES GRANGEIRO
ADVOGADO(S): JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935) E OUTRO

REQUERIDO: SECRETARIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO
Pelo exposto, notifique-se a autoridade apontada como coatora de todo o conteúdo da petição inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que reputar necessárias, nos moldes do art. 72 da Lei n. 12.016/09. Dê-se ciência do feito à Procuradoria-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial (sem documentos), para, querendo e em igual prazo, ingressar no presente mandamus, conforme dispõe o art. 79, II, daquele dispositivo legal.

8.62. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006188-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006188-8
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
REQUERIDO: SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO
Diante das informações prestadas pelo impetrante, determino que seja procedida a intimação do Núcleo de Apoio Técnico ao Magistrado - NATEM, a fim de que este apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, parecer técnico acerca do medicamento requisitado, conforme disposto no art. S- do Regulamento da NATEM.

8.63. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007599-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007599-1
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): THIAGO MENDES DE ALMEIDA FERRER (PI005671)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

8.64. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.001182-7

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.001182-7
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: CLAUDIO ANTONIO SOMENZI E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCOS FERREIRA LIMA (PI007070B) E OUTROS
REU: AGISA-AGROPASTORIL E INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO (PI002953) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Defiro o pedido de vista dos autos, formulado pela Advogada do Agravado, Dra Naiara Beatriz Gomes de Oliveira Rodrigues, na petição de fls. 1.394, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

8.65. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.004879-9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.004879-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PÁDUA
EMBARGADO: THIAGO NOGUEIRA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA
ADVOGADO(S): LEONARDO SOARES PIRES (PI007495) E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO
Diante do exposto, intirne-se a parte embargada para, no prazo de o5(cinco) dias, apresentar suas contrarrazões.

8.66. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006092-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006092-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - MEDICAMENTOS -PERDA OBJETO -EXTINÇÃO.Conforme relatado, os pacientes, ora substituídos, não mais necessitarão do uso do medicamento requerido quando da impetração, razão pela qual fora solicitado o cancelamento de seu fornecimento junto à Diretoria de Unidade de Assistência Farmacêutica (fls. 378/379), constato, portanto, que não mais subsiste o interesse processual apresentado no mandamus, esvaziando-se a pretensão aqui deduzida, vez que a medida judicial buscada nesta via mandamental não se apresenta útil nem necessária a salvaguardar o alegado direito líquido e certo, ou seja, ao impetrante não resta mais qualquer proveito em se conceder a segurança pleiteada, acarretando, assim, a perda do objeto deste writ. Extinção do processo, sem resolução do mérito, que se impões, por carência de ação.
RESUMO DA DECISÃO
Pelo exposto, constatada a ausência superveniente de interesse processual, valendo-me da competência prevista no art. 91, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Intimem-se. Transcorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

8.67. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005438-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005438-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: FLORIANO/1ª VARA

IMPETRANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
IMPETRADO: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE FLORIANO - PI
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, indefiro o pedido formulado ás fls 112/113.

9. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

9.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013000-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: KASSIO FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE PEDRO SOBREIRA FILHO (PI002883)E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
O Secretário de Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Erivan José da Silva Lopes, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto de **Agravo em Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça - STJ** nos autos do **HABEAS CORPUS nº 2016.0001.013000-6 / TJPI**, por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Os autos permanecerão à disposição do **Agravado KÁSSIO FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA (Advogado José Pedro Sobreira Filho - OAB/PI nº 2883)** que poderá impugnar o Agravo em Recurso Especial no prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 17 de julho de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013332-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO: SEVERINO CRISPIM LIMA NETO E OUTROS
ADVOGADO(S): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA (PI001731)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
O Secretário de Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Erivan José da Silva Lopes, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto de **Agravo em Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça - STJ** nos autos do **HABEAS CORPUS nº 2016.0001.013332-9 / TJPI**, por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Os autos permanecerão à disposição dos **Agravados SEVERINO CRISPIM LIMA NETO e RUAN ÍTALO DA SILVA LIMA (Advogado Vicente Paulo Holanda Bezerra - OAB/PI nº 1731)** que poderão impugnar o Agravo em Recurso Especial no prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 17 de julho de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.006084-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/5ª VARA
REQUERENTE: MANOEL ROSA NOVAES
ADVOGADO(S): WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA (PI005844) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
AVISO DE INTIMAÇÃO
O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Relator nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 2017.0001.006084-7 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, INTIMA, para os devidos fins, **MANOEL ROSA NOVAES, por intermédio dos Advogados Wendel Araújo de Oliveira - OAB/PI nº 5844, e Outros,** do seguinte DESPACHO, do qual se transcreve o que segue:
\"Intime-se o Apelado, através de seu representante legal, para apresentar tempestivamente, as RAZÕES do recurso de Apelação interposto, nos termos do art. 600 §4º, do Código de Processo Penal.
Teresina, 12 de julho de 2017.
Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Relator\"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 17 de julho de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004756-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO: REINALDO BARBOSA SANTIAGO E OUTRO
ADVOGADO(S): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA (PI006373)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
O Secretário de Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Erivan José da Silva Lopes, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto de **Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça - STJ** nos autos do **HABEAS CORPUS nº 2017.0001.04756-9 / TJPI**, por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Os autos permanecerão à disposição do **Recorrido REINALDO BARBOSA SANTIAGO (Advogado Wildes Próspero de Sousa - OAB/PI nº 6373)** que poderá impugnar o Recurso Especial no prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 17 de julho de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013639-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SANTA CRUZ DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO: CICERO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S): PAULO AFONSO ALVES NONATO (PI002149)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
O Secretário de Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Erivan José da Silva Lopes, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto de **Agravo em Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça - STJ** nos autos do **HABEAS CORPUS nº 2016.0001.013639-2 / TJPI**, por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Os autos permanecerão à disposição do **Agravado CÍCERO DOS SANTOS DA SILVA (Advogado Paulo Afonso Alves Nonato - OAB/PI nº 2149)** que poderá impugnar o Agravo em Recurso Especial no prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 17 de julho de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA DAYANE KALINE LEITE FARIAS*** (Adv. Ariana Leite e Silva OAB/PI nº 10.042 e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006393-9/TERESINA**, em que é Agravada a ora intimada, do despacho de fls. 62 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator:
DESPACHO:
\"...determino à SESCAR-CÍVEL que intime a parte Agravada para, querendo, oferecer no prazo legal, contrarrazões a este recurso de Agravo de Instrumento.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 12 de julho de 2017.
Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 17 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ISMAEL PEREIRA DA SILVA LIRA*** (Adv. James Guimaraes do Nascimento OAB/PI nº 5611 e outro), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006208-0/TERESINA**, em que é Agravado o ora intimado, do despacho de fls. 67 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator:
DESPACHO:
\"...determino à SESCAR-CÍVEL que intime a parte Agravada para, querendo, oferecer no prazo legal, contrarrazões a este recurso de Agravo de Instrumento.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 12 de julho de 2017.
Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 17 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ADILSON FROTA CORDEIRO*** (Adv. Pablo Romário Sousa Melo OAB/PI nº 13.172 e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006674-6/TERESINA**, em que é Agravante o ora intimado, do despacho de fls. 20 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator:
DESPACHO:
\"...determino a SESCAR-CÍVEL que providencie a intimação da parte agravante para juntar aos autos, a documentação que comprove os seus rendimentos mensais, a fim de justificar o preenchimento dos pressupostos para a concessão do benefício da justiça gratuita, bem como, nos

termos do parágrafo único, do art. 932, do mesmo diploma legal, faça colacionar aos autos, no prazo de cinco (05) dias, cópia, na íntegra, da decisão atacada, devidamente assinada, sob pena de não conhecimento deste recurso de Agravo de Instrumento.
Após, voltem-me os autos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 14 de julho de 2017.
Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 17 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JOSÉ WILSON FROTA RIBEIRO*** (Adv. Maria da Cruz Silva Pinheiro OAB/PI nº 10.042 e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001686-0/TERESINA**, em que é Agravante o ora intimado, do despacho de fls. 40 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator:
DESPACHO:
\"...determino a SESCAR-CÍVEL que providencie a intimação da parte agravante para juntar aos autos, a documentação necessária a comprovar o preenchimento dos pressupostos para a concessão do benefício da justiça gratuita, bem como, nos termos do parágrafo único, do art. 932, do mesmo diploma legal, faça juntar cópia, na íntegra, da certidão de intimação devidamente assinada e o documento de fls. 16, legível, sob pena de não conhecimento deste recurso de Agravo de Instrumento.
Após, voltem-me os autos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 12 de julho de 2017.
Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 17 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007188-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
APELADO: MARIA HELENA OLIVEIRA COSTA SILVA
ADVOGADO(S): DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA (PI006612)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MARIA HELENA OLIVEIRA COSTA SILVA*** (Adv. Danilo Castelo Branco Soares de Oliveira OAB PI Nº6612) Apelado ora intimado**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007188-5/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator .
***DESPACHO*:**
\"...Intimem-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls. 173/179.
Cumpra-se.
Após voltem-me os autos conclusos.
Teresina (PI), 05 de julho de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012691-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845) E OUTRO
APELADO: CARMEM NUBIA BEZERRA LIMA
ADVOGADO(S): AGNALDO BOSON PAES (PI002363) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA CARMEM NÚBIA BEZERRA LIMA*** (Adv. Agnaldo Boson Paes OAB PI Nº2363) Apelado ora intimado**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012691-0/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator .
***DESPACHO*:**
\"...Intimem-se a embargada, CARMEM NÚBIA BEZERRA LIMA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito dos presente aclaratórios, com base no art. 1023, §2º, do Novo Código de Processo Civil (CPC 2015).
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 14 de julho de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002237-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: ESPEDITO NORONHA MONTE
ADVOGADO(S): THIAGO RAMON SOARES BRANDIM (PI008315) E OUTRO
APELADO: DISTRIBUIDORA AMAZONENSE
ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (PI000896)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **DISTRIBUIDORA AMAZONENSE** (Adv. Francisco Borges Sobrinho OAB PI Nº 896) Apelado ora intimado**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002237-8/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator .
***DESPACHO*:**
\"...Intime-se o embargado, para, querendo, em 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termos delineados pelo artigo 1023, §2º do CPC.
Cumpra-se.
Após, voltem-me conclusos.
Teresina (PI), 14 de julho de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA SILVA E OUTROS*** (Adv. Edvaldo Oliveira Lobão OAB/PI nº 3538 e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.004426-2/UNIÃO**, em que é Agravado o ora intimado, do despacho de fls. 294 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator:
DESPACHO:
\"...determino à SESCAR-CÍVEL que intime a parte agravada, para, querendo, oferecer no prazo legal, contrarrazões a este recurso.
Cumpra-se.
Teresina, 13 de julho de 2017.
Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 17 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004718-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ-EMGERPI
ADVOGADO(S): ADAUTO FORTES JÚNIOR (PI005756) E OUTRO
APELADO: JOÃO BATISTA BARROS COSTA
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR CORREIA NOLETO (PI000055A)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JOÃO BATISTA BARROS COSTA*** (Adv. Jose Ribamar Correia Noleto OAB PI Nº 2211) Apelado ora intimado**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004718-3/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator .
***DESPACHO*:**
\"...Intimem-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls. 142/146.
Cumpra-se.
Após voltem-me os autos conclusos.
Teresina (PI), 12 de julho de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (AResp)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001709-5,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravado **CID DE CASTRO DIAS E OUTROS** (Adv. Marco Aurélio Rufino da Silva Filho - OAB/PI 293-B), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

(Republicado por incorreção)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004124-8,** em que é Apelante **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI 12.751-A), e Apelado **BANCO FICSA S.A.** (Adv. Adriano Muniz Rebello - OAB/PI 6822-A), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **BANCO FICSA S.A.** (Adv. Adriano Muniz Rebello - OAB/PI 6822-A), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
Republicado por incorreção
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.** (Adv. José Edgard da Cunha Bueno Filho - OAB/SP 126.504), Apelante, e **ZULMIRA DE CARVALHO SILVA** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI 12.751-A), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006275-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Por conseguinte, determino a intimação dos mencionados herdeiros, por meio de sua advogada, Dra. Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI 12.751-A), bem como da instituição financeira recorrente, BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., para se manifestarem sobre a (i)legitimidade ativa da falecida ZULMIRA DE CARVALHO SILVA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 933 do CPC.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Teresina-PI, 20 de abril de 2017.
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 14 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003247-1,** em que é Recorrente **BANCO DO BRASIL** (Adv. Rafael Sganzerla Durand - OAB/PI 8204-A), e Recorrido **EMERSON DOS SANTOS SOUSA** (Adv. Victor Augusto da Paz - OAB/PI 5791). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de julho de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

10.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
Republicado por incorreção
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO BANRISUL S.A.** (Adv. Paulo Roberto Vigna - OAB/SP 173.477), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006642-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Com esses fundamentos, **NÃO CONHEÇO** do recurso, por inadmissibilidade decorrente da ilegitimidade do apelante.
Sem condenação em honorários recursais porque a sentença é anterior a 18 de março de 2016 (Enunciado administrativo nº 7 do STJ).
Intimem-se.
Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 05 de maio de 2017.
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 14 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ANA PAULA NUNES MACHADO DE FREITAS E OUTRO** (Adv. Paola Frassinetti Nunes Machado de Oliveira - OAB/PI 14.124), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012285-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Com estes fundamentos, **INDEFIRO** o pedido de antecipação da tutela recursal.
Intime-se o agravado, para, querendo, manfiestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, podendo juntar documentos.
Intime-se o Estado do Piauí, por sua Procuradoria Geral (Litsconsorte passivo) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao presente recurso (art. 1.019, II, CPC/15). Publique-se.
Teresina-PI, 09 de novembro de 2016.
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 14 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
Republicado por incorreção
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4.640), Agravante, e **MARIA DA PAZ ALENCAR OLIVEIRA** (Adv. Karolyne Duarte Chaves Ellery Barreira - OAB/CE 24.137), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002152-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.
DESPACHO**:**
\"... Com estes fundamentos, **INDEFIRO** o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso.
Intime-se a parte agravada, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze dias) úteis (art. 1.019, II, do CPC/2015).
Publique-se.
Teresina-PI, 28 de abril de 2017.
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 14 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012109-1,** em que é Recorrente **PAG CONTAS LTDA.** (Adv. Fabrício Paz Ibiapina - OAB/PI 2.933), e Recorrido **BISMARCK SANTOS DE ARÊA LEÃO** (Adv. Isabelle Marques de Sousa - OAB/PI 9309). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de julho de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

10.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001252-6,** em que é Recorrente **CAIXA SEGURADORA S.A.** (Adv. Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda - OAB/PE 16.983), e Recorrido **ABDON SILVA DE ARAÚJO E OUTROS** (Adv. James Guimarães do Nascimento - OAB/PI 5611). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de julho de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

10.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2014.0001.005651-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: ANTONIO MEDEIROS MOREIRA
ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTROS
REU: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ANTONIO MEDEIROS MOREIRA** (Adv. Jose Norberto Lopes Campelo OAB PI Nº2594) Autor ora intimado, nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2014.0001.005651-0/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
DESPACHO**:**
\"...Intime-se o embargado, para, querendo, em 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termos delineados pelo artigo 1023, §2º do CPC.
Cumpra-se.
Após, voltem-me conclusos.
Teresina (PI), 14 de julho de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (AResp)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.009519-8,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravado **ÁLISON FRANÇA DOS SANTOS** (Adv. Ivana Policarpo Moita - OAB/PI 4860), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de julho de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2015.0001.004204-6
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: ANTÔNIO DE PÁDUA RODRIGUES SOARES
ADVOGADO(S): RAISA DUTRA E CASTRO (PI006863)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
RELATOR: DES. PRESIDENTE
\"(...) Verifico que o valor disponível é suficiente para a quitação do presente precatório e dos que lhe antecedem, salvo se da atualização para pagamento resultar importância superior. Assim, **DETERMINO a remessa dos autos à Contadoria deste Departamento de Precatórios para proceder à atualização do valor do precatório, expurgando erros materiais, anatocismos e outras inconsistências eventualmente detectadas, bem como para proceder à regular dedução dos descontos tributários e previdenciários eventualmente devidos.**
Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina PI, 17 de julho de 2017.
EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI\"

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº0700143-45.2017.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a):MARCIO ANDRADE DE SOUSA
Advogados(as): CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS (OAB/PI 3139)
DESPACHO: "...Designo a audiência admonitória para o dia 24/8/2017, às 9 horas.".

12.2. 3ª PUBLICAÇÃO - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, de Teresina-PI, por título e nomeação legal, etc...
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo Nº
0027539-09.2015.8.18.0140 -CLASSE: INTERDIÇÃO em que é Interditante: MARIA HELENA PILAR DE ARAÚJO e
Interditando: FRANCISCO ADRIANO ARAÚJO SALES, brasileiro, piauiense, solteiro, portador da RG Nº 1.258.434 SSP/PI., CPF Nº 504.375.263-72, foi pela Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, Bela. Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha, sentença datada de 13 de fevereiro de 2017, decretada a incapacidade da mesma para reger seus negócios e bens na vida civil, cuja doença incapacita de gerir sua pessoa, sendo doença de caráter definitiva, tendo sido nomeada CURADOR(A) o(a) Sr(a). MARIA HELENA PILAR DE ARAÚJO, brasileira, solteira, do lar, portadora da RG Nº 295.978 SSP/PI., CPF Nº 151.857.883-72, residente e domiciliada na Avenida Nações Unidas nº 1652 Bairro Vermelha, Teresina - PIAUÍ, a qual prestou compromisso legal e bem exercer o "MUNUS", observadas as cautelas jurídicas inerentes a espécie face sua reconhecida idoneidade podendo na plenitude, com sua restrição apenas para obedecer as exigências a MM. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, (01) uma vez no Diário de Justiça, e (02) duas vezes no jornal de grande circulação, fixando-lhe no lugar de costume. Dado e Passado nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos dezessete (17) dias de maio de 2017. Eu, _____ (Hortência Soares de Sousa) , Analista Judicial, o digitei e o subscrevo.
Bela. Zilnéia Gomes Barbosa ds Rocha
Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões

12.3. EDITAIS DE PROCLAMAS

ANTONIO UBIRATAN VIEIRA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **THALES COSTA BASTOS**, SOLTEIRO, MÉDICO (A), natural de TERESINA - PI, filho de AGAMENON SÉRGIO PEREIRA BASTOS e ABGAIL FERREIRA COSTA BASTOS; e **MICHELLE SOARES MARTINS**, SOLTEIRA, MÉDICO (A), natural de MANAUS - AM, filha de DILERMANDO LEANDRO MARTINS e MARIA DE NAZARÉ DA VEIGA SOARES. Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
ANTONIO UBIRATAN VIEIRA
Oficial(a)

12.4. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008412-85.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Executado(a): ALEKSANDRO CARDOSO DE SAMPAIO VESTUARIO, ALEKSANDRO CARDOSO DE SAMPAIO
Advogado(s):
03 - Ao lume do exposto, indefiro o pleito de pesquisa de bens e declarações de imposto de renda em nome dos executados pelo sistema INFOJUD, determinando a intimação do exequente para, no prazo de 15 dias, diligenciar junto aos cartórios de registro de imóveis da capital com fito de localizar bens imóveis passíveis de penhora.
04 - Intimações necessárias.
Teresina, 14 de julho de 2017.
EDSON ALVES DA SILVA

Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

12.5. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018477-08.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO CUNHA LOPES
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, ante a comprovação de pagamento pela via administrativa de valor superior à limitação sofrida pela autora.

12.6. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000858-31.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDNA MIRANDA DE ARAUJO
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo EM PARTE PROCEDENTES, os pedidos autorais, para condenar a requerida ao pagamento de R$ 843,75 correspondente à diferença do total devido (R$ 3.375,00) pelo total recebido (R$ 2.531,25), incidindo correção monetária desde o pagamento a menor e juros e 1% a partir da citação.
Expeça-se o competente Alvará Judicial, correspondente aos honorários periciais depositados judicialmente (fl. 70).

12.7. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031037-50.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA DE SOUSA CHAVES
Advogado(s): MARCELO BONFIM VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 8887)
Réu: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
DESPACHO
01 - Conquanto certificado o trânsito em julgado da sentença (fl. 48), tem-se induvidosamente que a intimação da parte demandada se deu por meio de advogada que não mais patrocinava a causa, e não por meio da advogada devidamente constituída nos autos, consoante se vê da publicação da referida sentença no DJE de fl. 128.
02 - Diante dessa situação, chamo o feito à ordem e determino que seja novamente publicada a sentença em apreço, intimando-se a parte suplicada através da advogada devidamente constituída nos autos, Dra. ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (OAB/PI Nº 11.826). Em consequência, declaro nulos os atos materializados posteriormente à referida sentença.
Cumpra-se.
Teresina, 14 de julho de 2017.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

12.8. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011232-77.2015.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MIGUEL FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): NUBIA RAFAELLE MATOS TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9977)
Usucapido: IMOBILIARIA BATISTA PAZ LTDA
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 896)
Em face da situação supra, indefiro o pleito de suspensão do processo. Considerando que restou encerrada a produção de provas, concedo o prazo de 10 dias para que as partes ofereçam suas alegações finais (memoriais), inclusive o curador especial, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.

12.9. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003355-52.2016.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: INALDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, GENI MEDEIROS DE AGUIAR OLIVEIRA
Advogado(s): MARIA DAS DORES FELICIANO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8132)
Usucapido: IRMAOS PAZ LTDA
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 896)
Em face da situação supra, indefiro o pleito de suspensão do processo. Considerando que restou encerrada a produção de provas, concedo o prazo de 10 dias para que as partes ofereçam suas alegações finais (memoriais), inclusive o curador especial, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.

12.10. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023540-14.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IONE EURIDICE BARROS SIQUEIRA MENDES
Advogado(s): FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5041)
Réu: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os pedidos autorais para:
a) Condenar o suplicado CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA em obrigação de fazer, consistente na emissão, em favor da autora, de carta de crédito no valor contratado na apólice, devidamente corrigido desde a data da

contemplação, incidindo juros de 1% a partir da citação, confirmando a antecipação de tutela;
b) Deferir a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de determinar que o suplicado CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA expeça em favor da autora, no prazo de 15 dias, carta de crédito no valor contratado na apólice, devidamente corrigido desde a data da contemplação, incidindo juros de 1% a partir da citação;
c) Condenar o suplicado CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA a indenizar a autora em danos morais no montante de R$ 4.000,00, incidindo juros desde a citação (art. 405, CC) e correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula 362 do STJ);

12.11. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008716-50.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEUSDEDIT PEREIRA LIRA JUNIORR
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, por ter se evidenciado que a parte autora agiu em exercício regular de direito, não tendo sido evidenciada a ocorrência de danos morais indenizáveis.

12.12. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014440-35.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERTO MILLER FEITOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do NCPC, julgo EM PARTE PROCEDENTES os pedidos autorais apenas para declarar a nulidade da cláusula que prevê a cobrança da TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BEM no valor de R$ 205,00, devendo o valor ser restituído de forma simples à parte autora, incidindo correção monetária desde o prejuízo (data do pagamento da primeira parcela) e juros de 1% ao mês desde a citação.

12.13. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016966-72.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILIANE MENDES GIL BARBOSA
Advogado(s): JASON CINTRA SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 11103)
Réu: CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNINOVAFAPI
Advogado(s): EDUARDO DE CARVALHO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 8417)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do NCPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, por entender que seu pleito não encontra fundamento no ordenamento jurídico.

12.14. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022630-21.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ FEITOSA
Advogado(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1927)
Réu: WALDINA CARVALHO DE GÓIS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 1.418 do Código Civil e nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos da autora MARIA DA CRUZ FEITOSA para determinar a adjudicação compulsória, em favor da suplicante, do imóvel constituído de um terreno de nº 22 da Quadra C do Residencial Esplanada, localizado na cidade de Teresina/PI, com matrícula no Livro de Registro Geral nº 02, à Ficha 01, sob o n° de ordem R-1-37.084 do 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição do Cartório Naila Bucar.
Expeça-se mandado de Registro do aludido imóvel em nome da autora.
Face a sucumbência condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 20% sobre o valor da causa, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do CPC.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

12.15. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022818-14.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KARLA TAYNARA COSTA DA SILVA
Advogado(s): ANGELA MARTINS SOARES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: LU CUNHA STORE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA (LU CUNHA STORE, LUANA LOPES DA CUNHA, DIOGO VICENTE DA COSTA CUNHA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os pedidos autorais, para:
a) Condenar a suplicada LU CUNHA STORE COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA a restituir os valores pagos pela autora, no montante de R$ 1.650,00, devendo incidir correção monetária desde o desembolso e juros de 1% ao mês a partir a citação;
b) Condenar a suplicada LU CUNHA STORE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA a indenizar a autora em danos morais no montante de R$ 5.000,00, incidindo juros desde a citação (art. 405, CC) e correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula 362 do STJ);
c) Deferir o pleito de desconsideração da personalidade jurídica da suplicada LU CUNHA STORE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA, de modo que as obrigações decorrentes da lide sejam suportadas pelos sócios LUANA LOPES DA CUNHA e DIEGO VICENTE DA COSTA CUNHA.

12.16. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017354-72.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DE SOUSA LIMA
Advogado(s): NUBIA RAFAELLE MATOS TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9977)
Réu: ALCILENE MORAES BEVILAQUA, ANTONIO FERNANDO MELO ASSUNÇÃO
Advogado(s): ATILA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 12401)
Ao lume do exposto, julgo EM PARTE PROCEDENTES os pedidos autorais para:
a) Declarar rescindido o CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL (fls. 74/76) firmado entre as partes ALCILENE MORAES BEVILAQUA, ANTÔNIO FERNANDO MELO ASSUNÇÃO (vendedores) e ANTÔNIO DE SOUSA LIMA (comprador), ante a inadimplência dos suplicados;
b) Determinar que os suplicados ALCILENE MORAES BEVILAQUA e ANTONIO FERNANDO MELO ASSUNÇÃO restituam ao autor ANTONIO DE SOUSA LIMA, no prazo de 15 dias, a quantia de R$ 60.000,00 paga a título de entrada, incidindo correção monetária desde o desembolso e juros de 1% a partir da citação e os títulos que lhe foram entregues em decorrência do contrato e que se encontram em seu poder;
c) Em face do reconhecimento do direito do autor, confirmo os efeitos da tutela antecipada deferida às fls. 137/142.
Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em sede de reconvenção.

12.17. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028777-29.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JOSE AUGUSTO DE SOUSA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO PAN
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714), ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905)
DESPACHO
01- Tendo em vista que é dever do Estado promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (§2°, art. 3°, NCPC), e considerando que em qualquer fase do processo compete ao juiz tentar a conciliação das partes (NCPC, art. 139, V), designo audiência de conciliação para o dia 15 de agosto de 2017, às 11h 50 min.
02 - Intimações necessárias.
Teresina, 17 de julho de 2016
Dr. ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Juiz de Direito da 9ª Vara Cível
Em respondência automática pela 10ª Vara Cível

12.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003133-26.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO SANTOS PIMENTEL FILHO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Requerido: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
ato ordinatório Recolha a parte autora as custas complementares, conforme boleto anexado(fl. 204), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003246-43.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: ALIPIO JOSE DA SILVA JUNIOR
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas complementares, conforme boleto anexado(fl. 52), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012877-26.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): INALDA MARIA DA SILVA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. documento juntado à(s) fl(s). 53v .

12.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016899-78.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARISA REZENDE BARBOSA
Advogado(s): NHAIRA DOURADO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12528), RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: ENRICO ZAZZARONI
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte AUTORA as custas complementares, conforme boleto anexado de fl. 125, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010650-63.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOEL BOEIRO DA SILVA
Advogado(s): JOAQUIM SANTANA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3584)
Réu: MARIA DE FATIMA ANDRADE FREITAS
Advogado(s): CELSO MARTINS CUNHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3619)
Vista a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 200/v, do oficial de justiça.

12.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013844-90.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AFFONSO JUNQUEIRA FRANCO NETO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

12.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002152-21.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO OAB-PI 7740
Réu: SERASA S.A, SPC - SERVIÇO DE PROETEÇÃO AO CRÉDITO
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as contestações.

12.25. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012698-72.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
SENTENÇA: "...Do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, CPC. Custas pela parte autora. Transcorrido o prazo recursal, intime-se o réu do trânsito em julgado da sentença, na forma do art. 331, §3, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

12.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009471-11.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LAURO RIBEIRO SOARES
Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933)
Réu: POLIMOVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): JOAO GAYOSO E ALMENDRA IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 5777)
ATO ORDINATÓRIO Recolha a parte REQUERIDA as custas COMPLEMENTARES, conforme boleto anexado(fl.73), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.27. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026065-66.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAURÍCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANGELA MARTINS SOARES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MARQUINHO E SAMARA
Advogado(s):
DECISÃO: Trata-se de pedido liminar de concessão de reintegração na posse de imóvel formulado pelo Autor da ação. O ponto crucial no tocante à concessão ou não de medida initio litis em casos de ações possessórias reside na aferição de ser ou não a posse turbada ou esbulhada superior ou inferior a um ano e um dia, segundo a inteligência do art. 558 do CPC. Em outras palavras, caso a posse combatida seja qualificada como nova (igual ou inferior a um ano e dia) o procedimento que deve reger o feito será aquele previsto na Seção I do Capítulo III do CPC, referente ao procedimento especial de manutenção ou reintegração de posse, com previsão de possibilidade de o Juiz conceder liminarmente ordem que desconstitua a posse clandestina. Em não se provando que a posse contra a qual se insurge seja igual ou inferior a um ano e um dia, o procedimento a adotar-se será o ordinário, sem previsão específica de possibilidade de concessão de liminar no início do feito, salvo se o Autor comprovar a existência dos pressupostos ensejadores de concessão de tutela antecipada genérica. Com efeito, de acordo com a análise da exordial, trata-se contenda que visa discutir a posse de imóvel de propriedade do autor da ação. Cumpre-nos aferir, portanto se a parte ré exerce ou não posse igual ou inferior a um ano e dia sobre o imóvel descrito na inicial e se esta foi configurada como ilícita logo no início da ação. Da documentação exibida com a inicial, se percebe a evidência dos fatos nelas alegados, uma vez que a parte autora colaciona, além de boletim de ocorrência dando conta do esbulho possessório que vinha suportando, a prova de sua propriedade conforme faz prova o documento acostado aos autos à fl.11. Desta feita, é possível concluir, em um juízo prévio de valor, que o ato de agressão à posse do autor deu-se a menos de um ano e um dia. Assim, preenchidos estão os requisitos do art. 558 do CPC. Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada e, na forma do que prevê o art. 562, do Código de Processo Civil, determino a expedição de mandado e reintegração de posse em favor do autor, oportunidade em que os invasores também devem ser citados para, querendo, apresentarem contestação, no prazo de 15(quinze) dias (art. 566, do CPC). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para ciência desta decisão.

12.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011842-84.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o Recurso de Apelação

12.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004667-29.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAUCIDES JOSE DE FREITAS DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: ATIVOS S. A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005654-65.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEANDRO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SERASA S.A
Advogado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.31. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029474-94.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO CARLOS DE SOUSA CRUZ
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9358), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944)
Requerido: MARIA DO CARMO MESQUITA - TOINHO VARIEDADES
Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
DESPACHO: Dado na ata da audiência: Diante da ausência da parte ré, Maria do Carmo Mesquita- "Toinho Variedades", apesar de devidamente intimada via Diário da Justiça, com fulcro no art. 334, §8º,do CPC, aplico neste ato a multa por ato atentatório à dignidade da justiça, sendo fixado no valor de 02% da vantagem econômica pretendida. Intime-se.

12.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001568-85.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: IRAMAR SOARES DA SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte AUTORA as custas COMPLEMENTARES, conforme boleto anexado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.33. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010071-95.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)
Requerido: JOÃO DANIEL RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DESPACHO: Vistos. Compulsando-se os autos, verificou-se que a reconvenção apresentada possui vício a ser sanado, qual seja a fixação do valor da causa em desacordo com o art. 292, II, CPC. Intime-se a parte reconvinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigir o valor da causa, sob pena de indeferimento da reconvenção e julgamento sem resolução do mérito, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, CPC. Cumpra-se a decisão interlocutória de fls. 59/60.

12.34. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000032-93.2015.8.18.0004
CLASSE: Providência
Autor: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL PIAUI, DANIELE CARDOSO DOS SANTOS
Réu: ESTADO DO PIAUI
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/ INTIMAÇÃO
DISPOSITIVO: Ante ao exposto, considerando o que consta dos autos, considerando também a necessidade que o caso requer, o disposto na Constituição Federal e no art. 148, parágrafo único alínea "h" do Estatuto da Criança e do Adolescente, **DEFIRO** o pedido, determinando que após o cumprimento das formalidades legais, expeça-se o respectivo mandado de cumprimento de decisão, para o Cartório de Registro Civil, para expedição do registro da criança, com os dados constantes na Declaração de Nascido Vivo. P.R e I. Sem custas.
TERESINA, 17 de julho de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

12.35. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000177-86.2014.8.18.0004
CLASSE: Adoção
Adotante: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, EXPEDITA PESSOA DA SILVA
Réu:
PUBLICAÇÃO/INTIMAÇÃO SENTENÇA
DISPOSITIVO
Isto posto, considerando o que dos autos consta, com fundamento nos arts. 28, caput, 39 usque 43,47 e 166, §§ 1º e 4º da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - e, tendo ainda em vista o relatório técnico, o parecer ministerial e o consentimento da genitora, julgo procedente a ação de **ADOÇÃO** ajuizada por **ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA E EXPEDITA PESSOA DA SILVA** para **DEFERIR** a adoção pleiteada, determinando: a) a destituição da mãe biológica, Sra. **MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA,** do poder familiar, o que faço com base no art. 1635, inciso IV do CC; b) cancelamento do registro civil original do infante: ANDRE FELIPE LIMA DE OLIVEIRA, com abertura de novo registro; c) inscrição do nome dos adotantes, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA e EXPEDITA PESSOA DA SILVA, como pais e seus ascendentes, avòs paternos RAIMUNDA NONATA DA SILVA e ARLINDO PULQUERIO DA SILVA, e avós maternos: VIRGÍLIO PESSOA DA SILVA e JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO; d) não poderá constar da certidão nenhuma observação sobre a origem do ato; e e) o adotando passará a ser chamado pelo nome de: ANDRÉ FELIPE PESSOA DA SILVA.
Transitada em julgado, após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se.
Expedições necessárias.
Sem custas.
P.R. e I.
TERESINA, 17 de julho de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

12.36. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005314-34.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA REGINA NUNES REIS, JOELSON DOS SANTOS REIS
Advogado(s): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11771), ADRIANA LIMA FORTES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 7956-B)
Réu:
Advogado(s):
Considerando o teor da certidão de fls. 121, fica redesignada a audiência para o dia 08/11/2017, às 09:30 horas, na sala de audiências desta 1.ª Vara de Família e Sucessões. Intimem-se.

12.37. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017256-87.2016.8.18.0140
Classe: Oposição
Requerente: JORDANIA QUEIROZ REIS
Advogado(s): JUCIELIO DIONISIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 11098), HERICA TAINARA DE FREITAS MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11743)
Requerido: MARIA REGINA NUNES REIS, JOELSON DOS SANTOS REIS
Advogado(s): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11771), ADRIANA LIMA FORTES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 7956-B)
Intimem-se as partes, por seus advogados, para que informem no prazo comum de 15 (quinze) dias se ainda há interesse na produção de provas, declinando-as caso positivo.

12.38. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004055-77.2006.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES FILHO
Advogado(s): LAURINDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4359)
Requerido: MARIA CELIA GUIMARÃES BORGES
Advogado(s): LAURINDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4359)
ATO ORDINATÓRIO: Ante o teor da certidão de fls. 42, intime-se o advogado constituído pela autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.39. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024094-80.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: GREGORE ISAC DA SILVA DANTAS, SAMEA MARIA DA SILVA DANTAS, YURE KAYO DA SILVA DANTAS, FRANCIELE DA SILVA DANTAS, MARIA LUIZA DA SILVA DANTAS, FRANCINETE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9208), JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Requerido: RAIMUNDA NONATA DANTAS
Advogado(s): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9208)
R.h.
Vistos em Despacho.
Da análise dos autos, verifica-se que foram concretizadas as fases processuais e, não havendo nenhuma das hipóteses insertas nos arts. 354 ao 356 do CPC, declaro saneado o processo, já que presentes os pressupostos processuais para a propositura da lide, nos termos do art. 17 do Novo Código de Processo Civil.
Tratando-se de causa que apresenta complexidade em matéria de fato e/ou de direito, com fulcro § 2º do art. 364 do NCPC, concedo os prazos sucessivos de 15(quinze) dias para as partes, apresentarem as razões finais escritas, assegurada a vista dos autos.
Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público para o mesmo fim. Intimem-se. Teresina-PI, 17 de julho de 2017.

12.40. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0023229-57.2015.8.18.0140
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): LEIDA MARIA DE OLIVEIRA DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: AUGUSTO CEZAR DE ANDRADE
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO procedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito do processo, conforme o artigo 487, I, do CPC, nos seguintes termos: CONDENO o réu AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, pela prática de ato de improbilidade prevista no artigo 11, da Lei nº 8.429/92, pelo que aplico as sanções co base no artigo 12, IIe III, da mesma LEI: 1) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de oito (08) anos; 2) proibição de contratar com o Poder Público ou receber beneficios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco (05) anos; 3) pagamento de caráter pedagógico-punitivo, em favor do Estado do Piauí em valor equivalente a cinquenta (50) vezes o valor dos últimos subsídios;. Sem condenação em honorários advocatícios por acompanhar a corrente que entende nãos erem eles devidos quando a ação é proposta pelo Ministério Público, ainda que o pedido seja julgado procedente. Condeno o promovido AUGUSTO CEZAR DE ANDRADE nas custas processuais, conforme precedente do STJ (Resp nº 845339, segundo o qual, vencida a parte ré, aplica-se in totum o artigo 82 do CPC, na medida em que à míngua de regra especial, emprega-se a LEX GENERALIS, IN CASU, o Código de Processo Civil. Após o transito em julgado, comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral o teor desta decisão, para fins de anotação da suspensão dos direitos políticos dos réus AUGUSTO CEZAR DE ANDRADE pelo prazo de cinco (05) anos. Lance-se no cadastro do CNJ de condenados por IMPROBILIDADE ADMINISTRATIVA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina, 14 de julho de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

12.41. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0020216-16.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUSA, CESAR DA SILVA SOUSA
Advogado(s): LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 2805), LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 2805)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente, para, querendo, apresentar Réplica à Contestação no prazo legal. Cumpra-se.

12.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018966-50.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LÉA DE ANDRADE COSTA
Advogado(s): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (OAB/PIAUÍ Nº 1322)
Réu: PRESIDENTE DA FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA, MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

12.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017574-70.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOELMA MARIA COSTA
Advogado(s): YANNA DA MOTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9808), FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 9498)
Réu: FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA - FMS, MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Intime-se a Adva.FRANCISCA DA CONCEIÇÃO OAB\PI sob o N° 9498, da parte interessada para reconlher a taxa de preparo no prazo legal.

12.44. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0016306-49.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA LENIR ALVES DE LIMA
Advogado(s): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAUÍ Nº 167586)
Réu: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA - PI
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos , e com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a ação proposta, confirmando a liminar e concedendo a segurança pleiteada. Sem custas, e sem honorário advocatócios. Finalmente, em observância ao artigo 14, § 1º da Lei nº 12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens deste juizo. P.R.I. Teresina, 23 de Fevereiro de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina.

12.45. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0028598-32.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIGUEL LUIZ DA SILVA
Advogado(s): ANDREA MELO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5682)
Réu: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA (FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE / HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA-HUT)
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço, com arrimo no art. 485, IV do CPC. P.R.I. Teresina, 11 de abril de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina.

12.46. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016551-36.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Requerente: ANTONIO ANACLETO BARBOSA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no importe de R$ 114,35 (Preparo dos autos - 88,21; Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados 26,14); no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.47. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001514-42.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: INOCOOP - COOPERATIVA HABITACIONAL ZONA SUL
Advogado(s): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129), ALEXANDRE BENTO BERNARDES DE ALBUQUERQUE (OAB/PIAUÍ Nº 2847), OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3088)
Requerido: CARTORIO NAILA BUCAR (2º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS)
Advogado(s): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte ré as custas finais, no importe de R$ 114,35 (Preparo dos autos - 88,21; Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados 26,14); no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.48. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023890-12.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CONSTRUTORA ANDRADE JÚNIOR E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 4263)
Réu: SILVIA MARIA VASCONCELOS MACHADO
Advogado(s): MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 3029)
DESPACHO
Cls.
Considerando a aceitação do encargo do perito e proposta de honorários (fls.326), intime-se a parte requerida, por intermédio de seu advogado, para que efetue o depósito prévio dos honorários periciais, nos termos do art.95 do CPC/15.
Cumpra-se. Expedientes necessários.
TERESINA, 17 de julho de 2017
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.49. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021303-85.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Requerido: OSVALDO ANDRADE ARAGAO
Advogado(s):
DESPACHO
Cls.
Defiro o pedido de fls.43, determinando a intimação da parte exequente, a fim de requerer o que entender necessário para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se. Expedientes necessários.
TERESINA, 17 de julho de 2017
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.50. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021325-80.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: JOSE LUIZ CAMPELO DA SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora para receber em cartório a guia de baixa dos referidos autos conforme solicitado em petição sob pena de inscrição na dívida ativa. TERESINA, 17 de julho de 2017

12.51. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024064-79.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I.
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: ENGRACIA GONÇALVES CAVALCANTE
Advogado(s): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13357), ALEXSANDRA MARIA LINARD PAES LANDIM RIBAMAR(OAB/PIAUÍ Nº 14587)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 41/58. TERESINA, 17 de julho de 2017

12.52. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015930-34.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PARANÁ Nº 19937), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ(OAB/PARANÁ Nº 24102)
Requerido: TERESA DALVA MONTEIRO BEZERRA ULISSES
Advogado(s): EMANUELLA MORAES LOPES FORMIGA(OAB/PIAUÍ Nº 6429), EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6429), GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se o Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, sobre a reconvenção apresentada, sob pena de revelia.

12.53. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002686-53.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GERALDO SOUZA CANCIO JUNIOR
Advogado(s): SANDRA PRADO ALBUQUERQUE(OAB/CEARÁ Nº 10641)
Requerido: FINASA ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte ré as custas finais, no importe de R$ 114,35 (Preparo dos autos - 88,21; Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados 26,14); no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.54. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003227-32.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851) , CARLO ANDRÉ DE MELLO QUEIROZ, OAB/PI 12011, TOMÉ LEÃO DE CARVALHO GAMA, OAB/PI12010
Requerido: ROBERTA GIORDANA DE ARAUJO MELO
Advogado(s): ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10264)
DESPACHO
Cls.
Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de alvará formulado às fls.61/62 pela requerida.
Cumpra-se. Expedientes necessários.
TERESINA, 17 de julho de 2017
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.55. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012765-71.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIBRA S/A
Advogado(s): WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 50879)
Requerido: ALAN HARDI CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO
Cls.
Considerando o teor da certidão de fls.26v, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para se manifestar e requerer o que entender necessário para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se. Expedientes necessários.
TERESINA, 17 de julho de 2017
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.56. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017979-77.2014.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9501)
Requerido: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no importe de R$ 114,35 (Preparo dos autos - 88,21; Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados 26,14); no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.57. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029709-51.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RODRIGO GONÇALVES DANTAS
Advogado(s): SILVIA LORENNA DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10638)
Réu: DECTA ENGENHARIA LTDA, BANCO BRADESCO - S.A, BANCO DAYCOVAL S.A
Advogado(s): SANDRA KHAFIF DAYAN(OAB/SÃO PAULO Nº 131646), FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8346), JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARGO(OAB/SÃO PAULO Nº 181718), CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843), MAX VINICIUS

FONTENELE ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8032), JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), GEORGIANA DE CARVALHO CUNHA FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 9459), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as contestações.

12.58. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0006185-25.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE LOURDES DA COSTA SILVA
Advogado(s):
Interditando: ANTONIO TIAGO DA COSTA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO TIAGO DA COSTA,** nos autos do Processo nº 0006185-25.2015.8.18.0140 em trâmite pela 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DE LOURDES DA COSTA SILVA, Brasileiro(a), a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 6 de julho de 2017.
ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.59. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009040-21.2008.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: CELMA CARVALHO TORRES - MENOR, CAIO CARVALHO TORRES
Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2135)
Requerido: CELSO TORRES DA PAZ
Advogado(s): TIAGO JOSE FEITOSA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 5445), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: A petição de fls. retro(fls.74/75) refere-se ao Divórcio Litigioso sob o nº 0024049-23.2008.8.18.0140, em apenso, e não a estes autos de Alimentos. à secretaria para desentranhá-la e juntar àqueles autos, LAVRANDO TODAS AS CERTIDÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. Em seguida, dizer as partes que o objeto da presente demanda fora decidido nos autos de Divórcio Litigioso. Portanto, dizerem em 48 horas. (...)

12.60. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029754-55.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ROSEMBERG EULALIO LEITE, DIEGO DE MOURA SANTOS LEITE, BARBARA COSTALONGA PEREIRA LEITE, ACILINO LEITE DE OLIVEIRA NETO, NICOLE DE MOURA SANTOS LEITE REGO, EZZA KAROLINY SANCHES LIMA LEITE, RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO
Advogado(s): BERTONNI ALVES DANTAS EULALIO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 9694)
Inventariado: WALDA MARIA NEIVA DE MOURA SANTOS LEITE
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.61. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003251-36.2011.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: AURISTELA TUPINAMBA RODRIGUES LUSTOSA, LEONARDO TUPINAMBÁ LUSTOSA, JOSE FRANCISCO DE PAULA LUSTOSA, ARISTEU TUPINAMBÁ RODRIGUES NETO, ISABEL TERESA TUPINAMBÁ DE MOURA LUSTOSA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), GUSTAVO NASCIMENTO TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 7923)
Inventariado: JOSE FRANCISCO DE PAULA LUSTOSA - FALECIDO
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o teor da certidão supra, a Secretaria para certificar a origem do erro material detectado, e appós intimar a inventariante para as providências que se fixzerem necessárias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.62. SENTENÇA - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0024627-05.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: JAIRTON VERAS RODRIGUES
Advogado(s):
Isto posto e ausentes indícios suficientes da autoria e participação de JAIRTON VERAS RODRIGUES, no cometimento do fato denunciado, o impronuncio da imputação que lhe feita, o que faço com base no art. 414 do Código de Processo Penal.
Ausentes os requisitos e pressupostos legais para a manutenção da prisão do acusado, com base no art. 316 do código de Processo revogo a sua prisão e determino que em seu favor seja expedido o competente alvará de soltura

Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.

12.63. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0018887-37.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FRANRLEY DA CONCEIÇÃO SANTOS
Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495), RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 12180)
DESPACHO: Vistos em despacho. Deixo para apreciar os pedidos formulado pela defesa do acusado após a audiência de instrução e julgamento já agendada. Baixem estes autos na Secretaria desta Unidade Judiciária aguardando a audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.

12.64. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0005324-05.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI
Advogado(s):
Réu: ISAEL DE SOUSA LIMA
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B)
Vistos em despacho.
Sem preliminares a serem apreciadas, mantenho o recebimento da denúncia em todos os seus termos.
Designo o dia 17 do mês de agosto do ano de 2017, às 11h30min, no local de costume, para a audiência de instrução e julgamento deste feito.
Caso alguma das testemunhas arroladas resida em outra Comarca, depreque-se a respectiva inquirição.
Intimações e requisições necessárias.

12.65. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0006050-76.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: DENILSON DOS SANTOS SOUSA, MARCOS ANTONIO DE ARAUJO MARQUES
Advogado(s): EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6906), FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 9498)
DESPACHO:
Designo o dia 21 de setembro do ano em curso, às 08h3Omin, no local de costume, para a audiência de instrução e julgamento.
Quanto à prisão do acusado MARCOS ANTONIO ARAÚJO MARQUES, sustenta o referido acusado, que não se encontram presentes motivos bastantes para seu enclausuramento precoce, pelo que pede a sua revogação.
O Representante do Ministério se posicionou pelo indeferimento do referido pedido.
Conforme decisão de fls.157 a 160, a prisão dos acusados foi decretada para garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.
Após o respectivo cumprimento das ordens de prisões expedias contra os acusados, já foi o referido ato reanalisado e decidido pela manuntenção das segregações dos acusados e via de consequência, indeferidos os pedidos de revogação anteriormente protocolados neste Juizo, Porque presentes os requisitos exigidos pelo art. 312 DO CPP.
Destarte, inexistindo qualquer outro novo elemento capaz de modificar as decisões anteriormente proferidas quanto aos pedidos de revogações das prisões dos acusados, indefiro o pedido de revogação da prisão formulado pelo acusado Marcos António de Araujo Marques.

12.66. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0001249-88.2014.8.18.0140
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ESTADO DO PIAUI
Procurador: Luis Soares de amorim
Requerido: JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO, ATEVALDO SILVA NASCIMENTO, LUIZ CARLOS DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS
Adv.: Paulo Diego Francino Brigido e outros
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ato Ordinatório de fls. 194 - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando documentos, se for o caso.
TERESINA, 14 de julho de 2017
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

12.67. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0023556-80.2007.8.18.0140
CLASSE: Ação Civil Pública
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Promotor: Eny Marcos Vieira Pontes

Réu: MUNICIPIO DE TERESINA
Procurador: José Wilson F. de Araujo Junior
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ato Ordinatório de fls. 430 - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando documentos, se for o caso.
TERESINA, 14 de julho de 2017
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

12.68. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0017017-83.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA SILVA DE ARAUJO
Réu: ESTADO DO PIAUI, MUNICIPIO DE TERESINA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ato Ordinatório de fls. 104 - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando documentos, se for o caso.
TERESINA, 14 de julho de 2017
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

12.69. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0027416-16.2012.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: BARTOLOMEU GONÇALVES DE SOUSA
Adv.: João Dias de Sousa Junior e outro
Réu: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE
Procurador: Gabriel Marques Oliveira
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ato Ordinatório de fls. 210 - Intime-se a parte autora por seu advogado, para suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando documentos, se for o caso.
TERESINA, 14 de julho de 2017
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

12.70. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003814-93.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ROSEANE DIAS DE LIMA SOUSA
Advogado(s): JOSELI LIMA MAGALHAES (OAB/PIAUÍ Nº 2823)
Requerido: UESPI- UNIVERSIDE ESTADUAL DO PIAUI
Advogado(s):
SEntença: "(...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Condeno a autora nas custas processuais e honorários, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. P.R.I. Teresina, 13 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito"

12.71. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012919-55.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KLEBSON PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): ANA PATRÍCIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAUÍ Nº 1675), JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA - FHT, HUT - HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA
Advogado(s):
Sentença: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Não há condenação em honorários e custas. P. R. I. Teresina, 13 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito"

12.72. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000268-50.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): ARTHUR NAPOLEAO TEIXEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 221)
Réu: JOSE ALVES DE CALDAS
Advogado(s):
Sentença:"(...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I. Arquive-se, após o trânsito em julgado. Teresina, 13 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito"

12.73. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0019479-47.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JANETTE DIAS DE ALMEIDA
Advogado(s): CIRA SAKER MONTEIRO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 7126), MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5712)
Réu: JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, FIAT AUTOMÓVEIS S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10448-A), ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443), ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3683), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
DESPACHO DE FLS. 212: Vistos e etc; Diante da manifestação de fls. 208/209, nomeio novo Perito do Juízo, independentemente de termo de compromisso, o (a) Sr(a). CELSO MARTINS CUNHA FILHO, CREA-PI Nº3292-D, com endereço profissional na Avenida Joquei Clube, nº 2662, apt. 300, Ed. Naramnnelo, Cep. 64049-240, Teresina-PI, para funcionar como perito na presente demanda, para realizar o exame pericial no objeto da demanda; Intime-se o perito, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, caso positivo, informando o valor de seus honorários. O laudo deverá ser apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após efetivação do pagamento dos honorários, se outra data não reputar mais conveniente. Faculto às partes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos e a apresentação de quesitos. Os Assistentes Técnicos são de confiança das partes, não sujeitos a impedimentos ou suspeição. Os Assistentes Técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo do Perito oficial, após intimação das partes. Oportunamente deliberarei sobre a audiência de instrução e julgamento. Concedo vista dos autos ao perito nomeado, desde que haja requerimento nesse sentido. Int.

12.74. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027483-10.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A), HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 20366)
Réu: CELTA ALIMENTOS LTDA, SEBASTIAO BEZERRA GOMES, ANDREIA BORGES V DA SILVA, DILMA BEZERRA GOMES
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

12.75. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015644-51.2015.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCA CAROLINE DE OLIVEIRA
Advogado(s): NEIDE DA PAZ SOUSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 7533), DALTON CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007)
Usucapido: FRANCISCO POLICARPO
Advogado(s):
FICA INTIMADA a parte autora, por seu advogado a cobrir as despesas do EDITAL, realizadas junto a publicação no DJ de nº8244 de 10/07/2017 conforme certidão.

12.76. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026143-65.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: ROMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Considerando o pedido de desistencia juntado ás fls. 32/33, com fundamento no art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo, sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações.

12.77. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022651-02.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AUREA REIS BATISTA BARROS, MARIA IVANISE BATISTA CAVALCANTE
Advogado(s): SONIA MARIA LOPES COELHO(OAB/MARANHÃO Nº 3811)
Réu: JOSE AIRTON VERAS SOARES
Advogado(s): MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
DESPACHO: INTIME-SE a parte requerida para apresentar cópia original ou autenticada em cartório dos documentos de fls. 455/477, no prazo de 05(cinco) dias.

12.78. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011547-81.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129), RICARDO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3296), RICARDO LIMA PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 3296), ALEXANDRE BENTO BERNARDES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2847)
Requerido: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA - ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A)
DESPACHO:
"...Defiro o pedido de fls.357/360, determinando a intimação da parte requerida, por seus advogados para providenciar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de extinção do processo.
Int.

Cumpra-se"

12.79. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009202-55.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: COMERCIAL EQUIP LTDA
Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Réu: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ-SEBRAE-PI
Advogado(s): ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443)
DESPACHO: Sobre o retorno dos autos, digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

12.80. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003342-19.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: CRISTIANE ALVES DE LIMA MOURA
Advogado(s):
Ficam INTIMADAS as partes por seu advogado da SENTENÇA: Vistos, 1 - Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima mencionadas, todos devidamente qualificadas e representadas. 2 - Em consequencia, tendo a trasação enfeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alinea b, do NCPC. 3 - Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquive-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

12.81. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021777-22.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Requerido: MARIA RAIMUNDA DE CASTRO ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, juntar aos autos documentos atual de órgão de trânsito que ateste a mancionada restrição,.....

12.82. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0016944-87.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO BATISTA DE SOUSA, WILLAMAR FERNANDES DA COSTA, MARCOS PAULO DE SOUSA NASCIMENTO, MICHAEL MARTINS NOVAIS - BAIANO
Advogado(s): ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1630)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Luis Henrique de Moreira Rêgo, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) **Dr. ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1630),** para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Edgar Nogueira, Centro Cívico, s/n, bairro Cabral, 4º andar, nesta capital, **às 08:30h do dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 2017 (dois mil e desesete)**, para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de FRANCISCO BATISTA DE SOUSA, WILLAMAR FERNANDES DA COSTA, MARCOS PAULO DE SOUSA NASCIMENTO, MICHAEL MARTINS NOVAIS - BAIANO. Teresina/PI, 17.07.2017. Eu, Francisco das Chagas Jordan Teixeira Rocha, Estagiário,o digitei.

12.83. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008903-63.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CICERO ALVES JUSTINO, FRANCISCO ANTONIO ALVES JUSTINO, CICERO DA SILVA PINHEIRO, ODAIR ALVES JUSTINO
Advogado(s): BRUNO ATILA MARTINS MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 7965)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o acusado CICERO DA SILVA PINHEIRO paraConstituir advogado para apresentar alegações finais nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias, eis que a advogada constituída, devidamente intimada para tanto, não o fez. Advertindo-o(a) de que, decorrido o prazo sem qualquer manifestação, os autos serão remetidos à Defensoria Pública Estadual.

12.84. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007136-48.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA CÂNDIDO
Advogado(s): CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado do réu para apresentar defesa escrita nos autos, no decênio legal.

12.85. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026085-57.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JARBAS PEREIRA DOS SANTOS, GILBERTO ALVES DE SOUSA JUNIOR, VINICIUS JOSE DA SILVA MARTINS CONCEIÇÃO, JOAO LUIS NUNES DA COSTA
Advogado(s): IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 9186)
DECISÃO: Intimar o advogado IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 9186) da decisão de teor fina: "Isto posto, este juízo INDEFERE a petição de fls. 11/12, ao tempo em que mantém a prisão provisória de JARBAS PEREIRA DOS SANTOS."

12.86. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026085-57.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JARBAS PEREIRA DOS SANTOS, GILBERTO ALVES DE SOUSA JUNIOR, VINICIUS JOSE DA SILVA MARTINS CONCEIÇÃO, JOAO LUIS NUNES DA COSTA
Advogado(s): IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 9186)
ATO ORDINATÓRIO: Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Samuel Mendes de Morais, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 9186), para, no decênio legal, apresentar defesa escrita nos autos da ação penal, em epígrafe, que o Ministério Público Estadual promove em face de JARBAS PEREIRA DOS SANTOS. Teresina ? PI, 17.07.2017. Eu, Janice Bevilaqua de Sales Duarte Franco, Escrivã Judicial, o digitei.

12.87. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026085-57.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JARBAS PEREIRA DOS SANTOS, GILBERTO ALVES DE SOUSA JUNIOR, VINICIUS JOSE DA SILVA MARTINS CONCEIÇÃO, JOAO LUIS NUNES DA COSTA
Advogado(s): IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 9186)
ATO ORDINATÓRIO: Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício nesta jurisdição, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) Dr. Edilson Tomaz de Jesus, OAB/SP n° 142.440, para, no decênio legal, apresentar defesa escrita nos autos da ação penal, em epígrafe, que o Ministério Público Estadual promove em face de Gilberto Alves Sousa Júnior e outros. Teresina ? PI, 17.07.2017. Eu,Janice Bevilaqua de Sales Duarte Franco, Escrivã Judicial, o digitei.

12.88. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001808-11.2015.8.18.0140
Classe: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento
Requerente: RAIMUNDO IRIS NOGUEIRA
Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
Requerido: MARIA HELENA NOGUEIRA(FALECIDA)
Advogado(s):
Isto posto, achando-se o testamento perfeito em suas formalidades, em consonância com o parecer ministerial e com fundamento nos artigos 735 e 736 do CPC, determino o regular registro e arquivamento do testamento no cartório competente.
Registre-se, inscreva-se e cumpra-se o Testamento Público deixado por Maria Helena Nogueira, ma vez que foram observadas as formalidades legais.
Junte-se cópia desta sentença e do testamento lavrado pelo 06º Tabelião de Notas da Capital, Livro 002 - fls. 21/22 (fls. 10/12 dos autos) nos autos do inventário em apenso.
Nomeio Maria Neide Soares Nogueira, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 98.169 SSP/PI, CPF nº 514.435.033-04,testamenteira, sob compromisso.
Esta sentença servirá como COMPROMISSO e CERTIDÃO DE TESTAMENTEIRO, considerando-a compromissada,independente de assinatura do termo, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual.

12.89. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006790-34.2016.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: G.C.D.A.
Advogado(s): JEAN ESTEVAM CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8921), THIAGO TORRES CORDEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8316)
Requerido: M.J.T.
Advogado(s):
Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para fixar a guarda compartilhada do menor, nos termos acima expostos e condenar o autor a prestar alimentos ao filho, fixando a pensão mensal no total de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo, devendo o valor ser pago até o quinto dia útil de cada mês através de depósito em conta de titularidade da representante legal do menor. Em consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, I, III, a do CPC.

12.90. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017072-68.2015.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial

Requerente: ERIKSON SARAIVA FEITOSA
Advogado(s): JOAO BOSCO DA SILVA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11221)
Réu:
Advogado(s):
Converto o julgamento em diligência e determino a intimação do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos declaração de inexistência de dependentes habilitados junto a previdência social, expedido pelo INSS, bem assim declaração de inexistência de bens a inventariar.
Cumpra-se.

12.91. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012250-41.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: L.F.D.A.
Advogado(s): TANCREDO CASTELO BRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8008), RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761), AFONSO FREITAS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10141)
Réu: M.D.P.V.D.R.
Advogado(s): VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7065)
Isto posto, com fundamento no artigo 487, I do CPC, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer a união estável entre as partes, com início em 31/05/1984 e término em 07/06/2010. Determino ainda a partilha dos bens na forma acima descrita. Em consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito.

12.92. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009804-60.2015.8.18.0140
Classe: Herança Jacente
Requerente: MAURO JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: JOAO AFONSO RIBEIRO
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO (OAB/PIAUÍ 2100)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a se iniciar pela parte autora, apresentar alegações finais.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.
Cumpra-se.

12.93. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018588-60.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M.D.D.N.D.S.
Advogado(s): JOÃO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3289/2000)
Requerido: J.D.S.N.
Advogado(s): JOSELIA NUNES DE SENA(OAB/PIAUÍ Nº 2662)
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral. Em consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, I do CPC.

12.94. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

4ª Publicação
Nº: 0018888-90.2012.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARISMAR VIEIRA DA SILVA
Réu: MILTON DOMINGOS DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO DE AUSENTE (nos termos do artigo 745 do CPC)
O Dr. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARISMAR VIEIRA DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, RG nº 908.466-SSP/PI, CPF nº 039.167.533-80, filho(a) de HILDA VIEIRA DA SILVA e INÁCIO PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA DOUTOR AREA LEÃO,2170, TERESINA - Piauí em face de MILTON DOMINGOS DA SILVA, brasileiro, casado, RG nº 415.582-SSP/PI, CPF nº 238.824.253-34, filho de MARIA HONORATA BISPO e RAIMUNDO DOMINGOS DA SILVA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citado a parte suplicada para, nos termos do art. 745 do CPC, entrar na posse de seus bens administrados pela curadora/requerente.E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de janeiro de 2017 (18/01/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de

12.95. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0031130-13.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: H.K.D.S.S.
Advogado(s): AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6039)
Réu: H.B.D.S.
Advogado(s):
Intimem-se as partes para comparecer ao Setor de DNA, situado na sede da Defensoria Pública do Piauí, na Rua Nogueira Tapety, n. 138, Bairro dos Noivos, Teresina, Cep. 64046-020, no dia 25/10/2017 às 08:00 horas, munidos de documentos de identificação civil, bem assim a certidão de nascimento do(a) menor, para fins de providência do exame requisitado.

12.96. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026692-80.2010.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J.F.D.C.
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Requerido: R.C.R.D.C.
Advogado(s):
Verifica-se que a parte sucumbente nos presentes autos (parte autora) não se encontra representada pela Defensoria Pública, mas sim por advogado particular e não lhe foi deferido o benefício da justiça gratuita.
Desse modo, determino a intimação da parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas no valor informado às fls. 91.
Quedando-se inerte, expeça-se Certidão de Não Pagamento de Custas Finais e, após, oficie-se o FERMOJUPI, observando o Manual de Procedimento da Corregedoria Geral de Justiça (MAP - VCIV - 006) para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa.
Em seguida, arquivem-se os presentes autos.

12.97. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000566-80.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: WELDES RUBENS DE SOUSA RAMOS
Advogado(s): ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2770), VERONICA TICIANA MACAU FURTADO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11216)
Interditando: LILIAN RACHEL DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
Inicialmente, cumpre esclarecer que o pedido de justiça gratuita foi deferido às fls. 32/33.
Diante da manifestação de fls. 48, nomeio como perito o Hospital Areolindo de Abreu por qualquer um de seus médicos, para responder aos quesitos formulados pelo órgão ministerial (fls. 28/30).
Oficie-se o Hospital para realização da perícia.
Intime-se a interditante, por intermédio de seu advogado, para manter contato direto com o Hospital, para fins de designação da perícia.

12.98. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016437-29.2011.8.18.0140
Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Suplicante: C R DA C F H
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1977)
Suplicado: F C G H
Advogado(s): JAIVAN CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10935)
Designo o dia 01/03/2018, às 09:30 horas, para a realização de audiência de conciliação.
Intimem-se as partes, através de seus defensores e o Ministério Público.

12.99. AVISO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010725-82.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: TECLA DIAS TORRES, CYNTHIA ROBERTA DIAS TORRES SILVA, JULIANE ROBERTA DIAS TORRES, ANDRÉA GOIS TORRES
Advogado(s): RAINEL ROMULO CAVALCANTE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13167), JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9974)
Inventariado: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA TORRES
Advogado(s):
Nomeio inventariante o Sr(a). TECLA DIAS TORRES, que deverá ser intimado para comparecer em Secretaria, em 5 (cinco) dias, para prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função (art. 617, parágrafo único do NCPC). O inventariante, devidamente compromissado, deverá apresentar em 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, contendo a individualização do autor da herança, do cônjuge supérstite e de todos os herdeiros, e a discriminação de todos os bens integrantes do espólio, além da menção da existência ou não de dívidas (art. 620 do NCPC). Em seguida, citem-se para os termos do invetário e da partiha, o cônjuge ou companheiro, os herdeiros e os legatários, pelos correios, quando tiverem endereço certo, ou por edital com prazo de 20 dias, se estiverem em local incerto e não sabido. A citação deverá ser acompanhada de cópias das primeiras declarações. Concluídas as citações, abram-se vistas às partes para, no prazo de 15 dias, se manifestarem sobre as primeiras declarações. Determino, também, sejam encaminhas cópias das primeiras declarações para as Fazendas da União, Estado e Muncípio, intimando-lhes dos termos do inventário. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público, caso haja herdeiro incapaz ou ausente. Cumpra-se. TERESINA, 24 de maio de 2016 OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.100. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013926-82.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: P. R. S. D. S. - MENOR-, L. G. S. D. S., S. D. S. O.
Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3289)
Executado(a): F. G. D.S.
Advogado(s): RAFAEL MACHADO (OAB/PI N° 10572)
Intime-se o executado para no prazo de cinco dias se manifestar sobre o pedido de desistência.

12.101. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003980-86.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: I C A DO N
Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5573)
Réu: G P DO N
Advogado(s): MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMENT MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9941), IGOR BARBOSA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº

13983), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703), RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9173), OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem as avaliações dos imóveis. Expedientes necessários. TERESINA, 24 de janeiro de 2017 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.102. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013438-30.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: N. S. E S.
Advogado(s): MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042)
Réu: R. R. S. C.
Advogado(s): JULIANA MENESES BRASILEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10534)
Intime-se o autor para no prazo de 15 dias apresentar réplica a contestação.

12.103. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008031-09.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO CESAR DE CARVALHO LIMA
Advogado(s): ERASMO DE FIGUEREDO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10213)
Réu: LILÁSIA OLIVEIRA DE ARAÚJO CHAVES, PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA CHAVES, FERNANDO DE OLIVEIRA CHAVES, VANIA MARIA CHAVES BEZERRA, LINA MARIA CHAVES LIMA
Advogado(s):
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Analisando os pedidos do autor, observa-se que não é possível à acumulação do pedido de Herança, Habilitação em Inventário e Anulação de Partilha dentro do procedimento de Reconhecimento de Paternidade como pleiteado na inicial, uma vez que os pedidos têm procedimento próprio.
Quanto aos pedido de Herança e Habilitação em Inventário, tais pleitos devem ser feitos nos próprios autos de inventário, se este não estiver sido julgado, e com relação ao pedido de anulação de partilha deve ser pleiteado em ação própria.
Assim sendo, deve prosseguir nestes autos, o pedido de Investigação de Paternidade Post Mortem, o qual determino a citação dos requeridos (com antecedência mínima de 15 dias) para, em atenção ao Princípio da Conciabilidade, comparecer à Audiência de Mediação e Conciliação a ser realizada no dia 22/02/2018, às 08:00 horas, nas dependências deste Juízo.
Intime-se o autor, através de seu advogado ou pessoalmente caso o mesmo seja assistido pela defensoria pública, para comparecer à audiência.

12.104. AVISO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027189-89.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCA ELZA DE BRITO PASSOS
Advogado(s): ROBERTHA DE SAMPAIO PEREIRA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 9171), BERNARDO DE SAMPAIO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 505)
Inventariado: MARIANO DE BRITO PASSOS
Advogado(s):
Sendo o requerimento apresentado no dia 27 de abril, portanto transcorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias, intime-se a inventariante, através dos advogados, para promover os atos de diligências que lhe competir, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. TERESINA, 24 DE NOVEMBRO DE 2015 OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.105. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017998-15.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ZILMAR SOARES DA SILVA MELO
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Interditando: MANOEL EUFRAZINO MELO
Advogado(s):
Sobre o documento de fls.30 diga a parte autora em 15 dias.

12.106. AVISO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028562-58.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL FORTUNATO DE BRITO
Advogado(s): RUI LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5130)
Réu: JULIO FERNANDES DA SILVA, DANIEL FERNANDES DA SILVA
Advogado(s):
Sobre a certidão de fls. 62, diga a parte autora em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. TERESINA, 26 de janeiro de 2017 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.107. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011273-44.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: R N R DE M
Advogado(s): MÁRIO JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2566)
Réu: S M DE S M
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516)
Designo o dia 15/03/2018, às 10:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.
Intimações necessárias

12.108. AVISO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006326-49.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JOAQUIM MATIAS BARBOSA MELO
Advogado(s): JOHNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5444)
Inventariado: MARIA ALTAIR BARBOSA MELO(FALECIDA)
Advogado(s):
Diante disso, removo MARIA AMÉLIA BARBOSA MELO, do cargo de inventariante com fundamento no art. 622, I do NCPC, devendo prestar contas em Juízo dos seus atos na administração do espólio de MARIA ALTAIR BARBOSA MELO, nos presentes autos. Nomeio como novo inventariante JOAQUIM MATIAS BARBOSA MELO, que deverá subscrever o termo de compromisso em 5 dias e apresentar novas declarações, ratificando ou alterando as já apresentadas, bem como apresentar as certidões negativas das fazendas públicas federal, estadual e municipal e comprovante de recolhimento do imposto de transmissão causa mortis. Certifique-se nos autos de inventário. TERESINA, 4 de outubro de 2016 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.109. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026350-35.2011.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: SILVANE CELIA DA ROCHA DIAS CONRADO, THAYANA DE CARVALHO CONRADO
Advogado(s): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 3508), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Inventariado: ANTONIO FERNANDO ROSADO DE MOURA CONRADO
Advogado(s):
Recolha a parte autora THAYANA DE CARVALHO CONRADO as custas finais, no valor de R$ 88,19, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 17 de julho de 2017
LORENA E SILVA TORRES
Analista Judicial - Mat. 1912

12.110. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008605-08.2012.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: SILVANE CELIA DA ROCHA DIAS CONRADO, AINE DIAS CONRADO(MENOR), THAYANA DE CARVALHO CONRADO
Advogado(s): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 3508), RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)
Réu:
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente THAYANA DE CARVALHO CONRADO as custas finais, no valor de R$ 114,35, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 17 de julho de 2017
LORENA E SILVA TORRES
Analista Judicial - Mat. 1912

12.111. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007054-51.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO VICTOR CRONEMBERGER SANTOS
Advogado(s): ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10950)
Réu: JOÃO JACOB ROSA SANTOS
Advogado(s):
Recolha a parte autora sucumbente as custas finais no valor de R$ 88,19, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 17 de julho de 2017
LORENA E SILVA TORRES
Analista Judicial - Mat. 1912

12.112. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010534-37.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE ANTONIO LOPES NUNES
Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 5455), DANIELLE DANTAS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6268)
Réu: MARIA JÚLIA DA SILVA NUNES
Advogado(s):
Recolha a parte autora sucumbente as custas finais no valor de R$ 114,35, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 17 de julho de 2017
LORENA E SILVA TORRES
Analista Judicial - Mat. 1912

12.113. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0008259-91.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Executado(a): BANCO DO BRASIL S A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
ATO ORDINATÓRIO: FINALIDADE: INTIMAR o Banco do Brasil S/A, através de seus advogados JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12.033-A) e SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12.008) da conversão em Penhora do numerário bloqueado (BacenJud), contando-se a partir desta intimação o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos à execução. Teresina-PI, 13 de julho de 2017. Bel.

Vicente de Paula Conrado Lima - Escrivão/Secretário da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

12.114. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007206-85.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1324)
Executado(a): SEVERINO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 1996, 1997, 1998 e 1999, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2000, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Novo Código de Processo Civil.
Deixo de condenar a parte executada nas custas processuais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do NCPC). Por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, artigo 39). Sem honorários advocatícios, porquanto não houve atuação processual do executado.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPC.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

12.115. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005124-71.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
Isto posto, extingo a presente execução fiscal, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento nos artigos 485, VI e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil.
Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF), ficando, porém, condenada ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do executado, que fixo em 10% sobre o valor da causa.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, § 3º, II, do Novo Código de Processo Civil.
P.R.I.

12.116. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017257-48.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S A
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Ante o exposto e tendo em vista o justo equilíbrio entre os interesses da Fazenda Pública, como credora, e o direito de defesa do devedor, com fundamento no artigo 2º, §8º, da LEF, devolvo o prazo de defesa ao executado, em face da substituição da CDA, ficando o mesmo ciente de que poderá pagar a dívida ou garantir a execução, ou ainda ratificar a nomeação de fls. 17/18, no prazo de 5 dias, bem como opor embargos no prazo de 30 dias, desde que a execução fiscal já esteja garantida, consoante o disposto no artigo 16 da LEF.
Intimações necessárias.

12.117. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029704-63.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Autor:
Advogado(s):
Executado(a): MAURO DAVID RODRIGUES DA SILVA, FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c os artigos 924, III e 925, do Novo Código de Processo Civil.
Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

12.118. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024758-48.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): JOSE JERONIMO DE ALMEIDA MELO
Advogado(s):
Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente ao exercício de 2009, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 2010 e 2011, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no art. 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Novo Código de Processo Civil.
Ante a sucumbência parcial, condeno a parte executada ao pagamento de 70% das custas processuais e a Fazenda ao pagamento de 30%, em razão da menor sucumbência desta (NCPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 09/v.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

12.119. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029225-80.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): PEDRO SAMPAIO DE MENEZES FILHO
Advogado(s):
Isto posto, em razão da prescrição do crédito tributário, julgo extinta a presente execução, o que faço com fundamento nos artigo 156, V, do CTN, c/c os artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015.
Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF), ficando, porém, condenada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

12.120. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010215-50.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: ISAEL RODRIGUES BARROS
Advogado(s): RAFAELLA BARBOSA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 5693)
DECISÃO fls. 93/95: Vistos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão , com pedido de medida liminar, estando as partes devidamente qualificadas nos autos do processo acima epigrafado. A parte autora alega, em suma, que celebrou com a parte ré um contrato de financiamento de veículo, objeto desta ação, garantido por alienação fiduciária e o requerido se tornou inadimplente, deixando de cumprir com sua obrigação de pagamento. Ademais, compulsando-se os autos do processo em questão, verifica-se que não consta do rol de documentos oferecidos pela parte autora o título original do contrato de financiamento com garantia fiduciária (cédula de crédito bancário). A juntada do original do documento representativo de crédito líquido, certo e exigível, consubstanciado em título de crédito com força executiva, é a regra, sendo requisito indispensável não só para a execução propriamente dita, mas, também, para todas as demandas nas quais a pretensão esteja amparada na referida cártula. A dispensa da juntada do original do título somente ocorre quando há motivo plausível e justificado para tal. Assim, cito a seguinte jurisprudência da 4ª turma do Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial: RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL A FIM DE QUE FOSSE APRESENTADO O TÍTULO ORIGINAL DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - PROVIDÊNCIA NÃO ATENDIDA SEM CONSISTENTE J DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE PARA TANTO - TRIBUNAL A QUO QUE MANTEVE A SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. I, DO CPC, POR AFIRMAR QUE A CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO É INÁBIL PARA EMBASAR A DEMANDA. INSURGÊNCIA DA CASA BANCÁRIA . Hipótese: Controvérsia acerca da necessidade de apresentação do título original do contrato de financiamento com garantia fiduciária (cédula de crédito bancário) para instruir a ação de busca e apreensão. 1. Possibilidade de recorrer do "despacho de emenda à inicial". Excepciona-se a regra do art. 162, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil quando a decisão interlocutória puder ocasionar prejuízo às partes. Precedentes. 2. Nos termos da Lei nº 10.931/2004, a cédula de crédito bancário é título de crédito com força executiva, possuindo as características gerais atinentes à literalidade, cartularidade, autonomia, abstração, independência e circulação. O Tribunal a quo, atento às peculiaridades inerentes aos títulos de crédito, notadamente à circulação da cártula, diligente na prevenção do eventual ilegítimo trânsito do título, bem como a potencial dúplice cobrança contra o devedor, conclamou a obrigatoriedade de apresentação do original da cédula, ainda que para instruir a ação de busca e apreensão, processada pelo Decreto-Lei nº 911/69. A ação de busca e apreensão, processada sob o rito do Decreto-Lei nº 911/69, admite que, ultrapassada a sua fase inicial, nos termos do artigo 4º do referido regramento normativo, deferida a liminar de apreensão do bem alienado fiduciariamente, se esse não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor tem a faculdade de, nos mesmos autos, requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. A juntada do original do documento representativo de crédito líquido, certo e exigível, consubstanciado em título de crédito com força executiva, é a regra, sendo requisito indispensável não só para a execução propriamente dita, mas, também, para todas as demandas nas quais a pretensão esteja amparada na referida cártula. A dispensa da juntada do original do título somente ocorre quando há motivo plausível e justificado para tal, o que não se verifica na presente hipótese, notadamente quando as partes devem contribuir para o adequado andamento do feito, sem causar obstáculos protelatórios. Desta forma, quer por força do não-preenchimento dos requisitos exigidos nos arts. 282 e 283 do CPC, quer pela verificação de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, o indeferimento da petição inicial, após a concessão de prévia oportunidade de emenda pelo autor (art. 284, CPC), é medida que se impõe. Precedentes. 3. Recurso especial desprovido. (Grifo nosso). Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original . Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 04 de Julho de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara C

12.121. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018657-34.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): FABIANO COIMBRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 117806), LENILDO GUSMAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 126842), LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 122535)
Requerido: SILVILENE MARIA DA PAZ LUCENA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se o Advogado da parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar cópia da cientificação do mandante, conforme outrora determinado na decisão de fls. 101.
TERESINA, 14 de julho de 2017
AMANDA AUGUSTA VIANA MOURA
Oficial de Gabinete - 4123352

12.122. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025046-25.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO RODRIGUES SOARES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 14 de julho de 2017
AMANDA AUGUSTA VIANA MOURA
Oficial de Gabinete - Mat. 4123352

12.123. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012806-24.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SAPIENS EMPREENDIMENTOS DE ENSINO LTDA
Advogado(s): MARIA BARBOSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3962)
Executado(a): NATAN CAVALCANTE DE ARAUJO
Advogado(s): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
DECISÃO fls. 39: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI 0012806-24.2004.8.18.0140 PROCESSO Nº: Execução de Título Extrajudicial CLASSE: SAPIENS EMPREENDIMENTOS DE ENSINO LTDA Exequente: NATAN CAVALCANTE DE ARAUJO Executado(a): DECISÃO Vistos. , na pessoa do seu representante legal, Intime-se, a parte autora para dizer se ainda , em 05 (cinco) dias, na tem interesse no feito e promover os atos e diligências que lhe competem forma do art. 485, inciso III, § 1°, do CPC, sob pena de extinção do mesmo sem resolução de mérito. Cumpra-se. TERESINA, 23 de maio de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.124. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008277-83.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO SOFISA S/A, CLAUDIO ROBERTO GOMES DA SILVA
Advogado(s): MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE(OAB/SÃO PAULO Nº 63266)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO fls. 83: Vistos. , na pessoa do seu representante legal, p Intime-se, a parte autora ara dizer se ainda (juntar documentos que tem interesse no feito e promover os atos e diligências que lhe competem comprovem que diligenciou no sentido de localizar o endereço do requerido), em 05 (cinco) dias, na forma do art. 485, inciso III, § 1°, do CPC, sob pena de extinção do mesmo sem resolução de mérito. Cumpra-se. TERESINA, 25 de maio de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESIN

12.125. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008923-98.2006.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA
Advogado(s): RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)
Réu: MARIA CONCEIÇÃO DA COSTA SOUSA
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
DECISÃO fls. 153/154: Uma vez cumprida a ordem de bloqueio, intime-se a parte exequente para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.126. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001266-71.2007.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: B. SOUSA E CIA LTDA
Advogado(s): ADEMAR BASTOS GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1456)
Réu: JOAQUIM ALVES CORREIA
Advogado(s):
DECISÃO fls. 56: Vistos. Tendo em vista que a parte ré ainda não foi localizada, e que o endereço fornecido na última petição é o mesmo que já fora informado, na qual a citação restou infrutífera; determino a , no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, intimação da parte autora para promover os atos e diligências de sua alçada para o regular prosseguimento do feito, ou juntar documentos que comprovem que diligenciou no sentido de localizar o endereço do requerido. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 25 de maio de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.127. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007510-21.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA FERREIRA SOARES
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/SÃO PAULO Nº 324495), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

DESPACHO fls. 127: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA 0007510-21.2004.8.18.0140 PROCESSO Nº: Procedimento Comum CLASSE: FRANCISCA FERREIRA SOARES Requerente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI Requerido: DESPACHO Vistos. Diante da interposição de Embargos Declaratórios (fls. 121/124), interpostos pela parte autora, Francisca Ferreira Soares, em face da sentença exarada às fls. 105/112, prolatada por este Juízo, em atenção aos constitucionais princípios do contraditório e da ampla defesa, evitando incorrer em nulidade de eventual decisão proferida, determino, ainda, a intimação do embargado/requerido, Banco do Brasil S/A, na pessoa de seu procurador, para oferecer , conforme art. 1.023, § 2º, do Novo contrarrazões aos embargos, no prazo de 05 (cinco) dias Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 31 de maio de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.128. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002173-46.2007.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOÃO DE DEUS PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado(s):
DECISÃO fls. 67: Vistos. A parte requerente através do petitório de fls. 65 pleiteou a coleta de dados junto aos sistemas Infojud, Renajud e Infoseg. Não houve êxito a tentativa de localizar o devedor. Com a finalidade de prestigiar a efetividade da execução tenho que a medida deve ser deferida. Assim, em atenção ao requerimento do banco, determino a pesquisa para obtenção de informações sobre a localização da requerida nos Sistemas Infojud, Renajud de João de Deus Pereira dos Santos Filho, CPF n° 591.786.393-87. Inviável a busca no Sistema Infoseg, pois tal rede cinge-se tão somente a pessoas criminalmente identificadas. Revelando-se satisfatória a diligência, intime-se a requerida. Caso a medida seja infrutífera, ciência ao banco autor do resultado da diligência. Intime-se. Teresina ? PI, 15 de dezembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

12.129. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020055-50.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: FRANCISCO PEREIRA NOBRE
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
DESPACHO fls. 104: Vistos. Veiculado, nos embargos declaratórios de fls. 79-91, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos. TERESINA, 14 de fevereiro de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.130. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012017-15.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 4976)
Réu: MARIA DO AMPARO DE ABREU SOUSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DESPACHO fls. 140: Vistos. Intimem-se as partes para que apresentem suas razões finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 364, § 2º do CPC. Expedientes necessários. Teresina ? PI, 13 de fevereiro de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

12.131. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006106-56.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: AMÉDIO LUIZ PELLEGRINI
Advogado(s): LAYSE ANA N. MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5167)
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
DECISÃO fls. 108: Vistos, Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais, em que o autor pleiteia reparação por danos materiais em montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e deixou de mensurar danos morais submetendo-os ao arbritramento do Juízo. Entretanto, verifiquei que o valor dado à causa está em desconformidade com o art. 292 do NCPC, pois o requerente almeja reparação por Danos Materiais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixou o valor da causa em R$ 500,00 (quinhentos reais). Desta forma, retifico o valor dado à causa para R$ 10.000 (dez mil reais), consoante permissivo legal previsto no art. 292, §3º do NCPC. Intime-se parte autora, por advogado, para providenciar o complemento das custas processuais em 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. TERESINA, 13 de fevereiro de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.132. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010880-08.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): MARIA IRACI DIAS VIEIRA, JOSÉLIA MARIA ARAÚJO DE MIRANDA SILVA
Advogado(s): RICARDO LIMA PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 3296)
DESPACHO proferido no apenso Embargos do Devedor fls. 92: Vistos. Intime-se a parte embargante para, no prazo de 15 dias, emendar a

petição de embargando, efetuando, por conseguinte, o recolhimento dos tributos referentes ao valor da causa indicado na petição de embargos, na forma do art. 321 do CPC/2015, sob pena de extinção dos embargos de devedor. Ato contínuo, para fins do art. 485, §6°, do CPC, intime-se a parte exequente/embargada para se manifestar sobre a certidão de fls. 91, em 05 dias. Cumpra-se. TERESINA, 15 de fevereiro de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.133. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000384-95.1996.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: SM FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Réu: ANTONIO ORLANDO DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO fls. 145: Vistos. É cediço que, desde a Lei 11.382/2006, a penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira possui preferência legal na ordem de qualquer penhora (art. 835, I do CPC), já existindo decisões do STJ (Corte Especial), permitindo a penhora de dinheiro antes de qualquer outra medida executiva, conforme acórdão proferido pela Rel. Nancy Andrighi: ?PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO CIVIL. PENHORA. ART. 655-A DO CPC. SISTEMA BACEN-JUD. ADVENTO DA LEI N.º 11.382/2006. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. I- JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. ORIENTAÇÃO - PENHORA ON LINE. (...) b) Após o advento da Lei n.º 11.382/2006, o Juiz, ao decidir acerca da realização da penhora on line, não pode mais exigir a prova, por parte do credor, de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados.(Resp 1.112.943-MA, Corte Especial, Rel. Min. Nancy Andrigui, j. 15.09.2010). Nessa linha, havendo requerimento da penhora on line pelo exequente (art. 854 do CPC) e com base nas razões acima explanadas, defiro a medida, determinando o bloqueio no valor de R$ 16.551,87 (sessenta e dois mil e setenta reais), nas contas/aplicações financeiras de ANTONIO ORLANDO DA SILVA, CPF nº 138.644.243- 72, através do BACENJUD. Uma vez cumprida a ordem de bloqueio, intime-se a parte executada para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima sem manifestação, ou em sendo verificado infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários. Teresina ? PI, 02 de fevereiro de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

12.134. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009077-87.2004.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447), JOAO SANTOS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4092)
Réu: ROSA HELENA SALES ROCHA
Advogado(s): PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3425)
DESPACHO fls. 117: Vistos. Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação. TERESINA, 15 de fevereiro de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.135. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008179-45.2002.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO DE MORAIS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
DESPACHO fls. 63: Vistos em correição. Tendo em vista o lapso temporal, bem como o que apregoa o art. 485, §1º, do NCPC, INTIME-SE a parte autora, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre interesse no feito e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção prematura do feito. CUMPRA-SE. TERESINA, 22 de março de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.136. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011928-65.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARLINDO FRANCISCO DE BRITO VIEIRA, CÁRITAS MARIA DE MIRANDA VIEIRA
Advogado(s):
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAUÍ Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
ATO ORDINATÓRIO fl. 189: Intime-se a parte ré/apelada para, caso queira, apresentar contrarrazões à apelação de fls. 185/188 no prazo de 15 (quinze) dias. TERESINA, 17 de julho de 2017 LUIS HENRIQUE BELISÁRIO DOS SANTOS Não informado - 62032674300

12.137. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009197-09.1999.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAELSGANZERLADURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204)
Réu: LIANE COSTA DA SILVA, F. SILVA E COSTA LTDA, FRANCISCO LAURENTINO DA SILVA
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
DESPACHO fls. 398: Vistos. Defiro o pedido de expedição de certidão de objeto e pé/certidão narrativa/certidão de inteiro teor, conforme

requerido . Expeça-se o necessário. Após, intime-se a parte autora, para requerer o que lhe aprouver no tocante ao prosseguimento do feito. Intime-se e Cumpra-se. Teresina ? PI, 21 de fevereiro de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

12.138. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020328-58.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: OTAVIO PEREIRA XIMENES
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Requerido: FUNDACAO CHESF DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE SOCIAL-FACHESF
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora sobre a certidão de fls. nº. 2080, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.139. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003676-10.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE LEITE GONDIM CAVALCANTE, OFERTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, JULIA PERTICARRARI OSORIO PITOMBEIRA, FIRMINO PERTICARRARI OSÓRIO PITOMBEIRA, MARIA DO ROSÁRIO FÁTIMA BARBOSA
Advogado(s): LUIZ DARCY DOS SANTOS FONTENELLE DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 744), CAMILA PINHO DE SOUSA FONTENELLE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5289)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO FLS 61: Vistos, etc. Intime-se , pois, o advogado do devedor via DJ/PI e via correios, com Aviso de Recebimento (AR), o executado para, em quinze (15) dias, pagar o valor indicado (fls. 49/50), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do art. 475-J, do CPC. Cumpra-se. Teresina PI, 26 de Novembro de 2015. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito 4ª Vara Cível (COPIE OU DIGITE O CONTEÚDO DO ATO A SER PUBLICADO)

12.140. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010493-32.2000.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO MERCANTIL SAO PAULO S/A - FINASA
Advogado(s): KARENINA CARVALHO TITO (OAB/PIAUÍ Nº 214), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944)
Requerido: FRANCISCO FERNANDES DE MACEDO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO fl. 128: Intime-se a parte requerente/apelada para, caso queira, oferecer contrarrazões à apelação de fls. 125/127 no prazo de 15 (quinze) dias. TERESINA, 17 de julho de 2017 LUIS HENRIQUE BELISÁRIO DOS SANTOS Não informado - 62032674300.

12.141. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000733-68.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): JOSIMAR MOURA DIAS - ME, JOSIMAR MOURA DIAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender cabível, nos termos da decisão de fls. 46 a 47.
TERESINA, 17 de julho de 2017
AMANDA AUGUSTA VIANA MOURA
Oficial de Gabinete - 4123352

12.142. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008710-92.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CLEOMAR DA COSTA BRITO
Advogado(s):
Requerido: SEMAX - EMPRESA DE SEGURANÇA
Advogado(s): KASSIO NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 2740)
DECISÃO fls. 134/136: (...) Na hipótese de alguma das partes apresentar proposta de acordo ou ambas, intime-se a parte contrária para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre tal proposta; Teresina-PI, 23 de janeiro de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível.

12.143. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013052-88.2002.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: ALZIRA DE OLIVEIRA BARRADA
Advogado(s): NHAIRA DOURADO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12528), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995)
Réu: SERGIO RICARDO DE MAGALHAES CAMPOS PEREIRA, BENEDITA MARIA DE MEDEIROS SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO fls. 185: Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, folhas 184. TERESINA, 17 de julho de 2017

12.144. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008791-65.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAFAEL DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos e etc. (...) Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, nos termos do art. 383, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado RAFAEL DE OLIVEIRA CARVALHO, brasileiro, natural de Teresina/PI, RG nº 2.978.166 SSP/PI, nascido em 18/08/1992, filho de Maria Elizabete da Silva Oliveira e Joaquim Antão de Carvalho Filho, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II, do Código Penal. (...) PRI. TERESINA, 14 DE JULHO DE 2017. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. JUÍZA DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

12.145. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022249-47.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DEYVISON RIBEIRO GOMES
Advogado(s):
Vistos e etc. (...) Diante do exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado DEYVISON RIBEIRO GOMES, brasileiro, solteiro, coletor de lixo, portador do RG nº 3.330.676 SSP/PI, natural de Teresina/PI, nascido em 09/09/1990, filho de Dilma Ribeiro e Damião de Oliveira Gomes, residente na Rua Jerusalém, nº 8014, Porto Alegre, Teresina/PI, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II do Código Penal e art. 244-B, do ECA c/c art. 70 do CP.(...) P.R.I. TERESINA, 14 DE JULHO DE 2017. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. JUÍZA DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

12.146. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027125-79.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JOSE DA COSTA FILHO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos e etc. (...) Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA FILHO, brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido em 09/01/1989, filho de Antônia Maria da Conceição Costa e Antônio José da Costa, como incurso nas penas do art. 157, §2º, I, do Código Penal. (...) P.R.I. TERESINA, 14 DE JULHO DE 2017. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. JUÍZA DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

12.147. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Vistos e etc. (...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANTÔNIO ARLINDO FERREIRA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. (...) PRI. TERESINA, 14 DE JULHO DE 2017. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. JUÍZA DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA.

12.148. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0018276-31.2007.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: RAIMUNDO HELIO ALVES DE OLIVEIRA
Vítima: A SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
A Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **RAIMUNDO HELIO ALVES DE OLIVEIRA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de DORALICE CECÍLIA ALVES e ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em SÃO FRANCISCO BR 316, KM 18,, ZORA RURAL ESTRADA DEMERVAL LOBÃO - TERESINA, TIMON - Maranhão, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO RÉU, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o art. 387, IV do CPP". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ DANILO SAMPAIO TAVARES, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de julho de 2017.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara Criminal da TERESINA.

12.149. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0019265-66.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: ALVARO ANTONIO SERRA DE CASTRO JUNIOR, ROBERT WIDSON MACHADO DE BRITO, JOSE LUIZ MAIA NETO, NILSON DA SILVA LEAL
Advogado(s):ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se os advogados para no prazo legal apresentarem defesa, tendo em vista aditamento da denúncia em fls. 155/157.

12.150. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020341-52.2014.8.18.0140
Classe: Habilitação
Autor: EVANDRO ANGELO DAMASCENO
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: LINDOMAR RODRIGUES DE ASSIS
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248)
Assim, por não haver anuência da representante legal do inventariante, por não se tratar de dívida líquida e certa, nem se tratar de pedido acompanhado de prova literal da dívida ou da compra do veículo reclamado, acolho o pedido da representante do inventariante e do Representante do Ministério Público e julgo improcedente o pedido de habilitação de crédito, por falta de requisitos básicos, devendo o feito ser remetido às vias ordinárias após o pagamento de custas processuais, podendo o requerente exercer o direito de ajuizar ou adaptar esta para ação própria no Juízo competente e comunicar a este Juízo no prazo de trinta dias, sob pena de deserção e não ser reservado bens suficientes para pagamento do que pretende, o que o faço pelos fundamentos do art. 642, § 1°, 643, parágrafo único do Código de Processo Civil. P. R. I.14/7/2017

12.151. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000797-73.2017.8.18.0140
Classe: Habilitação de Crédito
Requerente: ELVYS CLERTON RODRIGUES DE ASSIS
Advogado(s): JULIANA MARANHAO NOLETO DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 9318), ISABELA MENESES DE SANTANA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14303)
Requerido: LINDOMAR RODRIGUES DE ASSIS, JOÃO VITOR SOUSA DE ASSIS
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830), PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248)
Assim, por não haver anuência da representante legal do inventariante, por não se tratar de dívida líquida e certa, nem se tratar de pedido acompanhado de prova literal da dívida, acolho o pedido da representante do inventariante e do Representante do Ministério Público e **julgo improcedente** o pedido de habilitação de crédito, por falta de requisitos básicos, devendo o feito ser remetido às vias ordinárias, através do interessado, após o pagamento de custas processuais, podendo o requerente exercer o direito de ajuizar ou adaptar esta para ação própria no Juízo competente e comunicar a este Juízo no prazo de trinta dias, sob pena de deserção e não ser reservado bens suficientes para pagamento do que pretende, o que o faço pelos fundamentos do art. 642, § 1°, 643, parágrafo único do Código de Processo Civil.

12.152. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005787-49.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: FLÁVIA LÚCIA GONÇALVES DOS SANTOS, VITOR GABRIEL DA SILVA VIANA DE ASSIS, JOÃO VITOR SOUSA DE ASSIS, BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, JOÃO VICTOR MORENO DA SILVA DE ASSIS, HELLEN THAYANARA DE OLIVEIRA FREITAS DE ASSIS
Advogado(s): NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14732), CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3451), DIÓGENES VITOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2517), RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830), PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248), MURILO PAULO DA SILVA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6960), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364), ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10538), LÍVIA RAQUEL DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 5120), IGOR RIBEIRO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8769), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Inventariado: LINDOMAR RODRIGUES DE ASSIS(FFALECIDA)
Advogado(s):
DeCISÃO
Depois do ajuizamento da ação, o próprio inventariante, por sua representante legal, ajuizou a ação Nº 0002153-06.2017.8.18.0140, de NEGATÓRIA DE PATERNIDADE que, se procedente, vai influenciar no julgamento do plano de partilha final.
Diz o Código de Processo Civil (art. 313, inciso V, alínea "a" e art. 314:
"Art. 313. Suspende-se o processo:
V - quando a sentença de mérito:
a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente;
Art. 314. Durante a suspensão é vedado praticar qualquer ato processual, podendo o juiz, todavia, determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável, salvo no caso de arguição de impedimento e de suspeição."
Portanto, por imposição da lei, dado que a ação ajuizada pelo inventariante pode influenciar no direito do inventariante e demais herdeiros, determino a suspensão de atos no presente processo que implique em julgamento ou adiantamento de direito dos herdeiros, já que dependendo do julgamento do mérito daquele pode influenciar e modificar direito das partes ora habilitados, o que o faço pelos fundamentos do art. 313, inciso V, alínea "a", do Código de Processo Civil.
No entanto, mantenho os atos urgentes e que não impliquem em julgamento ou prejuízo a qualquer das partes, justamente para evitar dano irreparável e ter o seguimento, para quando do julgamento final, não se encontrar em atraso, o que o faço pelos fundamentos do art. 314 do Código de Processo Civil.
Quanto ao pedido do Ministério Público, em que pese o zelo, a menor Cinthia Jhuliane Sousa, não é parte legítima nos autos como herdeira, não consta nenhum documento de que seja herdeira, apenas foi informado por uma pessoa que não mais faz parte do Inventário, que não é inventariante e nem herdeira de que a menor estaria com uma ação de investigação de paternidade, que desconhecemos por falta de provas, logo, sem a capacidade processual, não cabe ao Juiz investigar existência de possíveis interessados.
Portanto, torno sem efeito a determinação de citação por não ser a referida menor parte legítima, levando em conta as primeiras declarações da atual representante do inventariante, que o fez por compromisso legal e dela não consta o nome da referida menor.
Para dar andamento ao feito, determino nos termos do art. 626, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, a Intimação da Fazenda Pública Estadual, para dizer do seu interesse no feito, enviando cópia integral das primeiras declarações.

12.153. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0023673-90.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: RUBEN SAMUEL FRAZÃO PESSOA
Advogado(s): LEANDRO COELHO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11096)
Réu: ALINE CRISTIANE DA TRINDADE SANTOS PESSOA
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
DESPACHO: DESPACHO-MANDADO : Designo para o dia 17 de Outubro de 2017, às 10:00 horas a audiência de Conciliação, e, se for o caso, Instrução e Julgamento. Intimem-se, partes, seus patronos e o(a) Representante do Ministério Público. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. TERESINA, 25 de maio de 2017. ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA.

12.154. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003509-75.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE NETO
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Réu: MARIELLY FERNANDA SANCHO MARTINS
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357)
DESPACHO: DESPACHO-MANDADO: Designo para o dia 17 de Outubro de 2017, às 11:00 horas a audiência de Conciliação, e, se for o caso, Instrução e Julgamento. Intimem-se, partes, seus patronos e o(a) Representante do Ministério Público. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. TERESINA, 25 de maio de 2017. ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA.

12.155. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0012214-33.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ERISVANIA TAVARES DA SILVA, LARISSA ARACELIA TAVARES DA SILVA(MENOR), FRANCISCO JOSE DA SILVA
Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2135), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: ATA DE AUDIÊNCIA ... " A MM. Juiza marcou a audiência para o dia 18 de outubro de 2017, às 09:00 horas, determinando a intimação das partes POR HORA CERTA."...

12.156. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0019166-04.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZILDA MARIA GAUDENCIO, RAIMUNDO ALVES BARBOSA
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5084), JOSILENE SOARES MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 5716)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: DESPACHO-MANDADO: Designo para o dia 26/10/2017 às 10:00 hs audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO na sala de audiências desta 4ª VFS. Intimem-se. Notificar o MP. Devendo as partes levarem à audiência as testemunhas arroladas independente de intimação com fulcro no art. 455, §1º do NCPC. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. TERESINA, 20 de março de 2017. TANIA REGINA SOUSA GUIMARÃES, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA.

12.157. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0027172-82.2015.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE PICOS-PI, MARIA VILANI LEAL, FRANCISCA GOMES LEAL, MARIA MIRIAN BATISTA FERREIRA, RUTE SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr. JOÃO LEAL OLIVEIRA (OAB/PIAUI Nº120-B), DR. ELIAS ARAÚJO DOS MARTIRIOS MOURA FÉ (OAB-PI Nº1914)
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA - PI, MARINALDA DOS SANTOS NEIVA
Advogado(s): AGATANGELO NEIVA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 1250), KADMO ALENCAR LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 6176)
DECISÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA ... "A audiência fica redesignada para a data de 26 de outubro de 2017, ás 10h30min, devendo ser as testemunhas intimadas por mandado e demais intimações necessarias."...

12.158. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013394-16.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SAVELINA ALVES CAVALCANTE
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 3940/03)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição retro, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se.

12.159. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007665-92.2002.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): ELIANA FREIRE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3136), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Executado(a): ASSOCIACAO DOS MICROEMPRESARIOS DE TIMON-MA, MARIA DE FATIMA ESCORCIO RESENDE BARROS
Advogado(s): OSMA VIANA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2758), FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES MADUREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 158-A)
Vistos, etc.
Intime-se a parte Exequente, por seu patrono, para juntar aos autos a planilha de débito atualizada.
Após, voltem-me conclusos para os devidos fins.
Cumpra-se.

12.160. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028494-11.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: DEZIO DE CANDIO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição retro, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se.

12.161. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030523-97.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: FABIOLA ALVES BARRETO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição retro.
Cumpra-se.

12.162. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010807-89.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: HT - EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO LTDA
Advogado(s): GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3646), GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4314)
Requerido: JOSE CLAUDIO COUTINHO ARAUJO, S. ROCILDA DE ARAUJO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Manifestem-se as partes, por seus patronos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das restrições aplicadas aos veículos de propriedade da executada, via sistema RENAJUD, requerendo o que entender de direito.
Intime-se. Cumpra-se.

12.163. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012946-43.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): ELIANE P SAMPAIO MERCADINHO, ELIANE P SAMPAIO MERCADINHO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Manifestem-se as partes, por seus patronos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das restrições aplicadas aos veículos de propriedade da executada, via sistema RENAJUD, requerendo o que entender de direito.
Intime-se. Cumpra-se.

12.164. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016625-51.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA
Advogado(s): VANESSA CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8656), ANA CAROLINA MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5819), AUDREY MARTINS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 182988), MARIA OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12964)
Executado(a): ROBERTO RODRIGUES PESSOA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Considerando que a tentativa de bloqueio de veículo via Sistema Renajud restou infrutífera, conforme extrato em anexo, determino a intimação da parte Exequente, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens à penhora, sob pena de extinção sem resolução do mérito.
Cumpra-se.

12.165. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007986-78.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: VALDECIR RODRIGUES SOUSA
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: LEONARDO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das restrições aplicadas ao veículo de propriedade da executada, via sistema RENAJUD, bem como, das informações colhidas no sistema INFOJUD, requerendo o que entender de direito.
Intime-se. Cumpra-se.

12.166. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014089-04.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900-A)
Requerido: GILVAN VIEIRA DA LUZ
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

12.167. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009822-09.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JULIO CESAR DE OLIVEIRA ARAUJO
Advogado(s): JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2309)
Requerido: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICACAO-JORNAL MEIO NORTE LTDA.
Advogado(s): VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4487-B)
DESPACHO: Considerando os termos da petição de fls. 578/580 e assegurando às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, de forma que lhes sejam assegurados o efetivo contraditório e ampla defesa, nos moldes dos arts. 7º e 9º c/c art. 10 do Novo CPC, hei por bem determinar a intimação da parte Requerida para conhecimento e manifestação sobre o mencionado pleito, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se. Teresina, 28 de junho de 2017. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA (respondendo pela 5ª Vara Cível)

12.168. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008503-78.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM DE SOUSA NETO
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
Réu: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/MARANHÃO Nº 8931), THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8726)
DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta. A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença. Intimem-se.

12.169. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024757-29.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMÍNIO LUIZ FACCHINETTI
Advogado(s): HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 9273)
Réu: ELO ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570)
DESPACHO: Intime-se o Requerido do orçamento apresentado às fls. 477/487.

12.170. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007710-47.2012.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: REGINA CELIA PAIXAO DE OLIVEIRA
Advogado(s): GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1366)
Réu: ANTONIO PERES PARENTE
Advogado(s): MARIA CRISTINA DUTRA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 10286)
DESPACHO: Abra-se vistas dos presentes autos à parte Requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o petitório, fls. 285/286. Cumpra-se. TERESINA, 19 de maio de 2017 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.171. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003415-88.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: DOMINGOS PIMENTEL DE ABREU
Advogado(s): FRANCISCO HUALISSON PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12126)
Réu: FRASCISTONE DE SOUSA ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte AUTORA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 13/14 .
TERESINA, 17 de julho de 2017
RAVENA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS
Estagiário(a) - 27633

12.172. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015561-74.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ADAO RUFINO DA SILVA, FRANCISCA DAS CHAGAS CHAVEIRO DE ARAUJO, JOAO BATISTA FREIRE DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO GOMES DE BRITO, SELENE CARDOSO DE OLIVEIRA, SIMONE CRUZ MENDES, VALDEMAR DOMINGOS DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se os Autores, na pessoa do causídico, da certidão de fls. 163.

12.173. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008573-61.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
Executado(a): LAB DE ANALISES CLINICAS ESPECIALIZADAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte AUTORA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 41/42 .
TERESINA, 17 de julho de 2017
RAVENA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS
Estagiário(a) - 27633

12.174. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0029716-43.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER
Advogado(s): NADLLA MACHADO THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 6419)
Indiciado: ITAMAR DE CARVALHO DANTAS JUNIOR
Advogado(s): ALAN CASTELO BRANCO MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 13469), ANSELMO ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13445)
DECISÃO: "Em consonância com o parecer ministerial de fls. 85 vº,acolho o pedido de, inclusive, porque a própria Lei nº habilitação da vítima como assistente de acusação 11340/06 (Lei Maria da Penha) considera de extrema importância a vítima estar assistida em todos os atos processuais por advogado, conforme consignado no seu art. 27, in verbis:"Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art 19 desta Lei".Após as intimações legais, voltem-me os autos conclusos para a designação da audiência de instrução e julgamento.TERESINA, 29 de agosto de 2016, JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA"

12.175. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0013014-61.2011.8.18.0140
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
REQUERENTE:M. DO E. S. S.
REQUERIDO:J. DE P. J. R. S.
Advogado(s): THIAGO AMORIM GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 5790)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: "(...)Diante de tal argumento, e em razão da falta do interesse processual, ante a falta de interesse da vítima na manutenção e processamento das medidas protetivas de

urgência, determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, e a revogação das referidas medidas, concedidas às fls. 15/17, com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição
Intimem-se as partes, o advogado do requerido e o Ministério Público. Sem custas. Publique-se e registre-se. Teresina,25 de outubro de 2016. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito".

12.176. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0008148-05.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: C. H. F. DE A.
Advogado(s): NAYRA CONCEICAO FERNANDES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 6962)
Réu: D. DE S. S.
Advogado(s): ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9192)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para os fins do artigo 437, § 1º do CPC.

12.177. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0007502-92.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: C. E. B. S., J. G. B. A. V. (MENOR)
Advogado(s): MAYARA SOLFYERE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6179), MAYARA SOLFYERE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6179)
Requerido: J. J. DA S. J.
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, a teor do artigo 485, inciso VIII do CPC/2015. Custas de lei.

12.178. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0026255-97.2014.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: M. DE J. S. N.
Advogado(s): STEFFI CLAUDIA DE OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10646)
Requerido: O. S.
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, julgo procedente o pedido de guarda definitiva, para atribuir a guarda unilateral dos menores M. S. S. e N. S. S. à genitora Sra. M. de J. S. N., devendo a Secretaria expedir o termo de guarda definitiva. Declaro extinta a presente ação com resolução de mérito, a teor do artigo 487, I do CPC. Quanto ao pedido de alimentos, este restou prejudicado, ante o falecimento do requerido, por isso que deixo de apreciá-lo. Custas de lei.

12.179. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0010129-69.2014.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: G. V. A. N.
Advogado(s): NATHANA HEVILA DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11444), SORAINE-DÊ-VANESSA GOMES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5157)
Requerido: F. G. DA S.
Advogado(s):
SENTENÇA:
Assim, consoante o parecer ministerial, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, a teor do artigo 485, inciso VIII do CPC/2015. Custas.

12.180. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0019963-33.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: A. A. P.
Advogado(s): ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9513), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Réu: M. R. DE M.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu patrono nos autos, para manifestar-se sobre certidão de fl.34-v.

12.181. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005753-74.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GARDENIA CARDOSO SOUZA
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT (OAB/PIAUÍ Nº 5776)
Réu: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI-EMGERPI, COMPANHIA DE HABITAÇAO DO PIAUI - COHAB, HONORATO CHAVES DA PENHA, JOSE MARIA SANTOS MAGALHAES
Advogado(s): KELSON HALLEY DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 11275)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 119 a 126.

12.182. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021754-37.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628), ANDREZZA PONTES FLORÊNCIO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20632-D)
Requerido: EDSON ARAUJO DA CRUZ
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte requerente para contrarrazoar o recurso de apelação apresentado às fls. 59 a 67.

12.183. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003393-30.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: RENATO OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): EDMILSON CRUZ JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 11196)
Expeça-se alvará para retirada dos valores depositados em juízo pela parte ré, uma vez que a tentativa de acordo restou infrutífera.
Após, devolva-me os autos conclusos para sentença.
TERESINA, 14 de julho de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.184. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014167-56.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DEUZELITA DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356)
Réu: BANCO BV FINANCIAMENTO
Advogado(s):
Intimada para comprovar sua condição de hipossuficiente, a parte autora permaneceu inerte. Assim, indefiro a gratuidade da justiça. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito.Advirta-se ainda que a mesma poderá requerer o parcelamento nos termos previstos no art. 98, § 6º do Código de Processo Civil.

12.185. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001525-17.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 118891)
Requerido: EZEQUIEL DE MELO MOURA
Advogado(s):
Diante do exposto, acolho o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Após o trânsito, arquivem-se os autos.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 17 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.186. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013289-68.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por sentença, o referido acordo em todos os seus termos, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição, e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades legais de estilo.
No que diz respeito às custas remanescentes, ficam as partes dispensadas do pagamento, eis que o acordo ocorreu antes da prolação da sentença, conforme disposto no art. 90, §3° do NCPC.
Cada parte arcará com os honorários de seus advogados.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 17 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.187. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015515-46.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDIMAR FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): DALTON CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007)
Réu: SILVA E BARROS LTDA

Advogado(s):
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Após as providências necessárias, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 17 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.188. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025981-02.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: ED CHARLES DE SOUSA ARAGÃO
Advogado(s): RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10912)
Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por sentença, o referido acordo em todos os seus termos, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição, e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades legais de estilo.
No que diz respeito às custas remanescentes, ficam as partes dispensadas do pagamento, eis que o acordo ocorreu antes da prolação da sentença, conforme disposto no art. 90, §3° do NCPC.
Cada parte arcará com os honorários de seus advogados.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 17 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.189. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010795-27.2001.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA
Advogado(s):
Em que pese as justas razões lançadas na petição de 85/87, a fim de salvaguardar a presente demanda de eventuais nulidades, mantenho o despacho de fl. 74 em todos os seus termos.
Cumpra-se. Intime-se.
TERESINA, 17 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.190. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007324-90.2007.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: L H OLIVEIRA PETROLEO LTDA
Advogado(s): DANIELLI MARTINS MOURA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 5144)
Réu: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS SERVIDORES DA AGESPISA
Advogado(s):
Que a Secretaria realize a substituição da capa dos autos.
Indefiro o pedido de remessa à Contadoria, eis que tal providência é de incumbência da parte exequente, devendo aquela ser acionada somente em casos de controvérsia acerca da quantia a ser executada.
Isto posto, intime-se o exequente para apresentar de maneira pormenorizada a evolução do crédito exequendo, adequando-o ao disposto no artigo 524 do Novo Código de Processo Civil.
TERESINA, 17 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.191. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011651-78.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: OTAVIO FORTES DO REGO FILHO
Advogado(s): AURELIO LOBAO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3810)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO (OAB/PIAUÍ Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
Intime-se a parte requerida para juntar os documentos os quais faz menção na petição de fl. 147.

12.192. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013280-05.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): ANTONIO ANTONINO CAVALCANTE, MARLENE MARQUES CAVALCANTE

Advogado(s):
Intime-se a exequente para manifestar interesse nos autos, bem como requerer as medidas e diligências que entender necessárias, sob pena de extinção.
Dê-se o prazo de 5 (cinco) dias.
TERESINA, 17 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.193. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026475-61.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IMPLAKAR EXIBIDORA LTDA
Advogado(s): ITALO PIEROTE LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 15100), ROBERTO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 13108), THALES CRUZ SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7954)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
Verifico que a petição de fl. 121 informa que fora realizado acordo entre as partes.
Isto posto, intime-se o réu para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da referida petição, bem como juntar via original ou cópia do acordo.
De resto, ressalto que em se tratando de reprodução do acordo original, o Novo Código de Processo Civil determina que as cópias reprográficas sejam declaradas autênticas pelos causídicos (art. 425, IV).
TERESINA, 17 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.194. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007675-10.2000.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: ASSOCIACAO TERESINENSE DE ENSINO-ATE
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748)
Consignado: MARIA DE FATIMA NUNES MACHADO E MACHADO, LUCIMAR FREITAS SOARES CAVALCANTE
Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8699), FABRICIO DE MOURA SERVULO(OAB/PIAUÍ Nº 143), DISLANDIA SALES RODRIGUES BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8478)
Considerando que o contador previamente designado declarou-se suspeito (fls. 707), constituo novo perito contábil, o contador Jorge Ivan Teles, com endereço na Rua Thomas Edson, 2203, Bairro Horto, CEP 64.052.770, Teresina - Piauí.
Que a Secretaria expeça ofício ao perito acima designado a fim de que este informe se aceita ou não o encargo. Em caso positivo, que apresente proposta de honorários.
TERESINA, 17 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.195. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015274-43.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Advogado(s):
Indiciado: JONAS COSTA MARETO
Advogado(s):
...POSTO ISTO, ante o quadro fático, atento ao que dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo parcialmente procedente a denúncia para CONDENAR o acusado JONAS COSTA MARETO, antes qualificado, pela prática do crime de embriaguez ao volante, previsto no art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro e ao crime de Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação, tipificado no art. 309, também do CTB, e para ABSOLVER o acusado em relação ao crime de ameaça, com base no art. 386, inciso VII, da Lei Adjetiva Penal.Pela análise das circunstâncias judiciais supra, aplico em desfavor do acusado a pena-base em 06 (seis) meses de detenção. Inexistem circunstâncias agravantes.Nos termos do art. 70, do Código Penal, aumento a pena em 1/6, haja vista ter o acusado cometido dois crimes. De forma, fixo a pena em **07 (sete) meses de detenção**, pena esta que torno concreta e definitiva, ante a ausência de outras circunstâncias judiciais a serem levadas em consideração. Na hipótese, a lei comina a reprimenda privativa de liberdade cumulada com suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor. Assim sendo, nos termos do art. 293, Caput, da Lei nº 9.503/97, suspendo a habilitação do apenado para dirigir veículo automotor pelo prazo de **03 (três) meses**. A lei também comina a pena de multa, que estabeleço em **10 (dez) dias-multa**, fixada no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, atendendo às condições econômicas do apenado.A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do apenado deverá ser cumprida inicialmente em **regime aberto** (art. 33, § 2º, c, do Código Penal), em local a ser designado pelo Juízo das Execuções Criminais. Em razão do quantum e por satisfazer o apenado os requisitos objetivos e subjetivos previstos nos arts. 44, I, 45, 46 e 55, todos da Lei Substantiva Penal, converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em **01 (uma) pena restritiva de direito**, na sua modalidade prevista no art. 43, inciso IV (prestação de serviços à comunidade), do Código Penal, em entidades a serem designadas pelo Juízo das Execuções Penais desta Comarca. O sentenciado poderá **apelar em liberdade**.P.R.I.C.
Teresina, 11 de julho de 2017.Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz.Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.196. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005678-35.2013.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: VERA LUCIA SILVA DE ABREU
Advogado(s): RAMON ALVES CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 11533)
Requerido: MARIA FIRMINA DA SILVA
Intime-se a parte requerente, através de seu Advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias ao adimplemento das custas finais do processo supracitado, sob pena de inscrição do(s) responsável(is) na dívida ativa do Estado, acrescido do percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

12.197. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005656-06.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: CIRO NOGUEIRA LIMA
Intime-se a parte requerente, através de seu Advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias ao adimplemento das custas finais do processo supracitado, sob pena de inscrição do(s) responsável(is) na dívida ativa do Estado, acrescido do percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

12.198. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030852-12.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ALYSSANDRIA LAUDIER SOUSA, ACACIA VALERIA SOUSA BARRETO, ALYSSANDRIO REGAZZONI SOUSA, ANTONIO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): NORMA SUELI OLIVEIRA FREITAS CAVALCANTE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2157), CAMILA PINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5289)
Inventariado: DIONIZIA DE SOUSA COSTA
Advogado(s):
Vistos,
1. Intime-se o Sr. Antonio José de Sousa, por sua advogada, para se manifestar sobre a petição eletrônica sob o número de protocolo 0030852-12.2014.8.18.0140.5001, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.

12.199. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020900-38.2016.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: LIS MARIA DE BRITO MEIRELES, ALICE SOARES DE BRITTO MEIRELES, ELISAMA DE BRITO MEIRELES MAIA, SILVIO MARQUES MEIRELES NETO, SILVIA SOARES DE BRITO MEIRELES PIEROT
Advogado(s): ERIKA DE BRITO MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6909)
Arrolado: SILVIO MARQUES MEIRELES FILHO
Tendo sido expedido Formal de Partilha em cumprimento à determinação judicial prolatada nos autos, manifeste-se o(a) advogado(a) da parte inventariante, procedendo à conferência do referido Formal e, sendo o caso, apresentando petição indicando as correções que porventura fizerem-se necessárias.

12.200. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0024734-88.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JORGE LUIZ BARBOSA FERRO, LEILA MARIA DE FATIMA BARBOSA FERRO, LUÍZA MÁRCIA BARBOSA FERRO VASCONCELOS, JOSE LUIZ BARBOSA FERRO, ANGELA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13357), ANTONIO HERMANNI NORMANDO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 1598), ROBERTO RODRIGUES VALE(OAB/PIAUÍ Nº 4718), KADMO ALENCAR LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 6176)
Inventariado: ALMERITO DE SOUSA FERRO
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos,
1. Face a certidão de fl. 168, defiro a habilitação de advogado e juntada dos substabelecimentos de fls. 165/166 , assim proceda à Secretaria a atualização no sistema Themis Web, incluindo o novo advogado dos herdeiros, bem como a inscrição na capa dos autos.
2. Intimem-se os herdeiros habilitados às fls.158/160, por seu advogado, para se manifestar sobre a retificação das primeiras declarações.
3. Realizada as determinações retro, publique-se este despacho.

12.201. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0022827-10.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MELQUISEDEC GOMES REIS
Advogado(s): MARCIA NUNES DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 12310)
Interditando: MARIA DE JESUS GOMES REIS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DE JESUS GOMES REIS, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA TECLA DE CARVALHO e JOAQUIM GOMES DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA OEIRAS, 3222, SÃO PEDRO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0022827-10.2014.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MELQUISEDEC GOMES REIS, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA DE JESUS GOMES REIS e MARCOS DE SOUZA REIS, residente e domiciliado(a) em RUA OEIRAS, 3222, SÃO PEDRO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ FABRICIAH ROCHA AGUIAR, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 6 de julho de 2017.
VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.202. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0001170-80.2012.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS MUNIZ
Advogado(s): JOSE RIBAMAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2074)
Requerido: MARIA JOSE DOS SANTOS MUNIZ
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA JOSE DOS SANTOS MUNIZ, brasileiro(a), solteira, filho(a) de Ciro da Costa Muniz e Francisca Teixeira Santos, residente e domiciliado(a) em RUA QUINTINO BOCAIUVA 990, CENTRO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0001170-80.2012.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DO SOCORRO SANTOS MUNIZ, brasileiro(a), solteira, professora, filho(a) de Ciro da Costa Muniz e Francisca Teixeira Santos, residente e domiciliado(a) em RUA QUINTINO BOCAIUVA 990, CENTRO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, _____ ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 27 de junho de 2017.
PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.203. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0014254-56.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: FATIMA CECILIA ABREU CASTELO BRANCO (MENOR), ALLANY CRISTINA ABREU CASTELO BRANCO (MENOR), MARIA LUIZA ABREU CASTELO BRANCO (MENOR)
Advogado(s): DARACELY FARIAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14030)
Executado(a): ALLAN JEFFERSON E SILVA CASTELO BRANCO
Advogado(s): ALYNNE PATRICIO DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4048)
DESPACHO: Vistos, 1. Intimem-se os exequentes, por seu defensor público, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias sobre a justificativa de inadimplemento apresentada pelo executado. 2. Após o recebimento da manifestação, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público. 3. Por fim, à conclusão. TERESINA, 6 de julho de 2017 VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.204. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026902-63.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE FATIMA MARTINS FONSECA
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Inventariado: LANDOLFO DUARTE DA FONSECA
Advogado(s):
Vistos,
1.Face as informações prestadas à fl. 98 determino a suspensão do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
2. Aguardem os autos em secretaria até o fim do decurso do prazo, de tudo certificando.
3. Após, intime-se, por ato ordinatório, a inventariante para juntar aos autos o termo de quitação do ITCMD.
4. Por fim, à conclusão.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.205. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025977-62.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JEAN CARLOS LOPES DE SOUSA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468), DANILLO VICTOR COSTA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8034)
Réu: RYAN GALILEU DE SOUSA
Advogado(s):
Vistos,
Defiro em parte a cota Ministerial retro, pelo que determino a intimação do requerente, para, em 15 dias, juntar aos autos cópia da decisão que fixou os alimentos que se pretende revisionar.
Expedientes necessários.

12.206. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017022-08.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: EULINA GOMES DE SOUSA
Advogado(s): KALLMAX DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9142)
Réu:
Advogado(s):
Vistos,

1. Face a informação prestada à fl. 45 em resposta ao ofício deste juízo,intime-se a requerente, por seu advogado, para que se manifeste, e, caso entenda, requeirao que entender necessário.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.

12.207. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007641-39.2017.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO SILVA
Advogado(s): SANNA CHRIS MOURA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 12696)
Requerido: ANA CAMILA DE ARAÚJO
Advogado(s):
Vistos,
Estando a petição inicial apócrifa, intime-se a patrona do requerente para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, providenciando pela retificação da falha apontada. Pena de indeferimento, CPC 321.
Int. Expedientes necessários.

12.208. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023544-22.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MOISES BRAULIO ROCHA
Advogado(s): JOSE EDSON DIAS DAS NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 11022), JORDACHE PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7480)
Réu: FRANCISCA BARBALHO DE SOUSA ROCHA
Advogado(s): MAISA SA DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 7144), ALINE COSTA REIS SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 10389)
Vistos,
1. Cumpra-se integralmente o Acórdão do juízo *a quem* que reformou a sentença proferida por este juízo quanto aos alimentos. Assim, patente a fixação de pensão alimentícia em favor da requerida/apelante em 20% (vinte por cento) dos rendimentos do ex-marido.
2. Determino, ainda, a intimação do requerente/apelado.

12.209. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003449-63.2017.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ZENEIDE FERREIRA DA MATA
Advogado(s): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2198)
Interditando: MARIA ALICE DA CONCEIÇÃO FERREIRA
Advogado(s):
Vistos,
1. Defiro a gratuidade da Justiça.
2. Preliminarmente, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para o fim de decretar a provisória interdição da requerida MARIA ALICE DA CONCEIÇÃO FERREIRA, devidamente qualificada, e o faço porque, embora com as limitações derivadas do início de conhecimento, entendo presentes nestes autos os requisitos constantes do CPC 300.
3. Com efeito, os documentos que instruem a inicial, mormente o atestado médico, constante do documento de fls. 15, de onde se constata ser a interditanda portadora de Síndrome Demencial - fase avançada (CDR: 3), já se observam nestes autos a manifestação dos requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela pretendida, posto que, constituindo-se em prova inequívoca, emprestam verossimilhança aos fatos articulados na peça vestibular, alcançando, em interpretação "lato sensu", o próprio "fumus bonis iuris" e, principalmente, o "periculum in mora".
4. Assim, tal como requerido na peça atrial e objetivando regularizar situação de fato já existente, nomeio curadora à interditanda, a Sra. ZENEIDE FERREIRA DA MATA, sua filha, igualmente qualificada nos autos, a fim de que a mesma, até o deslinde da ação, possa representar a interditanda nos atos da vida civil. Lavre-se pois, o competente Termo de Compromisso.
5. Atendendo ao que foi informado na inicial, no sentido da impossibilidade de locomoção da interditanda até a sede deste Juízo, em face do seu precário estado de saúde, converto a entrevista a que alude o CPC 751, em estudo social, a ser realizado pelo NUAPSOCIAL, que servirá sob o compromisso de seu grau, devendo apresentar laudo conclusivo dentro do prazo de 30 dias.
6. Cite-se a interditanda para impugnar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, que será contado a partir da efetivação da diligência ora determinada, conforme art. 752 do CPC.
7. Notifique-se o órgão Ministerial, que, nos termos do CPC art. 752, § 1º intervirá como fiscal da ordem jurídica.
Intimações e expedientes necessários.

12.210. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019059-08.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ROSA CARDOSO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): LIU GRAZIANNI CRUZ E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12693)
Interditando: JAYSON FELLYPE RIBEIRO PRADO
Advogado(s):
Vistos,
1. Atendendo ao requerimento Ministerial (fls. 82/84), nos termos do CPC 753, determino a realização de perícia na pessoa do interditando a cargo dos doutores Mauro Cézar Passamani CRM 921-PI e José Heráclito Pereira Vale CRM 537-PI, que, aceitando o encargo, servirão sob o compromisso de seus graus, devendo apresentar Relatório conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, informando, desde logo, ao Juízo a data de início da diligência (CPC 474), a ser realizada no Hospital Areolino de Abreu, nesta cidade, onde são lotados os profissionais referidos.
1.2. Para a realização da perícia, faculto aos peritos ora nomeados todas as providências constantes do CPC 473, § 3º, inclusive, a remessa de cópias do processo original, se por eles solicitado.
2. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação deste despacho, apresentando o Juízo, desde logo, os seguintes questionamentos:
2.1 Diz o Código Civil, em seu artigo 1.767: Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; V - os pródigos.
Pergunta-se: O interditando, por sua condição física, mental e/ou comportamental, enquadra-se em alguma das situações acima? Qual(is) dela(s)?

2.2. Descrever o quadro de saúde mental do interditando.
2.3. Responder de forma conclusiva: o interditando é incapaz para a prática dos atos da vida civil?
2.4. A incapacidade porventura detectada tem natureza temporária ou definitiva?
3. Cumpridos os itens acima, designarei data para audiência de instrução e julgamento, sendo o caso.
4. Intimem-se as partes, seus patronos e o órgão Ministerial.
Expedientes necessários.

12.211. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005727-13.2012.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: CARLA FERNANDA ALVES DA COSTA SANTOS, DELMIRO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, JOSE RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Usucapido: ESPOLIO DE LOURIVAL LIRA PARENTES
Advogado(s):
Sentença: (...) ISTO POSTO, tendo os Requerentes, cumprido todas as formalidades legais, com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta, para o fim de reconhecer e declarar em favor dos mesmos, a propriedade sobre o Lotes A em nome de CARLA FERNANDA ALVES DA COSTA SANTOS, do lote B em nome de DELMIRO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR e do lote C em nome de JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, conforme documentos juntados aos autos.
Lote 8-A: Área: 258,00m², Perímetro: 77,20m. Frente: 8,60m limitando-se com a série sul da Rua Alberto Leal Nunes; Fundo: 8,60m limitando-se com Lúcia Maria dos Santos (lote 23). F. Direito-30,00m limitando-se com Delmiro Rodrigues da Silva Júnior (lote 8-B). F. Esquerdo 30,0m limitando-se com Luíza Maria Leal Nunes Silva (lote 07).
Lote 8-B: Área: 181,80m², Perímetro: 72,12m. Frente: 6,06m limitando-se com a série sul da Rua Alberto Leal Nunes; Fundo: 6,06m limitando-se com Lúcia Maria dos Santos (lote 23) e José Sousa (lote 24). F. Direito-30,00m limitando-se com José Rodrigues da Costa (lote 8-C). F. Esquerdo 30,0m limitando-se com Carla Fernanda Alves da Costa Santos (lote 8-A).
Lote 8-C: Área: 160,20m², Perímetro: 70,68m. Frente: 5,34m limitando-se com a série sul da Rua Alberto Leal Nunes; Fundo: 5,34m limitando-se com José Sousa (lote 24). F. Direito-30,00m limitando-se com Maria do Socorro Oliveira Moura, conforme retificação às fls. 49 dos autos (lote 10). F. Esquerdo 30,0m limitando-se com Delmiro Rodrigues da Silva Júnior (lote 8-B).
Transitada em julgado, extraia-se mandado e encaminhe-se cópia desta sentença ao Ofício competente, para os devidos fins, certificados no verso a data do trânsito em julgado, bem como os demais dados necessários.
Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais finais, caso existam, e da verba honorária, que estipulo em 20 % sobre o valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Após as formalidades legais, arquivem-se.

12.212. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015324-35.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: ENGIPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s): YURY RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7107-A)
Réu: TIAGO ARAÚJO FERRAZ DE CASTRO
Advogado(s):
Promova o autor o pagamento das custas referente à publicação do Edital a ser expedido, no prazo de 5 (cinco) dias.

12.213. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032026-56.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CHRISTIANE MELO DE OLIVEIRA LEOCÁDIO
Advogado(s): KALLYANNE HIRLA OLIVEIRA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7676), ADRISLANE SYMONE FREITAS XAVIER(OAB/PIAUÍ Nº 6403)
Réu: BRADESCO SEGURO AUTO /RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/SÃO PAULO Nº 115762)
Intimem-se as partes, através de seus advogados, para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos o original do acordo ou cópia devidamente autenticada.

12.214. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024928-49.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SÁBIO MÁXIMO BOAVENTURA DE CARVALHO
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu: EMPRESA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.215. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017491-93.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSIAS OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
Isto posto, tendo em vista os argumentos anteriormente expostos, julgo a presente demanda PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, do CPC, e determino a condenação do requerido a restituir de forma simples os valores referentes à "Tarifa de Cadastro", "Serviços de Terceiros" e Tarifa de Vistoria, monetariamente atualizados.
Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais remanescente e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

12.216. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001853-44.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): D E A PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, ARIANNE CAVALCANTE CARDOSO FERREIRA, DANILO BRITO PEREIRA
Advogado(s):
Defere-se à parte a dilação de prazo por 30 (TRINTA) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

12.217. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030050-43.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: DENISE REJANE RIBEIRO FREITAS
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre OS EMBARGOS MONITÓRIOS.

12.218. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016105-96.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: HELAYNE MOURA LIMA BEZERRA
Advogado(s): MARCELO JAMES ALVES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 5121)
Requerido: DENILSON SOARES BRITO
Advogado(s): GIVANILDO LEÃO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 3840), DÁCIO JOSÉ DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4011)
ANTE O EXPOSTO, e tudo o mais que dos autos consta, com arrimo nos art. 186 e 927 do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido da Autora, nos termos do art. 487, I do CPC para condenar ao réu DENILSON SOARES BRITO a pagar a título de dano material a autora, pensão de um salário-mínimo no valor vigente à época de cada pagamento, pelo prazo de dez anos. Condeno o requerido ainda, ao pagamento a título de dano moral, num montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora na base de doze por cento ao ano, a contar do ato ilícito, a teor das Súmulas 43 e 54 do STJ. Faculto ao vencido o pagamento integral do valor das prestações mensais. Condeno ainda o réu ao pagamento de custas processuais remanescentes e honorários advocatícios da parte autora, na base de 10% sobre o valor desta condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

12.219. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006271-64.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JHONATAS NASCIMENTO SILVA(MENOR)
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Razão assiste ao representante do Ministério Público, necessária a realização de perícia médica na parte autora, pelo que nomeio perito o Dr. Agnelo Sampaio C Branco Medeiros, Ortopedia e Traumatologia - RQE Nº 1221, Endereço: Rua Amapá, nº. 265, Bairro: Ilhotas, Cep: 64001-670, Teresina-PI, o qual deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias informar se aceita o encargo. O valor da perícia será de R$ 200,00 conforme convênio nº 69/2015 firmado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT e deverá ser depositado em Juízo pela parte ré no prazo de dez dias. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo comum de dez dias.

12.220. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002693-88.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO SOARES DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada.
Sem honorários. Sem custas finais, uma vez que beneficiária da justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

12.221. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020489-63.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIVAN GOMES DA SILVA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
Fica intimada a parte demandante para cumprir o despacho de fls. 74/75, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.
Cumpra-se.

12.222. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013470-40.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4050)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI do CPC, em decorrência da ausência de interesse processual. Revogo a liminar concedida ás fls. 44/45. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

12.223. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021841-22.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Manifeste-se o demandante no prazo de cinco dias, para requerer o que entender de direito, uma vez que a liminar foi deferida (fls. 20/21) e o bem apreendido (fls. 29/31). Intime-se.

12.224. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014754-20.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO MARTINS SALES FILHO
Advogado(s): GERARDO EULALIO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 1048), FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5041), ANTONIO LUCIMAR DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5437)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Analisando a demanda, entendo necessária perícia no medidor, a fim de apurar existência ou não de irregularidade.
Dessa forma, intime-se a parte ré, para, no prazo de 5(cinco) dias, informar acerca da existência do medidor de energia e em qual local esta armazenado, de modo a possibilitar a realização da perícia.
Cumpra-se.

12.225. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020914-61.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: JOÃO KENID PEREIRA DOS REIS
Advogado(s):
Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC/15, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito.
Condeno ao pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16. Sem Honorários.
Expedientes necessários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

12.226. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005308-22.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES SILVA, NAYARA ALVES DA SILVA, DENISE DE OLIVEIRA MELO
Advogado(s): FÁBIO MARQUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9548)
Réu: SANTANDER SEGUROS S.A
Advogado(s): JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6618), MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 10844)
Diante de todo o exposto e do acordo celebrado entre as partes, homologo, por sentença, o acordo de vontade entre as partes, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito. Dispenso o pagamento de custas processuais, conforme art. 90, §3º do CPC, em que afirma isenção destas na ocorrência de acordo antes da sentença. Honorários nos termos do Acordo. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.

12.227. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028042-30.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JESUS THOMAZ TAJRA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Réu: JOSELIA DARC DE SOUSA LIMA, WAGNER LIMA FERREIRA
Advogado(s):
Sentença: (...) Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI do CPC, em decorrência da ausência de interesse processual.
Sem custas, por ser beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários.
Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

12.228. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020963-63.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO NASCIMENTO CRUZ
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142), MAICON CRISTIANO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13135)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação de fls. 29/86.

12.229. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001410-30.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ANDRADE DE FREITAS JUNIOR
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, cumprir a decisão de fls. 37/38, sob pena de extinção.
Cumpra-se.

12.230. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011254-09.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: SUL FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s): FRANCISCO GOMES COELHO(OAB/CEARÁ Nº 1745), PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 894-)
Requerido: PAULO DE OLIVEIRA GOMES FILHO
Advogado(s): SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8653)
Diante de todo o exposto e do acordo celebrado entre as partes, homologo, por sentença, o acordo de vontade entre as partes, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito. Dispenso o pagamento de custas processuais, conforme art. 90, §3º do CPC, em que afirma isenção destas na ocorrência de acordo antes da sentença. Honorários nos termos do Acordo. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.

12.231. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008872-72.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: LUCAS SANTOS DA COSTA
Advogado(s):
Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito. Revogo a liminar de fls. 53. Condeno o autor ao pagamento das custas finais remanescentes, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

12.232. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001645-31.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO EVANO DE MELO, KARINA DIAS DE SOUSA EVANO DE MELO
Advogado(s): EDUARDO DE CARVALHO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 8417)
Réu: EMPRESA SPE LASTRO TRÊS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s): WELDER DE SOUSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6580)
Considerando que o CPC prima pela designação de audiência de conciliação antes mesmo da estabilização da relação processual e que incumbe ao juiz a qualquer tempo promover a autocomposição (art. 139, V do CPC), designo para o dia 10 de Outubro de 2017, às 9h, audiência de conciliação entres as partes.
Advirto que a ausência não justificada das partes será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e sancionada com multa de até 2 % (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°).
Intimem-se as partes. Cumpra-se.

12.233. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015819-50.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA - ATUAL DENOMINAÇAO DE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA, VANDEMBERG DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Réu:
Advogado(s):
Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito. Revogo a liminar de fls. 32. Condeno o autor ao pagamento das custas finais remanescentes, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

12.234. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007729-14.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE OLIVEIRA BARROSO

Advogado(s): FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3857)
Réu: BV FINANCEIRA S. A.
Advogado(s):
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada.
Sem honorários. Sem custas finais, uma vez que beneficiária da justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

12.235. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011537-61.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MARIA DOS REMEDIOS GOMES SOARES
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Sentença: (...) Do exposto, julgo extinta a reconvenção sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, c/c art. 321 e 330, IV do CPC, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada, e com fundamento no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, em decorrência da ausência de interesse processual.
Custas finais já pagas.
Sem honorários, haja vista manifestação espontânea do réu.
Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

12.236. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021305-45.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)
Executado(a): VOCE TELECOM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, JOSE DEUSIMAR RODRIGUES JUNIOR, CAMILA MARIA DE CARVALHO ARAÚJO
Advogado(s): THIAGO JOSE MELO DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 10512)
Diante de todo o exposto e do acordo celebrado entre as partes, homologo, por sentença, o acordo de vontade entre as partes, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito. Dispenso o pagamento de custas processuais, conforme art. 90, §3º do CPC, em que afirma isenção destas na ocorrência de acordo antes da sentença. Honorários nos termos do Acordo. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.

12.237. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015410-74.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZITA PEREIRA DE JESUS
Advogado(s): KLEUDA MONTEIRO DA SILVA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6152)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUI
Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VI, CPC, em virtude da ausência de interesse processual.
Em face da causalidade, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios sob o importe de 10% sobre o valor da causa. Custas finais remanescentes, caso existam, também pelo requerido, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

12.238. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012532-74.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: JOSE ALBERTO PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s):
A parte ré embora devidamente citada deixou decorrer o prazo sem apresentar contestação, certidão fl. 27. Assim, decreto a revelia do réu, reputando como verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora, em razão da inexistência de qualquer causa prevista no art. 345 do CPC.
O caso comporta o julgamento antecipado do feito em decorrência dos efeitos da revelia, havendo permissivo legal previsto no art. 355, II do CPC, autorizando a prolação de sentença.
Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas de preparo e baixa.
Após, retornem-me os autos conclusos para sentença.
Cumpra-se.

12.239. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008923-88.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BERNARDO DOS SANTOS MELO
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748)

Requerido: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): DENISE DE PÁDUA FREITAS DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6427)
Manifestarem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários apresentado pelo perito às fls. 282.

12.240. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003467-65.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: AILTON BATISTA DE LIMA
Advogado(s): THAYSA PAULINO DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 20280E), FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3790), TARCIA ESCARLETE COSTA BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 20260-E)
Requerido: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Decorrido mais de 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (fls. 174), a parte autora, mesmo devidamente intimada, não apresentou manifestação (fls. 177).
Por isso, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.
Cumpra-se.

12.241. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022127-63.2016.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: VOCE TELECOM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, JOSE DEUSIMAR RODRIGUES JUNIOR
Advogado(s): THIAGO JOSE MELO DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 10512)
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18556), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)
Diante do exposto, homologo por sentença, a renúncia à pretensão formulada na ação, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, III, "c" do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90 do CPC. Honorários advocatícios nos termos da cláusula 6 do Termo de Acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

12.242. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026874-56.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MIGUEL DOS SANTOS
Advogado(s): SOLANGE MARIA DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 14853), ANDRE FELIPE BATISTA DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 13955)
Réu: BANCO ITAU S.A
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.243. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004228-18.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE BALTAZAR DE OLIVEIRA
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.244. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022485-96.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESTER SOARES CAMPELO
Advogado(s): VIVIANNE PESSOA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4034)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Diante de todo o exposto e do acordo celebrado entre as partes, homologo, por sentença, o acordo de vontade entre as partes, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito. Dispenso o pagamento de custas processuais, conforme art. 90, §3º do CPC, em que afirma isenção destas na ocorrência de acordo antes da sentença. Honorários advocatícios nos termos do Acordo. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.

12.245. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002287-09.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: BANCO RURAL S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Em decorrência da falta de elementos que evidenciam que o autor não tem condições de arcar com as despesas processuais, aliado ao fato de que firmou contrato vultuoso, indefiro o pedido de gratuitidade da justiça, intimando o autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar as custas processuais, sob pena de extinção e o consequente cancelamento da distribuição (art. 290, NCPC).
Devera ainda no mesmo prazo, complementar a petição inicial, nos termos do art. 321 do Novo CPC, comprovando o depósito integral das parcelas em atraso, no valor que entende devido, por ser pressuposto processual para o prosseguimento da ação de revisão de contrato, conforme dispõe art. 330, § 3º do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial, devendo a parte autora no curso da demanda continuar

efetuado o pagamento das parcelas vincendas no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato.
Cumpra-se.

12.246. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008323-28.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: IVANALDO OLIVEIRA DO AMARAL
Advogado(s):
Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC/15, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito.
Condeno ao pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16. Sem Honorários.
Expedientes necessários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

12.247. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002697-62.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC. E INVESTIMENTOS
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: ESTER SOARES CAMPELO
Advogado(s):
Diante de todo o exposto e do acordo celebrado entre as partes, homologo, por sentença, o acordo de vontade entre as partes, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito. Dispenso o pagamento de custas processuais, conforme art. 90, §3º do CPC, em que afirma isenção destas na ocorrência de acordo antes da sentença. Honorários advocatícios nos termos do Acordo. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.

12.248. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007617-45.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCA LOURANE SOUSA DE AGUIAR, WERBSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA-SE O ADVOGADO WILDES PRÓSPERO DE SOUSA (OAB/PI Nº 6373) PARA AUDIÊNCIA NA 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS.

12.249. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0030798-75.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Réu: ENAYRA MACHADO DE CARVALHO, MARIA ISABEL PAULA MORENO DE VARGAS, CASSIO DE SOUZA BRITO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 7ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado**, MARIA ISABEL PAULA MORENO DE VARGAS,** RG Nº 1173529-5 SSP-AC, nascida em 15/07/1993, filha de Paula de Paula de Vargas Jaqueline Moreno Lopes, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2017 (17/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.250. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007506-27.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: ADRIANO LAURINDO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
INTIMO O ADVOGADO FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301) PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL.

12.251. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006482-61.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANDRE LUIS DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): PAULA TERESA MEDEIROS CASTRO(OAB/MARANHÃO Nº 17232), THIAGO ADRIANO OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 6756)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA-SE OS ADVOGADOS PAULA TERESA MEDEIROS CASTRO (OAB/MA Nº 17232) E THIAGO ADRIANO OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES (OAB/PI Nº 6756) PARA AUDIÊNCIA NA 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS.

12.252. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004424-61.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LABORATORIO IND. E FARMACEUTICO BUCAR LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES - EMBRATEL, TECNOTEL - TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇOES E SIST. LTDA
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182), KEDMA DIGINE BARBOSA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 5528)
DESPACHO: Vistos. Intime-se o apelado para nos termos do art. 1.010, §1º, do Novo CPC, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Se o apelado interpuser apelação adesiva, fica determinada a intimação do apelante para apresentar contrarrazões. Após o cumprimento das formalidades acima, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do §3º, do mesmo normativo acima indicado.

12.253. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017078-41.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: CONCEICAO DE MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: Rh. Vistos, etc. 1. A parte autora interpôs recurso de apelação da sentença de fls. 55/56, como se vê às fls. 59/68. 2. Acontece que, conforme petição de fls. 72, a parte recorrente informou que o recorrido atualizou o contrato, de forma a reconhecer o seu pedido. Entretanto, recebo a petição de fls. 45 como pedido de desistência do recurso, em virtude da existência de sentença nos autos. 3. O CPC, em seus art. 998 e 999, aduz que o recorrente não necessita da anuência do recorrido ou dos litisconsortes para desistir do recurso e que a renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte. Isto posto, homologo a desistência do recurso de apelação interposto por CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL para que produza seus jurídicos e legais efeitos; 4. Considerando, ainda, que a parte ora recorrida, não tem interesse processual para recorrer da sentença de fls. 55/56, retornem-se os autos à secretaria para que certifique-se o trânsito em julgado da referida sentença; 5. Intime-se; 6. Adotadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

12.254. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001448-42.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DIAS DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Considerando o juízo de retratação previsto no art. 331 do novo Código de Processo Civil, que faculta ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, reformar sua decisão, mantenho a sentença de fls. 41/42 por não vislumbrar fundamentos convincentes que me façam reformá-la. Cite-se o apelado para, nos termos do art. 331, §1º, do Novo CPC, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Se o apelado interpuser apelação adesiva, fica determinada a intimação do apelante para apresentar contrarrazões. Após o cumprimento das formalidades acima, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, com fulcro do art. 1.010, §3º, do CPC.

12.255. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024810-44.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DISTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Considerando o juízo de retratação previsto no art. 331 do novo Código de Processo Civil, que faculta ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, reformar sua decisão, mantenho a sentença de fls. 85/87 por não vislumbrar fundamentos convincentes que me façam reformá-la. Cite-se o apelado para, nos termos do art. 331, §1º, do Novo CPC, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Se o apelado interpuser apelação adesiva, fica determinada a intimação do apelante para apresentar contrarrazões. Após o cumprimento das formalidades acima, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, com fulcro do art. 1.010, §3º, do CPC.

12.256. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015389-98.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: A & P COMUNICAÇÃO LTDA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON C. DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21 e baixa de processo na Distribuição R$ 26,14, totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto foi gerado e encontra-se nos autos.

12.257. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012681-70.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOANA CONCEICAO NERES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11998)
Requerido: MARCELO MARINHO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Indefiro o pedido formulado na petição de fls. 73/74, eis que já foi realizada a pesquisa de endereço através do sistema Infojud, como se vê às fls. 68. Em consequência, **intime-se o autor, por meio de seu advogado, para requerer o que lhe for de direito no prazo de 5 (cinco) dias.**

12.258. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004889-65.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MULT TELECOMUNICAÇÕES - ME
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: CLARO S/A
Advogado(s): RICARDO AZEVEDO SETTE(OAB/SÃO PAULO Nº 138486)
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria a decisão monocrática do Des. Relator do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos da Exceção de Incompetência em apenso.

12.259. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013405-79.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEUDE MARIA SANTOS FALCAO
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Vistos. Sobre a manifestação de fls. 133/134, diga a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

12.260. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028919-67.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MATHEUS COSTA MAGALHAES
Advogado(s): LUANA NUNES MAIA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 12417), WALDIZA MARIA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 12737)
Réu: HOSPITAL UNIMED TERESINA
Advogado(s): VICENTE DE PAULA MENDES DE RESENDE JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3688)
DESPACHO: Vistos. Indefiro o pedido de ajustes ao despacho saneador formulado pela parte ré, bem como o deferimento da produção de prova pericial (fls. 106-113), para manter o despacho saneador de fls.103, vez que incumbe ao Juiz decidir sobre as provas necessárias ao julgamento do feito, nos termos do art.370, parágrafo único, CPC, e considerando que os argumentos trazidos pela requerida não são suficientes para modificar o entendimento deste Juízo, dada a vasta prova documental acostada nos autos, cuja análise prescinde de formação técnica na área médica e mostra-se suficiente à compreensão dos fatos e julgamento do feito. Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público para análise e parecer. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

12.261. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013528-38.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA CHAVES MOREIRA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 11268)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.262. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020404-09.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISAAC BORGES DE CARVALHO
Advogado(s): JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA(OAB/SÃO PAULO Nº 363915)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.263. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024554-33.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NAYRA CAROLINE BARBOSA CRUZ
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: TAM- LINHAS AEREAS S/A
Advogado(s): FABIO RIVELLI(OAB/PIAUÍ Nº 12220), SOLANO DE CAMARGO(OAB/SÃO PAULO Nº 149754), EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SÃO PAULO Nº 91311)
(...)Portanto, considerando que não foram apresentados fatos novos após o deferimento da justiça gratuita e, ainda, que se presume verdadeira a alegação de hipossuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, nos termos do art. 99, §3° do novo CPC, mantenho a decisão de concessão do benefício de justiça gratuita, julgando improcedente a presente impugnação, determinando o prosseguimento do feito principal.
2. Declaro a inversão do ônus da prova, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, por se tratar de relação de consumo e por estarem presentes a hipossuficiência do autor e a verossimilhança de suas alegações.
3. Delimito como questões de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito: a) se a empresa requerida praticou ato ilícito que ensejaria a condenação em danos morais; b) se a empresa requerida procedeu a reacomodação dos passeiros na primeira oportunidade e se prestou a assistência necessária aos consumidores.
4. Intimem-se as partes para os fins do § 1º do art.357 e para, se for o caso, manifestarem interesse justificado na produção de novas provas. Cumpra-se.
TERESINA, 17 de julho de 2017.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.264. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019347-87.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DESTERRO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CARCARÁ(OAB/PIAUÍ Nº 2665), GUSTAVO COELHO DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 11918)
Réu: CATIA CILENE SILVA SALAZAR
Advogado(s): FERNANDO GUILHERME ALVES DELGADO(OAB/PIAUÍ Nº 9910)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, sobre a reconvenção apresentadas eletronicamente, sob pena de revelia.

12.265. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009932-46.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA MECEDO
Advogado(s): JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12087)
Réu: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(s): MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS(OAB/SÃO PAULO Nº 198088)
DESPACHO: (...) fica redesignada a presente audiência de conciliação para o dia 31/08/2017, às 9:30hs, nas dependências deste Juízo, ficando a parte requerente advertida sobre a necessidade de comparecimento acompanhada por advogado (...)

12.266. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027889-31.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Requerido: CLEMENTE ALMEIDA PEREIRA
Advogado(s):
Defere-se à parte autora a dilação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

12.267. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004718-79.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MC DIVINO FILHO
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 8119)
Réu: KIA MOTORS DO BRASIL LTDA, PALLADIUM VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443), EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262)
Ficam as partes intimadas da data para início da perícia, que será em 06/08/2017, às 9:30hs, na Concessionária KIA MOTORS em Teresina - PALLADIUM VEÍCULOS LTDA, localizada à Av. João XXIII, nº 1793, Bairro São Cristóvão, TERESINA/PI, conforme informação do perito nomeado FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ, engenheiro mecânico.

12.268. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0024472-75.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER
Advogado(s):
Réu: RENATO DIAS DA SILVA, RAIMUNDO CESAR GUIMARAES
Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401), CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153)
SENTENÇA: Ficam os(as) advogados(as) Dr. FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401) e CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153) intimados da sentença transcrita em partes: "(...). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para CONDENAR os denunciados RENATO DIAS DA SILVA e RAIMUNDO CÉSAR GUIMARÃES, ao disposto

nos artigos 180, caput e 180, § 1º ambos do Código Penal, respectivamente. (...). Concedo o direito dos acusados recorrerem em liberdade. (...)"

12.269. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003686-10.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: HAILTON OLIVEIRA DE SOUSA SUPLA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
2.7. PELO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na Denúncia de fls. 2/4, para CONDENAR o acusado HAILTON OLIVEIRA DE SOUSA, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, c/c art. 14, do Código Penal, passando a individualizar e dosar a pena a lhe ser aplicada, em estrita observância ao disposto nos art. 59 e 68, "caput", do Código Penal.
DOSIMETRIA DO CRIME DE FURTO
2.8. Analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, verifica-se que o réu não agiu com CULPABILIDADE que ultrapassasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo; os seus ANTECEDENTES não são maculados, uma vez que não há condenação penal anterior com trânsito em julgado; poucos elementos se coletaram a respeito de sua CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE, Não há elementos nos autos capazes de embasar uma circunstância a ser valorada negativamente; o MOTIVO DO CRIME, normais ao tipo; as CONSEQUÊNCIAS DO DELITO foram normais à espécie; as CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME foram normais ao tipo penal; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada influenciou à prática do delito. Não existem elementos suficientes para se aferir a SITUAÇÃO ECONÔMICA do réu.
2.9. À vista dessas circunstâncias, analisadas individualmente, é que fixo a PENA-BASE em 1 (UM) ANO de reclusão e ao pagamento de 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
2.10. Inexistem atenuantes e agravantes. Sendo assim, agravo a pena em 1/6 para 7 (SETE) MESES de Detenção e ao pagamento de 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
2.11. Inexistem causas de aumento, contudo, existe causa de diminuição, qual seja (TENTATIVA). Diante dessa circunstância, diminuo a pena em 1/3, fixando a pena em 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 6 (SEIS) DIAS-MULTA.
2.12. Assim, fica o réu HAILTON OLIVEIRA DE SOUSA, vulgo "Supla" condenado à pena final de 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 6 (SEIS) DIAS-MULTA.
2.13. Decido que o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada em REGIME ABERTO, por ser o presente regime de cumprimento de pena o mais adequado a reprimenda penal e a ressocialização do condenado.
2.14. Quanto à possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada, verifico que na situação em tela, é cabível, pois o condenado preenche os requisitos objetivos e subjetivos autorizados dessa substituição, revelando ser a substituição necessária e suficiente à repreensão e prevenção do delito.
2.15. Quanto ao art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e contraditório.
2.16. Condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais, devendo ser observado o art. 12 da lei 1.060/50, já que patrocinada pela Defensoria Pública.
2.17. Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade.
IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Comunique-se à vítima pessoalmente, ?nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal.
4.2. Atente-se a Secretaria desta Vara para expedição de ofício ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para atualização da FAC - Folha de Antecedentes Criminais do condenado, para fins de estatística.
4.3. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.
4.4. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as cautelas devidas.
4.5. Registre-se. Intime-se pessoalmente o acusado, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública.
4.6. Caso o acusado não seja intimado pessoalmente desta sentença, que seja publicado EDITAL, com prazo de 90 dias, nos termos do art. 392, § 1º, do Código de Processo Penal. Cumpra-se.
Teresina, 10 de julho de 2017.
Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO.
Respondendo pela 8ª Vara Criminal de Teresina.

12.270. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003705-06.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: JOSE AGOSTINHO DE CASTRO MEDEIROS
Advogado(s):
Na peça inaugural do feito, o autor alegou que as partes avençaram contrato tendo por objeto a aquisição do veículo descrito na exordial. Disse que o réu se encontra em mora, razão pela qual requereu liminarmente a busca e apreensão do bem.
Juntou o autor à inicial documentos, dentre estes, cópia da Cédula de Crédito Bancário, alvo da transação desta presente lide. Assim, e sendo este título passível de circulação por endosso, sua apresentação é imprescindível à propositura da ação de busca e apreensão, isto por ser, nos termos do § 1º do artigo 29 da lei 10.931/04 (in verbis), via legítima para exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive a cobrança de juros e demais encargos nela pactuada:
§ 1o A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL PARA JUNTAR A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ORIGINAL. TÍTULO DE CRÉDITO. PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL PARA PODER EXERCER OS DIREITOS NELE CONTIDOS. NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CPC. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO MANTIDA. "Em se tratando de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, revela-se imprescindível a juntada ao caderno processual dos títulos passíveis de circulação por endosso, como são a cédula de crédito bancária (Lei n. 10.931, art. 29, § 1º) e a nota promissória, os quais além de protestados, devem vir a juízo em seus respectivos originais" (Agravo de Instrumento n. , de Joinville. Rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento). "Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, 'tratando-se de extinção do processo por indeferimento da petição inicial, a intimação pessoal da parte é desnecessária' (AgRg no REsp n. 1095871/RJ, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe 6-4-2009)" (Apelação Cível n. , de Catanduvas, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. em 5-7-2010). (TJ-SC - AC: 667090 SC 2010.066709-0, Relator: Jorge Schaefer Martins, Data de Julgamento:

29/03/2011, Segunda Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Joinville)
Tal rigor se dá necessariamente em razão de duas propriedades inerentes ao título de crédito, a saber: a cartularidade e a circulabilidade. A primeira, por ser o direito incorporado ao documento; o segundo, trata-se da possibilidade de a propriedade do título ser transferida pela simples transferência manual da cártula.
Visa-se, portanto, a proteção do executado, impedindo que venha a existir nova execução baseada no mesmo documento.
Como se pode notar do já alegado, tal documento é imprescindível a regular tramitação do feito, por tal, com fundamento nos artigos 798, I, 320 e 321 do CPC, determino a intimação da parte autora para apresentar via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.

12.271. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010081-13.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO - LTDA,
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: JEFERSON CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s):
Na peça inaugural do feito, o autor alegou que as partes avençaram contrato tendo por objeto a aquisição do veículo descrito na exordial. Disse que o réu se encontra em mora, razão pela qual requereu liminarmente a busca e apreensão do bem.
Juntou o autor à inicial documentos, dentre estes, cópia da Cédula de Crédito Bancário, alvo da transação desta presente lide. Assim, e sendo este título passível de circulação por endosso, sua apresentação é imprescindível à propositura da ação de busca e apreensão, isto por ser, nos termos do § 1º do artigo 29 da lei 10.931/04 (in verbis), via legítima para exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive a cobrança de juros e demais encargos nela pactuada:
§ 1o A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL PARA JUNTAR A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ORIGINAL. TÍTULO DE CRÉDITO. PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL PARA PODER EXERCER OS DIREITOS NELE CONTIDOS. NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CPC. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO MANTIDA. "Em se tratando de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, revela-se imprescindível a juntada ao caderno processual dos títulos passíveis de circulação por endosso, como são a cédula de crédito bancária (Lei n. 10.931, art. 29, § 1º) e a nota promissória, os quais além de protestados, devem vir a juízo em seus respectivos originais" (Agravo de Instrumento n. , de Joinville. Rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento). "Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, 'tratando-se de extinção do processo por indeferimento da petição inicial, a intimação pessoal da parte é desnecessária' (AgRg no REsp n. 1095871/RJ, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe 6-4-2009)" (Apelação Cível n. , de Catanduvas, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. em 5-7-2010). (TJ-SC - AC: 667090 SC 2010.066709-0, Relator: Jorge Schaefer Martins, Data de Julgamento: 29/03/2011, Segunda Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Joinville)
Tal rigor se dá necessariamente em razão de duas propriedades inerentes ao título de crédito, a saber: a cartularidade e a circulabilidade. A primeira, por ser o direito incorporado ao documento; o segundo, trata-se da possibilidade de a propriedade do título ser transferida pela simples transferência manual da cártula.
Visa-se, portanto, a proteção do executado, impedindo que venha a existir nova execução baseada no mesmo documento.
Como se pode notar do já alegado, tal documento é imprescindível a regular tramitação do feito, por tal, com fundamento nos artigos 798, I, 320 e 321 do CPC, determino a intimação da parte autora para apresentar via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.

12.272. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026500-74.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: FANCISCA MARIA DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3610)
Na peça inaugural do feito, o autor alegou que as partes avençaram contrato tendo por objeto a aquisição do veículo descrito na exordial. Disse que o réu se encontra em mora, razão pela qual requereu liminarmente a busca e apreensão do bem.
Juntou o autor à inicial documentos, dentre estes, cópia da Cédula de Crédito Bancário, alvo da transação desta presente lide. Assim, e sendo este título passível de circulação por endosso, sua apresentação é imprescindível à propositura da ação de busca e apreensão, isto por ser, nos termos do § 1º do artigo 29 da lei 10.931/04 (in verbis), via legítima para exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive a cobrança de juros e demais encargos nela pactuada:
§ 1o A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL PARA JUNTAR A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ORIGINAL. TÍTULO DE CRÉDITO. PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL PARA PODER EXERCER OS DIREITOS NELE CONTIDOS. NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CPC. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO MANTIDA. "Em se tratando de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, revela-se imprescindível a juntada ao caderno processual dos títulos passíveis de circulação por endosso, como são a cédula de crédito bancária (Lei n. 10.931, art. 29, § 1º) e a nota promissória, os quais além de protestados, devem vir a juízo em seus respectivos originais" (Agravo de Instrumento n. , de Joinville. Rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento). "Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, 'tratando-se de extinção do processo por indeferimento da petição inicial, a intimação pessoal da parte é desnecessária' (AgRg no REsp n. 1095871/RJ, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe 6-4-2009)" (Apelação Cível n. , de Catanduvas, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. em 5-7-2010). (TJ-SC - AC: 667090 SC 2010.066709-0, Relator: Jorge Schaefer Martins, Data de Julgamento:

29/03/2011, Segunda Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Joinville)
Tal rigor se dá necessariamente em razão de duas propriedades inerentes ao título de crédito, a saber: a cartularidade e a circulabilidade. A primeira, por ser o direito incorporado ao documento; o segundo, trata-se da possibilidade de a propriedade do título ser transferida pela simples transferência manual da cártula.
Visa-se, portanto, a proteção do executado, impedindo que venha a existir nova execução baseada no mesmo documento.
Como se pode notar do já alegado, tal documento é imprescindível a regular tramitação do feito, por tal, com fundamento nos artigos 798, I, 320 e 321 do CPC, determino a intimação da parte autora para apresentar via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.

12.273. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010645-21.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: WELLINGTON SOUZA RODRIGUES
Advogado(s):
Na peça inaugural do feito, o autor alegou que as partes avençaram contrato tendo por objeto a aquisição do veículo descrito na exordial. Disse que o réu se encontra em mora, razão pela qual requereu liminarmente a busca e apreensão do bem.
Juntou o autor à inicial documentos, dentre estes, cópia da Cédula de Crédito Bancário, alvo da transação desta presente lide. Assim, e sendo este título passível de circulação por endosso, sua apresentação é imprescindível à propositura da ação de busca e apreensão, isto por ser, nos termos do § 1º do artigo 29 da lei 10.931/04 (in verbis), via legítima para exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive a cobrança de juros e demais encargos nela pactuada:
§ 1o A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL PARA JUNTAR A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ORIGINAL. TÍTULO DE CRÉDITO. PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL PARA PODER EXERCER OS DIREITOS NELE CONTIDOS. NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CPC. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO MANTIDA. "Em se tratando de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, revela-se imprescindível a juntada ao caderno processual dos títulos passíveis de circulação por endosso, como são a cédula de crédito bancária (Lei n. 10.931, art. 29, § 1º) e a nota promissória, os quais além de protestados, devem vir a juízo em seus respectivos originais" (Agravo de Instrumento n. , de Joinville. Rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento). "Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, 'tratando-se de extinção do processo por indeferimento da petição inicial, a intimação pessoal da parte é desnecessária' (AgRg no REsp n. 1095871/RJ, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe 6-4-2009)" (Apelação Cível n. , de Catanduvas, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. em 5-7-2010). (TJ-SC - AC: 667090 SC 2010.066709-0, Relator: Jorge Schaefer Martins, Data de Julgamento: 29/03/2011, Segunda Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Joinville)
Tal rigor se dá necessariamente em razão de duas propriedades inerentes ao título de crédito, a saber: a cartularidade e a circulabilidade. A primeira, por ser o direito incorporado ao documento; o segundo, trata-se da possibilidade de a propriedade do título ser transferida pela simples transferência manual da cártula.
Visa-se, portanto, a proteção do executado, impedindo que venha a existir nova execução baseada no mesmo documento.
Como se pode notar do já alegado, tal documento é imprescindível a regular tramitação do feito, por tal, com fundamento nos artigos 798, I, 320 e 321 do CPC, determino a intimação da parte autora para apresentar via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.

12.274. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017483-77.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: NICOLLAS NATAN DE CARVALHO ARAUJO
Advogado(s):
Na peça inaugural do feito, o autor alegou que as partes avençaram contrato tendo por objeto a aquisição do veículo descrito na exordial. Disse que o réu se encontra em mora, razão pela qual requereu liminarmente a busca e apreensão do bem.
Juntou o autor à inicial documentos, dentre estes, cópia da Cédula de Crédito Bancário, alvo da transação desta presente lide. Assim, e sendo este título passível de circulação por endosso, sua apresentação é imprescindível à propositura da ação de busca e apreensão, isto por ser, nos termos do § 1º do artigo 29 da lei 10.931/04 (in verbis), via legítima para exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive a cobrança de juros e demais encargos nela pactuada:
§ 1o A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL PARA JUNTAR A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ORIGINAL. TÍTULO DE CRÉDITO. PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL PARA PODER EXERCER OS DIREITOS NELE CONTIDOS. NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CPC. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO MANTIDA. "Em se tratando de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, revela-se imprescindível a juntada ao caderno processual dos títulos passíveis de circulação por endosso, como são a cédula de crédito bancária (Lei n. 10.931, art. 29, § 1º) e a nota promissória, os quais além de protestados, devem vir a juízo em seus respectivos originais" (Agravo de Instrumento n. , de Joinville. Rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento). "Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, 'tratando-se de extinção do processo por indeferimento da petição inicial, a intimação pessoal da parte é desnecessária' (AgRg no REsp n. 1095871/RJ, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe 6-4-2009)" (Apelação Cível n. , de Catanduvas, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. em 5-7-2010). (TJ-SC - AC: 667090 SC 2010.066709-0, Relator: Jorge Schaefer Martins, Data de Julgamento:

29/03/2011, Segunda Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Joinville)
Tal rigor se dá necessariamente em razão de duas propriedades inerentes ao título de crédito, a saber: a cartularidade e a circulabilidade. A primeira, por ser o direito incorporado ao documento; o segundo, trata-se da possibilidade de a propriedade do título ser transferida pela simples transferência manual da cártula.
Visa-se, portanto, a proteção do executado, impedindo que venha a existir nova execução baseada no mesmo documento.
Como se pode notar do já alegado, tal documento é imprescindível a regular tramitação do feito, por tal, com fundamento nos artigos 798, I, 320 e 321 do CPC, determino a intimação da parte autora para apresentar via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.

12.275. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012362-68.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAU VEÍCULOS S/A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: MARCIA MARIA ARAUJO FERREIRA
Advogado(s):
Na peça inaugural do feito, o autor alegou que as partes avençaram contrato tendo por objeto a aquisição do veículo descrito na exordial. Disse que o réu se encontra em mora, razão pela qual requereu liminarmente a busca e apreensão do bem.
Juntou o autor à inicial documentos, dentre estes, cópia da Cédula de Crédito Bancário, alvo da transação desta presente lide. Assim, e sendo este título passível de circulação por endosso, sua apresentação é imprescindível à propositura da ação de busca e apreensão, isto por ser, nos termos do § 1º do artigo 29 da lei 10.931/04 (in verbis), via legítima para exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive a cobrança de juros e demais encargos nela pactuada:
§ 1o A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL PARA JUNTAR A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ORIGINAL. TÍTULO DE CRÉDITO. PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL PARA PODER EXERCER OS DIREITOS NELE CONTIDOS. NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CPC. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO MANTIDA. "Em se tratando de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, revela-se imprescindível a juntada ao caderno processual dos títulos passíveis de circulação por endosso, como são a cédula de crédito bancária (Lei n. 10.931, art. 29, § 1º) e a nota promissória, os quais além de protestados, devem vir a juízo em seus respectivos originais" (Agravo de Instrumento n. , de Joinville. Rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento). "Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, 'tratando-se de extinção do processo por indeferimento da petição inicial, a intimação pessoal da parte é desnecessária' (AgRg no REsp n. 1095871/RJ, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe 6-4-2009)" (Apelação Cível n. , de Catanduvas, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. em 5-7-2010). (TJ-SC - AC: 667090 SC 2010.066709-0, Relator: Jorge Schaefer Martins, Data de Julgamento: 29/03/2011, Segunda Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Joinville)
Tal rigor se dá necessariamente em razão de duas propriedades inerentes ao título de crédito, a saber: a cartularidade e a circulabilidade. A primeira, por ser o direito incorporado ao documento; o segundo, trata-se da possibilidade de a propriedade do título ser transferida pela simples transferência manual da cártula.
Visa-se, portanto, a proteção do executado, impedindo que venha a existir nova execução baseada no mesmo documento.
Como se pode notar do já alegado, tal documento é imprescindível a regular tramitação do feito, por tal, com fundamento nos artigos 798, I, 320 e 321 do CPC, determino a intimação da parte autora para apresentar via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.

12.276. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026964-98.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: CARLOS FILIPE SOARES PEDROSA DA SILVA
Advogado(s):
Na peça inaugural do feito, o autor alegou que as partes avençaram contrato tendo por objeto a aquisição do veículo descrito na exordial. Disse que o réu se encontra em mora, razão pela qual requereu liminarmente a busca e apreensão do bem.
Juntou o autor à inicial documentos, dentre estes, cópia da Cédula de Crédito Bancário, alvo da transação desta presente lide. Assim, e sendo este título passível de circulação por endosso, sua apresentação é imprescindível à propositura da ação de busca e apreensão, isto por ser, nos termos do § 1º do artigo 29 da lei 10.931/04 (in verbis), via legítima para exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive a cobrança de juros e demais encargos nela pactuada:
§ 1o A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL PARA JUNTAR A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ORIGINAL. TÍTULO DE CRÉDITO. PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL PARA PODER EXERCER OS DIREITOS NELE CONTIDOS. NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CPC. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO MANTIDA. "Em se tratando de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, revela-se imprescindível a juntada ao caderno processual dos títulos passíveis de circulação por endosso, como são a cédula de crédito bancária (Lei n. 10.931, art. 29, § 1º) e a nota promissória, os quais além de protestados, devem vir a juízo em seus respectivos originais" (Agravo de Instrumento n. , de Joinville. Rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento). "Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, 'tratando-se de extinção do processo por indeferimento da petição inicial, a intimação pessoal da parte é desnecessária' (AgRg no REsp n. 1095871/RJ, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe 6-4-2009)" (Apelação Cível n. , de Catanduvas, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. em 5-7-2010). (TJ-SC - AC: 667090 SC 2010.066709-0, Relator: Jorge Schaefer Martins, Data de Julgamento:

29/03/2011, Segunda Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Joinville)
Tal rigor se dá necessariamente em razão de duas propriedades inerentes ao título de crédito, a saber: a cartularidade e a circulabilidade. A primeira, por ser o direito incorporado ao documento; o segundo, trata-se da possibilidade de a propriedade do título ser transferida pela simples transferência manual da cártula.
Visa-se, portanto, a proteção do executado, impedindo que venha a existir nova execução baseada no mesmo documento.
Como se pode notar do já alegado, tal documento é imprescindível a regular tramitação do feito, por tal, com fundamento nos artigos 798, I, 320 e 321 do CPC, determino a intimação da parte autora para apresentar via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.

12.277. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001201-27.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ANTONIO THIAGO MODESTO LIMA
Advogado(s):
Na peça inaugural do feito, o autor alegou que as partes avençaram contrato tendo por objeto a aquisição do veículo descrito na exordial. Disse que o réu se encontra em mora, razão pela qual requereu liminarmente a busca e apreensão do bem.
Juntou o autor à inicial documentos, dentre estes, cópia da Cédula de Crédito Bancário, alvo da transação desta presente lide. Assim, e sendo este título passível de circulação por endosso, sua apresentação é imprescindível à propositura da ação de busca e apreensão, isto por ser, nos termos do § 1º do artigo 29 da lei 10.931/04 (in verbis), via legítima para exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive a cobrança de juros e demais encargos nela pactuada:
§ 1o A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL PARA JUNTAR A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ORIGINAL. TÍTULO DE CRÉDITO. PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL PARA PODER EXERCER OS DIREITOS NELE CONTIDOS. NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CPC. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO MANTIDA. "Em se tratando de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, revela-se imprescindível a juntada ao caderno processual dos títulos passíveis de circulação por endosso, como são a cédula de crédito bancária (Lei n. 10.931, art. 29, § 1º) e a nota promissória, os quais além de protestados, devem vir a juízo em seus respectivos originais" (Agravo de Instrumento n. , de Joinville. Rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento). "Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, 'tratando-se de extinção do processo por indeferimento da petição inicial, a intimação pessoal da parte é desnecessária' (AgRg no REsp n. 1095871/RJ, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe 6-4-2009)" (Apelação Cível n. , de Catanduvas, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. em 5-7-2010). (TJ-SC - AC: 667090 SC 2010.066709-0, Relator: Jorge Schaefer Martins, Data de Julgamento: 29/03/2011, Segunda Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Joinville)
Tal rigor se dá necessariamente em razão de duas propriedades inerentes ao título de crédito, a saber: a cartularidade e a circulabilidade. A primeira, por ser o direito incorporado ao documento; o segundo, trata-se da possibilidade de a propriedade do título ser transferida pela simples transferência manual da cártula.
Visa-se, portanto, a proteção do executado, impedindo que venha a existir nova execução baseada no mesmo documento.
Como se pode notar do já alegado, tal documento é imprescindível a regular tramitação do feito, por tal, com fundamento nos artigos 798, I, 320 e 321 do CPC, determino a intimação da parte autora para apresentar via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.

12.278. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007090-93.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Requerido: RAIMUNDO NONATO CARDOSO
Advogado(s):
Na peça inaugural do feito, o autor alegou que as partes avençaram contrato tendo por objeto a aquisição do veículo descrito na exordial. Disse que o réu se encontra em mora, razão pela qual requereu liminarmente a busca e apreensão do bem.
Juntou o autor à inicial documentos, dentre estes, cópia da Cédula de Crédito Bancário, alvo da transação desta presente lide. Assim, e sendo este título passível de circulação por endosso, sua apresentação é imprescindível à propositura da ação de busca e apreensão, isto por ser, nos termos do § 1º do artigo 29 da lei 10.931/04 (in verbis), via legítima para exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive a cobrança de juros e demais encargos nela pactuada:
§ 1o A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL PARA JUNTAR A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ORIGINAL. TÍTULO DE CRÉDITO. PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL PARA PODER EXERCER OS DIREITOS NELE CONTIDOS. NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CPC. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO MANTIDA. "Em se tratando de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, revela-se imprescindível a juntada ao caderno processual dos títulos passíveis de circulação por endosso, como são a cédula de crédito bancária (Lei n. 10.931, art. 29, § 1º) e a nota promissória, os quais além de protestados, devem vir a juízo em seus respectivos originais" (Agravo de Instrumento n. , de Joinville. Rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento). "Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, 'tratando-se de extinção do processo por indeferimento da petição inicial, a intimação pessoal da parte é desnecessária' (AgRg no REsp n. 1095871/RJ, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe 6-4-2009)" (Apelação Cível n. , de Catanduvas, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. em 5-7-2010). (TJ-SC - AC: 667090 SC 2010.066709-0, Relator: Jorge Schaefer Martins, Data de Julgamento: 29/03/2011, Segunda Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Joinville)

Tal rigor se dá necessariamente em razão de duas propriedades inerentes ao título de crédito, a saber: a cartularidade e a circulabilidade. A primeira, por ser o direito incorporado ao documento; o segundo, trata-se da possibilidade de a propriedade do título ser transferida pela simples transferência manual da cártula.
Visa-se, portanto, a proteção do executado, impedindo que venha a existir nova execução baseada no mesmo documento.
Como se pode notar do já alegado, tal documento é imprescindível a regular tramitação do feito, por tal, com fundamento nos artigos 798, I, 320 e 321 do CPC, determino a intimação da parte autora para apresentar via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.

12.279. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003394-49.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905)
Requerido: JOSE REIS FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s):
Na peça inaugural do feito, o autor alegou que as partes avençaram contrato tendo por objeto a aquisição do veículo descrito na exordial. Disse que o réu se encontra em mora, razão pela qual requereu liminarmente a busca e apreensão do bem.
Juntou o autor à inicial documentos, dentre estes, cópia da Cédula de Crédito Bancário, alvo da transação desta presente lide. Assim, e sendo este título passível de circulação por endosso, sua apresentação é imprescindível à propositura da ação de busca e apreensão, isto por ser, nos termos do § 1º do artigo 29 da lei 10.931/04 (in verbis), via legítima para exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive a cobrança de juros e demais encargos nela pactuada:
§ 1o A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL PARA JUNTAR A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ORIGINAL. TÍTULO DE CRÉDITO. PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL PARA PODER EXERCER OS DIREITOS NELE CONTIDOS. NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CPC. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO MANTIDA. "Em se tratando de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, revela-se imprescindível a juntada ao caderno processual dos títulos passíveis de circulação por endosso, como são a cédula de crédito bancária (Lei n. 10.931, art. 29, § 1º) e a nota promissória, os quais além de protestados, devem vir a juízo em seus respectivos originais" (Agravo de Instrumento n. , de Joinville. Rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento). "Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, 'tratando-se de extinção do processo por indeferimento da petição inicial, a intimação pessoal da parte é desnecessária' (AgRg no REsp n. 1095871/RJ, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe 6-4-2009)" (Apelação Cível n. , de Catanduvas, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. em 5-7-2010). (TJ-SC - AC: 667090 SC 2010.066709-0, Relator: Jorge Schaefer Martins, Data de Julgamento: 29/03/2011, Segunda Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Joinville)
Tal rigor se dá necessariamente em razão de duas propriedades inerentes ao título de crédito, a saber: a cartularidade e a circulabilidade. A primeira, por ser o direito incorporado ao documento; o segundo, trata-se da possibilidade de a propriedade do título ser transferida pela simples transferência manual da cártula.
Visa-se, portanto, a proteção do executado, impedindo que venha a existir nova execução baseada no mesmo documento.
Como se pode notar do já alegado, tal documento é imprescindível a regular tramitação do feito, por tal, com fundamento nos artigos 798, I, 320 e 321 do CPC, determino a intimação da parte autora para apresentar via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.

12.280. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001183-06.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/MARANHÃO Nº 8931)
Requerido: JAILTON DOS SANTOS
Advogado(s):
Na peça inaugural do feito, o autor alegou que as partes avençaram contrato tendo por objeto a aquisição do veículo descrito na exordial. Disse que o réu se encontra em mora, razão pela qual requereu liminarmente a busca e apreensão do bem.
Juntou o autor à inicial documentos, dentre estes, cópia da Cédula de Crédito Bancário, alvo da transação desta presente lide. Assim, e sendo este título passível de circulação por endosso, sua apresentação é imprescindível à propositura da ação de busca e apreensão, isto por ser, nos termos do § 1º do artigo 29 da lei 10.931/04 (in verbis), via legítima para exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive a cobrança de juros e demais encargos nela pactuada:
§ 1o A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL PARA JUNTAR A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ORIGINAL. TÍTULO DE CRÉDITO. PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL PARA PODER EXERCER OS DIREITOS NELE CONTIDOS. NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CPC. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO MANTIDA. "Em se tratando de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, revela-se imprescindível a juntada ao caderno processual dos títulos passíveis de circulação por endosso, como são a cédula de crédito bancária (Lei n. 10.931, art. 29, § 1º) e a nota promissória, os quais além de protestados, devem vir a juízo em seus respectivos originais" (Agravo de Instrumento n. , de Joinville. Rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento). "Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, 'tratando-se de extinção do processo por indeferimento da petição inicial, a intimação pessoal da parte é desnecessária' (AgRg no REsp n. 1095871/RJ, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe 6-4-2009)" (Apelação Cível n. , de Catanduvas, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. em 5-7-2010). (TJ-SC - AC: 667090 SC 2010.066709-0, Relator: Jorge Schaefer Martins, Data de Julgamento: 29/03/2011, Segunda Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Joinville)
Tal rigor se dá necessariamente em razão de duas propriedades inerentes ao título de crédito, a saber: a cartularidade e a circulabilidade. A

primeira, por ser o direito incorporado ao documento; o segundo, trata-se da possibilidade de a propriedade do título ser transferida pela simples transferência manual da cártula.
Visa-se, portanto, a proteção do executado, impedindo que venha a existir nova execução baseada no mesmo documento.
Como se pode notar do já alegado, tal documento é imprescindível a regular tramitação do feito, por tal, com fundamento nos artigos 798, I, 320 e 321 do CPC, determino a intimação da parte autora para apresentar via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.

12.281. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001192-65.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/MARANHÃO Nº 8931)
Requerido: AURIDEIA PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
Na peça inaugural do feito, o autor alegou que as partes avençaram contrato tendo por objeto a aquisição do veículo descrito na exordial. Disse que o réu se encontra em mora, razão pela qual requereu liminarmente a busca e apreensão do bem.
Juntou o autor à inicial documentos, dentre estes, cópia da Cédula de Crédito Bancário, alvo da transação desta presente lide. Assim, e sendo este título passível de circulação por endosso, sua apresentação é imprescindível à propositura da ação de busca e apreensão, isto por ser, nos termos do § 1º do artigo 29 da lei 10.931/04 (in verbis), via legítima para exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive a cobrança de juros e demais encargos nela pactuada:
§ 1o A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL PARA JUNTAR A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ORIGINAL. TÍTULO DE CRÉDITO. PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL PARA PODER EXERCER OS DIREITOS NELE CONTIDOS. NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CPC. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO MANTIDA. "Em se tratando de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, revela-se imprescindível a juntada ao caderno processual dos títulos passíveis de circulação por endosso, como são a cédula de crédito bancária (Lei n. 10.931, art. 29, § 1º) e a nota promissória, os quais além de protestados, devem vir a juízo em seus respectivos originais" (Agravo de Instrumento n. , de Joinville. Rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento). "Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, 'tratando-se de extinção do processo por indeferimento da petição inicial, a intimação pessoal da parte é desnecessária' (AgRg no REsp n. 1095871/RJ, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe 6-4-2009)" (Apelação Cível n. , de Catanduvas, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. em 5-7-2010). (TJ-SC - AC: 667090 SC 2010.066709-0, Relator: Jorge Schaefer Martins, Data de Julgamento: 29/03/2011, Segunda Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Joinville)
Tal rigor se dá necessariamente em razão de duas propriedades inerentes ao título de crédito, a saber: a cartularidade e a circulabilidade. A primeira, por ser o direito incorporado ao documento; o segundo, trata-se da possibilidade de a propriedade do título ser transferida pela simples transferência manual da cártula.
Visa-se, portanto, a proteção do executado, impedindo que venha a existir nova execução baseada no mesmo documento.
Como se pode notar do já alegado, tal documento é imprescindível a regular tramitação do feito, por tal, com fundamento nos artigos 798, I, 320 e 321 do CPC, determino a intimação da parte autora para apresentar via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.

12.282. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015496-40.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Na peça inaugural do feito, o autor alegou que as partes avençaram contrato tendo por objeto a aquisição do veículo descrito na exordial. Disse que o réu se encontra em mora, razão pela qual requereu liminarmente a busca e apreensão do bem.
Juntou o autor à inicial documentos, dentre estes, cópia da Cédula de Crédito Bancário, alvo da transação desta presente lide. Assim, e sendo este título passível de circulação por endosso, sua apresentação é imprescindível à propositura da ação de busca e apreensão, isto por ser, nos termos do § 1º do artigo 29 da lei 10.931/04 (in verbis), via legítima para exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive a cobrança de juros e demais encargos nela pactuada:
§ 1o A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL PARA JUNTAR A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ORIGINAL. TÍTULO DE CRÉDITO. PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL PARA PODER EXERCER OS DIREITOS NELE CONTIDOS. NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CPC. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO MANTIDA. "Em se tratando de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, revela-se imprescindível a juntada ao caderno processual dos títulos passíveis de circulação por endosso, como são a cédula de crédito bancária (Lei n. 10.931, art. 29, § 1º) e a nota promissória, os quais além de protestados, devem vir a juízo em seus respectivos originais" (Agravo de Instrumento n. , de Joinville. Rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento). "Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, 'tratando-se de extinção do processo por indeferimento da petição inicial, a intimação pessoal da parte é desnecessária' (AgRg no REsp n. 1095871/RJ, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe 6-4-2009)" (Apelação Cível n. , de Catanduvas, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. em 5-7-2010). (TJ-SC - AC: 667090 SC 2010.066709-0, Relator: Jorge Schaefer Martins, Data de Julgamento: 29/03/2011, Segunda Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Joinville)
Tal rigor se dá necessariamente em razão de duas propriedades inerentes ao título de crédito, a saber: a cartularidade e a circulabilidade. A

primeira, por ser o direito incorporado ao documento; o segundo, trata-se da possibilidade de a propriedade do título ser transferida pela simples transferência manual da cártula.
Visa-se, portanto, a proteção do executado, impedindo que venha a existir nova execução baseada no mesmo documento.
Como se pode notar do já alegado, tal documento é imprescindível a regular tramitação do feito, por tal, com fundamento nos artigos 798, I, 320 e 321 do CPC, determino a intimação da parte autora para apresentar via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.

12.283. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028709-79.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4261), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: TERESINHA DE JESUS VIANA PEREIRA
Advogado(s):
Na peça inaugural do feito, o autor alegou que as partes avençaram contrato tendo por objeto a aquisição do veículo descrito na exordial. Disse que o réu se encontra em mora, razão pela qual requereu liminarmente a busca e apreensão do bem.
Juntou o autor à inicial documentos, dentre estes, cópia da Cédula de Crédito Bancário, alvo da transação desta presente lide. Assim, e sendo este título passível de circulação por endosso, sua apresentação é imprescindível à propositura da ação de busca e apreensão, isto por ser, nos termos do § 1º do artigo 29 da lei 10.931/04 (in verbis), via legítima para exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive a cobrança de juros e demais encargos nela pactuada:
§ 1o A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL PARA JUNTAR A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ORIGINAL. TÍTULO DE CRÉDITO. PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL PARA PODER EXERCER OS DIREITOS NELE CONTIDOS. NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CPC. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO MANTIDA. "Em se tratando de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, revela-se imprescindível a juntada ao caderno processual dos títulos passíveis de circulação por endosso, como são a cédula de crédito bancária (Lei n. 10.931, art. 29, § 1º) e a nota promissória, os quais além de protestados, devem vir a juízo em seus respectivos originais" (Agravo de Instrumento n. , de Joinville. Rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento). "Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, 'tratando-se de extinção do processo por indeferimento da petição inicial, a intimação pessoal da parte é desnecessária' (AgRg no REsp n. 1095871/RJ, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe 6-4-2009)" (Apelação Cível n. , de Catanduvas, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. em 5-7-2010). (TJ-SC - AC: 667090 SC 2010.066709-0, Relator: Jorge Schaefer Martins, Data de Julgamento: 29/03/2011, Segunda Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Joinville)
Tal rigor se dá necessariamente em razão de duas propriedades inerentes ao título de crédito, a saber: a cartularidade e a circulabilidade. A primeira, por ser o direito incorporado ao documento; o segundo, trata-se da possibilidade de a propriedade do título ser transferida pela simples transferência manual da cártula.
Visa-se, portanto, a proteção do executado, impedindo que venha a existir nova execução baseada no mesmo documento.
Como se pode notar do já alegado, tal documento é imprescindível a regular tramitação do feito, por tal, com fundamento nos artigos 798, I, 320 e 321 do CPC, determino a intimação da parte autora para apresentar via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.

12.284. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002297-14.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551)
Requerido: JOSÉ RICARDO RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s):
Na peça inaugural do feito, o autor alegou que as partes avençaram contrato tendo por objeto a aquisição do veículo descrito na exordial. Disse que o réu se encontra em mora, razão pela qual requereu liminarmente a busca e apreensão do bem.
Juntou o autor à inicial documentos, dentre estes, cópia da Cédula de Crédito Bancário, alvo da transação desta presente lide. Assim, e sendo este título passível de circulação por endosso, sua apresentação é imprescindível à propositura da ação de busca e apreensão, isto por ser, nos termos do § 1º do artigo 29 da lei 10.931/04 (in verbis), via legítima para exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive a cobrança de juros e demais encargos nela pactuada:
§ 1o A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL PARA JUNTAR A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ORIGINAL. TÍTULO DE CRÉDITO. PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL PARA PODER EXERCER OS DIREITOS NELE CONTIDOS. NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CPC. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO MANTIDA. "Em se tratando de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, revela-se imprescindível a juntada ao caderno processual dos títulos passíveis de circulação por endosso, como são a cédula de crédito bancária (Lei n. 10.931, art. 29, § 1º) e a nota promissória, os quais além de protestados, devem vir a juízo em seus respectivos originais" (Agravo de Instrumento n. , de Joinville. Rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento). "Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, 'tratando-se de extinção do processo por indeferimento da petição inicial, a intimação pessoal da parte é desnecessária' (AgRg no REsp n. 1095871/RJ, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe 6-4-2009)" (Apelação Cível n. , de Catanduvas, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. em 5-7-2010). (TJ-SC - AC: 667090 SC 2010.066709-0, Relator: Jorge Schaefer Martins, Data de Julgamento: 29/03/2011, Segunda Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Joinville)
Tal rigor se dá necessariamente em razão de duas propriedades inerentes ao título de crédito, a saber: a cartularidade e a circulabilidade. A

primeira, por ser o direito incorporado ao documento; o segundo, trata-se da possibilidade de a propriedade do título ser transferida pela simples transferência manual da cártula.
Visa-se, portanto, a proteção do executado, impedindo que venha a existir nova execução baseada no mesmo documento.
Como se pode notar do já alegado, tal documento é imprescindível a regular tramitação do feito, por tal, com fundamento nos artigos 798, I, 320 e 321 do CPC, determino a intimação da parte autora para apresentar via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.

12.285. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029922-57.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: L H A BARBOSA ME
Advogado(s):
Na peça inaugural do feito, o autor alegou que as partes avençaram contrato tendo por objeto a aquisição do veículo descrito na exordial. Disse que o réu se encontra em mora, razão pela qual requereu liminarmente a busca e apreensão do bem.
Juntou o autor à inicial documentos, dentre estes, cópia da Cédula de Crédito Bancário, alvo da transação desta presente lide. Assim, e sendo este título passível de circulação por endosso, sua apresentação é imprescindível à propositura da ação de busca e apreensão, isto por ser, nos termos do § 1º do artigo 29 da lei 10.931/04 (in verbis), via legítima para exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive a cobrança de juros e demais encargos nela pactuada:
§ 1o A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL PARA JUNTAR A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ORIGINAL. TÍTULO DE CRÉDITO. PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL PARA PODER EXERCER OS DIREITOS NELE CONTIDOS. NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CPC. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO MANTIDA. "Em se tratando de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, revela-se imprescindível a juntada ao caderno processual dos títulos passíveis de circulação por endosso, como são a cédula de crédito bancária (Lei n. 10.931, art. 29, § 1º) e a nota promissória, os quais além de protestados, devem vir a juízo em seus respectivos originais" (Agravo de Instrumento n. , de Joinville. Rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento). "Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, 'tratando-se de extinção do processo por indeferimento da petição inicial, a intimação pessoal da parte é desnecessária' (AgRg no REsp n. 1095871/RJ, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe 6-4-2009)" (Apelação Cível n. , de Catanduvas, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. em 5-7-2010). (TJ-SC - AC: 667090 SC 2010.066709-0, Relator: Jorge Schaefer Martins, Data de Julgamento: 29/03/2011, Segunda Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Joinville)
Tal rigor se dá necessariamente em razão de duas propriedades inerentes ao título de crédito, a saber: a cartularidade e a circulabilidade. A primeira, por ser o direito incorporado ao documento; o segundo, trata-se da possibilidade de a propriedade do título ser transferida pela simples transferência manual da cártula.
Visa-se, portanto, a proteção do executado, impedindo que venha a existir nova execução baseada no mesmo documento.
Como se pode notar do já alegado, tal documento é imprescindível a regular tramitação do feito, por tal, com fundamento nos artigos 798, I, 320 e 321 do CPC, determino a intimação da parte autora para apresentar via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.

12.286. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009722-92.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: KILVIANE MENESES COSTA
Advogado(s):
Na peça inaugural do feito, o autor alegou que as partes avençaram contrato tendo por objeto a aquisição do veículo descrito na exordial. Disse que o réu se encontra em mora, razão pela qual requereu liminarmente a busca e apreensão do bem.
Juntou o autor à inicial documentos, dentre estes, cópia da Cédula de Crédito Bancário, alvo da transação desta presente lide. Assim, e sendo este título passível de circulação por endosso, sua apresentação é imprescindível à propositura da ação de busca e apreensão, isto por ser, nos termos do § 1º do artigo 29 da lei 10.931/04 (in verbis), via legítima para exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive a cobrança de juros e demais encargos nela pactuada:
§ 1o A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL PARA JUNTAR A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ORIGINAL. TÍTULO DE CRÉDITO. PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL PARA PODER EXERCER OS DIREITOS NELE CONTIDOS. NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CPC. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO MANTIDA. "Em se tratando de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, revela-se imprescindível a juntada ao caderno processual dos títulos passíveis de circulação por endosso, como são a cédula de crédito bancária (Lei n. 10.931, art. 29, § 1º) e a nota promissória, os quais além de protestados, devem vir a juízo em seus respectivos originais" (Agravo de Instrumento n. , de Joinville. Rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento). "Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, 'tratando-se de extinção do processo por indeferimento da petição inicial, a intimação pessoal da parte é desnecessária' (AgRg no REsp n. 1095871/RJ, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe 6-4-2009)" (Apelação Cível n. , de Catanduvas, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. em 5-7-2010). (TJ-SC - AC: 667090 SC 2010.066709-0, Relator: Jorge Schaefer Martins, Data de Julgamento: 29/03/2011, Segunda Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Joinville)
Tal rigor se dá necessariamente em razão de duas propriedades inerentes ao título de crédito, a saber: a cartularidade e a circulabilidade. A primeira, por ser o direito incorporado ao documento; o segundo, trata-se da possibilidade de a propriedade do título ser transferida pela simples

transferência manual da cártula.
Visa-se, portanto, a proteção do executado, impedindo que venha a existir nova execução baseada no mesmo documento.
Como se pode notar do já alegado, tal documento é imprescindível a regular tramitação do feito, por tal, com fundamento nos artigos 798, I, 320 e 321 do CPC, determino a intimação da parte autora para apresentar via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.

12.287. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030579-62.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAU
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: FRANCISCO CHAGAS V BARROSO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Na peça inaugural do feito, o autor alegou que as partes avençaram contrato tendo por objeto a aquisição do veículo descrito na exordial. Disse que o réu se encontra em mora, razão pela qual requereu liminarmente a busca e apreensão do bem.
Juntou o autor à inicial documentos, dentre estes, cópia da Cédula de Crédito Bancário, alvo da transação desta presente lide. Assim, e sendo este título passível de circulação por endosso, sua apresentação é imprescindível à propositura da ação de busca e apreensão, isto por ser, nos termos do § 1º do artigo 29 da lei 10.931/04 (in verbis), via legítima para exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive a cobrança de juros e demais encargos nela pactuada:
§ 1o A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL PARA JUNTAR A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ORIGINAL. TÍTULO DE CRÉDITO. PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL PARA PODER EXERCER OS DIREITOS NELE CONTIDOS. NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CPC. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO MANTIDA. "Em se tratando de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, revela-se imprescindível a juntada ao caderno processual dos títulos passíveis de circulação por endosso, como são a cédula de crédito bancária (Lei n. 10.931, art. 29, § 1º) e a nota promissória, os quais além de protestados, devem vir a juízo em seus respectivos originais" (Agravo de Instrumento n. , de Joinville. Rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento). "Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, 'tratando-se de extinção do processo por indeferimento da petição inicial, a intimação pessoal da parte é desnecessária' (AgRg no REsp n. 1095871/RJ, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe 6-4-2009)" (Apelação Cível n. , de Catanduvas, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. em 5-7-2010). (TJ-SC - AC: 667090 SC 2010.066709-0, Relator: Jorge Schaefer Martins, Data de Julgamento: 29/03/2011, Segunda Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Joinville)
Tal rigor se dá necessariamente em razão de duas propriedades inerentes ao título de crédito, a saber: a cartularidade e a circulabilidade. A primeira, por ser o direito incorporado ao documento; o segundo, trata-se da possibilidade de a propriedade do título ser transferida pela simples transferência manual da cártula.
Visa-se, portanto, a proteção do executado, impedindo que venha a existir nova execução baseada no mesmo documento.
Como se pode notar do já alegado, tal documento é imprescindível a regular tramitação do feito, por tal, com fundamento nos artigos 798, I, 320 e 321 do CPC, determino a intimação da parte autora para apresentar via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.

12.288. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029996-77.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: ANATHALIA REGIA DA SILVA
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Intime-se o autor para responder aos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 5º do artigo 702 do CPC.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.

12.289. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023986-17.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), MARA ANDREA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 4936)
Réu: SONIA MARIA DOS SANTOS ALVES
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Intime-se o autor para responder aos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 5º do artigo 702 do CPC.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.

12.290. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023992-24.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA LIDIA SALES BRITO
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Intime-se o autor para responder aos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 5º do artigo 702 do CPC.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.

12.291. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018438-11.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CBL ALIMENTOS S.A
Advogado(s): MARIA IREULENE DE ANDRADE(OAB/CEARÁ Nº 7889)
Réu: MC TEIXEIRA COMERCIO ME
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Intime-se o autor para responder aos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 5º do artigo 702 do CPC.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.

12.292. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030033-07.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ROBERVAL DOS SANTOS
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Intime-se o autor para responder aos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 5º do artigo 702 do CPC.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.

12.293. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004105-20.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: RODILAN FRIOS
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Intime-se o autor para responder aos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 5º do artigo 702 do CPC.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.

12.294. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016285-39.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO SOLARIS RIO CENTER
Advogado(s): NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Réu: IANE AGUIAR DA COSTA AZEVEDO
Advogado(s): WILLAMS JOSE DA SILVA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8014)
Vistos em despacho.
Face o termo de audiência de fls.96/97, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem memoriais, iniciando pelo autor.
Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 17 de julho de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.295. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014051-84.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCELO DE CARVALHO VERAS FORTES
Advogado(s): NUBIA RAFAELLE MATOS TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9977)
Réu: THE EVENTOS E ESPORTES LTDA - ME, TONY RAFAEL SILVA E LIMA, MARCOS ANDRE SILVA E LIMA, ADRIANA KUTZ
Advogado(s): INGREDE SUELEN FERREIRA BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12034)
Vistos em despacho.
Face a certidão de fls.363, designo nova data para audiência de instrução e julgamento, qual seja dia 14 de setembro de 2017 às 11:30h na Sala de Audiências desta Vara.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 17 de julho de 2017.

Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.296. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021817-91.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BMC
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: RAIMUNDO NONATO GOMES
Advogado(s):
Vistos em despacho.
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, qualificado nos autos, ajuizou Ação de Busca e Apreensão contra RAIMUNDO NONATO GOMES, alegando, em suma, que é credor do requerido ante contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária e este deixou de cumprir com sua obrigação de pagamento.
Compulsando os autos, verifico que às fls.69 consta uma certidão dos correios informando que a correspondência foi devolvida pelo motivo " destinatário desconhecido", desta forma, não está caracterizada a mora, pois o AR assinado é requisito para comprovação da mora, inexistindo portanto, prévia constituição em mora do devedor.
A comprovação da mora é requisito indispensável para a propositura da ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente. Incomprovada a mora torna-se o credor fiduciário carecedor de ação.
Súmula 72 do STJ: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente".
Nos termos do Art. 3º do Decreto-Lei nº 911/1969, com redação alterada pela lei 13.043/2014, "O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2° do art. 2°, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário."
A comprovação da mora, segundo determina o Decreto-lei 911 /69, é requisito sine qua non para a propositura da ação de busca e apreensão e carece de intimação do devedor, que, sendo realizada por cartório com expedição de notificação por Carta com Aviso de Recepção (AR), se faz satisfeita pela assinatura do devedor ou de terceiros, devendo ainda constar neste o endereço correto e em não sendo cumprido, especificar o motivo da devolução. Assim, a cópia do AR nos autos da ação de Busca e Apreensão é indispensável.
Colhe-se da jurisprudência:
APELAÇAO CÍVEL - AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE - NOTIFICAÇAO ENDEREÇADA A LOCAL DIVERSO DAQUELE CONSTANTE DO AJUSTE FIRMADO ENTRE AS PARTES - NECESSIDADE DE JUNTADA DO AR ASSINADO PELO RECEBEDOR QUANDO ENCAMINHADO AO ENDEREÇO DO REQUERIDO - AUSÊNCIA DE AR - NAO CARACTERIZAÇAO DA MORA - INOBSERVÂNCIA DO ART. 3º, DO DEC -LEI Nº 911/69 Para comprovação da mora, é necessário que a notificação seja enviada ao endereço constante no contrato. Encaminhado a endereço diverso tem-se por incomprovada a mora do devedor, do mesmo modo quando, embora remetido ao endereço constante no contrato não consta nos autos AR assinado pelo recebedor, seja este o devedor ou terceira pessoa. O AR é documento imprescindível para comprovar a entrega, não sendo suprida a falta pela informação do Cartório de que houve o recebimento. Recurso Improvido. Manutenção da decisão recorrida. À unanimidade. (TJ-SE - AC: 2010217801 SE , Relator: DESA. SUZANA MARIA CARVALHO OLIVEIRA, Data de Julgamento: 25/07/2011, 1ª.CÂMARA CÍVEL)
Desse modo, verificada a ausência dos requisitos exigidos no art. 3º do Decreto-lei 911/69, por inexistência de comprovação da mora do devedor, e considerando o direito e dever do julgador de converter o julgamento em diligência sempre que entender necessário para uma apreciação perfeita, o faço, determinando a intimação da parte autora por seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documento hábil a comprovar a mora, nos termos do artigo 321 do CPC.
Intimação e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 17 de julho de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.297. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023738-85.2015.8.18.0140
Classe: Organização e Fiscalização de Fundação
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Requerido: INSTITUTO CLIDENOR DE FREITAS SANTOS
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Face a certidão de fls.39, dando conta de que transcorreu o prazo do edital de citação sem manifestação da parte requerida, nomeio como curador dos ausentes o Defensor Público Valtemberg Brito Firmeza, sob compromisso de seu grau, que deverá ter vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias.
Intimações e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina-PI, 17 de julho de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.298. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026464-95.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL)
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ITALO GREYFF FERNANDES LIMA
Advogado(s):
Vistos etc .
Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, ajuizada por BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, em face de ITALO GREYFF FERNANDES LIMA, qualificados nos autos.
Às fls. 65/68, consta petição assinada pelas partes requerente e requerido informando que firmaram acordo e requerendo a sua homologação nos termos do artigo 487,III, alíneas "a", do Novo Código de Processo Civil.
Da análise dos autos, verifico que as partes efetuaram transação extrajudicialmente e pleiteiam a homologação do acordo. Constata-se,

outrossim, que a manifestação da vontade exarada, neste momento processual, pelos litigantes, obedece às disposições do art. 104 do Código Civil, já que envolve agentes capazes, objeto lícito e não defeso em lei.
Desta feita, uma vez respeitados os requisitos legais aplicáveis nada obsta à homologação judicial do acordo firmado.
Isso posto, com fulcro no artigo 487, III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação referida na petição de fls. 65/68, firmada entre BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e ITALO GREYFF FERNANDES LIMA, que passa a integrar a presente decisão, declarando extinto o presente processo com resolução de mérito.
Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Honorários conforme transação.
Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Teresina-PI, 17 de julho de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.299. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024456-82.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: BRUNO MARCIO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos em despacho.
Em análise à contestação de fls.46/88, vislumbro a possibilidade de acordo, assim designo o dia 21 de setembro de 2017 às 9:30h para audiência de instrução e julgamento na Sala de Audiências desta Vara.
Intimem-se. Cumpra-se
Teresina-PI, 17 de julho de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.300. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017505-72.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO SOLARIS RIO CENTER
Advogado(s): NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Réu: FABIANA BARBOSA CORREA, GLICINHA SARAIVA HOLANDA DE CARVALHO
Advogado(s): HANNA CAROLINE SOARES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12926)
Vistos em decisão.
Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS ajuizada por CONDOMÍNIO SOLARIS RIO CENTER em face de FABIANA BARBOSA CORREA e GLICINHA SARAIVA HOLANDA DE CARVALHO, qualificados na inicial.
Na contestação de fls.60/162, a parte requerida arguiu preliminar de continência, sob o argumento de que o processo de n.º 0018865-76.2014.8.18.0140, que tramita na 4ª Vara Cível de Teresina, tem como objeto o empreendimento, do qual está sendo cobrado taxas condominiais.
Em réplica às fls.170/176, a parte autora confirma o pedido de conexão das duas ações com a consequente remessa dos autos ao juizo da 4ª Vara Cível de Teresina.
O art.55 do Código de Processo Civil, define que duas ou mais causas reputam-se conexas " quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir".
A conexão para o STJ deve ser conhecida mesmo quando verificada a comunhão somente entre a causa de pedir remota (STJ, CC 49.434/SP, Rel.Min. Nancy Andrighi, 2ª seção, jul.08.02.2006, DJ 20.02.2006).
Nas lições de Humberto Theodoro Júnior em seu Novo Código de Processo Civil anotado traz decisão do STJ no mesmo sentido:
" A conexão pressupõe a existência de causas que, embora não sejam iguais, guardam entre sim algum vínculo, uma relação de afinidade, o que denota que o alcance da regra de conexão tem sido alargado, de modo a se interpretar o vocábulo comum, contido no texto legal, como uma indicação do legislador de que, para caracterizar a conexão, seria desnecessária a identidade total dos elementos da ação, bastando tão somente uma identidade parcial. O critério fundamental a ser sopesado pelo julgado nessa avaliação situa-se em torno da verificação da conveniência da reunião dos processos. O art.103 do CPC se limita a instituir requisitos mínimos de conexão, cabendo ao juiz, conforme os elementos presentes em cada caso, aquilatar se a adoção da medida se mostra aconselhável e consentânea com a finalidade do instituto, que, em última análise, se presta a colaborar com a efetividade da justiça e da pacificação social. Tal medida resultaria em uma maior celeridade e economia processual, permitindo o aproveitamento - em benefício do Juízo prevento - dos atos instrutórios realizados pelo outro juízo, evitando-se, ainda, o risco de haver decisões contraditórias." (STJ, REsp 1.226.016/RJ, Rel.Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, jul.15.03.2011, DJe 25.03.2011 - grifo nosso)
Desta sorte, pode-se afirmar com exatidão, que a conexão é um instituto inspirado nessa alta motivação de resguardar o prestígio do Poder Judiciário por força da coerência e compatibilidade de suas decisões, mercê de atender aos postulados da economia processual, ao permitir que, num único processo e através de sentença una, possa o juiz prover sobre várias relações, ampliando o espectro da decisão para imiscuir no seu bojo uma pluralidade de conflitos, aumentando a efetividade da função pacificadora da justiça. (FUX, Luiz. Curso de direito processual civil. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 188-196).
No presente caso, trata-se de ação de cobrança (pedido) em razão de atraso no pagamento de cotas condominiais (causa de pedir) de um empreendimento que está sendo objeto de discussão em outro processo que tramita na 4ª Vara Cível de Teresina, sob o número 0018865-76.2014.8.18.0140. Portanto, verifico que a causa de pedir remota (fato gerador da pretensão) deste processo está relacionada a mesma do processo supracitado, o contrato discutido no processo que tramita na 4ª Vara Cível deu causa ao pagamento de cotas condominiais discutida no processo sob análise.
Quanto ao juízo prevento, o artigo 58, do Código de Processo Civil dispõe que " a reunião das ações propostas em separado far-se-á no juizo prevento, onde serão decididas simultaneamente" e o art.59 do mesmo diploma reza que o registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juizo.
Em consulta ao sistema Themis, constata-se que o processo 0018865-76.2014.8.18.0140 foi distribuído em 14.08.2014, enquanto o processo sob análise em 03.08.2015, portanto, prevento o juízo da 4º Vara cível de Teresina.
Assim, declaro a conexão entre os citados processos e determino, em consequência, a reunião destes, devendo presente ser distribuída por dependência ao processo citado (Processo nº 0018865-76.2014.8.18.0140), em curso na 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, motivo por que determino a remessa dos presentes autos a esta Vara.

Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina-PI, 17 de julho de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.301. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015640-14.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HITALO VINICIUS NOGUEIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): JANAINA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7375)
Réu: CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA, REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(s):
Vistos em despacho:
Intimado para fornecer o endereço dos requeridos, a parte autora manifesta-se requerendo a citação dos mesmos por edital.
A citação por edital, medida excepcional, só deve ser promovida se comprovado o exaurimento dos meios hábeis para a localização do endereço da parte ré. Não esgotadas as tentativas de localização, a citação por edital é nula.
Desse modo, tendo em vista o princípio dos aproveitamentos dos atos processuais, visando celeridade e economia processual, determino seja realizada pesquisa via BACENJUD/INFOJUD dos endereços em nome dos executados.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de julho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.302. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012696-39.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: ISANETE SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Vistos em despacho.
Considerando o julgamento do presente incidente (fls.12/13) e da ação principal (processo n.º 0011213-71.2015.8.18.0140), aguarde-se o cumprimento dos dispositivos da sentença do processo principal.
Intimem-se. Cumpra-se
Teresina-PI, 17 de julho de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.303. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020114-28.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: JAIRO CAVALCANTE CARVALHO
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Réu: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Considerando que o presente incidente encontra-se julgado (fls.09) e devidamente transitado em julgado, conforme certidão de fls.11, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Intimem-se. Cumpra-se
Teresina-PI, 17 de julho de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.304. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003397-04.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE FLAVIO DE ALENCAR MIRANDA
Advogado(s): FELIPE ABREU DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8271)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Primeiro, em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face os documentos de fls. 46/48, convenço-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, ao requerente os benefícios da gratuidade da justiça, com a assistência gratuita de advogado e isenção de custas e emolumentos judiciais.
Prestigiando a economia processual, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 330, parágrafos 2° e 3° do CPC, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias:
1 - Depositar em juízo TODAS as parcelas em atraso, no valor declarado incontroverso, por ser pressuposto processual;
2 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato, conforme dispõe 330, § 3°, do CPC, in verbis:
Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:
§ 2o Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito
§ 3o Na hipótese do § 2o, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados.
No caso de cumprimento dos itens 1 e 2, no prazo estabelecido, retornem-se os autos conclusos.
Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 17 de julho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.305. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016988-67.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JAIRO CAVALCANTE CARVALHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Vistos em despacho.
Trata-se o petitório de fls.176 de pedido de substituição processual da requerente AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A para ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.
Estabelece o art.109 do Código de Processo Civil que a alienação da coisa ou do direito litigioso por ato entre vivos a título particular, não altera a legitimidade das partes. No entanto, existe a possibilidade da sucessão, como exceção ao princípio da perpetuação da legitimidade, porém depende de autorização da parte contrária. O adquirente somente poderá ingressar no processo na qualidade de parte, caso outra parte consinta.
Desta forma, com fundamento no art.109, §1º do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 176.
Após referida manifestação, analisarei petição de fls.186/245.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 17 de julho de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.306. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014991-49.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DM TRANSPORTES E COMERCIO DE GRÃOS LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Vistos, etc.
...Assim, com fundamento no art. 485, IV, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, uma vez que não fora formulado o pedido principal no prazo legal.
A parte autora deve suportar as custas judiciais e honorários advocatícios, por não ter comprovado a resistência da parte suplicada à sua pretensão, nos termos da jurisprudência do C. STJ, motivo pelo qual condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de julho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.307. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015194-11.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINSITRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MORAIS
Advogado(s): ANA DANIELE ARAUJO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8717)
Vistos em despacho.
Face a manifestação expressa da parte autora, dando conta do seu desinteresse na realização da audiência preliminar conciliatória, tenho tal fase por superada, pelo que, designo o dia 21 de setembro de 2017 às 8:30h para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se. Cumpra-se
Teresina-PI, 17 de julho de 2017 .
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.308. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027425-07.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARTINIANA MORAES DE OLIVEIRA
Advogado(s): FILIPE MEIRELES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10603)
Executado(a): BANCO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204)
Vistos em despacho,
Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 76/128, em 15 (quinze) dias.
Teresina(PI), 17 de julho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.309. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023818-49.2015.8.18.0140

Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: GVE ENGENHARIA LTDA
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Inicialmente, analisando os autos, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls.191 e :
1 - Defiro o pedido de emenda à inicial constante às fls.158/159;
2 - Determino a Secretaria desta Vara que proceda a alteração no polo passivo da ação, conforme petição de fls.160/189;
3 - Por fim, intime-se o autor para juntar aos autos comprovante de pagamento de complementação das custas processuais.
Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 17 de julho de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.310. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028419-35.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ALDENORA BATISTA DE OLIVEIRA, JADER JOSE LUCENA DIAS CORREIA, GILSON DE SOUZA CAETANO, SALOMÃO APRIGIO VIEIRA, GUIOMAR MACHADO DE ABREU, MARCOS SEBASTIÃO VELOSO, MARCOS SEBASTIÃO VELOSO, MARIO CELIO CAETANO, MARLI GOMES DE BRITO, BELCHIOR ANTUNES PAIVA, ROSANE CAETANO SOARES GOMES
Advogado(s): MARIA NILDETE SOUZA MONTEIRO DA COSTA(OAB/PERNAMBUCO Nº 1806-A), DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Vistos em despacho,
Retornem-se os autos à Secretaria desta Vara para que seja certificado sobre o cumprimento do despacho de fls. 273.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de junho de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.311. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014929-09.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/ALAGOAS Nº 7312)
Requerido: DOMINGOS GOMES DE ARAUJO JUNIOR
Advogado(s):
Vistos em despacho.
BANCO AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, qualificado nos autos, ajuizou Ação de Busca e Apreensão contra DOMINGOS GOMES DE ARAÚJO JUNIOR , alegando, em suma, que é credor do requerido ante contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária e este deixou de cumprir com sua obrigação de pagamento.
Compulsando os autos, verifico que o autor juntou certidão de notificação extrajudicial, deixando porém de juntar cópia do AR assinado, requisito para comprovação da mora, inexistindo portanto, prévia constituição em mora do devedor.
A comprovação da mora é requisito indispensável para a propositura da ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente. Incomprovada a mora torna-se o credor fiduciário carecedor de ação.
Súmula 72 do STJ: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente".
Nos termos do Art. 3º do Decreto-Lei nº 911/1969, com redação alterada pela lei 13.043/2014, "O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2° do art. 2°, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário."
A comprovação da mora, segundo determina o Decreto-lei 911 /69, é requisito sine qua non para a propositura da ação de busca e apreensão e carece de intimação do devedor, que, sendo realizada por cartório com expedição de notificação por Carta com Aviso de Recepção (AR), se faz satisfeita pela assinatura do devedor ou de terceiros, devendo ainda constar neste o endereço correto e em não sendo cumprido, especificar o motivo da devolução. Assim, a cópia do AR nos autos da ação de Busca e Apreensão é indispensável.
Colhe-se da jurisprudência:
APELAÇAO CÍVEL - AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE - NOTIFICAÇAO ENDEREÇADA A LOCAL DIVERSO DAQUELE CONSTANTE DO AJUSTE FIRMADO ENTRE AS PARTES - NECESSIDADE DE JUNTADA DO AR ASSINADO PELO RECEBEDOR QUANDO ENCAMINHADO AO ENDEREÇO DO REQUERIDO - AUSÊNCIA DE AR - NAO CARACTERIZAÇAO DA MORA - INOBSERVÂNCIA DO ART. 3º, DO DEC -LEI Nº 911/69 Para comprovação da mora, é necessário que a notificação seja enviada ao endereço constante no contrato. Encaminhado a endereço diverso tem-se por incomprovada a mora do devedor, do mesmo modo quando, embora remetido ao endereço constante no contrato não consta nos autos AR assinado pelo recebedor, seja este o devedor ou terceira pessoa. O AR é documento imprescindível para comprovar a entrega, não sendo suprida a falta pela informação do Cartório de que houve o recebimento. Recurso Improvido. Manutenção da decisão recorrida. À unanimidade. (TJ-SE - AC: 2010217801 SE , Relator: DESA. SUZANA MARIA CARVALHO OLIVEIRA, Data de Julgamento: 25/07/2011, 1ª.CÂMARA CÍVEL)
Desse modo, verificada a ausência dos requisitos exigidos no art. 3º do Decreto-lei 911/69, por inexistência de comprovação da mora do devedor, e considerando o direito e dever do julgador de converter o julgamento em diligência sempre que entender necessário para uma apreciação perfeita, o faço, determinando a intimação da parte autora por seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documento hábil a comprovar a mora, nos termos do artigo 321 do CPC.
Intimação e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 17 de julho de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.312. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020304-88.2015.8.18.0140
Classe: Incidente de Falsidade
Requerente: JAIRO CAVALCANTE CARVALHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Considerando que o presente incidente encontra-se julgado (fls.09/10) e devidamente transitado em julgado, conforme certidão de fls.12, determino a secretaria desta Vara que :
1 - remetam-se os autos a Contadoria Judicial para cálculo das custas remanescentes;
2 - Após, intime-se o autor para o pagamento das mesmas.
Intimem-se. Cumpra-se
Teresina-PI, 17 de julho de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.313. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023780-37.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): UNANIME CONSTRUÇOES LTDA, JOSE ADAUTO DA COSTA SANTOS, RANNYERE UCHOA CUNHA PINTO
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Considerando o disposto no artigo 331, § 1º, do CPC e face as certidões de fls. 38, 41 e 44, intime-se o apelante/exequente para informar o endereço dos apelados/executados, no prazo de 10 (dez) dias.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de julho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.314. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029781-38.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Requerido: FRANCISCA JANILCE DE SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830)
Vistos em despacho,
Intime-se a parte autora sobre a contestação de fls. fls. 47/73), em 15 (quinze) dias.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de junho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.315. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027574-03.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: RITA PRADO DA COSTA, JOÃO GUALBERTO FILHO
Advogado(s): DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Determino a Secretaria desta Vara que certifique sobre a apresentação ou não de impugnação pelo Banco. Após, voltem os autos conclusos.
Intimem-se. Cumpra-se
Teresina-PI, 17 de julho de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.316. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009449-84.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S.A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/CEARÁ Nº 20837-A)
Requerido: MARIA DO SOCORRO DE RESENDE ARAUJO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Vistos em despacho,
Retornem-se os autos à Secretaria desta Vara para as seguintes providências:
1. juntar a estes autos, copia da decisão proferida na apelação cível de nº 2015.001.001041-0-Teresina/9ª Vara Cível;
2. cumprir o despacho de fls. 104, apensando a estes os autos do processo nº 0010015-33.2014.8.18.0140.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de julho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.317. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027746-42.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOSE BARRETO DE NEGREIROS
Advogado(s): CLÁUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2838)
Executado(a): .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Vistos em despacho.
Intime-se o exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação à impugnação de fls.182/216.
Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina, 17 de julho de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.318. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027371-07.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: RAEL ASSUNÇÃO SOUSA
Advogado(s):
Vistos em decisão,
...Expeça-se mandado de busca e apreensão, devendo constar do mesmo que no prazo de 05 (cinco) dias o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus), do contrário, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.
Para o cumprimento da medida supra, autorizo desde já o auxílio de força policial, ordem de arrombamento, inclusive diligências aos sábados, domingos, feriados e após as 20 (vinte) horas, nos termos do art. 212 do Código de Processo Civil.
Efetivada a medida, cite-se o devedor para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o art. 3º, §4º do Decreto-Lei 911/69.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de julho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.319. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030191-96.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAU S.A
Advogado(s): ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: JOSE SOARES MARREIROS FERRAZ
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos em despacho,
Designo o dia 21 de setembro de 2017, às 10:30 horas, no local de costume, para realização da audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as partes para comparecimento.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de julho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.320. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014896-53.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SIDNEY DA RESSUREICAO D. E MOURA BASTOS
Advogado(s): GIOVANNA WAIN SAN LAU(OAB/PIAUÍ Nº 6697), EUSTAQUIO BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8761), RAPHAEL LOPES AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 8308), GERMANA FEITOSA BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8830), MARIANNE ARAUJO COSTA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9746), RENATA CARVALHO LOPES MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 10413)
Réu: LOURIVAL LIRA PARENTE
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Em petição de fls.47/48, o autor requer o reconhecimento da revelia e a produção dos respectivos efeitos com o consequente julgamento antecipado da lide, porém compulsando os autos, observo a ausência de documento que comprove a quitação do bem, documento este indispensável ao prosseguimento da adjudicação compulsória.
Assim, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos documento de comprovação de quitação do bem adquirido.
Intimem-se. Cumpra-se
Teresina-PI, 17 de julho de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.321. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016752-18.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
Executado(a): TEMAKI COMIDA ORIENTAL LTDA -ME
Advogado(s):
Vistos em despacho,

Face a manifestação da parte autora de fls.49, determino:
a) expedição de novo mandado de citação, penhora e avaliação, em desfavor de MARISE PRADO MOREIRA, a ser cumprido no endereço indicado;
b) expedição de mandado de penhora e avaliação de bens do executado LAERTE DE PORTELA MARTINS VELOSO FILHO; e
c) expedição de novo mandado de citação, penhora e avaliação, em desfavor de TEMAKI COMIDA ORIENTAL LTDA ME (TEMAKI COMIDA ORIENTAL), na pessoa de seu representante legal, LAERTE DE PORTELA MARTINS VELOSO FILHO.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de julho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.322. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029576-43.2014.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: VINAGREIRA W 3 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, JOAQUIM ANTONIO DE MELO OLIVEIRA, FRANCISCO ALTINO DE OLIVEIRA, ALCIONE DE CARVALHO SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): JAIVAN CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10935)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Compulsando os autos, verifico que não consta despacho inicial, desta forma, chamo o feito à ordem, e:
1 - Recebo os embargos sem efeito suspensivo (art. 919, NCPC) e reporto-me ao art. 919 do Código de Processo Civil onde a regra é que "os embargos à execução não terão efeito suspensivo". Tal efeito, poderá ser atribuído, desde que o embargante demonstre a verificação dos requisitos para a concessão da tutela provisória, bem como tenha ocorrido a garantia do juízo (penhora, caução ou depósito suficientes), nos termos do §1º do art.919 do CPC, o que não o fez;
2 - Quanto ao pedido de gratuidade de justiça, entendo que a concessão da gratuidade de justiça a pessoa jurídica ou ente despersonalizado depende da comprovação inequívoca da sua precariedade financeira. Nesse sentido:
Ementa: AGRAVO INTERNO. CONDOMÍNIO. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS. GRATUIDADE DA JUSTIÇA PARA O CONDOMÍNIO. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. A concessão do benefício da justiça gratuita às pessoas jurídicas exige prova contundente, escorreita, idônea e robusta, da inviabilidade de arcar com os encargos processuais. A situação fática examinada não autoriza a concessão do benefício, em função de o agravante ser um condomínio, na medida em que poderá utilizar-se dos mecanismos existentes na sua respectiva convenção, tal como a chamada extra, para poder arcar com as despesas do processo. Decisão singular mantida. DECISÃO QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE ALTERAR A CONVICÇÃO FORMADA. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. UNÂNIME. (Agravo Nº 70054918636, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson José Gonzaga, Julgado em 10/07/2013)
TJ-DF - Agravo de Instrumento AGI 20140020298243 DF 0030377-94.2014.8.07.0000 (TJ-DF). Data de publicação: 23/03/2015
Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONDOMÍNIO. PRECARIEDADE FINANCEIRA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PROVA INSUFICIENTE. BENEFÍCIO INDEFERIDO. DECISÃO MANTIDA. I. A concessão da gratuidade de justiça a pessoa jurídica ou ente despersonalizado depende da comprovação inequívoca da sua precariedade financeira. II. Planilhas contábeis unilaterais e contas de água supostamente atrasadas não são suficientes para testificar a hipossuficiência econômica do condomínio. III. Recurso conhecido e desprovido.
3 - Em assim sendo, intime-se a parte embargante para que providencie a juntada de outros documentos que comprovem sua hipossuficiência financeira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina-PI, 17 de julho de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.323. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014534-51.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10719)
Executado(a): VINAGREIRA W 3 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões do Oficial de Justiça de fls.83-v, 84-v, 85-v e 86-v.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 17 de julho de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.324. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010568-80.2014.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: MARIA DO SOCORRO DE RESENDE ARAUJO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
Vistos em despacho,
Cumprida a sentença de fls. 16, arquivem-se os autos.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de julho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.325. DESPACHO CARTA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025793-09.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ALBERTO SOARES
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Tendo em vista o recurso de apelação (fls. 31/39) interposto pela parte autora, determino a citação do réu para responder ao aludido recurso no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 331, § 1º, in verbis:
"Art. 331. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, retratar-se.
§ 1o Se não houver retratação, o juiz mandará citar o réu para responder ao recurso.
Após o decurso de aludido prazo, com ou sem a manifestação do réu, nos termos do artigo 1.010, § 3º, determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, no último caso com as devidas certificações.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de julho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.326. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010122-43.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: ERIC DE CARVALHO COSTA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Vistos em despacho.
Aguarde-se a decisão do Incidente de Falsidade (processo n.º 0023915-49.2015.8.18.0140) em apenso.
Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina, 17 de julho de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.327. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023915-49.2015.8.18.0140
Classe: Incidente de Falsidade
Requerente: ERIC DE CARVALHO COSTA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s):
Vistos, etc.
Trata-se de Incidente de Falsidade Documental proposto por ERIC DE CARVALHO COSTA em face de BANCO AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, arguindo falsidade dos documentos de procuração e o substabelecimento dos causídicos da parte autora da ação principal de Busca e Apreensão (Proc.n.º 0010122-43.2015.8.18.0140).
É o breve relatório. Decido.
Sem razão o impugnante que busca obstinadamente protelar o andamento da ação de busca e apreensão, vez que não há interesse jurídico para suscitar tal invalidade. É desnecessária a autenticação de cópia de procuração e de substabelecimento, porquanto se presumem verdadeiros os documentos juntada aos autos pelo autor da ação principal. Assim, é cristalina a regularidade da procuração e substabelecimento presente nos autos. Nesse sentido já se manifestou o STJ, in verbis:
Ementa: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PROCURAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO. AUTENTICAÇÃO. DESNECESSIDADE. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO ÂNUA. TERMO INICIAL. 1. É desnecessária a autenticação de cópia de procuração e de substabelecimento, porquanto se presumem verdadeiros os documentos juntados aos autos pelo autor, cabendo à parte contrária argüir-lhe a falsidade. Inaplicabilidade da Súmula n. 115/STJ. 2. O prazo prescricional ânuo para a ação do segurado contra a seguradora visando ao recebimento de indenização por invalidez permanente tem como termo inicial a data em que aquele toma ciência inequívoca de sua incapacidade. Precedentes. 3. Agravo regimental provido para dar provimento ao recurso especial (TCDESP no REsp 648362 MG 2004/0043931-2. T4 - Quarta turma, DJe 16.02.2009, Rel. Ministro João Otávio de Noronha. Julg.03 de fevereiro de 2009).
O impugnante não colacionou aos autos prova alguma da falsidade do documento apresentado pelo impugnado, o que invalidaria os documentos ora questionados.
Além disso, caberia contra quem o documento foi produzido alegar sua falsidade. No caso em apreço, a procuração confere poderes da instituição financeira ao advogado. Assim, caberia tal alegação ao Banco outorgante, comprovando que não o nomeou como seu representante ou, ainda, que não lhe conferiu determinados poderes. Desta feita, o requerido não tem legitimidade para tal alegação, nos termos do art.411, III do CPC:
"Art.411. Considera-se autêntico o documento quando:
III - não houver impugnação da parte contra quem foi produzido o documento."
Desta forma, julgo extinto o presente incidente, sem resolução de mérito, com fulcro no art.485, IV, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade da parte requerente e por falta de interesse de agir, uma vez que não cabe a parte alegar falsidade da procuração outorgada pela parte ex adversa.
Condeno a parte requerente ao pagamento de custas e despesas processuais relativamente a este incidente.
Certifique-se sobre a presente decisão nos autos principais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se
Teresina-PI, 17 de julho de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.328. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022921-21.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: GIL PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Réu: BANCO REAL ABN AMRO - AYMORE FINANCIAMENTOS
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Primeiro, em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face o documento de fls. 46, convenço-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, ao requerente os benefícios da gratuidade da justiça, com a assistência gratuita de advogado e isenção de custas e emolumentos judiciais.
Prestigiando a economia processual, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 330, parágrafos 2° e 3° do CPC, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias:
1 - Depositar em juízo TODAS as parcelas em atraso, no valor declarado incontroverso, por ser pressuposto processual;
2 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato, conforme dispõe 330, § 3°, do CPC, in verbis:
Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:
§ 2o Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito
§ 3o Na hipótese do § 2o, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados.
No caso de cumprimento dos itens 1 e 2, no prazo estabelecido, retornem-se os autos conclusos.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de julho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.329. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003249-27.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: JOAQUIM JORGE FIALHO
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Considerando a informação de fls.49/52 e a petição de fls.58, expeça-se novo mandado de intimação para pagamento, nos termos do despacho de fls.32, no endereço constante às fls.58.
Intimem-se. Cumpra-se
Teresina-PI, 17 de julho de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.330. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010245-41.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: LAURA PIRES FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Face a certidão do oficial de justiça de fls.62, dando conta da não localização da parte requerida, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, para informar o novo endereço da requerida.
Intimem-se. Cumpra-se
Teresina-PI, 17 de julho de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.331. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018724-23.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES PEREIRA DO NASCIMENTO ABREU, WALDOMIRO PERIRA DE ABREU, KATIA MARIA PEREIRA DE ABREU, RITA DE CASSIA ABREU ALCÂNTARA, CLEMILTON PEREIRA DE ABREU, FRANKLIN SINATRA PEREIRA DE ABREU, ARNALDO PEREIRA DE ABREU
Advogado(s): HERMANO DE JESUS BASILIO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 5924)
Réu: OPERADORA VIVO
Advogado(s):
Vistos em Correição,
Face as alterações do Manual de Procedimento MAP-VCIV-006, constantes do Ofício Circular nº 76/2016, da Corregedoria Geral da Justiça, datado de 19/09/2016, retornem-se os autos à secretaria para os devidos fins.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de julho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.332. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019409-30.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER

Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), ANDRE ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11553)
Réu: LUCIA MARIA DE MELO
Advogado(s): MANOEL DE BARROS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1575), TATIANA Mª DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 69493)
Vistos em despacho.
Face a realização de audiência de conciliação de fls.99/100, e , considerando o estágio em que se encontra o processo com contestação e réplica, tenho aludida fase por superada, ao tempo em que faculto às partes, no prazo de 15 (quinze), a indicação de pontos controvertidos para dirimência por ocasião da audiência de instrução e julgamento, caso venha ocorrer.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 17 de julho de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.333. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027788-57.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DANYELLE ARAUJO BATISTA, CIPRIANO ANTONIO PEREIRA
Advogado(s): JASON CINTRA SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 11103)
Réu: MAURICIO ANTONIO DA SILVA, CENTRO AUTOMOTIVO LANCAR
Advogado(s):
Vistos em despacho
Às fls. 205 a parte autora requer seja oficiado o DETRAN-PI e o Ministério da Fazenda - SEFAZ-PI, visando a localização de endereços em nome do requerido Mauricio Antonio da Silva, entretanto, em razão da implantação dos sistemas on-line, tal prática não mais vem sendo utilizada. Desse modo, tendo em vista o princípio dos aproveitamentos dos atos processuais, visando celeridade e economia processual, determino seja realizada pesquisa via BACENJUD/INFOJUD dos endereços em nome do requerido.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 17 de julho de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.334. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015776-74.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
Advogado(s): GUSTAVO DAL BOSCO(OAB/PIAUÍ Nº 11580)
Requerido: FRANCISCO RUFINO LEAL
Advogado(s):
Assim, verificada a ausência dos requisitos exigidos no art. 3º do Decreto-lei 911/69, por inexistência de comprovação da mora do devedor, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e o faço com fulcro no art. 485, IV do CPC.
Custas pela parte autora.
Intimação e demais diligências necessárias.
Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de julho de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.335. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015886-10.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: GERALDO NUNES DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669)
Requerido: MARIA E OUTRAS
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Intime-se o autor, na pessoa de seu Defensor Público, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este juízo sobre o cumprimento da medida liminar de desocupação determinada em audiência, bem como no seu interesse no prosseguimento do feito.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 17 de julho de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.336. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020237-26.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO LUIZ FORTES
Advogado(s): NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Réu: SEBASTIÃO ORLANDO RESENDE E SILVA
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Inobstante não ter o Agravo de Instrumento o condão de suspender o curso do processo, em regra, constatando-se, porém, o pedido do aludido agravo de efeito suspensivo, decisão, caso concedida, no seu bojo obstaria o prosseguimento do feito, aguarde-se julgamento do referido agravo.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de julho de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.337. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018576-12.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: BRENO MONTEIRO DA SILVA CRUZ
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos em despacho.
Face a realização de audiência de conciliação de fls.54/55, e , considerando o estágio em que se encontra o processo com contestação, tenho aludida fase por superada, ao tempo em que faculto às partes, no prazo de 15 (quinze), a indicação de pontos controvertidos para dirimência por ocasião da audiência de instrução e julgamento, caso venha ocorrer.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 17 de julho de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.338. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023123-95.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: ALINE BARBOSA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Analisando a petição de fls. 68 e considerando ter sido a mesma juntada há mais de 270 (duzentos e setenta) dias, intime-se a parte autora para dizer do seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, em 10 (dez) dias.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 11 de julho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.339. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005133-23.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: JOÃO PAULO ALBUQUERQUE VIEIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Assim, verificada a ausência dos requisitos exigidos no art. 3º do Decreto-lei 911/69, por inexistência de comprovação da mora do devedor, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e o faço com fulcro no art. 485, IV do CPC.
Custas pela parte autora.
Intimação e demais diligências necessárias.
Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de julho de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.340. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025301-80.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: OSVALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A CRED. FINAN.
Advogado(s):
DESPACHO
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Tratando-se de tutela cautelar, determino:
1) Inicialmente, considerando os fatos e documentos apresentados, convenço-me da verossimilhança da hipossuficiência da parte autora, concedendo-lhe os benefícios da gratuidade da justiça, com a assistência gratuita de advogado e isenção de custas e emolumentos judiciais.
2) Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, conteste o pedido apresentando as provas que pretende produzir, devendo do mandado constar as advertências do artigo 307 do CPC;
3) Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos que segue, sob pena de multa de diária que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais):
a) Via original ou a primeira via dos contratos de financiamentos acima descritos;
b) Via original do comprovante de depósito ou transferência bancária para a conta benefício do autor;
4) Após o decurso do prazo supra, cumprida a diligência supra, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar os atos que lhe competem, nos termos do artigo 308 do CPC.
Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de julho de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.341. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022042-77.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO ALVES
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Diante do caráter personalíssimo do exame médico pericial, impõe-se que a parte interessada seja intimada pessoalmente, não bastando a publicação no Diário de Justiça. Assim e por não verificar nos autos prova da intimação pessoal da parte autora para a realização da perícia designada, determino: seja designada nova data para a realização da perícia, devendo a intimação do autor ser realizada por meio de mandado judicial.
Intime-se ainda a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação no prazo e forma de lei.
Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de julho de 2017.

12.342. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014208-23.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSELITO SANTOS LIMA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
À informação verbal da Secretaria.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de julho de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.343. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009736-76.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DELSON OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
É o relato. Decido:
Designada data para realização de exame pericial, este não foi realizado em razão do não comparecimento da parte autora, constando nos autos certidão do oficial de justiça, dando conta de sua intimação para o ato (fls. 97).
Desse modo, tenho que o não comparecimento injustificado do autor para a realização da perícia médica, implica na preclusão de aludida prova. Ainda, sendo esta fundamental para avaliar a existência das alegadas lesões e, em caso afirmativo, o grau destas, para que se efetue o cálculo da possível indenização referente ao seguro obrigatório, a preclusão desta prova implica na improcedência da ação.
Neste sentido, colhe-se da jurisprudência:
Acidente de trânsito. Lesões. Invalidez permanente. Ação de cobrança do seguro obrigatório. Invalidez não comprovada. Preclusão da prova pericial. Improcedência. 1. Não comprovados os fatos constitutivos do direito pretendido na inicial, a improcedência do pedido era mesmo de rigor. 2. O pedido de indenização por invalidez permanente pressupõe a comprovação da invalidez, assim como do grau em que se apresenta, nos termos do artigo3ºda Lei6.194/74. 3. A preclusão da prova pericial, ocasionada pelo próprio autor que não compareceu às perícias designadas, não é causa de extinção da lide sem julgamento do mérito. (Processo APL 00070216220118260577; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Publicação: 11/08/2014; Julgamento: 7 de agosto de 2014; Relator: Vanderci Álvares)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais.
Sem custas. Sem honorários sucumbenciais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de julho de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.344. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006038-62.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FRANCISCO CHAVES DE MELO
Advogado(s): GETULIO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 6055)
Réu: BEP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVBEP
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 1700)
DESPACHO
R. Hoje.

Vistos em despacho.
O CPC trata do instituto da denunciação da lide em seu artigo 125, estabelecendo suas hipóteses de cabimento, colocando-a como demanda incidente, regressiva, eventual e antecipada, que pode ser proposta na contestação - sendo o denunciante réu, como é o caso - desde que o fato molde-se a uma de suas hipóteses de cabimento.
Assim, e tendo em vista o pedido de denunciação da lide do Branco Brasil S/A, formulado pela parte requerida, em sua contestação de fls. 45/61, entendendo estar tal pedido de acordo com o estabelecido para tal instituto no artigo 125, II do CPC, defiro-o, determinando a citação do denunciado no endereço constante às fls. 46, para manifestar-se acerca do pleito.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de julho de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.345. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030053-95.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HIGINO COSTA SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA
Advogado(s):
DESPACHO
R. Hoje,
Vistos em despacho.
1) Inicialmente, considerando os fatos e documentos apresentados, convenço-me da verossimilhança da hipossuficiência da parte autora, concedendo-lhe os benefícios da gratuidade da justiça;
2) Por observar a presença dos requisitos essenciais da petição inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 31/08/2017, às 12:30 horas, no local de costume;
3) Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando a mesma que caso não tenha interesse na autocomposição deverá apresentar petição manifestando o seu desinteresse, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da audiência, podendo também oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data;
a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;
b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do artigo 334, § 4o, inciso I;
c) prevista no artigo 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.
4) Devendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor do Estado do Piauí.
5) Intime/cite-se as partes para comparecimento, devendo as mesmas ter conhecimento que podem se fazer presentes por seus procuradores com poderes para negociar e transigir.
6) Quanto ao pedido liminar, entendendo estarem presentes os elementos previstos no artigo 300 do CPC, pelo princípio da boa-fé previsto no Código Civil, ad cautelam, liminar e provisoriamente, até que o demandado faça prova da relação contratual, determino à requerida que se abstenha de proceder a suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora alvo da presente lide, pelas faturas aqui discutidas, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais).
Intimações e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de julho de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.346. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025367-60.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA JOSÉ LOPES LEITE
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
DESPACHO
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Diante do caráter personalíssimo do exame médico pericial, impõe-se que a parte interessada seja intimada pessoalmente, não bastando a publicação no Diário de Justiça. Assim e por não verificar nos autos prova da intimação pessoal da parte autora para a realização da perícia designada, determino: seja designada nova data para a realização da perícia, devendo a intimação do autor ser realizada por meio de mandado judicial.
Intime-se ainda a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação no prazo e forma de lei.
Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de julho de 2017.

12.347. DESPACHO MANDADO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017986-35.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: JAYRO FARIAS DE SOUSA
Advogado(s):

Vistos em decisão,
...Assim, diante da comprovação da mora do requerido, presentes os requisitos exigidos no art. 3º do Decreto-lei 911/69, DEFIRO, com fundamento nos dispositivos legais acima elencados, A BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito na Inicial, em nome do requerido.
Nomeio depositário fiel do bem o autor ou a pessoa por ele indicada, devendo ser lavrado o respectivo termo.
Expeça-se mandado de busca e apreensão, devendo constar do mesmo que no prazo de 05 (cinco) dias o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus), do contrário, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.
Para o cumprimento da medida supra, autorizo desde já o auxílio de força policial, ordem de arrombamento, inclusive diligências aos sábados, domingos, feriados e após as 20 (vinte) horas, nos termos do art. 212 do Código de Processo Civil.
Efetivada a medida, cite-se o devedor para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o art. 3º, §4º do Decreto-Lei 911/69.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de julho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.348. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019357-05.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR
Advogado(s):
Réu: KALLIO AECIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Advogada de Defesa: Dr. TAHYNA TUHANY FEITOSA?OAB/PI 12.631, na Ação Penal acima epigrafada para os fins do **Art. 428 do CPPM no prazo de 8(oito) dias.** Teresina(PI), aos 17 dias do mês de julho de 2017. Eu Lenilson Santana Araujo, digitei e conferi.

12.349. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001765-11.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Autor: JUIZO DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO PAULO NORÕES DE LIMA MENEZES
Advogado(s): TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Advogada de Defesa: Dr. TAHYNA TUHANY FEITOSA?OAB/PI 12.631, na Ação Penal acima epigrafada para os fins do **Art. 428 do CPPM no prazo de 8(oito) dias.** Teresina(PI), aos 17 dias do mês de julho de 2017. Eu Lenilson Santana Araujo, digitei e conferi.

12.350. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014377-57.2012.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: JUÍZO DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: AILTON SILVA GONÇALVES
Advogado(s):
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Advogada de Defesa: Dr. TAHYNA TUHANY FEITOSA?OAB/PI 12.631, na Ação Penal acima epigrafada para os fins do **Art. 428 do CPPM no prazo de 8(oito) dias.** Teresina(PI), aos 17 dias do mês de julho de 2017. Eu Lenilson Santana Araujo, digitei e conferi.

12.351. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024443-83.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: REINALDO CASTRO SOUSA DA SILVA
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516)
Bela. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Escrivã da Justiça Militar de Teresina, Capital do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: Dr. ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), para apresentar os MEMORIAIS, nos termos do art. 403, do CPP no prazo de 5(cinco) dias em favor de REINALDO CASTRO SOUSA DA SILVA. Quartel do Comando Geral da PMPI?QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 17 dias do mês de julho de 2017. Eu _____, Bela, Escrivã, digitei e subscrevo.

12.352. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000038-59.2013.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Réu: MARCOS WILLAM DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Advogada de Defesa Dra. IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)para CIÊNCIA DE ACÓRDÃO cuja a parte final é a seguinte ***?DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA CONDENATÓRIA DO APELANTE***

MARCOS WILLAM DA SILVA NASCIMENTO À 3(TRÊS) ANOS, 04(QUATRO) MESES E 15(QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO E MAIS 18(DEZOITO) DIAS-MULTA NO VALOR DE 1/30(UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DO FATO, EM REGIME INICIAL FECHADO?. Eu, LENILSON SANTANA ARAÚJO,Servidor Designado,digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 17 de julho de 2017.

12.353. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004530-81.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER
Réu: LUCAS DE OLIVEIRA LESSA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Bela. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Escrivã da Justiça Militar de Teresina, Capital do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: **Dr. JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)**, para apresentar os MEMORIAIS, nos termos do art. 403, do CPP no prazo de 5(cinco) dias em favor de **LUCAS DE OLIVEIRA LESSA**. Quartel do Comando Geral da PMPI?QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 17 dias do mês de julho de 2017. Eu _____, Bela, Escrivã, digitei e subscrevo.

12.354. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000343-43.2013.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Réu: JOSE GOMES DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s): IGOR RIBEIRO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8769)
Bela. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Escrivã da Justiça Militar de Teresina, Capital do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado: Dr. IGOR RIBEIRO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8769), para CIÊNCIA DE ACÓRDÃO***"RECURSO CONHECIDO EPROVIDO, À UNANIMIDADE. 1.Inobstante a regra seja o aditamento espontâneo, regido pelo princípio da obrigatoriedade da ação penal púbicae destinado ao Parquet, o art. 569 do CPP autoriza o aditamento provocado, que poderá ser procedido pelo juiz a qualquer tempo, desde queantes da prolação da sentença, sem que isso implique em quebra de sua imparcialidade. Tal ato representa função judicial anômala, haja vistatratar-se de verdadeira fiscalização da obediência ao princípio alhures citado. Precedentes; 2.A magistrada a quo, após concluir a instruçãoprocessual e, considerando as declarações da vítima, entendeu que o segundo crime de roubo circunstanciado teria se consumado, razão pelaqual provocou o aditamento da exordial acusatória. Após acolher a mutatio libelli ministerial, julgou procedente a ação penal, condenando oapelante por roubo majorado (2x), nos termos e sob a incidência da emendatio libelli aplicou a continuidade delitiva, imputando-lhe a pena de 07(sete) anos de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, sem, contudo, reinterrogar o apelante. Desta feita, forçoso reconhecer que, emboranão tenha havido comprometimento da imparcialidade do juízo, ocorreu desrespeito à isonomia entre as partes, na medida em que restaramviolados o princípio do devido processo legal e seus corolários. Preliminar de nulidade acolhida, para, cassando a sentença condenatória,determinar ao magistrado que reinterrogue o apelante e adote as demais providências que entender necessárias (art. 384 e §§ do CPP).Preliminar acolhida, restando prejudicada a análise meritória; 3.Recurso conhecido, para, acolhendo a preliminar de nulidade, cassar a sentençarecorrida e dar regular processamento ao feito. Decisão unânime.DECISÃOAcordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, emCONHECER do presente recurso, para, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE NULIDADE aventada pela defesa, cassar a sentença condenatória,devendo o magistrado a quo proceder ao reinterrogatório do apelante e adotar outras providências que entender necessário, oportunizando àspartes a apresentação de novos memoriais ou a ratificação dos anteriormente apresentados, nos termos do art. 384 e parágrafos do CPP,acordes com o parecer verbal do Ministério Público Superior"***. Quartel do Comando Geral da PMPI?QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 17 dias do mês de julho de 2017. Eu _____, 1º Ten, QOPM, Escrivã da Justiça Militar, digitei e subscrevo.

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Processo nº: 0000111-13.2016.8.18.0077
Classe: Carta Precatória Cível
Autor: ZEINE MARIA SAHELI
Réu: TERRA IMÓVEIS LTDA
Réu: AGROIMÓVEIS LTDA
Réu:3 INVESTIDORES IMOBILIÁRIOS LTDA
Réu: STANEY JEFFERSON SARAIVA MOREIRA
A Secretária da Vara Única da Comarca de Uruçuí - Piauí pelo servidor ao final assinado, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, INTIMA o advogado, Max Mauro Sampaio Portela Veloso **(OAB PI 8.849)** à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC). 14 de julho de 2017. Eu, Marcus Vinícius Oliveira Gomes, Analista Judicial, o digitei.

13.2. PORTARIA Nº 008/2017 /GJ

O Dr. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, MM Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Pires, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.
Considerando a realização da Correição Ordinária Geral nesta Vara Única;
Considerando que os autos de Nº 0000286-27.2005.8.18.0098 encontram-se com carga ao causídico Dr. JOSÉ TELES VERAS, (OAB/PI 2021), desde 08/12/2016, conforme consta nos registros da Secretaria de Vara Única.
Considerando, ainda, a necessidade de correicionar todos os autos que tramitam nesta Vara Única.
RESOLVE**:**
I) DETERMINAR a devolução dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 107, II e 234, § 2º. do NCPC, sob pena de serem tomadas as devidas providências legais, quais sejam: notificação, busca e apreensão, perda de vistas e representação junto a OAB/MP/Defensoria.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.GABINETE DO JUÍZ DE DIREITO, em Joaquim Pires, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (17.07.2017)STEFAN OLIVEIRA LADISLAUJuíz de Direito.

13.3. PORTARIA Nº 007/2017 /GJ

O Dr. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, MM Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Pires, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.
Considerando a realização da Correição Ordinária Geral nesta Vara Única;
Considerando que os autos de Nº 0000135-80.2013.8.18.0098 encontram-se com carga
ao causídico Dr. CÍCERO DE SOUSA BRITO, (OAB/PI 2387), desde 11/11/2016, conforme consta no extrato obtido do Sistema THEMIS WEB;
RESOLVE**:**
I) DETERMINAR a devolução dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 107, II e 234, § 2º. do NCPC, sob pena de serem tomadas as devidas providências legais, quais sejam: notificação, busca e apreensão, perda de vistas e representação junto a OAB/MP/Defensoria.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DO JUÍZ DE DIREITO, em Joaquim Pires, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (17.07.2017)
STEFAN OLIVEIRA LADISLAUJuíz de Direito.

13.4. PORTARIA Nº 006/2017 /GJ

O Dr. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, MM Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Pires, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.
Considerando a realização da Correição Ordinária Geral nesta Vara Única;
Considerando que os autos de Nº 0000345-97.2014.8.18.0098 encontram-se com carga
ao causídico Dr. MARCELO CARVALHO RODRIGUES, (OAB/PI 12530), desde 14/09/2016, conforme consta no extrato obtido do Sistema THEMIS WEB;
RESOLVE**:**
I) DETERMINAR a devolução dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 107, II e 234, § 2º. do NCPC, sob pena de serem tomadas as devidas providências legais, quais sejam: notificação, busca e apreensão, perda de vistas e representação junto a OAB/MP/Defensoria.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DO JUÍZ DE DIREITO, em Joaquim Pires, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (17.07.2017)
STEFAN OLIVEIRA LADISLAUJuíz de Direito.

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS QUE SE ENCONTRAM EM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL (SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS - PI) a Secretaria da Vara Única da Comarca de Altos - PI, de ordem da MM. Juíza, Dra. Andrea Parente Lobão Veras, INTIMA o senhor advogado JOÃO EVANGELISTA DE SENA JÚNIOR (OAB/PIAUI Nº 14260), para, no prazo de 03 (três) dias, devolver os autos de Nº 0000325-35.2013.8.18.0036, que se encontram em seu poder além do prazo legal, sob pena de adoção das medisdas previstas no Art. 234, §2º E 3º do NCPC.

13.6. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001215-77.2013.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LOURINALDA BORGES DE ARAUJO RIBEIRO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE ÁGUA BRANCA - PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: CLARO CELULAR S/A, SERASA EXPERIAN
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, em cumprimento ao despacho judicial proferido nos autos, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandada - CLARO S/A, por seu advogado para, no prazo de cinco dias, colacionar aos autos a comprovação do cumprimento da decisão, no que tange à exclusão da autora dos cadastros restritivos de créditos. Água Branca/PI, 17/07/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

13.7. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000605-75.2014.8.18.0034
Classe: Exibição
Requerente: LAURILENE COSTA FERREIRA - ME
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047/98)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, de ordem da MMa. Juiza de Direito desta serventia judicial, intima a parte autora, por intermédio de seu advogado, RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS OAB/PI 3047, para que no prazo de 5 (cinco) dias em conformidade com o despacho de Fls. 104 dos autos, efetue o pagamento dos honorários de sucumbência sob pena de ser o débito inscrito em dívida ativa da Fazenda Pública Estadual, Água Branca Pi, 17 de julho de 2017. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

13.8. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001083-77.2014.8.18.0036
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI 8.203-A)
Intima-se a parte ré, para no prazo de 48 horas, manifestar-se sobre o pedido de desistência do autor.

13.9. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000212-47.2014.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): JOAOCARVALHOQUIXADANETO(OAB/PIAUÍ Nº 9501), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: GILMAR ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):FRANCISCO JESUS PINHEIRO (OAB/PI5748)
Intima-se a parte ré, para no prazo de 48 horas, manifestar-se sobre o pedido de desistência do autor.

13.10. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000496-94.2010.8.18.0036
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO BATISTA FERREIRA, AUGUSTO FERNANDO DA SILVA, FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO, AURYMAR OLIVEIRA SOARES
Advogado(s): ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4411), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
DESPACHO: Redesigna audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de agosto de 2017, às 08:30 horas, no fórum local.

13.11. OFÍCIO (CARTÓRIO) - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000496-94.2010.8.18.0036
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO BATISTA FERREIRA, AUGUSTO FERNANDO DA SILVA, FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO, AURYMAR OLIVEIRA SOARES
Vítima: ETEVALDO INÁCIO DO VALE
OFÍCIO Nº 482/2017
ALTOS, 17 de julho de 2017.
Ilmº Sr. COMANDANTE GERAL
DA POLÍCIA MILITAR-PI
QUARTEL DO COMANDO GERAL - QCG
Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas,
TERESINA PIAUI, CEP 64014-220
Senhor Comandante,
Com os cumprimentos de praxe, de ordem da M.Mª Juíza de Direito Titular desta Vara Única da Comarca de Altos-PI, Dra. Andrea Parente Lobão Veras, comunicamos a V. SA. que, no processo em epígrafe, foi designada **audiência de instrução e julgamento para o dia 08/08/2017, às 08:30 horas, no Fórum de Altos-PI,** no qual consta como **ACUSADO** FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO, brasileiro, piauiense, natural de José de Freitas, casado, 2º Tenente da Polícia Militar do Estado do Piauí, nascido em 22/03/1960, identidade funcional nº 108381442-4 PM-PI, CPF 139.182.493-87, razão pela qual requisitamos a apresentação do mesmo no referido ato processual.
Na oportunidade, renovamos protestos de estima e especial apreço.
Respeitosamente,
ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA MARTINS
Analista Judicial - Mat. 3823

13.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000568-37.2017.8.18.0036
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: LUCAS FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, defiro o pedido para determinar a restituição da motocicleta HONDA/NXR BROS 150 ES, Cor preta, Placa NIL- 6219, Ano Modelo 2009/2009 em questão a LUCAS FERREIRA DE OLIVEIRA. Certifique-se nos autos principais. (processo nº 0000345-84.2017.8.18.0036) Intime-se, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

13.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000372-04.2016.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DEMETRIO REENNAN VIEIRA
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)
DESPACHO: Isto posto, determino a instauração de incidente de insanidade mental e a realização de perícia médica a fim de aferir a higidez mental do denunciado, a ser promovida pela Junta Médico Pericial do Estado, a qual deverá responder aos seguintes quesitos, além daqueles que vierem a ser apresentados pela defesa e pelo Ministério Público: 1º. O acusado, ao tempo da ação, era portador de doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou desenvolvimento mental retardado? 2º. Em caso positivo, qual doença ou anomalia psíquica? 3º. Em razão da doença/anomalia psíquica, o acusado era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 4º. Em razão das mesmas circunstâncias referidas no quesito anterior, o acusado possuía, ao tempo da ação, reduzida capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 5º. O acusado necessita de tratamento médico? 6º. Se positiva a resposta ao quesito anterior, indicar o tipo de tratamento (ambulatorial/internação) e de instituição adequada ao tratamento. 7º. O acusado representa perigo à sociedade? 8º. Se positiva a resposta ao quesito anterior, qual o grau de periculosidade? 9º. O acusado tem condições de viver em sociedade? Há outras informações ou esclarecimentos que os senhores peritos entendam necessárias ? Quais? Em consonância ao art. 150, § 1º do CPP, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, salvo se os peritos demonstrarem a necessidade de maior prazo. Nomeio curador ao acusado o advogado que o assiste neste feito. O incidente de insanidade mental processar-se-á em auto apartado, e só depois da apresentação do laudo será apenso ao processo principal (art. 153, CPP). A ação penal permanecerá suspensa até o julgamento do incidente, em consonância ao § 2º do art. 149 do CPP. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos.

13.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000782-04.2012.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL NESTA COMARCA
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NETO ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)
DESPACHO: Intime-se o advogado do réu para no prazo de 10 (dez) dias apresente a certidão de óbito.

13.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000772-62.2009.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: ADRIANA DIVA BARBOSA LOPES, AILTON DE CARVALHO COSTA
Advogado(s): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº null), JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12030)
DESPACHO: Diante da alegação de defesas colidentes, nomeio defensor dativo ao acusado Ailton de Carvalho Costa o Dr. José Ribamar de Sousa, advogado militante nesta Comarca.

13.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000111-78.2012.8.18.0036
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: LINDOMAR LOPES DE ABREU
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiza de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LINDOMAR LOPES DE ABREU,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2017 (17/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
DESIGNADO PORTARIA CGJ/CEAS

13.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000496-94.2010.8.18.0036
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO BATISTA FERREIRA, AUGUSTO FERNANDO DA SILVA, FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO, AURYMAR OLIVEIRA SOARES
Advogado(s): ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4411), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
DESPACHO: O M.Mº Juiz de Direto da 8ª Vara Criminal de Teresina-PI, nos autos da Carta precatória distribuída sob o nº 0001980-79.2017.8.18.0140, designa audiência de oitiva das testemunhas JERÔNIMO SILVA FILHO E FREDERICO DA S. BELFORT DE CARVALHO, **para o dia 09 de agosto de 2017, às 11:00 horas, na sala de audiências daquele juízo, em Teresina-PI.**

13.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000270-45.2017.8.18.0036
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: ANDERSON KÁSSIO PAZ DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUIS MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2969), ANTONIO MARCOS SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2866)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: É o relato. Decido. Consoante o art. 118 do Código de Processo Penal, " Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo". Manifestado o interesse na manutenção da apreensão do bem, tanto pela Autoridade Policial quanto pelo Ministério Público, em razão da necessidade de produção probatória, indefiro, no momento, o pedido. ALTOS, 20 de maio de 2017.

13.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000236-22.2007.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: CLAUDEONOR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
DESPACHO: Determino a intimação do advogado constituído pelo réu para apresentação da defesa preliminar no prazo legal.

13.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000327-34.2015.8.18.0036
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADO(A) DE POLICIA DO 14º DP DA CIDADE DE ALTOS-PI
Advogado(s):
Réu: VALNEY DE SOUSA SILVA
Advogado(s): RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 8435)
DECISÃO:
Trata-se de pedido de restituição do valor da fiança.
O Código de Processo Penal regulamenta as hipóteses em que a fiança será restituída ao réu:
Art. 337. Se a fiança for declarada sem efeito ou passar em julgado sentença que houver absolvido o acusado ou declarada extinta a ação penal, o valor que a constituir, atualizado, será restituído sem desconto, salvo o disposto no parágrafo único do art. 336 deste Código.
Nenhuma das hipóteses está presente. A fiança não foi declarada sem efeito, do contrário, a magistrada considerou que a liberdade provisória foi regularmente concedida ao autuado mediante fiança. Não foi proferida sentença de absolvição tampouco extinta a ação penal, até porque a persecução penal ainda não teve início. Também não há pedido de arquivamento do inquérito.
Dessa forma, indefiro o pedido formulado às fls. 26/27. Intime-se.

13.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000684-14.2015.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JOSÉ CARVALHO DA SILVA, REGINALDO SAMPAIO DA SILVA, GEANE BRITO ALMEIDA
Advogado(s): ADDISON LEITE GOMES (OAB/PIAUÍ Nº 13518)
DESPACHO: [...] Dessa forma, entendo presentes razões suficientes ao deferimento do pedido, acompanhando o parecer ministerial. Ante o exposto, defiro o pedido do réu Geane Brito de Almeida e autorizo a mudança de endereço. Intime-se. ALTOS, 22 de maio de 2017.

13.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000590-08.2011.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)
Réu: ANANIANO SOARES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do processo, formulado pelo Banco do Nordeste à fl. 16, até 29 de dezembro de 2017, ficando o prazo de prescrição da dívida suspenso a partir da data de publicação da Lei nº 13.340/2016 até 29 de dezembro de 2017, com fundamento no art. 10, da referida lei. Intimem-se. Após, arquive-se provisoriamente.

13.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000363-23.2008.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: WAGNER GOMES SILVA
Advogado(s): MOISÉS PEREIRA DE BRITO NETO (OABMA Nº 379890)
ASSENTADA: [...] A MMª Juiza determinou a intimação do advogado de defesa para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre a certidão do oficial de justiça onde consta que as testemunhas de defesa não foram encontradas.

13.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000499-10.2014.8.18.0036
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: JOSÉ PAULO VIEIRA DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ PAULO VIEIRA DOS SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2017 (17/07/2017). Eu, _____, RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA, portaria CGJ/CEAS digitei, subscrevi e assino.
ANDREA PARENTE LOBAO VERAS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

13.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000436-82.2014.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DA COSTA PORTELA
Advogado(s): SANDRA MARIA LEMOS CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 5538), GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 1980)
DESPACHO: Intime-se a defesa para apresentar as alegações finais no prazo legal.

13.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000774-27.2012.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GILVAN PEREIRA NASCIMENTO
Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360)
DESPACHO:
ao
advogado
, para
alegações
finais
em
cinco
di as

13.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000661-39.2013.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: ERINALDO GOMES DE LIMA, CLAUDIONE JESUS SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)
DESPACHO:
Considerando a alegação de defesas conflitantes, levantada pelo Defensor Público, circunstância a impedi-lo de promover a defesa conjunta dos réus, nomeio para promover assistir o réu Claudione de Jesus Sousa o Dr. Francisco de Jesus Sobrinho, advogado militante nesta Comarca. Intime-se para que, aceitando o encargo, apresente resposta à acusação.

13.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000054-80.2000.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS BRITO BRAZ E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº null), JOSE GIL BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853/03)
Denunciado: GETÚLIO RAIMUNDO DE SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1502)
DESPACHO: Intimação do advogado de defesa para, no prazo de 72 horas, junte nos autos o novo endereço da testemunha Francisco das Chagas Cardoso arrolada pela defesa ou promova sua substituição. Dado e Passado nesta Comarca de Altos, aos 17 de julho de 2017.

13.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000808-12.2006.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ALVINO ALVES FERREIRA NETO
Advogado(s): FELIX VALOIS CARVALHO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4020)
DESPACHO: Intime-se o advogado constituído pelo réu para alegações finais.

13.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

3ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE AMARANTE
Av. João Ribeiro de Carvalho, 140, AMARANTE-PI
PROCESSO Nº 0000568-68.2016.8.18.0037
CLASSE: Interdição
Interditante: LEONIDAS DA SILVA COSTA
Interditando: JOÃO TEOFILO DA COSTA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O NETANIAS BATISTA DE MOURA , Juiz de Direito da Comarca de AMARANTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da Vara Única, aos termos da Ação de Interdição c/c Curatela, requerida pelo Ministério Público Estadual em favor de JOÃO TEOFILO DA COSTA, brasileiro, portador de deficiencia física e mental, residente e domiciliado no Povoado Gameleira II, deste municipio, de quem foi decretada a INTERDIÇÃO por sentença, de 17 de abril de 2017, em razão do mesmo sofrer de deficiencia física e mental, sendo absolutamente incapaz de gerir sua própria vida e administrar seus bens, tendo-lhe sido NOMEADO CURADOR, LEONIDAS DA SILVA COSTA, brasileiro, pescador, casado, residente e domiciliado no Povoado Gameleira II, deste municipio, mediante compromisso, para todos os fins legais, nos termos do art. 747, CPC e com as observâncias do art. 755 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado, por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado uma cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Amarante, Estado do Piauí, aos vinte seis de junho de 2017.Eu, _____ Lauren Ellen Araujo de Sousa, Estagiário(a), o digitei, e eu, _____ FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
NETANIAS BATISTA DE MOURA
Juiz de Direito da Comarca de AMARANTE

13.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

2ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE AMARANTE
Av. João Ribeiro de Carvalho, 140, AMARANTE-PI
PROCESSO Nº 0000147-78.2016.8.18.0037
CLASSE: Interdição
Interditante: V.S.C. P.
Interditando: C.S.P.
Oficial de Justiça:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz de Direito desta Comarca de Amarante, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc...
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da Vara Única, aos termos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida por V. S. C. P., em favor do doente mental C. S. P., brasileiro, solteiro, maior, portador do RG. nº 1.665.879-SSP/PI., e do CPF. sob nº 032.421.123-69, residente e domiciliado na Rua Arraial, s/n, Bairro Escalvado - Amarante ? PI., de quem foi decretada a INTERDIÇÃO por sentença, em 18 de julho de 2016, em razão do mesmo ser pessoa absolutamente incapaz para gerir sua própria vida e administar seus bens, tendo-lhe sido nomeada CURADORA, V. S. C. P., brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada no Assentamento Nova Conceição, zona rural - Amarante - PI., mediante compromisso, para todos os fins legais, nos termos do art. 747 do CPC e com as observâncias do art. 755 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, e, afixado uma cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Amarante, Estado do Piauí, aos 07(sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete. Eu,_____a)Teresinha de Jesus dos Santos, Analista Judicial, digitei. Eu, _____a) Francisco das Chagas Arcanjo Filho, Secretário da Vara Única, conferi e subscrevi.
Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA
Juiz de Direito

13.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000982-66.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EVA ROCHA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
Intime-se a parte ré para ciência do recurso às fls. 70/79, querendo, apresentar manifestação em 10(dez) dias.

13.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000169-49.2010.8.18.0037
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Executado(a): MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Intime-se a parte exequente para ciência da certidão às fls. 73, e apresentar manifestação em 10(dez) dias.

13.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000002-76.2003.8.18.0037
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SINIBÚ(OAB/PIAUÍ Nº 1827/87)
Executado(a): AMADEU DA SILVA ROCHA
Advogado(s):
Designo a data de 26 de setembro de 2017, às 08:00 horas, para realização da praça do bem penhorado, fls. 87, ficando, desde já, designada a data de 17 de outubro de 2017, mesmo horário, para realização da segunda praça, caso o bem não seja alienado na primeira praça.
Cumpra-se as formalidades do art. 886 do Código de Processo Civil.
Intimações necessárias.

13.35. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001036-32.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO DA COSTA LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por RAIMUNDO DA COSTA LIMA, brasileiro (a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no Povoado Piripiri - Amarante-PI, portador(a) do CPF 159.691.423-87 e do RG 211012-SSP-PI contra Banco Votorantim S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 01.149.953/0001-89 com sede na Av. Nações Unidas, 14171, São Paulo-SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51 da Lei 9.099/95, Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

13.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000240-41.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZA LOPES GONÇALVES
Advogado(s): ICARO RAPHAEL MACEDO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13558), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se a parte ré para ciência do recurso às fls. 86/96, querendo, apresentar manifestação em 10(dez) dias.

13.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000475-47.2012.8.18.0037
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA - PROCURADOR FEDERAL(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): A J S REPRESENTAÇOES E COMERCIO LTDA
Advogado(s): SYGLYA FEITOSA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2205)
Defiro o pedido de fls. 128, inciso II, feito pela parte exequente.
Suspendo o andamento da Ação pelo prazo de um ano.
Intime-se.

13.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000260-42.2010.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ERCILIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): HILTON SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4949), IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº null), KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Intime-se as partes interessadas para ciência da petição de fls. 272 e apresentarem manifestação em 10 (dez) dias.

13.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001673-80.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
Intime-se a parte autora para ciência da petição e comprovante de depósito, fls. 84/87, e requerer o que achar conveniente em 10(dez) dias.

13.40. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001261-52.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro (a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no Povoado Recanto, s/n - Amarante-PI, portador(a) do CPF 217.247.503-30 e do RG 252.418-SSP-PI contra Banco Votorantim S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 01.149.953/0001-89 com sede na Av. Nações Unidas, 14171, São Paulo-SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51 da Lei 9.099/95, Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

13.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000575-02.2012.8.18.0037
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: ANTONIO PEREIRA SOBRAL FILHO
Advogado(s): SYGLYA FEITOSA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2205)
Réu:
Advogado(s):
Expeça-se oficio para o Banco do Brasil nesta comarca, solicitando informações no prazo de 20 (vinte) dias, a respeito das datas dos depósitos feito em beneficio de Luiza Maria Jacinto, Fls. 21, relativos a benefícios previdenciários.

13.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000180-68.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA VERACRUZ GUALBERTO SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se a parte ré para ciência do recurso às fls. 81/91, querendo, apresentar manifestação em 10(dez) dias.

13.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001628-76.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DJALMA QUEIROZ SOBRINHO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Intime-se a parte autora para ciência da petição e comprovante de depósito, fls. 79/80, e requerer o que achar conveniente em 10(dez) dias.

13.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000404-40.2015.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE VELOSO SOARES
Advogado(s): DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7907)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ,
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA: "Vistos etc. Tratam os presentes autos de ação de indenização de danos morais e materiais proposta por José Veloso Soares, brasileiro, casado, aposentado, portado do CPF 160.553.223-15 e do RG 361.251 SSP/PI, residente e domiciliado na rua Manoel Sobral, 478, nesta cidade contra Eletrobrás - Distribuição Piauí, com CNPJ 06.840.748/0001-89, com sede na Av. Desembargador Amaral, 200, nesta cidade. Relata a parte autora na inicial que possui uma propriedade rural nesta comarca onde tem fruteiras e cria pequenos animais. Relata ainda que sofreu prejuízos em decorrência da falta de energia elétrica em sua propriedade e também sofreu danos morais em razão de ter solicitado a prestação de serviços junto a parte ré e não ter obtido êxito. por fim, requereu a condenação da parte ré com danos materiais e danos morais sofridos. A parte ré apresentou a ontestação de fls. 31 a 33, oportunidade em que alegou que recebeu chamados no entretanto não prestou os serviços em razão da dificuldade do acesso o imóveis do autor que sempre se encontrava com os portões fechados. Na presente audiência a parte autora não compareceu, seu advogado, legalmente intimado, não compareceu, não foram ouvidas testemunhas nem da parte autora nem da parte ré. A parte ré em suas alegações reiterou o pedido formulado na contestação. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não fez juntar documentos pra comprovar que sofreu danos morais, provas testemunhais inexistem. Em razão do exposto, acolho as alegações da parte ré para rejeitar os pedidos formulados na inicial e julgar improcedentes as ações por falta de amparo legal em razão da inexistência de provas do relatado na inicial, o que faço nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em um mil reais. P. R. I. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se."

13.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000331-73.2012.8.18.0037
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, VICENTE LUSTOSA PEREIRA
Advogado(s): WALTER RIBEIRO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 1497), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/CEARÁ Nº 28423)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para ciência da avaliação de fls. 121 e apresentar manifestação em 05 (cinco) dias, caso queira.

13.46. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000221-35.2016.8.18.0037
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)
Requerido: RITA BISPO PACHECO DA SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, proposta por BV financeira S.A, C.F.I., CNPJ n° 01.149.953/0001-89, com sede na Av. das Nações unidas , 14171, São Paulo-SP, contra RITA BISPO PACHECO DA SILVA, brasileira, CPF nº 133.968.543-49, RG nº 1.206.115 SSP-PI, domiciliada no Conj. Sinhá Ayres, C-2, Quadra - A, Conjunto COHAB, Escalvado, nesta comarca.
Através da petição de fls. 20 a parte autora requereu a desistência da ação.
Em razão do exposto acolho o pedido formulado e decreto a extinção do feito sem resolução de mérito o que faço nos termos do Art. 485 , inciso VIII do Código de Processo Civil.
Custas pela parte autora.
P.R.I.
Após Transito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

13.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000457-50.2017.8.18.0037
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARISCÉLIA DO INFINITO SILVA SOARES, HENRY JOSE SOARES MEDEIROS DE MELO LIMA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Requerido: HENRIQUE CESAR FERREIRA DE MELO LIMA JUNIOR

Advogado(s):
Designo a data de 04 de setembro de 2017 às 11:00 h, para audiência de Tentativa de conciliação.
Nomeio Francisco das Chagas Arcanjo filho como Conciliador.

13.48. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000998-20.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA AMÉLIA VIEIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por MARIA AMÉLIA VIEIRA, brasileira, trabalhadora rural, CPF 726.449.663-53, RG 1537931 SSP/PI, domiciliada no Povoado Mimbo, s/n, nesta Comarca, contra BANCO BRADESCO S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, localizado na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco-SP.
Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob nº 741318440, importâncias estas em benefício da parte ré.
Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 39.
A parte ré apresentou contestação às fls. 41 a 58, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes na sua forma legal, e nem comprovante de transferência eletrônica (TED), em benefício a parte autora.
Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento.
ADMITO o Banco Bradesco Financiamento S.A, no polo passivo da ação, em razão do documento às fls. 28, comprovar que o contrato citado na inicial foi firmado com o mesmo.
INDEFIRO O PEDIDO feito liminarmente, alegando a complexidade da causa e realização de perícia, em razão da causa não ser complexa e sem necessidade de perícia para julgamento do feito.
INDEFIRO O PEDIDO formulado preliminarmente da inépcia da inicial, em razão da mesma preencher as formalidades legais conforme art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil.
Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTES AS AÇÕES para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias destas recebidas, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela, atualizada de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

13.49. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001010-34.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZA SILVA PAIXÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por LUIZA SILVA PAIXÃO, brasileira, trabalhadora rural, RG 590538 SSP/PI, CPF 953.678.373-87, domiciliado no Povoado Mimbo, s/n, nesta Comarca, contra BANCO BONSUCESSO S.A, CNPJ 71.027.866/0001-34, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 974, Belo Horizonte-MG.
Relata a parte autora na inicial que foi surpreendida ao receber descontos nos proventos de sua aposentadoria junto ao INSS, quando tomou conhecimento de descontos mensais realizados de importância nos seus proventos em benefício da parte ré, em decorrência do contrato de nº 59651816.
Relata a parte autora na inicial que nunca pretendeu materializar vinculo contratual para conceder empréstimo junto a parte ré.
Relata a parte autora que em razão dos descontos feitos na quantia de seus proventos gerou danos materiais e morais em razão de ter lhe ocasionado superendividamento e comprometimento de seu sustento e de sua sobrevivência.
Por esta razão, requereu a procedência das ações, para que fosse declarada a inexistência da relação contratual e que a parte ré fosse condenada a devolver a quantia recebida e pagar indenização em razão dos danos morais para a parte autora.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 38.
Designada a audiência de instrução e julgamento, a parte ré apresentou contestação, fls. 40 a 51 v, oportunidade em que requereu a improcedência das ações por entender não haver nenhum desrespeito à legislação e que, na verdade, foi celebrado acordo entre as partes.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar a cópia do contrato citado na inicial, assinado pela parte autora, fls. 58 v/59.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou cópias dos documentos pessoais da parte autora, fls. 62.
Analisando os autos, verifica-se que os mesmos não comprovam que a parte autora não recebeu a importância mencionada na petição inicial.
Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não foi diligente na guarda de seus documentos pessoais.
Analisando os autos, estes não comprovam a existência de fraude.
DESACOLHO PRELIMINARMENTE a alegação da prescrição, por não reconhecer a existência de parcelas atingidas pela prescrição quinquenal a ser reconhecida tendo por base a data do protocolo da ação.
Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTES AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e sem honorários advocatícios.

P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

13.50. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000890-88.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BENEDITA FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por BENEDITA FERREIRA DA COSTA, brasileira, trabalhadora rural, CPF 526.635.743-68, RG 519.073 SSP/PI, domiciliada na Rua Álvaro Mendes, 325, nesta Comarca, contra BANCO VOTORANTIM S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.149.953/0001-89, localizado na Avenida Nações Unidas, 14171, São Paulo-SP.
Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob nº 199974727, importâncias estas em benefício da parte ré.
Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 36.
A parte ré apresentou contestação às fls. 38 a 49, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes na sua forma legal, e nem comprovante de transferência eletrônica (TED), em benefício a parte autora.
Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento.
ADMITO BV Financeira S.A no polo passivo da ação.
INDEFIRO O PEDIDO feito liminarmente, alegando a complexidade da causa e realização de perícia, em razão da causa não ser complexa e sem necessidade de perícia para julgamento do feito.
DESACOLHO PRELIMINARMENTE a alegação da prescrição, por não reconhecer a existência de parcelas atingidas pela prescrição quinquenal a ser reconhecida tendo por base a data do protocolo da ação.
Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTES AS AÇÕES para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias destas recebidas, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela, atualizada de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

13.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000116-29.2014.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHÁLIA KISS A.A. DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: VANESSA MARIA DA PAIXÃO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora, através do seu Representante lelgal, para no prazo de dez (10) dias, apresentar manifestação caso queira, sobre as informações de fls. 50/52, referente ao bloqueio de valores via BACENJUD.

13.52. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000096-33.2017.8.18.0037
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN S.A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)
Requerido: ABDORAL ALVES DOS SANTOS FILHO
Advogado(s):
Vistos, etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, proposta por Banco PAN S.A, CNPJ 059.285.411/0001-13, com sede na Av. Paulista, 22401, São Paulo-SP, contra ABDORAL ALVES DOS SANTOS FILHO, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, CPF nº 920.101.643-34, domiciliado na Rua Manoel Ayres, 1161, Escalvado nesta comarca.
Relata a inicial que a parte ré adquiriu junto a parte autora o veiculo Marca FIAT, modelo Palio ELX 1.0, Chassi 9BD17140G95352622, placa NIU-6630, através de financiamento, deixando de pagar as parcelas mensais desde 26 de 2016, importando no débito de R$ 20.944,68 (vinte mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).
Por esta razão requereu a busca e apreensão do citado veiculo.
Analisando os autos verifica-se através do documento de fls. 40 que houve a apreensão do veiculo citado na inicial.
Analisando os autos verifica-se a certidão de fls. 41 a qual comprova que a parte ré legalmente citada não apresentou contestação.
Em razão do exposto decreto a revelia do réu e presumo verdadeira as alegação contida na inicial para julgar PROCEDENTE A AÇÃO e confirmar a Apreensão do veículo citado na inicial o que faço nos termos do Art. 344 , 487-I do Código de Processo Civil.
Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).
P.R.I.
Após Transito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

13.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000169-10.2014.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHÁLIA KISS A.A. DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: MARIA RAIMUNDA DIAS DE MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora, através do seu Representante legal, para no prazo de dez (10) dias, apresentar manifestação caso queira, sobre as informações de fls. 46/48, referente ao bloqueio de valores via BACENJUD.

13.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000407-97.2012.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: SANDRA SUELY LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora, através do seu Representante legal, para no prazo de dez (10) dias, apresentar manifestação caso queira, sobre as informações de fls. 53/55, referente ao bloqueio de valores via BACENJUD.

13.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000708-05.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SINOBILINA LOPES DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Intime-se a parte autora para ciência da petição e comprovante de depósito, fls. 68/71, e requerer o que achar conveniente em 10(dez) dias.

13.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000028-16.1999.8.18.0037
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BB,FINANCEIRA S/A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): LOISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 832/74)
Executado(a): MARIA DO SOCORRO DA SILVA MORAES, FRANCISCO ALVES DE SOUSA, ANTONIA MENDES DA SILVA SOUSA
Advogado(s): DULCMARY MADEIRA QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 2099)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora, através do seu Representante legal, para no prazo de dez (10) dias, apresentar manifestação caso queira, sobre as informações de fls. 221/234, .

13.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000183-83.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: RICARDINA MARIA DE JESUS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da Autora, para a audiência de conciliação designara, para o dia 04 de outubro de 2017, às 10:00 hs, na Sala das Audiêcias no Fórum local.

13.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000386-45.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUAREZ RIBEIRO DE ARAUJO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado do Autor, Para a audiência de conciliação designada, para o dia 04 de outubro de 2017, às 10:40 ha, na Sala das Audiências, no Fórum local.

13.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000203-74.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: RICARDINA MARIA DE JESUS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da Autora, para a audiência de conciliação designada, para ao dia 04 de outubro de 2017, às 11:20 hs, na Sala das Audiências, no Fórum local.

13.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000125-80.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: RICARDINA MARIA DE JESUS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da Autora, para a audiência de conciliação desigana, para o dia 04 de outubro de 2017, às 08:40 hs, na Sala das Audiências, no Fórum local.

13.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000205-44.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUAREZ RIBEIRO DE ARAUJO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado do Autor para a audiência de conciliação designada, para o dia 04 de outubro de 2017, às 09:20 hs, na Sala das Audiências, no Fórum local.

13.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000010-74.2008.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: NAILDE ALVES DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8208)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se o representante judicial da autora para o prazo de 15 (quinze) dias emendar a inicial de fls.123, requerendo o devido cumprimento de sentença. Cumpra-se. Avelino Lopes/PI, 12 de julho de 2017. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito. .

13.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000208-96.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: FLORENÇA PEREIRA LACERDA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da Autora, para a audiência de conciliação designada, para o dia 04 de outubro de 2017, às 08:00 hs, na Sala das Audiências, no Fórum local.

13.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000474-23.2014.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO JOAQUIM DA CRUZ
Advogado(s): FELLIPE BARROS DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 7335-A)
Réu: MUNICIPIO DE BOM JESUS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Em caso da parte demandada opor na contestação qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do dir eito do autor ou vier acompanhada de documentos que não seja a procuração, abra-se vista ao autor para apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 326), devendo, nessa ocasião, especificar, fundamentamente, as provas que pretende produzir (...)" Curimatá, 05 de novembro de 2014. Edilson Chaves de Freitas - Juiz de Direito da Vara Ùnica da Comarca de Curimatá.

13.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000590-94.2014.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: EURITES MARQUES BASTOS, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO: Intime-se a parte autora, na pessoa do seu advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre o **CUMPRIMENTO DA CONDENAÇÃO** de fls. 65. Após manifestação, arquivem-se com as cautelas da lei. Intimações e expedientes. Avelino Lopes - PI, 12 de julho de 2017. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito.

13.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000032-52.2017.8.18.0092
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado(s): ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES(OAB/SÃO PAULO Nº 171045), WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 50879)
Requerido: CORINA LUSTOSA DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o demandante para se manifestar sobre a petição de fls. 27, no prazo 05 (cinco) dias.

13.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000455-77.2017.8.18.0038
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ADERSON DOS SANTOS SENA
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Réu: CLAUDINETE LOPES DA COSTA SENA
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Avelino Lopes/PI, intima o Adgado Dr. CLEMILSON LOPES (OAB/PI 6512, para Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 10/08/2017, às 10:40 horas, no Fórum local, dos autos acima.

13.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000005-89.2005.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA ALEIXO DOS SANTOS
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), DEFENSOR PÚBLICO - CURIMATÁ/PI(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: BANCO MATONE S.A, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A, BANCO SCHAHIM S.A
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 173524), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730), ELIANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016), RACHEL VIEIRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº null)
DESPACHO: Intime-se o exequente para adequar o cumprimento de sentença nos termos do art. 524. NCPC. No mesmo prazo deverá trazer novo cálculo; sob pena de indeferimento da inicila.

13.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000454-92.2017.8.18.0038
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FLÁVIA LOPES ALVES
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Requerido: CLEILSON VIEIRA DE ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI, intima o advogado DR. CLEMILSON LOPES OAB/PI, 6512-A, para audiência de conciliação a ser realizada no dia 10/08/2017, às 11:20 horas, no Fórum local,

13.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000034-87.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMERSON DOS SANTOS E GAMA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: ESTADO DO PIAUI (SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI)
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar a parte autora a emenda da inicial, indicando: Juízo a que é dirigido; a opção do autor pela a realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação; juntar declaração de hipossuficiência. Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo, do NCPC). Avelino Lopes - PI 13 de julho de 2017. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito.

13.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000415-64.2016.8.18.0092
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ELISVÂNIA MIRANDA DE OLIVEIRA
Advogado(s): TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 10221)
Requerido: MAICOM DOUGLAS ROCHA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI, intima a Advogada TAMIRA MOREIRA GUERRA OAB/PI, 10221, para Audiência de conciliação designada para o dia 10/08/2017, às 08:40 horas, no Fórum local.

13.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000408-03.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO CAMILO DE SOUSA NETO
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA - OAB/PI nº. 8053 e DR CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA - OAB/SP nº. 327.026 e OAB/RJ nº. 100.945, da sentença de fl. 63 dos presentes autos. Eu, Walbert Brito Silveira, Analista Judicial, digitei. Barras, 17.07.2017.

13.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000437-58.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO LUIS SOARES ARAUJO
Advogado(s): JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO dos Advogados Dr. JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO, OAB/PI, Nº 7482, para tomar ciência da sentença de fls. 58/59, dos presentes autos.

13.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000316-30.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: SERGIO LUIS REGO DAMASCENO
Advogado(s): DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO do Advogado Dr. DANIEL MOURA MARINHO, OAB/PI, Nº 5.292, para tomar ciência da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito de fls. 50/52, dos prsentes autos.

13.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000690-17.2012.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALMIRALICE DE CARVALHO FREITAS
Advogado(s): MANOEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado dr.WILLIAM CAVALCANTE FERREIRA, OAB nº do despacho do MM Juiz de fls. 220, destes autos.

13.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000326-11.2013.8.18.0039
Classe: Usucapião
Usucapiente: OZITA CARDOSO LIRA
Advogado(s):
Usucapido: LÚCIA CARDOSO, JOSÉ LUIS CARDOSO, JOSÉ CARLOS CARDOSO, MARIA CARDOSO, MARIA DO ROSÁRIO CARDOSO, LUCIA CARDOSO
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO dos Advogados Dr. KERLON DO REGO FEITOSA, OAB/PI, Nº 13.112 e o Dr. RICARDO ALVES PORTELA, OAB/PI, Nº 6.339, para tomarem ciência da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito de fl. 83, dos presentes autos.

13.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000796-42.2013.8.18.0039
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO da Advogada Dra. ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO, OAB/PI, Nº 3704, para tomar ciência da sentença prferida pelo MM. Juiz de Direito de fl. 37, dos presentes autos.

13.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000727-10.2013.8.18.0039
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE BARRAS -PI
Advogado(s): HILANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 15360-0E)
Réu: FRANCISCO MARQUES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO da Advogada Dra. KALINY DE CARVALHO COSTA, OAB/PI, Nº 4.598, para tomar ciência da sentença proferida pelo MM. Juiz de Dioreito de fls. 61/62, dos presentes autos.

13.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000516-71.2013.8.18.0039
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: PEDRO PAULO AGUIAR CRUZ
Advogado(s):
Requerido: MARIA DAS DORES LICINDO DE CARVALHO
Advogado(s):

SENTENÇA: INTIMAÇÃO do Advogado Dr. VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO, OAB/PI, Nº 2.040, para tomar ciência da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito de fl. 49/50, dos presentes autos.

13.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000606-79.2013.8.18.0039
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAULEASING S.A
Advogado(s):
Requerido: LUIZ AUGUSTO S. RODRIGUES
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO da Advogada Dra. GIANNA LUCIA CARNIB BARROS, OAB/PI Nº 6.609, para tomar ciência da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito de fl. 37, dos presentes autos.

13.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000114-48.2017.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO MARQUES DOS SANTOS, SILVAN DA CRUZ SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI N° 8053), THIAGO PRADO MOURÃO (OAB/PI N° 5212) e CLEOSNALDO BRITO SIQUEIRA JÚNIOR (OAB/PI N° 6609) para oferecer por escrito a defesa prévia do acusado Raimundo Marques dos Santos, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000046-94.2000.8.18.0039
Classe: Demarcação / Divisão
Requerente: FRANCISCO PRUDENCIO DE MORAIS, RAIMUNDA XIMENES CHAVES MORAIS
Advogado(s): DIOGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 267-B), ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAUÍ Nº), LAERCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO do Advogado Dr. JOSÉ LUIZ FORTES CASTELO BRANCO FILHO, OAB/PI, Nº 2.547/98, para tomar ciência da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito de fls. 79/80 , dos presentes autos.

13.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000674-87.2017.8.18.0039
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS/PI, HELCIO DE CASTRO ARAÚJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: PARA INTIMAR O ADVOGADO DR. FÁBIO LEAL DA SILVA VIANA OAB/PI Nº 5828, PARA AUDIÊNCIA OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 29/08/2017, ÀS 09H00MIN, NOS AUTOS CARTA PRECATÓRIA ACIMA MENCIONADA, NA SEDE DO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA LEÔNIDAS MELO, 916, CENTRO, NESTA CIDADE DE BARRAS/PI. EU, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI E CONFERÍ.

13.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000018-72.2012.8.18.0115
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: FRANCISCA ROSA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): CARLA DANIELLE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3299)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A), ANDRE LOPES AUGUSTO(OAB/SÃO PAULO Nº 239766), MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203)
ATO ORDINATÓRIO:
Intima-se a parte ré por meio de sua advogada, Dra. MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI-OAB/PI N. 8203, do r. despacho do MM.Juiz de Direito exarado nestes autos cujo teor é o seguinte: reitere a determinação contida às fls. 74, desta feita, assinalando o prazo de 05 cinco dias para o cumprimento, sob as penas ada lei. Determinação defls. 74, ***"Tendo em vista a informação do Banco do Brasil, bem como o requerimento da parte autora informando o equívoco ocorrido quanto a inserção do CPF da autora junto ao dep´´osito judicial no Banco do Brasil, determino a intimação da parte ré, para que no prazo de 10 dias, retifique o número do CPF da autora junto ao depósito judicial de forma que efetivamente esta possa efetuar o saque ali depositado em seu favor"***. Barro Duro Piaui, 17 de julho de 2017. Eu, Francisco Gomes da Silva- Secretario da Vara, digitei.

13.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000233-78.2011.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES RIBEIRO CUNHA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 5446)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ATO ORDINATÓRIO: "De ordem do Exmo Sr.Juiz de direito, intime-se as partes para se manifestarem em (05) cinco dias sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial,conforme despacho de Fls 118,119". Barro Duro, 17/07/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

13.86. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000298-74.2012.8.18.0040
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA SOUSA
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO (OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
Executado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
INTIMO o advogado da exequente (MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA SOUSA), o Dr. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO (OAB/PIAUÍ Nº 7068-B), a fim de que apresente resposta à impugnação à execução apresentada pelo INSS no prazo de 15 (quinze) dias. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Mat. 27852, digitei e conferi. Batalha - PI, 14 de julho de 2017.

13.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000221-31.2013.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s): AFONSO LIMA CRUZ JUNIOR OAB/PI 5265-B
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
A Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos do processo acima mencionado, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito, em parte: (...) "Ausente causa de diminuição e aumento de pena, fixo-a definitivamente em 03 (três) meses de detenção. A pena aplicada deve ser cumprida inicialmente no regime aberto (art. 33, § 2º, "c", do CP), no local a ser designado pelo Juízo das Execuções Penais. Considerando a pena aplicada e o regime inicial de cumprimento da mesma, autorizo ao réu aguardar o trânsito em julgado desta decisão em liberdade." (...). Ao tempo que INTIMA o réu no processo referido acima, através de seu defensor legalmente constituído, o Dr. AFONSO LIMA CRUZ JUNIOR OAB/PI 5265-B, para ciência do seu teor e devidos fins. E, para constar, eu, LAYLA SOARES DANIEL, Analista Judicial, digitei e conferi. Batalha - PI, 17 de JULHO de 2017.

13.88. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000477-07.2009.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: IENNE INTERLIGAÇÃO ELETRICA NORTE E NORDESTE S/A
Advogado(s): ALAN HEINEN ALVES DA SILVA (OAB/RIO DE JANEIRO Nº 1346930), MURILO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 284261), JOVENTINO VIEIRA(OAB/SANTA CATARINA Nº 7860), DILSON ALVES DA SILVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 50042)
Réu: TERESINHA AMARAL GUIMARÃES
Advogado(s):
DESPACHO: Ao autor para replicar a peça de defesa de fls. 153/156, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.89. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000447-74.2006.8.18.0042
Classe: Discriminatória
Autor: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): JOSUE JOSE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 113-A)
Réu: IMOVEL DENOMINADO (ÁREA 1) SERRA VERMELHA, CONDOMÍNIO FAZENDA CHAPADA DO GURGUÉIA, CLÁUDIO JOSÉ ALVES, WANDERLEI NUNES PRATA, ARILDIO ALVES BORGES, GERCINA VIEIRA FORTES NETA BORGES, JOEL DUARTE ALVES, TERESA ALVES ROCHA, JOÃO SANTANA FILHO, ANTONIO ALVES BORGES, RAIMUNDO NONATO DIAS VIEIRA FILHO, RAIMUNDO NONATO DIAS VIEIRA, LIA AGESSILA NASCIMENTO ROCHA, CARLOS ALVES BORGES, ADRIA PETINA SARAN MENDONÇA, ALINE DRUCILA SARAN, ANGELO FELIPE DA COSTA SARAN, MARCOS NUNES, APARECIDA DE FATIMA BATISTA
Advogado(s): VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PIAUÍ Nº 3725), MARCOS NUNES(OAB/GOIÁS Nº 24848)
DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre os honorários periciais de fls. 601/602, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.90. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000423-07.2010.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAURICIO LUPION TAQUES, VANESSA GUIMARAES PEREIRA TAQUES, MARCIO LUPION TAQUES, FRANCIS GRUPENMACHER TAQUES, MARIA AMELIA LUPION TAQUES
Advogado(s): VALDEMAR JOSE KOPROVSKI (OAB/PIAUÍ Nº 18643), MATHIEU BERTRAND STRUCK(OAB/PARANÁ Nº 32066), LUIZA NICOLLE LOPES PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 14474), NEMO ELOY VIDAL NETO(OAB/PARANÁ Nº 20039), FAGNER FRANCISCO CASTILHO(OAB/PARANÁ Nº 43493), THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO(OAB/PARANÁ Nº 38948)
Réu: HUGUEMAR ROSAL LUSTOSA, NILBERTO MARTINS DE ARAUJO, ILTON WALKER, BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067), MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4112), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES(OAB/SÃO PAULO Nº 98709), FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5108), RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 1789)
DECISÃO: (...) Há notícia nos autos de falecimento da parte ré (fls. 706), portanto, ordeno a intimação do autor para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

13.91. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)

Processo nº 0001055-96.2011.8.18.0042
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: KAMAÇARY PINHEIRO BENVINDO
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Executado(a): UBIRAJARA MIRANDA DE FIGUEIREDO
Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas finais, cujo boleto encontra-se anexado ao sistema Themis Web e junto aos autos às fls. 97.

13.92. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº: 0000428-97.2008.8.18.0042
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: FAZENDA CANTO DO BURITI
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piaui, na forma da lei:
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Marco Aurélio, s/n, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada de AVERBAÇÃO EM REGISTRO IMOBILIÁRIO, proposta por FAZENDA CANTO DO BURITI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.947.631/0001-61, estabelecida na Chapada do Pau Ferrado, PI 141, Km 33, Canto do Buriti-PI, ficando por este edital CITADOS os AUSNTES, DESCONHECIDOS, CONFRONTANTES E EVENTUAIS INTERESSADOS, para manifestarem-se no processo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar a partir do término do edital. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-001,** de coordenadas **N 9117323.148m**e **E 704695.913m**, situado no limite da Fazenda Canto do Buriti e a Data Malhada, com os seguintes azimutes e distâncias: 129º30'00'' e 4.259,95m até o vértice **M-02**, de coordenadas **N9114613.492m**; deste segue com vértiice **M-03**, de coordenadas **N 9113644.949m** e **E 710221.735m;**desde segue com seguinte azimute e distância: 97º40'41'' e 1.284,80m até o vértice **M-04**de coordenadas**N 9113473.289m** e **E 711495.017M;**deste segue com seguinte azimute e distância: 179º09'26'' e 775,78m até o vértice **M-05**de coordenadas **N 9112697.588m** e **E 711506.427m;** deste segue confrontante com Fazenda Canto do Buriti com seguinte azimute e distância: 278º23'44'' e 1.1994,23m até o vértice **RLEG-01**de coordenadas **N 9114448.844m** e **E 699640.733M**; deste segue confrontante com a Fazenda Canaan, com os seguintes azimutes e distâncias: 86º29'43'' e 983,38m até o vértice **M-024**de coordenadas **N 9115711.100m**e **E 700675.926m;**que deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 68º08'56'' e 4.331,17m até o vértice **M-001**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descrita estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da basa colocada noss marcos Georreferenciados da RBMC (Rede Brasileira de Monitoramento Continuo) e corrigidos a partir dos marcos da Estação Bom Jesus da Lapa - BOMJ de código internacional nº 93030 e da Estação Crato - CRAT de código internacional nº 92300 e encontram-se representadas no sistema UTM, (Universo Transverso de Mercator), referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como datum o **SAD-69.**Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculcados no plano de projeção UTM.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 14 de julho de 2017 (14/07/2017). Eu, _____, JOSÉ ALEXANDRE DE SOUSA NETO, digitei, subscrevi e assino.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.93. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000020-28.2016.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: CORNELIO ADRIANO SANDERS, ANI HEINRICH SANDERS
Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893)
Usucapido: ALMEIDA VEÍCULOS S/A - ALVESA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 136, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

13.94. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000130-81.2003.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: CAJUFRUTOS REFLORESTAMENTO E AGROPECUARIA LTDA
Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893), ALVARO DANIEL MONTIEL DEVITTA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 42329), LAUVIR DE QUEVEDO BARBOZA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 11712)
Réu: ARENALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ALBA MARIA DALMEIDA LINS (OAB/PIAUÍ Nº 4211), PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora para pagar as custas das cartas precatórias a serem expedidas para as comarcas de Uruçuí/PI e Ribeiro Gonçalves/PI.

13.95. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001073-15.2014.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA, ADÉLIA SOARES DE AMORIM
Advogado(s): SHIRLEY VELOSO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7549)
Requerido: LEONARDO ALEXANDRE RIBEIRO, INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): MILTON JOSÉ ROCHA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1254), TERMONILTON BARROS MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 10234)
DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre os honorários periciais de fls. 218/219, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

13.96. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000899-69.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum

Autor: SÃO JOÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
Advogado(s): GLECI DO NASCIMENTO FACCO(OAB/MATO GROSSO Nº 14126)
Réu: ESPÓLIO DE JOAQUIM CIRÊNIO DA FONSECA
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para depositar os honorários periciais, nos termos do art. 95 do NCPC, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.97. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001159-20.2013.8.18.0042
Classe: Oposição
Requerente: ERISON LUSTOSA DO AMARAL, VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA, ELDO DOS SANTOS LUCAS
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Requerido: GERALDO LAURANI, HUMBERTO FUNARI, JOSÉ EDINO DELFINO DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864), FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7455), FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7455)
DESPACHO: Designo para o dia 16/08/2017, às 09h00min, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, no fórum da comarca de Bom Jesus-PI. Intimem-se as partes e advogado(s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer indepentemente de intimação. Notifique -se o representante do Ministério Público.

13.98. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000390-22.2007.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANTONIO LOPES PINA, ANA TAVEIRA LIMA
Advogado(s): VALBER DE ASSUNCAO MELO (OAB/PIAUÍ Nº 1934)
Usucapido: DESCONHECIDO OU IGNORADO, MUNICIPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI
Advogado(s): CLARISSA HELENA COSTA BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13325), FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6466), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
DESPACHO: Ao autor para replicar a peça de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.99. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000201-49.2004.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): EDMUNDO BELLO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1584)
Réu: JOSÉ RAUL ALCKMIN LEÃO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Ao autor para replicar a peça de defesa de fls. 70/73, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.100. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000182-91.2014.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: JASCIANA MARIA DIAS QUEIROZ
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864)
Usucapido: AUSENTES E DESCONHECIDOS, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
DESPACHO: Ao autor para replicar a peça de defesa de fls. 97/100, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.101. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000712-90.2017.8.18.0042
Classe: Demarcação / Divisão
Requerente: ÉDERSON MUFFATO, ROSA RENI MUFFATO, EVERTON MUFFATO, JOSÉ EDUARDO MUFFATO
Advogado(s): CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7124)
Requerido: FAZENDA SERRA VERMELHA, FAZENDA SERRA VERMELHA II, FAZENDA SERRA VERMELHA III, FAZENDA TERPLAN, ESTRADA TRANSCERRADO, FAZENDA TANGARÁ DA SERRA
Advogado(s):
SENTENÇA: *(...) Isto posto,* ***JULGO IMPROCEDENTE*** *o pedido e* ***EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO****, com base no art. 487, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais.*

13.102. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº: 0000246-53.2004.8.18.0042
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: JOSE BATISTA DOS SANTOS, JARDILINA EVANGELISTA
Requerido: HILTON PEREIRA DE ARAUJO
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Marco Aurélio, s/n, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOSÉ BATISTA DOS SANTOS e JARDILINA EVANGELISTA, BRASILEIROS, em face de HILTON PEREIRA DE ARAUJO, vulgo(a) "", Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em RUA MARIA DE LOURDES ELVAS, CENTRO, PARNAGUÁ - Piauí, ficando por este edital intimado o ESPÓLIO dos autores, de quem for o SUCESSOR, ou, se for o caso, dos seus HERDEIROS, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2017 (17/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0001232-21.2015.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: PLANTAR INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
Advogado(s): VANILSON VALETIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8657)
Interditando: AIDÊ BRITO, RAFAEL BRITO BROGES, JOSÉ MAIA JÚNIOR
Advogado(s):
DESPACHO: ...designo para o dia 31 de agosto de 2017, às 08:30 horas, para realização da audiência de justificação prévia, visando possibilitar à parte autora prova do alegado, nosa termos do art.928 do CPC.

13.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000902-55.2014.8.18.0043
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA DA FÁTIMA DA SILVA
Advogado(s): THIAGO TORRES CORDEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8316)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no art. 83 c/c 109 da Lei 6.015/73, tenho por DEFERIR o requerimento de justificação de óbito para que seja lavrado o óbito de JOVINA AMÂNCIO DA SILVA, falecida no dia 12 de Março de 2014, às 10:40h, no Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, na cidade de Parnaíba-PI, tendo como causa mortis insuficiência respiratória.

13.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000783-94.2014.8.18.0043
Classe: Tutela
Tutelante: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS OLIVEIRA, RAIMUNDO DE CARVALHO OLIVEIRA
Advogado(s): THIAGO TORRES CORDEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8316)
Tutelado: BERNARDA RUTE DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante todo o exposto, tenho, diante da perda superveniente do objeto da demanda, por JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 485, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais ficando, contudo, os pagamentos condicionadas aos termos do §3° do art. 98 do CPC, por estarem sob o palio da justiça gratuita.

13.106. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000001-82.2017.8.18.0043
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ALICE SOUSA E SILVA
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Réu: COLÉGIO DIOCESANO DE PARNAÍBA
Advogado(s): ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS (OAB/PI 3374)
Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito determinando a remessa dos autos à Comarca de Parnaíba/PI.

13.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000263-37.2014.8.18.0043
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BERNARDA ROSA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução de Julgamento,designada para o dia 05/09/2017, às 08:20 horas neste juízo.

13.108. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000203-59.2017.8.18.0043
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ELIANE DA SILVA SOARES
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do CPC. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, CPC), ficando os pagamentos sob condição suspensiva de exigibilidade por ter sido concedida a gratuidade da justiça à parte autora.

13.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000436-56.2017.8.18.0043
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ALZENIRA CARVALHO DO VAL NETA
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
Réu: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES/PI
Advogado(s):
Não obstante, em que pese a presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência firmada, nada impede que o Juiz analise as circunstâncias do caso concreto, ponderando se a parte realmente faz jus ao benefício.
No caso dos autos, não vislumbro a presença dos requisitos legais para o deferimento da assistência jurídica gratuita.
Assim sendo, em consonância com o que aduz o art. 99, §2º do CPC, determino que seja intimada a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar documentalmente (Última declaração do Imposto de Renda, Comprovante de Renda atualizado, etc) a hipossuficiência alegada, sob pena de indeferimento da gratuidade requerida.

13.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000379-38.2017.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: CAROLINE LUSTOSA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO MARCOS SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2866)
Réu: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES/PI
Advogado(s):
Defiro a gratuidade de Justiça.
Compulsando os autos, observo que a demanda possui condição de solução pela via da composição, motivo pelo qual DESIGNO a audiência de CONCILIAÇÃO (art. 334 do CPC) para o dia 19/09/2017, às 08:30h, neste Juízo.

13.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000098-29.2010.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Requerente: KATARINE MACHADO CASTELO BRANCO
Advogado(s): ELICIO DE MELO LEITAO(OAB/PIAUÍ Nº 1243)
Requerido: JEOVÁ JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): JOSE DANILO GUIMARAES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1678)
DESPACHO: Para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 05/09/2017 às 08:50 horas, neste juízo.

13.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000167-90.2012.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
SENTENÇA:
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocaticios que ora arbitro em R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), ficando os pagamentos, contudo, condicionados aos termos do art. 12 da Lei n° 1.060/50 por estar a parte ré sob o pálio da justiça gratuita.

13.113. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000369-91.2017.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: DJAMES MENESES PASSOS
Advogado(s): ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5322)
Réu: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES/PI
Advogado(s):
Defiro a gratuidade de Justiça.
Compulsando os autos, observo que a demanda possui condição de solução pela via da composição, motivo pelo qual DESIGNO a audiência de CONCILIAÇÃO (art. 334 do CPC) para o dia 19/09/2017, às 09:00h, neste Juízo. (...)

13.114. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000435-71.2017.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: JEANNE SANTOS ROCHA DO VAL
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
Réu: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES/PI
Advogado(s):
Defiro a gratuidade de Justiça.
Compulsando os autos, observo que a demanda possui condição de solução pela via da composição, motivo pelo qual DESIGNO a audiência de CONCILIAÇÃO (art. 334 do CPC) para o dia 19/09/2017, às 08:50h, neste Juízo.

13.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0001019-80.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): QUÉSIA DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10300)
Réu: OSMUNDO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSE DANILO GUIMARAES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1678)

DESPACHO: Para comparecerem à audiência de intrução e julgamento, designada para o dia 05/09/2017, às 09:30 horas, neste juízo.

13.116. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000020-45.2003.8.18.0022
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): ELIAS GONÇALVES DA SILVA ME, ELIAS GONÇALVES DA SILVA FILHO, JOAQUIM PEREIRA DE BRITO, ANTONIA DA SILVA BRITO, MARIA DO CARMO AMORIM SILVA, JOSÉ VIEIRA DE BRITO, ANTONIO JOSÉ DA SILVA, FRANCISCA FIRMINO ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s):
Considerando que não foi possível efetivar a penhora on line, diante do não reconhecimento do CNPJ indicado na peça de ingresso, determino a intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, indicar o CNPJ válido do executado, bem como o valor atualizado do débito, juntamente com planilha para possibilitar a penhora on line.

13.117. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000038-66.2003.8.18.0022
Classe: Procedimento Comum
Reclamante: MANOEL CRUZ SOARES CARDOZO
Advogado(s): SAMARA DE OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 4127)
Réu: FRANCISCO XAVIER DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2782)
Intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo de 10 dias, indicar CPF válido do exequente e executado para possibilitar a efetivação da penhora on line, bem como para apresentar o valor do débito atualizado, juntamente com planilha de débito.

13.118. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000021-35.2001.8.18.0043
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A - AGENCIA BURITI DOS LOPES
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): M.C. AMORIM SILVA MERCEARIA-ME
Advogado(s): LUIZ G. R. MAZULO(OAB/PIAUÍ Nº 2096)
Intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo de 10 dias, indicar CNPJ válido para possibilitar a efetivação da penhora on line, considerando que o Bacen-Jud não reconheceu o indicado na peça de ingresso.

13.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000482-16.2015.8.18.0043
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: FRANCISCO CARVALHO NUNES
Advogado(s): QUÉSIA DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10300)
Requerido: FRANCISCO PAZ ARAÚJO
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2782)
DESPACHO: Para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 05/09/2017, às 10:00 horas, neste juízo.

13.120. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000406-21.2017.8.18.0043
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: KAIQUE RAMOS NASCIMENTO, GISELE RAMOS RODRIGUES
Advogado(s): NUBIA VIRGINIA RABELO NUNES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 15077), LETICIA FORTES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15078), PAMELA JULIA GOMES VAL(OAB/PIAUÍ Nº 14372)
Requerido: ADEILSON JOSÉ DUARTE NASCIMENTO
Advogado(s):
Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/09/2017, às 08:30h, neste Juízo, devendo as partes comparecerem à audiência acompanhadas de suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), onde, querendo, poderão apresentar as demais provas independentemente de intimação. (...)

13.121. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000365-54.2017.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DA SILVA MACHADO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Réu: MARIANA MACHADO DA SILVA NETA, ANTONIA MARIA MACHADO
Advogado(s):
Defiro a gratuidade de Justiça.
Designo a audiência de conciliação (art. 695 do CPC) para o dia 20/09/2017 às 09:15h. (...)

13.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000487-72.2014.8.18.0043
Classe: Execução Fiscal
Exequente: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 4363)
Executado(a): ASSOC RURAL DOS MORADORES DA LAGOA DO BARRO

Advogado(s): ADRIANO DOS SANTOS CHAGAS(OAB/PIAUÍ Nº 4623)
SENTENÇA:
Diante da satisfação da obrigação fiscal pelo executado, conforme se verifica às fls. 58, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I do CPC, CONDENANDO o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito fiscal.

13.123. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001143-12.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO ROCHA OLIVEIRA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Considerando a necessidade de produção de prova pericial, determino a realização do exame médico pericial no autor.
Nomeio perito o médico Dr. FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA SOARES (CRM Nº 1872 , RG 135.778 e CPF 096.079.353-49) e designo para o dia 23/08/2017, às 14:00 horas no fórum local, nesta comarca, a realização de perícia médica. A empresa ré arcará com os honorários periciais, honorários esses fixados no valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais). Proceda o exame médico no requerente. Respondendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da pericia, os seguintes quesitos:
1) O paciente está acometido de alguma causa de invalidez?
2) Em caso positivo, qual a lesão sofrida?
3) A lesão de que foi acometido o(a) coloca em estado de incapacidade permanente total para exercer os atos decorrentes de sua atividade laboral
4) Não sendo total, qual o grau da incapacidade, considerando a TABELA anexa à Lei 6.194/74?
Notifique-se o perito nomeado, por Ofício, da data para realização do exame, advertindo-o do prazo para a entrega do laudo em 10 (dez) dias.
Ofereçam as partes em 05(cinco) dias, os quesitos e querendo, indicar assistente técnico.
Demais intimações necessárias.

13.124. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001145-79.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO EDSON PEREIRA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Considerando a necessidade de produção de prova pericial, determino a realização do exame médico pericial no autor.
Nomeio perito o médico Dr. FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA SOARES (CRM Nº 1872 , RG 135.778 e CPF 096.079.353-49) e designo para o dia 23/08/2017, às 13:45 horas no fórum local, nesta comarca, a realização de perícia médica. A empresa ré arcará com os honorários periciais, honorários esses fixados no valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais). Proceda o exame médico no requerente. Respondendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da pericia, os seguintes quesitos:
1) O paciente está acometido de alguma causa de invalidez?
2) Em caso positivo, qual a lesão sofrida?
3) A lesão de que foi acometido o(a) coloca em estado de incapacidade permanente total para exercer os atos decorrentes de sua atividade laboral
4) Não sendo total, qual o grau da incapacidade, considerando a TABELA anexa à Lei 6.194/74?
Notifique-se o perito nomeado, por Ofício, da data para realização do exame, advertindo-o do prazo para a entrega do laudo em 10 (dez) dias.
Ofereçam as partes em 05(cinco) dias, os quesitos e querendo, indicar assistente técnico.
Demais intimações necessárias.

13.125. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001080-21.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MATIAS NETO
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar sua manifestação sobre o laudo pericial.
Após, em conclusão para sentença.

13.126. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001272-17.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ORISVALDO VIANA
Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Considerando a necessidade de produção de prova pericial, determino a realização do exame médico pericial no autor.
Nomeio perito o médico Dr. FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA SOARES (CRM Nº 1872 , RG 135.778 e CPF 096.079.353-49) e designo para o dia 23/08/2017, às 13:30 horas no fórum local, nesta comarca, a realização de perícia médica. A empresa ré arcará com os honorários periciais, honorários esses fixados no valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais). Proceda o exame médico no requerente. Respondendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da pericia, os seguintes quesitos:
1) O paciente está acometido de alguma causa de invalidez?
2) Em caso positivo, qual a lesão sofrida?
3) A lesão de que foi acometido o(a) coloca em estado de incapacidade permanente total para exercer os atos decorrentes de sua atividade laboral
4) Não sendo total, qual o grau da incapacidade, considerando a TABELA anexa à Lei 6.194/74?
Notifique-se o perito nomeado, por Ofício, da data para realização do exame, advertindo-o do prazo para a entrega do laudo em 10 (dez) dias.

Ofereçam as partes em 05(cinco) dias, os quesitos e querendo, indicar assistente técnico.
Demais intimações necessárias.

13.127. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000569-86.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINALDO SARAIVA ARAGÃO
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
Considerando a necessidade de produção de prova pericial, determino a realização do exame médico pericial no autor.
Nomeio perito o médico Dr. FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA SOARES (CRM Nº 1872 , RG 135.778 e CPF 096.079.353-49) e designo para o dia 23/08/2017, às 13:15 horas no fórum local, nesta comarca, a realização de perícia médica. A empresa ré arcará com os honorários periciais, honorários esses fixados no valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais). Proceda o exame médico no requerente. Respondendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da pericia, os seguintes quesitos:
1) O paciente está acometido de alguma causa de invalidez?
2) Em caso positivo, qual a lesão sofrida?
3) A lesão de que foi acometido o(a) coloca em estado de incapacidade permanente total para exercer os atos decorrentes de sua atividade laboral
4) Não sendo total, qual o grau da incapacidade, considerando a TABELA anexa à Lei 6.194/74?
Notifique-se o perito nomeado, por Ofício, da data para realização do exame, advertindo-o do prazo para a entrega do laudo em 10 (dez) dias.
Ofereçam as partes em 05(cinco) dias, os quesitos e querendo, indicar assistente técnico.
Demais intimações necessárias.

13.128. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000181-62.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ALOISIO BARBOSA DE ANDRADE JUNIOR, ALOÍSIO BARBOSA DE ANDRADE
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6245)
Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 13034)
Intime-se a parte autora para apresentar manifestação sobre o laudo pericial. Prazo de 10 dias.
Após, em conclusão para sentença.

13.129. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002483-59.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: THAÍS DE SOUSA FELÍCIO, ANTONIA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): LORENA FERNANDES DA CUNHA(OAB/CEARÁ Nº 23467), LORENA FERNANDES DA CUNHA(OAB/CEARÁ Nº 23467-A)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Intime-se a parte autora para apresentar manifestação sobre o laudo pericial. Prazo de 10 dias.
Após, em conclusão para sentença.

13.130. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001350-11.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA GLÓRIA IBIAPINA BRITO GOMES
Advogado(s): JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Considerando a necessidade de produção de prova pericial, determino a realização do exame médico pericial no autor.
Nomeio perito o médico Dr. FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA SOARES (CRM Nº 1872 , RG 135.778 e CPF 096.079.353-49) e designo para o dia 23/08/2017, às 13:00 horas no fórum local, nesta comarca, a realização de perícia médica. A empresa ré arcará com os honorários periciais, honorários esses fixados no valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais). Proceda o exame médico no requerente. Respondendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da pericia, os seguintes quesitos:
1) O paciente está acometido de alguma causa de invalidez?
2) Em caso positivo, qual a lesão sofrida?
3) A lesão de que foi acometido o(a) coloca em estado de incapacidade permanente total para exercer os atos decorrentes de sua atividade laboral
4) Não sendo total, qual o grau da incapacidade, considerando a TABELA anexa à Lei 6.194/74?
Notifique-se o perito nomeado, por Ofício, da data para realização do exame, advertindo-o do prazo para a entrega do laudo em 10 (dez) dias.
Ofereçam as partes em 05(cinco) dias, os quesitos e querendo, indicar assistente técnico.
Demais intimações necessárias.

13.131. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001854-51.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: GEANE PAULA CAMILO
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Considerando a necessidade de produção de prova pericial, determino a realização do exame médico pericial no autor.
Nomeio perito o médico Dr. FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA SOARES (CRM Nº 1872 , RG 135.778 e CPF 096.079.353-49) e designo para o dia 23/08/2017, às 12:15 horas no fórum local, nesta comarca, a realização de perícia médica. A empresa ré arcará com os honorários

periciais, honorários esses fixados no valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais). Proceda o exame médico no requerente. Respondendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da pericia, os seguintes quesitos:
1) O paciente está acometido de alguma causa de invalidez?
2) Em caso positivo, qual a lesão sofrida?
3) A lesão de que foi acometido o(a) coloca em estado de incapacidade permanente total para exercer os atos decorrentes de sua atividade laboral
4) Não sendo total, qual o grau da incapacidade, considerando a TABELA anexa à Lei 6.194/74?
Notifique-se o perito nomeado, por Ofício, da data para realização do exame, advertindo-o do prazo para a entrega do laudo em 10 (dez) dias.
Ofereçam as partes em 05(cinco) dias, os quesitos e querendo, indicar assistente técnico.
Demais intimações necessárias.

13.132. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001084-58.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ HONÓRIO DE SOUSA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Considerando a necessidade de produção de prova pericial, determino a realização do exame médico pericial no autor.
Designo para o dia 23/08/2017, às 12:45 horas no fórum local, nesta comarca, a realização de perícia médica.
Notifique-se o perito nomeado, por Ofício, da data para realização do exame, advertindo-o do prazo para a entrega do laudo em 10 (dez) dias.

13.133. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000388-95.2010.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO LUAN CESAR RODRIGUES MARTINS, MARIA EDILENE RODRIGUES
Advogado(s): LUCIANNA ROCHA DE ARAUJO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 5505)
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT S/A, SEGURADORA TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
Considerando a necessidade de produção de prova pericial, determino a realização do exame médico pericial no autor.
Designo para o dia 23/08/2017, às 12:30 horas no fórum local, nesta comarca, a realização de perícia médica.
Notifique-se o perito nomeado, por Ofício, da data para realização do exame, advertindo-o do prazo para a entrega do laudo em 10 (dez) dias.

13.134. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001650-07.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: CRISTIANE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Considerando a necessidade de produção de prova pericial, determino a realização do exame médico pericial no autor.
Nomeio perito o médico Dr. FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA SOARES (CRM Nº 1872 , RG 135.778 e CPF 096.079.353-49) e designo para o dia 23/08/2017, às 12:00 horas no fórum local, nesta comarca, a realização de perícia médica. A empresa ré arcará com os honorários periciais, honorários esses fixados no valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais). Proceda o exame médico no requerente. Respondendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da pericia, os seguintes quesitos:
1) O paciente está acometido de alguma causa de invalidez?
2) Em caso positivo, qual a lesão sofrida?
3) A lesão de que foi acometido o(a) coloca em estado de incapacidade permanente total para exercer os atos decorrentes de sua atividade laboral
4) Não sendo total, qual o grau da incapacidade, considerando a TABELA anexa à Lei 6.194/74?
Notifique-se o perito nomeado, por Ofício, da data para realização do exame, advertindo-o do prazo para a entrega do laudo em 10 (dez) dias.
Ofereçam as partes em 05(cinco) dias, os quesitos e querendo, indicar assistente técnico.
Demais intimações necessárias.

13.135. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001037-94.2009.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: KASSIN RIBEIRO PEREIRA, HANNA KASSIE RIBEIRO PEREIRA, MARIA DA PENHA RIBEIRO PEREIRA
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT S/A
Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2961)
Defiro o pedido de levantamento por parte da segurador conforme determinado em decisão de fls. 203.
Intime-se a parte requerente, através de seu advogado para proceder com o recolhimento das custas no prazo de 48 horas, sob pena de inscrição na dívida ativa.

13.136. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001164-85.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Considerando a necessidade de produção de prova pericial, determino a realização do exame médico pericial no autor.
Nomeio perito o médico Dr. FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA SOARES (CRM Nº 1872 , RG 135.778 e CPF 096.079.353-49) e designo

para o dia 23/08/2017, às 11:45 horas no fórum local, nesta comarca, a realização de perícia médica. A empresa ré arcará com os honorários periciais, honorários esses fixados no valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais). Proceda o exame médico no requerente. Respondendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da pericia, os seguintes quesitos:
1) O paciente está acometido de alguma causa de invalidez?
2) Em caso positivo, qual a lesão sofrida?
3) A lesão de que foi acometido o(a) coloca em estado de incapacidade permanente total para exercer os atos decorrentes de sua atividade laboral
4) Não sendo total, qual o grau da incapacidade, considerando a TABELA anexa à Lei 6.194/74?
Notifique-se o perito nomeado, por Ofício, da data para realização do exame, advertindo-o do prazo para a entrega do laudo em 10 (dez) dias.
Ofereçam as partes em 05(cinco) dias, os quesitos e querendo, indicar assistente técnico.
Demais intimações necessárias.

13.137. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001161-04.2014.8.18.0026
Classe: Exibição
Requerente: MAURO DE SOUSA ROCHA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6245), RAIMUNDO NONATO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6245)
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Intime-se a parte autora para apresentar manifestação sobre o deposito judicial efetuado pela executada.

13.138. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001657-96.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBIO SARAIVA DE MOURA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 13034)
Considerando a necessidade de produção de prova pericial, determino a realização do exame médico pericial no autor.
Nomeio perito o médico Dr. FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA SOARES (CRM Nº 1872 , RG 135.778 e CPF 096.079.353-49) e designo para o dia 23/08/2017, às 11:30 horas no fórum local, nesta comarca, a realização de perícia médica. A empresa ré arcará com os honorários periciais, honorários esses fixados no valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais). Proceda o exame médico no requerente. Respondendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da pericia, os seguintes quesitos:
1) O paciente está acometido de alguma causa de invalidez?
2) Em caso positivo, qual a lesão sofrida?
3) A lesão de que foi acometido o(a) coloca em estado de incapacidade permanente total para exercer os atos decorrentes de sua atividade laboral
4) Não sendo total, qual o grau da incapacidade, considerando a TABELA anexa à Lei 6.194/74?
Notifique-se o perito nomeado, por Ofício, da data para realização do exame, advertindo-o do prazo para a entrega do laudo em 10 (dez) dias.
Ofereçam as partes em 05(cinco) dias, os quesitos e querendo, indicar assistente técnico.
Demais intimações necessárias.

13.139. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002204-39.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Considerando a necessidade de produção de prova pericial, determino a realização do exame médico pericial no autor.
Nomeio perito o médico Dr. FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA SOARES (CRM Nº 1872 , RG 135.778 e CPF 096.079.353-49) e designo para o dia 23/08/2017, às 11:00 horas no fórum local, nesta comarca, a realização de perícia médica. A empresa ré arcará com os honorários periciais, honorários esses fixados no valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais). Proceda o exame médico no requerente. Respondendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da pericia, os seguintes quesitos:
1) O paciente está acometido de alguma causa de invalidez?
2) Em caso positivo, qual a lesão sofrida?
3) A lesão de que foi acometido o(a) coloca em estado de incapacidade permanente total para exercer os atos decorrentes de sua atividade laboral
4) Não sendo total, qual o grau da incapacidade, considerando a TABELA anexa à Lei 6.194/74?
Notifique-se o perito nomeado, por Ofício, da data para realização do exame, advertindo-o do prazo para a entrega do laudo em 10 (dez) dias.
Ofereçam as partes em 05(cinco) dias, os quesitos e querendo, indicar assistente técnico.
Demais intimações necessárias.

13.140. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001034-95.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO FARIAS
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Considerando a necessidade de produção de prova pericial, determino a realização do exame médico pericial no autor.
Nomeio perito o médico Dr. FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA SOARES (CRM Nº 1872 , RG 135.778 e CPF 096.079.353-49) e designo para o dia 23/08/2017, às 10:30 horas no fórum local, nesta comarca, a realização de perícia médica. A empresa ré arcará com os honorários periciais, honorários esses fixados no valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais). Proceda o exame médico no requerente. Respondendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da pericia, os seguintes quesitos:
1) O paciente está acometido de alguma causa de invalidez?

2) Em caso positivo, qual a lesão sofrida?
3) A lesão de que foi acometido o(a) coloca em estado de incapacidade permanente total para exercer os atos decorrentes de sua atividade laboral
4) Não sendo total, qual o grau da incapacidade, considerando a TABELA anexa à Lei 6.194/74?
Notifique-se o perito nomeado, por Ofício, da data para realização do exame, advertindo-o do prazo para a entrega do laudo em 10 (dez) dias.
Ofereçam as partes em 05(cinco) dias, os quesitos e querendo, indicar assistente técnico.
Demais intimações necessárias.

13.141. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001083-73.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: WESLEYANA BANDEIRA DE OLIVEIRA PAZ
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Intimem-se as partes para apresentarem manifestação sobre o laudo pericial. Prazo de 10 dias.
Após, em conclusão para sentença.

13.142. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000960-80.2012.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: LORRANE KETLEEN DE LAVOR GOMES, RENILDA CARDOSO DE LAVOR
Advogado(s): FRANCISCA DAIANA MORAIS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10407), JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Intimem-se as partes para apresentarem manifestação sobre o laudo pericial. Prazo de 10 dias.
Após, em conclusão para sentença.

13.143. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002323-97.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: REIJANE MARIA DE SOUSA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Intimem-se as partes para apresentarem manifestação sobre o laudo pericial. Prazo de 10 dias.
Após, em conclusão para sentença.

13.144. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001602-14.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MUNIZ DE BRITO
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMAS(OAB/PARÁ Nº 16956)
Considerando a necessidade de produção de prova pericial, determino a realização do exame médico pericial no autor.
Nomeio perito o médico Dr. FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA SOARES (CRM Nº 1872 , RG 135.778 e CPF 096.079.353-49) e designo para o dia 23/08/2017, às 10:00 horas no fórum local, nesta comarca, a realização de perícia médica. A empresa ré arcará com os honorários periciais, honorários esses fixados no valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais). Proceda o exame médico no requerente. Respondendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da pericia, os seguintes quesitos:
1) O paciente está acometido de alguma causa de invalidez?
2) Em caso positivo, qual a lesão sofrida?
3) A lesão de que foi acometido o(a) coloca em estado de incapacidade permanente total para exercer os atos decorrentes de sua atividade laboral
4) Não sendo total, qual o grau da incapacidade, considerando a TABELA anexa à Lei 6.194/74?
Notifique-se o perito nomeado, por Ofício, da data para realização do exame, advertindo-o do prazo para a entrega do laudo em 10 (dez) dias.
Ofereçam as partes em 05(cinco) dias, os quesitos e querendo, indicar assistente técnico.
Demais intimações necessárias.

13.145. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000373-82.2017.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA BANDEIRA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE PAULA E SILVA
Advogado(s): SILVANIA LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10088)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
1. Considerando que dia 08/08/2017 é feriado municipal, fica a audiência de conciliação redesignada para o dia 22 de agosto de 2017 às 10h00min.
2. Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
3. Advirto o réu que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I.
4. A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.
5. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

6. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.
7. Cite-se a parte requerida por remessa. Intimem-se as partes da decisão.
CAMPO MAIOR, 14 de julho de 2017
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.146. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000390-21.2017.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADEBALDO DE SOUZA LIMA, MARIA ILENE CAMPOS ALMEIDA
Advogado(s): DOUGLAS RONNY FARIAS COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13858)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
1. Considerando que dia 08/08/2017 é feriado municipal, fica a audiência de conciliação redesignada para o dia 22 de agosto de 2017 às 09h30min.
2. Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
3. Advirto o réu que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I.
4. A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.
5. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.
6. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.
7. Cite-se a parte requerida por remessa. Intimem-se as partes da decisão.
CAMPO MAIOR, 14 de julho de 2017
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.147. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001734-71.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: NAIANE DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Considerando a necessidade de produção de prova pericial, determino a realização do exame médico pericial no autor.
Nomeio perito o médico Dr. FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA SOARES (CRM Nº 1872 , RG 135.778 e CPF 096.079.353-49) e designo para o dia 23/08/2017, às 09:30 horas no fórum local, nesta comarca, a realização de perícia médica. A empresa ré arcará com os honorários periciais, honorários esses fixados no valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais). Proceda o exame médico no requerente. Respondendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da pericia, os seguintes quesitos:
1) O paciente está acometido de alguma causa de invalidez?
2) Em caso positivo, qual a lesão sofrida?
3) A lesão de que foi acometido o(a) coloca em estado de incapacidade permanente total para exercer os atos decorrentes de sua atividade laboral
4) Não sendo total, qual o grau da incapacidade, considerando a TABELA anexa à Lei 6.194/74?
Notifique-se o perito nomeado, por Ofício, da data para realização do exame, advertindo-o do prazo para a entrega do laudo em 10 (dez) dias.
Ofereçam as partes em 05(cinco) dias, os quesitos e querendo, indicar assistente técnico.
Demais intimações necessárias.

13.148. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000409-27.2017.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CLEANTO DA SILVA - ME, ANTONIO CLEANTO DA SILVA
Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
1. Considerando que dia 08/08/2017 é feriado municipal, fica a audiência de conciliação redesignada para o dia 22 de agosto de 2017 às 09h00min.
2. Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
3. Advirto o réu que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I.
4. A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.
5. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.
6. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.
7. Cite-se a parte requerida e intime-se a defensora pública por remessa. Intimem-se as partes da decisão.
CAMPO MAIOR, 14 de julho de 2017
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.149. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000331-77.2010.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum
Requerente: WILLIANS ARAÚJO DE OLIVEIRA, ROSINEIDE ARAÚJO DE OLIVEIRA, NILSA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
Intimem-se as partes para apresentarem manifestação sobre o laudo pericial. Prazo de 10 dias.
Após, em conclusão para sentença.

13.150. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001767-95.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO ALVES LIMA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
Intimem-se as partes para aparesentarem manifestação sobre o laudo pericial. Prazo de 10 dias.
Após, em conclusão para sentença.

13.151. DESPACHO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000913-33.2017.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLITO FURTADO DA SILVA
Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s):
1. Considerando que dia 08/08/2017 é feriado municipal, fica a audiência de conciliação redesignada para o dia 15 de agosto de 2017 às 09h30min.
2. Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
3. Advirto o réu que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I.
4. A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.
5. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.
6. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.
7. Cite-se a parte requerida por carta AR. Intimem-se as partes da decisão.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.
CAMPO MAIOR, 14 de julho de 2017
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.152. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002407-64.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABIO BEZERRA DOS SANTOS
Advogado(s): WEVERTON MACEDO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9413)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Considerando a necessidade de produção de prova pericial, determino a realização do exame médico pericial no autor.
Nomeio perito o médico Dr. FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA SOARES (CRM Nº 1872 , RG 135.778 e CPF 096.079.353-49) e designo para o dia 23/08/2017, às 09:00 horas no fórum local, nesta comarca, a realização de perícia médica. A empresa ré arcará com os honorários periciais, honorários esses fixados no valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais). Proceda o exame médico no requerente. Respondendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da pericia, os seguintes quesitos:
1) O paciente está acometido de alguma causa de invalidez?
2) Em caso positivo, qual a lesão sofrida?
3) A lesão de que foi acometido o(a) coloca em estado de incapacidade permanente total para exercer os atos decorrentes de sua atividade laboral
4) Não sendo total, qual o grau da incapacidade, considerando a TABELA anexa à Lei 6.194/74?
Notifique-se o perito nomeado, por Ofício, da data para realização do exame, advertindo-o do prazo para a entrega do laudo em 10 (dez) dias.
Ofereçam as partes em 05(cinco) dias, os quesitos e querendo, indicar assistente técnico.
Demais intimações necessárias.

13.153. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002322-15.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO BATISTA DE JESUS
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem manifestação sobre o laudo médico. Prazo de 10 dias.
Após, em conclusão para sentença.

13.154. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001963-02.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ELIANE BARROS PAZ
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A)
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Intime-se a Fazenda Pública para impugnar os cálculos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que a impugnação seja adstrita às seguintes matérias: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Da decisão da impugnação não caberá recurso inominado, justamente porque a decisão da impugnação não se trata de sentença. Caso a parte que se sentiu lesada quanto ao teor da decisão da impugnação, deverá impetrar MANDADO DE SEGURANÇA.
Observo que o ato da intimação poderá ser efetuado ao Município via DJ, isso porque aplico por analogia o Enunciado nº. 7 do FONAJEF que estabelece que Nos Juizados Especiais Federais o procurador federal não tem a prerrogativa de intimação pessoal. Ademais, o advogado que subscreveu a representação processual do Município não é o Procurador do Município, mas sim integrante de escritório profissional destinado aos fins contidos nas ações desta natureza.

13.155. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000761-87.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO LIVRAMENTO MORAIS
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Intime-se a Fazenda Pública para impugnar os cálculos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que a impugnação seja adstrita às seguintes matérias: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Da decisão da impugnação não caberá recurso inominado, justamente porque a decisão da impugnação não se trata de sentença. Caso a parte que se sentiu lesada quanto ao teor da decisão da impugnação, deverá impetrar MANDADO DE SEGURANÇA.
Observo que o ato da intimação poderá ser efetuado ao Município via DJ, isso porque aplico por analogia o Enunciado nº. 7 do FONAJEF que estabelece que Nos Juizados Especiais Federais o procurador federal não tem a prerrogativa de intimação pessoal. Ademais, o advogado que subscreveu a representação processual do Município não é o Procurador do Município, mas sim integrante de escritório profissional destinado aos fins contidos nas ações desta natureza.

13.156. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001481-54.2014.8.18.0026
Classe: Usucapião
Usucapiente: ALRITA DOS SANTOS BRITO, PEDRO MACÊDO DE BRITO
Advogado(s): LARA RIELLY FEITOZA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11594)
Usucapido: FIRMINO DE MACÊDO BRITO, ANTONIA MACÊDO BRITO, FIRMINO MACÊDO BRITO FILHO, FRANCISCO DE ASSIS BRITO, ANA CELIA DE MACÊDO MORAES, CONFINANTE: JOSE GOMES BANDEIRA DA SILVA - NORTE, CONFINANTE: JORGE LUIZ DE FRANÇA - SUL, CONFINANTE: MANOEL LUIZ DE FRANÇA - SUL, CONFINANTE: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA - LESTE, CONFINANTE: JOSE GOMES BANDEIRA DA SILVA - OESTE, CONFINANTE: JOÃO ALVES DE ARAÚJO - OESTE
Advogado(s):
DESPACHO:
Após vislumbrar a possibilidade de resolução amigável do litígio, designo audiência de conciliação para o dia 02 de agosto de 2017, às 10:30 horas, no fórum local, nesta comarca, sendo que a ela deverão estar presentes os litigantes ou seus procuradores habilitados com poderes para transigir.
Intimem-se.
Cumpra-se com as formalidades legais.
CAMPO MAIOR, 17 de julho de 2017
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.157. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001663-69.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: A. P. DE S. S., M. G. DE S. F.
Advogado(s): WENDEL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6094), JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13486)
DECISÃO: Considerando que a presente demanda versa sobre o reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens e pedido de alimentos para menor, e que o domicilio da requerente/genitora, detentora da guarda da criança, situa-se na cidade de Boa Hora/PI, termo judiciário pertencente da Comarca de Barras/PI, e consubstanciado ainda nos termos do art. 53, inciso I, alínea a, do NCPC, declino a competência para o juízo competente da Comarca de Barras/PI. Dê-se baixa na distribuição e remeta-se os autos ao Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Barras/PI. Cumpra-se. Expedientes necessários.

13.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000098-02.2005.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: CHIRLEY PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Réu: AILTON ANDRADE DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: 'Vistos...Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com supedâneo no artigo 485, VI do CPC, por falta de interesse perda superveniente do objeto, nos moldes legais. Sem custas e honorários, conforme disposição legal. Processo em segredo de

justiça, conforme o CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao órgão ministerial. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. CANTO DO BURITI, 29 de março de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

13.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000394-82.2009.8.18.0044
Classe: Suprimento de Idade e/ou Consentimento
Requerente: ANTONIO NASCIMENTO LOPES DE SOUSA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: " Vistos...Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com supedâneo no artigo 485, VI do CPC, por ausência de uma das condições da ação (o interesse). Sem custas e honorários em face da gratuidade judicial. Ciência ao órgão ministerial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, os expedientes necessários acima determinados, à Secretaria para certificar o trânsito em julgado, com o arquivamento definitivo dos autos, com, anterior baixa anterior na distribuição. CANTO DO BURITI, 29 de março de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

13.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0002391-21.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DECISÃO: De ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Capitão de Campos, INTIMO a parte autora, através de advogado constituído nos autos, qual seja ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460), para tomar conhecimento da decisão exarada as fls. 23/25 dos autos do processo acima epigrafado, de onde extrai-se o seguinte:
(...) "Ante o exposto, com base nos argumentos supramencionados, DEFIROO PEDIDODE TUTELA ANTECIPADA constante dos autos e CONCEDO MEDIDALIMINAR para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social ? INSS implante obenefício de pensão por morte em favor do autor da ação, Pedro Xavier de Oliveira, novalor de 01 (um) salário mínimo mensal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desua intimação para cumprimento.
Defiro os Benefícios da Gratuidade da Justiça ao requerente, nos termosdo art. 98 do Novo CPC.
Dê-se prioridade na tramitação do feito, uma vez tratar-se de processoonde figura como parte pessoa maior de 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 71 daLei n°. 10.741/2003.
Cite-se a parte demandada para oferecer contestação, por petição, noprazo legal. O termo inicial do prazo obedecerá o disposto no art. 231 do CPC/15, deacordo com o modo como foi feita a citação.
Faculto á parte demandada, no prazo da contestação, manifestar-sesobre a possibilidade e interesse da designação de audiência de conciliação emediação, em homenagem ao princípio processual da autocomposição dos litígios,nos termos do art. 139, V do CPC/15.
Caso a parte demandada manifeste-se favorável á autocomposição,imediata conclusão do feito para designação de audiência de conciliação e mediação.
Apresentada a contestação, havendo a alegação de matéria preliminar ouprejudicial de mérito constante no art. 337 do CPC/15, intime-se a parte demandantepara apresentação de réplica no prazo de 15 (quinze) dias.
Após a manifestação das partes, dê-se vistas dos autos ao membro doMinistério Público, nos termos do art. 75 da Lei n°. 10.741/2003.
À secretaria para correção de autuação, fazendo constar em local visívela anotação de tratar-se de processo com prioridade de tramitação, nos termos do art.71, §1°, da Lei n°. 10.741/2003.
Intimações e expedientes necessários.
Cumpra-se com as formalidades legais.
Capitão de Campos (PI) 17 de março de 2017.
SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR
Juiz de Direito"

13.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000344-11.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDE PESSOA FILHA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROS SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos e etc.
Tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, priorizando a realização da composição, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao inicio dos atos de instrução processual, nos termos do art. 334, do CPC, entendo por bem, haja vista momento processual adequado, designar audiência de conciliação, para a data de 08 de agosto de 2017 às 09h30min, junto ao Setor de Solução Pacífica dos Conflitos-SSPC, neste Fórum de Justiça.
Cite-se e intime-se a parte Ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado. O prazo para contestação (de sessenta dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se

manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
CAPITÃO DE CAMPOS, 5 de junho de 2017.
SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

13.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000282-37.2014.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ AIRTON DE OLIVEIRA
Advogado(s): NATÁLIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: LOJAS SHELDO - MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o Dr. RONNEY IRLAN LIMA SOARES, (OAB/PIAIÍ Nº 7649). para no prazo legal apresentar as alegações finais.

13.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000033-18.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13197), MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intima o Dr. WILSO SALE BELCHiOR, (OAB/PIAUÍ Nº 9016), para no prazo legal apresentar as contrarrazões.

13.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

4ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000033-18.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13197), MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intima o Dr. WILSO SALE BELCHiOR, (OAB/PIAUÍ Nº 9016), para no prazo legal apresentar as contrarrazões.

13.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

5ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000033-18.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13197), MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intima o Dr. WILSO SALE BELCHiOR, (OAB/PIAUÍ Nº 9016), para no prazo legal apresentar as contrarrazões.

13.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000370-07.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: JERÔNIMO SOARES SANTOS
Advogado(s): ALAN JHAIME SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13070)
Réu: BANCO BOM SUCESSO
Advogado(s): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4261)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo os do ificio de fls.69.

13.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000171-48.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARINEUSA SOARES DE ABREU
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO FINASA BMC
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999), para se manifestar sobre o Recurso inominado

13.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001668-31.2016.8.18.0046
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES PI
Advogado(s): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9249)
Réu: ANTONIO LIMA DE BRITO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Analisando os presentes autos, observo em certidão de fls.518-v que apenas um dos réus foi devidamente citado para contestar o pedido inicial. Assim, cite-se o Município de Cocal dos Alves-PI, por meio de seu procurador do judicial, para contestar no prazo legal, devendo constar do mandado as advertências do art. 319 do CPC.

13.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000459-90.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIANA RITA DA CUNHA
Advogado(s): FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada para o dia 03/08/2017 às 08h00min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação.

13.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000015-96.2013.8.18.0046
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/PROMOTORIA DE COCAL
Réu: JOAO BATISTA GUIMARÃES DE SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5322), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
DESPACHO: "...intimem-se o Ministério Público e a Defesa da Acusada para, no prazo de 05 (cinco) dias, arrolarem as testemunhas que deverão depor em plenário e requerer as diligências que entenderem pertinenetes."

13.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000275-71.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ELIDIA VIEIRA DE BRITO
Advogado(s): BRENO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10652)
Réu: CREDINORTE MÓVEIS
Advogado(s): ERIC TEIXEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7226)
SENTENÇA: "Considerando que a parte autora da presente ação deixou de comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, não obstante tenha sido devidamente intimada de sua designação, segundo se infere da fl. 41, tenho por configurado, no caso sub examine, a hipótese de que cogita o inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, motivo pelo qual, independentemente de prévia intimação pessoal das partes (cf. o § 1o do mesmo dispositivo legal apontado), decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, assim o fazendo, através desta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tão logo ocorra o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

13.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000130-72.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLÉVERSON ALVES CUSTÓDIO
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, pela parte autora em face do município de corrente/PI, para condená-lo a pagar a demandante, os salários de novembro, dezembro e gratificação natalina, todos de 2012 no total de R$ 10.095,74(dez mil,e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), mais juros e correção monetária.(...) CORRENTE,30 de setembro de 2016. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito. E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

13.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000127-20.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: AMARILDO VILARINDO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o Município de Corrente/PI a pagar à parte autora, AMARILDO VILARINDO DE OLIVEIRA, o valor correspondente a R$ 1.112,45 (hum mil e cento e doze reais e quarenta e cinco centavos), devidamente acrescidos de juros e correção monetária(...) CORRENTE, 4 de julho de 2017. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito. E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

13.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000992-19.2011.8.18.0027
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ANITA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENT-PIAUÍ
DESPACHO: "INTIME-SE a parte vitoriosa, para requerer o que entender de direito em 15 dias.(...)CORRENTE, 13 de junho de 2017. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito. E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

13.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000132-42.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARMÉLIA GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: "A presente ação foi ajuizada originariamente na Justiça do Trabalho, a qual teve sperveniente mente sua incompetência declarada(...)Intime-se as partes do presente despacho(...). Corrente, 13 de junho de 2017. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para constar,Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária, que s ubscrevi e digitei.

13.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000408-73.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: CANTÍDIO PAULO BARROS ROCHA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: "A presente ação foi ajuizada originariamente na Justiça do Trabalho, a qual teve sperveniente mente sua incompetência declarada(...)Intime-se as partes do presente despacho(...). Corrente, 13 de junho de 2017. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para constar,Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária, que s ubscrevi e digitei.

13.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000442-48.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LÚCIA DE SOUZA SANTOS
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: "A presente ação foi ajuizada originariamente na Justiça do Trabalho, a qual teve sperveniente mente sua incompetência declarada(...)Intime-se as partes do presente despacho(...). Corrente, 13 de junho de 2017. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para constar,Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária, que s ubscrevi e digitei.

13.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000203-44.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: NIVALDO DA SILVA ALVES
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: "A presente ação foi ajuizada originariamente na Justiça do Trabalho, a qual teve sperveniente mente sua incompetência declarada(...)Intime-se as partes do presente despacho(...). Corrente, 13 de junho de 2017. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para constar,Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária, que s ubscrevi e digitei.

13.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000327-27.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES NERES LOUZEIRO
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: "A presente ação foi ajuizada originariamente na Justiça do Trabalho, a qual teve sperveniente mente sua incompetência declarada(...)Intime-se as partes do presente despacho(...). Corrente, 13 de junho de 2017. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para constar,Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária, que s ubscrevi e digitei.

13.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000320-35.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum

Autor: VALDETE PEREIRA DOS REIS
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: "A presente ação foi ajuizada originariamente na Justiça do Trabalho, a qual teve sperveniente mente sua incompetência declarada(...)Intime-se as partes do presente despacho(...). Corrente, 13 de junho de 2017. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para constar,Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária, que s ubscrevi e digitei.

13.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000325-57.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZULENE PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: "A presente ação foi ajuizada originariamente na Justiça do Trabalho, a qual teve sperveniente mente sua incompetência declarada(...)Intime-se as partes do presente despacho(...). Corrente, 13 de junho de 2017. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para constar,Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária, que s ubscrevi e digitei.

13.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000326-42.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: NEIDINÓLIA DA CRUZ REIS DOS SANTOS
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: "A presente ação foi ajuizada originariamente na Justiça do Trabalho, a qual teve sperveniente mente sua incompetência declarada(...)Intime-se as partes do presente despacho(...). Corrente, 13 de junho de 2017. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para constar,Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária, que s ubscrevi e digitei.

13.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000093-45.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS VANDRÉ CASTRO RIBEIRO
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: "A presente ação foi ajuizada originariamente na Justiça do Trabalho, a qual teve sperveniente mente sua incompetência declarada(...)Intime-se as partes do presente despacho(...). Corrente, 13 de junho de 2017. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para constar,Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária, que s ubscrevi e digitei.

13.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000497-96.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ SOANE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: "A presente ação foi ajuizada originariamente na Justiça do Trabalho, a qual teve sperveniente mente sua incompetência declarada(...)Intime-se as partes do presente despacho(...). Corrente, 13 de junho de 2017. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para constar,Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária, que s ubscrevi e digitei.

13.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000324-72.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: TÂNIA ELSA ARAÚJO PEREIRA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: "A presente ação foi ajuizada originariamente na Justiça do Trabalho, a qual teve sperveniente mente sua incompetência declarada(...)Intime-se as partes do presente despacho(...). Corrente, 13 de junho de 2017. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para constar,Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária, que s ubscrevi e digitei.

13.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000333-34.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL ALVES BORGES
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
DESPACHO: "A presente ação foi ajuizada originariamente na Justiça do Trabalho, a qual teve sperveniente mente sua incompetência declarada(...)Intime-se as partes do presente despacho(...). Corrente, 13 de junho de 2017. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para constar,Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária, que s ubscrevi e digitei.

13.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000331-64.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: NIZETE FRANCISCA JACOBINA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: "A presente ação foi ajuizada originariamente na Justiça do Trabalho, a qual teve sperveniente mente sua incompetência declarada(...)Intime-se as partes do presente despacho(...). Corrente, 13 de junho de 2017. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para constar,Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária, que s ubscrevi e digitei.

13.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000330-79.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: DALIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: "A presente ação foi ajuizada originariamente na Justiça do Trabalho, a qual teve sperveniente mente sua incompetência declarada(...)Intime-se as partes do presente despacho(...). Corrente, 13 de junho de 2017. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para constar,Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária, que s ubscrevi e digitei.

13.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000440-78.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANÇUEZA ROCHA DOS SANTOS
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: "A presente ação foi ajuizada originariamente na Justiça do Trabalho, a qual teve sperveniente mente sua incompetência declarada(...)Intime-se as partes do presente despacho(...). Corrente, 13 de junho de 2017. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para constar,Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária, que s ubscrevi e digitei.

13.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000277-80.2015.8.18.0109
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: LAÍNA MATIAS MACEDO, MARCOS SAMUEL MATIAS MACEDO E FRED LUAN MATIAS MACEDO, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA IONES MATIAS FOLHA
Advogado(s): ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 2317)
Executado(a): FREDI MARCOS FERREIRA MACEDO
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAÚJO (OAB/PI 8.124)
SENTENÇA: (Vistos, etc.... Compulsando os autos verifico que o executado efetuou o pagamento do débito alimentar em atraso, entregando, mediante recibo (fls. 38) à genitora dos menores, o valor de R$ 2.749,59 (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, I, do NCPC. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Intime-se as partes e notifique-se o Ministério Público para tomarem ciência da decisão. Transitada em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Expedientes necessários. P. R. I. C. Corrente 27 de junho de 2017. Ass) Carlos Marcello Sales Campos, Juiz de Direito. Eu(José Ribamar de Souisa-Escrivão o digitei.)

13.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000076-98.2009.8.18.0109
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: OLIVER GUILHERME BARROS PEREIRA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA AILA CRISTINA BARROS PEREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: JOSÉ CÂNDIDO GUEDES TORRES
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc... A desistência da ação é instituto de natureza eminentemente processual, que possibilita a extinção do processo, sem julgamento do mérito, até a prolação da sentença (§ 5º do artifo 485 do NCPC), o que se percebe no caso em comento. Assim, diante da afirmação de falta de interesse das partes em prosseguir com a demanda (fl. 62), o requerimento deve ser homologado, em que pese a indisponilidade da causa. Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento da desistência da ação e, em consequência, EXTINGO o processo, se resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do NCPC. Sem custas processuais ou hinorário advocatícios. Intime-se as partes e notifique-se o Ministério Público para tomarem ciência da decisão. Transitada em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Expedientes necessários. P.R.I.C. Parnaguá, 04 de julho de 2017. Ass) Carlos Marcello Sales Campos, Juiz de Direito. Eu, José Ribamar de Sousa, Escrivão o digitei.

13.192. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000031-52.2010.8.18.0047
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: KELMA VIRGINIA DE SOUSA MARTINS, JAIR RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877), ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), DIOGO RODRIGUES SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8605)
INTIMAÇÃO SOBRE DESPACHO PROLATADO NOS AUTOS supra indicados:(...)
DESPACHO
R.h.
Ao compulsar os autos observa-se a juntada em 17/07/2017, de petição protocolada pelo Banco/Réu(remetida pelos correios em 10.07.2017), em que informa a realização de depósito judicial na data de 05/04/2017(conforme se extrai do comprovante do depósito), no valor de R$9.197,22, em cumprimento ao despacho de fls. 178/179, cuja publicação no DJ-e nº 8179, deu-se no dia 03.04.2017.
Com efeito, tenho como não incidente, no caso, a fixação de multa de 10% mais honorários advocatícios de 10%, cifras estas determinadas no despacho prolatado em 05.07.2017, vez que demonstrado pelo réu, em petição de 10.07.2017, a realização de depósito dos honorários advocatícios ao tempo da intimação do despacho de fls. 178/179.
Ante o exposto, determino a expedição de Alvará em favor da advogada da parte autora, para levantamento do depósito judicial realizado pelo demandado na data de 05/04/2017, no valor de R$9.197,22(Conta judicial nº 5000106214602-Ag. 5601-4).
Determino, ainda, que o depósito judicial referente ao bloqueio determinado via BACENJUD(Protocolo nº 20170003348807; ID:072017000008463264; BANCO DO BRASIL, Ag.5601), no valor de R$11.036,66, seja desconstituído, para que os valores sejam devolvidos em sua integralidade ao Banco/Réu(CNPJ: 00.000.000/0001-91), expedindo-se alvará para restituição da importância bloqueada e transferida para a conta judicial a ser informada a este juízo.
CRISTINO CASTRO, 17 de julho de 2017
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000731-52.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DIAS ALENCAR
Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR, da sentença proferida pelo MM. Juiz, nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"D I S P O S I T I V O: Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para CONDENAR o requerido, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade especial (trabalhador rural) ao autor, com pagamento, mensal, da importância de 01 (um) salário mínimo, incluindo o 13º (décimo terceiro) salário, desde a data da implementação da carência, que se deu no curso da ação na data de 14.07.2016. Sobre as prestações vencidas incidirão correção monetária e juros de mora conforme mencionado na motivação da presente sentença. CONDENO, ainda, a autarquia ré, ao pagamento de honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, monetariamente corrigidos, não devendo incidir sobre as parcelas vincendas até a prolação da sentença (art.20, § 4º, CPC), e que deverão ser pagos em favor do advogado da parte autora. Antecipação de Tutela. Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à vida, o princípio da efetividade da prestação jurisdicional (Art.5º, XXXV e LXXVIII, da CF), consagrados pela Carta da República, concedo o pedido de antecipação de tutela, levando-se em conta a exaustiva e suficiente análise acerca da verossimilhança quanto à pretensão da autora, e, também, a prova inequívoca da afirmação do seu direito, conforme se extrai da motivação da presente sentença, bem como a natureza alimentar (verba previdenciária) da prestação pretendida, que denota com amplitude o risco na demora do provimento judicial, a fim de determinar ao INSS a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por idade especial (trabalhador rural), no valor de 01(um) salário mínimo, em favor do autor, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da intimação da presente sentença. Intime-se o INSS, sobre a presente sentença, bem como para o cumprimento da decisão de antecipação de tutela, acima concedida, por meio da remessa dos autos à Procuradoria Especializada, sito em Teresina/PI. Passado o prazo recursal sem interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª região, para a devida apreciação..".

13.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000137-45.2009.8.18.0048
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA S. A. CRED. FINAN. E INVESTIMENTOS
Advogado(s): DANIELLA FRACATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033-A)
Requerido: ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para pagar as custas finais, sob pena de bloqueio online.

13.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000216-77.2016.8.18.0048
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: CARLOS RENATO DE MORAIS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte sucumbente, BANCO FIAT S.A, as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000076-43.2016.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 16º DP (DEMERVAL LOBÃO PIAUI)
Autor do fato: MACIEL MENDES BIZERRA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
DESPACHO: Designo o dia 07/08/2017, às 09:00hrs, para a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no átrio do fórum local na sala das audiências.

13.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)
Processo nº 0000965-25.2015.8.18.0050
Classe: Interdição
Interditante: Z. F. DE C.
Advogado(s): JOSE ALVES FONSECA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6439)
Interditando: Z. F. de C. J.
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial julgo parcialmente procedente o pedido inicial, e extingo o processo, com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do NCPC), nos termos da fundamentação retro, de modo que confirmo a liminar antes concedida e DECRETO a interdição do réu Z. F. de C. J. a fim de representá-la exclusivamente nos atos de natureza patrimonial e negociai, nos termos dos artigos 84 e 85 do Estatuto das Pessoas com Deficiência, sendo que, considerando o estado da curatelada, em caráter excepcional, tal exercício se dará por tempo indeterminado, tendo-se em vista que a doença em questão não possui cura e seus sintomas são permanentes.
Em conseqüência, de acordo com o Código Civil, art. 1.775, § 12, NOMEIO como curador o autor Z. F. de C. (genitor), mediante compromisso legal a ser prestado em 5 dias após o registro desta decisão no respectivo Cartório (art. 759, inciso I, do NCPC.
Dito curador não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade providenciaria ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 553 do CPC.
A curatela abrangerá o recebimento de benefício previdência rio ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interdito perceber a partir da decretação de sua interdição, bem como os demais atos necessários ao fiel desempenho do mister de gestão patrimonial.
Após o trânsito em julgado expeça-se mandado para inscrição da presente sentença no Registro Civil competente. Publiquem-se editais na forma prevista do artigo 755, § 32, do NCPC.
Sem custas ante a gratuidade judiciária concedida.
Publique-se a presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias na forma do art. 1.184, do Código de Processo Civil.
Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP.

13.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000917-71.2012.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE AUGUSTO BENICIO FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCO REGIANE SILVA COSTA, OAB/PI 7.193
Ante o exposto, com supedâneo no art.107, inciso I, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do réu José Augusto Benicio Ferreira "Zé das Tangas".

13.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0002439-31.2015.8.18.0050
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Requerente: RAIMUNDO ALVES DA SILVA, JOSE ARAUJO DA SILVA, GERALDO ARAUJO DA SILVA, RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO, REGINALDO
Advogado(s): LENNA MARIA BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7185)
Requerido: RAIMUNDO COTA DE CARVALHO, MANOEL CORDEIRO, REGINALDO (BILU), REGINALDO (BILU), GESUALDO (GELSON)
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimar a advogada Dra. Lenna Maria Barbosa de Sousa (OAB/PI n. 7185) da Sentença de fls. 76/77 cujo dispositivo segue transcrito: " (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 485, IV do CPC (analogia) em virtude da ausência de pressuposto de constituição do processo (pedido/pretensão). Após o prazo para interposição de eventual apelação, arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo.

13.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001701-09.2016.8.18.0050
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA PI
Advogado(s):
Réu: JOSE LUIS ALVES DE OLIVEIRA, LAECIO NEVES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimar o advogado Dr. Francisco Linhares de Araújo Júnior (OAB/PI n. 181-B) da Sentença de fl. 26 cujo dispositivo segue transcrito: "(..) Dessa forma, declaro extinta a punibilidade da autora do fato com relação ao que apurado nestes autos com fulcro no art. 107, V, CP c/c art. 74, parágrafo único da Lei 9099/95. (...)".

13.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000625-47.2016.8.18.0050
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI

Advogado(s):
Réu: ANTONIO JOSE DO VALE, FABIO DA CONCEIÇÃO DO VALE, FABIANA DA CONCEIÇAO CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimar o advogado Dr. Miguel Barros de Paiva Filho (OAB/PI n. 9328) da Sentença de fl. 26 cujo dispositvo segue transcrito: "(...) Dessa forma, declaro extinta a punibilidade da autora do fato com relação ao que apurado nestes autos com fulcro no Art. 107, V, CP c/c Art. 74, parágrafo único da Lei 9099/95. (...)".

13.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000901-25.2009.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR (OAB/PI 2052)
Assim, tendo em vista que foi cumprida integralmente a pena imposta ao apenado, declaro extinta a presente execução penal, e em consequência a pena aplicada a ANTONIO RIBEIRO DA SILVA.
Observe-se a determinação constante no art.202 da Lei de Execução Penal.
Ciência ao Ministério Público.
Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Stefan Oliveira Ladislau
Juiz de Direito

13.203. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001608-15.2016.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN S.A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)
Requerido: SILVIO TAVARES DOS SANTOS
ATO ORDINATÓRIO: Fica o requerente, por seu advogado, intimado para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 62-v, no prazo de 10 (dez) dias.

13.204. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001650-30.2017.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: RAIMUNDO MARTINS NEIVA FILHO
ATO ORDINATÓRIO: Fica o requerente, por seu advogado, intimado para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 48-V, no prazo de 10 (dez) dias.

13.205. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001711-22.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE FLORIANO
Advogado(s):
Réu: GASPAR DUQUE CARVALHO
Advogado(s): JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 2189)
SENTENÇA: "... Ante o exposto, acolhendo a manifestação do Ministério Público, julgo PARCIALMENTE IMPROCEDENTE o PEDIDO formulado na denúncia e, em consequência, ABSOLVO o réu GASPAR DUQUE CARVALHO pelo crime do art. 217-A, caput, do Código Penal, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, por não existir prova suficiente para a condenação. Em relação ao crime do art. 306 do CTB, determino à secretaria que designe data oportuna para audiência de suspensão condicional do processo. Determino ainda, que seja oficiado a Polícia Judiciária, no sentido de que seja apurado a ocorrência de fato análogo ao crime de Denunciação Caluniosa, bem como seja oficiado à comarca de Piripiri-PI, no sentido de ser devolvida a carta precatória autuada sob o nº 0000696-66.2017.8.18.0033, tendo em vista que foi dispensada a oitiva da testemunha Bruno Leonardo da Silva Dias. Sem custas. P.R.I. ..."

13.206. DESPACHO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001914-18.2015.8.18.0028
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CICERO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12229), FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6694)
Requerido: GILBERTO MATOS MOURA, MARIA VIEIRA DE CARVALHO, MARIA DE MIGUEL
Advogado(s):
"(...)Vistos. Designo audiência de conciliação para o dia **27/09/2017 às 10:00 horas.** As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Expedientes necessários."

13.207. DESPACHO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000343-12.2015.8.18.0028

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: CICERO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12229)
"(...)Vistos. Designo audiência de conciliação para o dia **27/09/2017 às 10:00 horas.** As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Expedientes necessários."

13.208. DESPACHO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002483-19.2015.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, MARTINA DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295)
Réu: JOSE FELIX DOS SANTOS
Advogado(s): RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7270)
"(...)Designo para o dia **27/09/2017, às 11:00 horas,** a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se partes e advogado(s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.(...)"

13.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

PROCESSO Nº: 0000424-57.2013.8.18.0051
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: JOÃO FRANCISCO DE CARVALHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOÃO FRANCISCO DE CARVALHO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piauí, aos 14 de julho de 2017 (14/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

13.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000041-40.2017.8.18.0051
Classe: Execução Provisória
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE PICOS, VALÉRIA VICONHA DA SILVA CAMPELO
Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Executado(a): JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da defesa, acerca da decisão de fls. 139, que deferiu a petição de fls.136 determinando a remessa dos autos da presente Execução ao juízo competente da cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO para o prosseguimento do processo de execução penal em face da ré.

13.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000236-59.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBÉRIO DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu: ENERGY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Advogado(s): LEVI LOPES RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 5755-B), DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3450), ISABELA MARIA DE CARVALHO MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 14472)
ATO ORDINATÓRIO: intima as partes do seguinte despacho: " Presentes os pressupostos para a válida constituição e regular desenvolvimento da relação jurídica processual e considerando que não há questões processuais pendente, declaro saneado o feito e passo a sua organização.(Art. 357, do CPC). Deixo de apreciar a preliminar de ilegitimidade passiva, porquanto implica, na hipótese dos autos, análise prejudicial do mérito, razão pela qual tratarei do tema quando da prolação da sentença. As questões de fato relevantes à resolução da lide se encontram devidamente delineadas e debatidas, de tal sorte que fixo como pontos controvertidos: a) A existência de nexo causal entre a conduta do requerido e os alegados danos suportados pelo autor; b) a extensão dos referidos danos na esfera patrimonial e psíquica do demandante. Do quadro posto, ainda demandam dilação probatória o causador da sinistro automobilístico. Tais questões de fato podem ser elucidadas pela produção de prova testemunhal. Não se encontram presentes as condições do art. 373, § 1º, do CPC, de modo que o ônus da prova se distribui pela regra ordinária. Defiro a produção da prova testemunhal requerida, devendo o rol ser depositado até 10 (dez) dias após a intimação a respeito deste despacho. Assim, determino que se apresente rol de testemunhas limitado ao número máximo de 10 (dez), sendo 3 (três) por questão de fato. Defiro, igualmente, o depoimento pessoal das partes, devendo estas serem advertidas que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou, comparecendo, se recusem a depor (art. 385, §1o, do NCPC). Defiro também às partes a oportunidade de apresentarem suas considerações acerca das questões de direito elencadas, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Por

oportuno, determino a intimação das partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informem da necessidade, justificadamente, da produção de outras/novas provas, além das já requeridas aos autos".

13.212. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000669-29.2017.8.18.0051
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: EMILIANA LEAL PEREIRA, BRENDA RAVENA LEAL PEREIRA
Advogado(s): MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11842)
Requerido: VALDIMIRO PINTO PEREIRA
Advogado(s):
2. Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via Correios - (art. 247, caput, CPC), com antecedência mínima de 15 dias, para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 29/08/2017, às 10h:00min, nas dependências deste Juízo.
3. À Secretaria Judicial para observar o disposto no art. 695, 1º do CPC, devendo a carta de citação conter apenas os dados necessários à audiência, desacompanhada de cópia da petição inicial, assegurado, entretanto, ao requerido o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo.
4. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pelo(a) Ministério Público/Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.
5. Deixo a análise do pedido de tutela urgência após a formação do contraditório.
6. Ficam as partes cientificadas que:
a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).

13.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000508-92.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: VENANCIO JOÃO DE ARAÚJO
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO SANTANDER S.A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
SENTENÇA: Custas processuais pela parte requerida. Intime-se a demandada para o pagamento no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de não recolhimento, a Secretaria Judicial deverá expedir certidão circunstanciada e encaminhar à Procuradoria Geral do Estado para os devidos fins.

13.214. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000827-84.2017.8.18.0051
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: R. DE M. S.
Advogado(s): JOSE SOLANO FEITOSA(OAB/CEARÁ Nº 23728)
Réu: F. L. DE S**.**
Advogado(s):
2. Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via Oficial de Justiça - (art. 247, I, CPC), com antecedência mínima de 15 dias, para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 29/08/2017, às 11h:00min, nas dependências deste Juízo.
3. À Secretaria Judicial para observar o disposto no art. 695, 1º do CPC, devendo o mandado de citação conter apenas os dados necessários à audiência, desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado, entretanto, ao requerido o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo.
4. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pelo(a) Ministério Público/Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.
5. Ficam as partes cientificadas que:
a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).

13.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000448-22.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA EVA DOS SANTOS
Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: Custas processuais pela parte requerida. Intime-se a demandada para o pagamento no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de não recolhimento, a Secretaria Judicial deverá expedir certidão circunstanciada e encaminhar à Procuradoria Geral do Estado para os devidos fins.

13.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000420-54.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA MARIA NETA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), LUIZ

VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: Custas processuais pela parte requerida. Intime-se a demandada para o pagamento no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de não recolhimento, a Secretaria Judicial deverá expedir certidão circunstanciada e encaminhar à Procuradoria Geral do Estado para os devidos fins.

13.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000381-57.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EDUVIRGENS FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
SENTENÇA: Custas processuais pela parte requerida. Intime-se a demandada para o pagamento no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de não recolhimento, a Secretaria Judicial deverá expedir certidão circunstanciada e encaminhar à Procuradoria Geral do Estado para os devidos fins.

13.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000452-20.2016.8.18.0051
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: IONARA DE SOUSA PEREIRA, YAN LUCAS ANTONIO DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
Requerido: ADONIAS OLIMPIO DE SOUSA NETO
Advogado(s):
1. CITE-SE a parte ré, via carta precatória, conforme já determinado à fl. 14, com antecedência mínima de 15 dias, para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 29/08/2017, às 12h:00min, nas dependências deste Juízo.
2. À Secretaria Judicial para observar o disposto no art. 695, 1º do CPC, devendo a carta de citação conter apenas os dados necessários à audiência, desacompanhada de cópia da petição inicial, assegurado, entretanto, ao requerido o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo.
3. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pelo(a) Ministério Público/Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.
4. Ficam as partes cientificadas que:
a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).

13.219. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000200-51.2015.8.18.0051
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: L. K. DE S. S., K. R. DE S. S.
Advogado(s):
Requerido: J. L. A. DA S.
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
1. Tendo em vista que restou impossibilitada a realização de audiência de conciliação anteriormente designada e a teor da mnifestação da manifestação ministerial, designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 29/08/2017, às 12h:30min, nas dependências deste Juízo, com fulcro nos arts. 3º, §2º e 3º e 694, ambos do Código de Processo Civil.
2. Intime-se o autor e o réu, através de seus procuradores, para comparecerem à audiência. Sendo o autor representado pelo(a) Ministério Público/Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.
3. Ficam as partes cientificadas que:
a). O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). b). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).

13.220. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000571-44.2017.8.18.0051
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: HÉRCIO RICARDO RIBEIRO
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
Requerido: C. DE S.A C., A. R. DA C. R., REPRESENTADO POR C. DE S. C., L. K. DA C. R., REPRESENTADA POR C. DE S. C.
Advogado(s):
2. Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via Correios - (art. 247, caput, CPC), com antecedência mínima de 15 dias, para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 29/08/2017, às 13h:00min, nas dependências deste Juízo.
3. À Secretaria Judicial para observar o disposto no art. 695, 1º do CPC, devendo a carta de citação conter apenas os dados necessários à audiência, desacompanhada de cópia da petição inicial, assegurado, entretanto, ao requerido o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo.
4. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pelo(a) Ministério Público/Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.
5. Inobstante a alegações do autor, tenho que não restou comprovada a alteração fática das suas condições financeiras a ensejar a concessão de tutela de urgência, razão pela qual indefiro neste momento.
6. Ficam as partes cientificadas que:
a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da

causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).

13.221. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000367-97.2017.8.18.0051
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: I. A. DE M., L. B. L. DE M., I. H. B. DE M.
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
Requerido: E. B. L.
Advogado(s):
2. Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via Correios - (art. 247, caput, CPC), com antecedência mínima de 15 dias, para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 29/08/2017, às 13h:30min, nas dependências deste Juízo.
3. À Secretaria Judicial para observar o disposto no art. 695, 1º do CPC, devendo a carta de citação conter apenas os dados necessários à audiência, desacompanhada de cópia da petição inicial, assegurado, entretanto, ao requerido o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo.
4. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pelo(a) Ministério Público/Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.
5. Diante da prova da paternidade e do dever alimentar (fls. 12/13), se faz necessário o arbitramento do alimentos provisórios, fixando-os, nesse ato, no percentual 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente no país, à míngua de maiores elementos a respeito da capacidade financeira da parte alimentante e das necessidades da parte alimentada, mediante depósito em conta bancária de titularidade da genitora das crianças ou contra-recibo, devendo a primeira parcela ser paga 10 (dez) dias após a ciência da presente decisão, e as demais a cada 30 (trinta) dias.
6. Ficam as partes cientificadas que:
a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).

13.222. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000569-74.2017.8.18.0051
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M. A. C.
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
Requerido: E.C. C. DA S. C., K. J. DA S. C., F.G. DA S. C.
Advogado(s):
2. Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via Correios - (art. 247, caput, CPC), com antecedência mínima de 15 dias, para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 30/08/2017, às 08h:00min, nas dependências deste Juízo.
3. À Secretaria Judicial para observar o disposto no art. 695, 1º do CPC, devendo a carta de citação conter apenas os dados necessários à audiência, desacompanhada de cópia da petição inicial, assegurado, entretanto, ao requerido o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo.
4. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pelo(a) Ministério Público/Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.
5. Deixo a análise do pedido de tutela de urgência após a formação do contraditório.
6. Ficam as partes cientificadas que:
a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).

13.223. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000066-86.2013.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Indiciado: CLEOMAICON MESSIAS FELIX
Advogado(s):
Isto posto, em consonância com parecer do MP de fls. 73/74, e nos termos do art. 107 c/c 109, inc. VI, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.
P. R. I.
Cumpra-se.

13.224. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000012-04.2005.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FABIO GOMES DA SILVA
Advogado(s): AMADEU LUIS PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260-00)
Isto posto, em consonância com parecer do MP de fls. 94/95, e nos termos do art. 107 c/c 109, inc. VI, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.
P. R. I.
Cumpra-se

13.225. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000005-80.2003.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: IZAIAS JOSÉ DO NASCIMENTO, NATANIEL DE SOUSA LIMA
Advogado(s):
Isto posto, em consonância com parecer do MP de fls. 86/87, e nos termos do art. 107 c/c 109, inc. IV, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.
P. R. I.
Cumpra-se.

13.226. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000029-40.2005.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDIMÁRIO BARBOSA DE ARAÚJO, ELISEU NETO BARBOSA DE ARAÚJO
Advogado(s):
Isto posto, em consonância com parecer do MP de fls. 93/94, e nos termos do art. 107 c/c 109, inc. IV, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.
P. R. I.
Cumpra-se.

13.227. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000044-04.2008.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: UILIAN VARGAS FERREIRA GUERRA, VERIDIANO SILVA SANTOS
Advogado(s): AMADEU LUIS PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260-00)
Isto posto, em consonância com parecer do MP de fls. 88/89, e nos termos do art. 107 c/c 109, inc. IV, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.
P. R. I.
Cumpra-se.

13.228. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000005-22.1999.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EBENÉZIO GOMES PEREIRA
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Isto posto, em consonância com parecer do MP de fls. 92/93, e nos termos do art. 107 c/c 109, inc. IV, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.
P. R. I.
Cumpra-se.

13.229. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000036-27.2008.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: UILIAN VARGAS FERREIRA GUERRA E HAMILTON SANTOS MUNIZ
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Isto posto, em consonância com parecer do MP de fls. 60/61, e nos termos do art. 107 c/c 109, inc. IV, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.
P. R. I.
Cumpra-se.

13.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000197-19.2017.8.18.0054
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: RAYLINE EVANGELISTA MACÃ?DO
Advogado(s): GERALDO ALENCAR BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8494)
Requerido: ORLANDO DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s):
DESPACHO:

Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 18/08/2017 às 12:30 horas, na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego 276, centro.

13.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000250-97.2017.8.18.0054
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ANTONIO LUIS DE BARROS
Advogado(s): MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9278)
Réu: ANA MARIA RODRIGUES DE BARROS
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 18/08/2017 às 11:00 horas, na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego 276, centro.

13.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000378-20.2017.8.18.0054
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: REMAZA NOVA TERRA ADMINSITRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES INHUMENSE LTDA
Advogado(s):
DECISÃO:"... Por tudo mais que dos autos consta, com base na legislação pertinente ao caso, defiro a liminar requerida, e nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, determino a busca e apreensão e depósito do bem acima descrito, devendo ser nomeado como depositário o representante legal do autor ou a pessoa por ele inidicada (fls. 07)... Inhuma-PI, 12 de julho de 2017. Expedito Costa Júnior, Juiz de Direito." Eu, Claudete Pires Novaes, Analista Judicial, Mat. 26670, digitei e conferi em 17 de julho de 2017.

13.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000335-83.2017.8.18.0054
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE UBERLÂNDIA COMARCA DE
Advogado(s):
Executado(a): REGINALDO ANTONIO DA SILVA
Advogado(s): THIAGO ALVES FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 174909)
DESPACHO: INTIMAR para comparecer à audiência admonitória, designada para o dia **04.10.2017, as 11h45min,** neste Fórum local, ocasião em que será regularizada a forma que será cumprida as condições aceitas pelo executado supracitado.

13.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000180-48.2015.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCÍLIA MARIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: O MUNICÍPIO DE ITAINOPOLIS
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr.ARMANDO FERRAZ NUNES ? OAB/PI nº14/77, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: designo o dia 30 de agosto de 2017, às 10:30 horas, para Audiência de Instrução, no Fórum de Justiça local sito na Rua Helvídio Nunes, 40 - centro. Itainópolis/PI, 11 de julho de 2017. Dra. Mariana Marinho Machado ? Juíza de Direito. Aos quatorze (14) de julho de dois mil e dezessete (2017). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

13.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000092-39.2017.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ GOMES
Advogado(s): KENNY ROGERS DE MOURA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8901)
Réu: ELETROBRAS
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. KENNY ROGERS DE MOURA LEAL ? OAB/PI nº 8901, nos termos da sentença, que é do teor seguinte: Vistos em Correição. Ante a inexistir a demanda instaurado pelo advogado constituído, intime-se o autor para emendar a inicial, sob pena de indeferimento no prazo de 05 (cinco) dias. Diligências e intimações necessárias . Itainópolis/PI, 08 de junho de 2017. Dra. Mariana Marinho Machado ? Juíza de Direito. Aos quatorze (14) de julho de dois mil e dezessete (2017). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

13.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000033-90.2013.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: SIMONE DE SOUSA RIBEIRO

Advogado(s):
Indiciado: TONNI CHARLES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Dra. DHAIANE ALVES DE LIMA ? OAB/PI nº 8751, nos termos da sentença, que é do teor seguinte:Isto posto, solidário aos argumentos supra e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão ministerial para, com fulcro nos art. 387 do Código de Processo Penal, CONDENAR TONNI CHARLES DA SILVA, alhures qualificado, nas iras do art. 147, caput, do Código Penal, razão pela qual, atento aos cânones dos artigos 59 e 68 do CP, passo a dosar-lhe a pena. À vista das circunstâncias fáticas analisadas individualmente, bem como do permissivo legal da fixação de pena de detenção ou multa, fixo a pena-base a obrigação de pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias multa, cada um à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. Não se encontra presente quaisquer das circunstâncias atenuantes. No entanto, existe a agravante prevista no art. 61, II,?f? do CP, motivo pelo qual elevo a pena ao patamar de 60 (sessenta) dias-multa. Ao Juízo da execução ? no caso o próprio sentenciante ? após o trânsito em julgado desta decisão, em audiência admonitória a ser designada, caberá especificar a forma do pagamento da multa. Concedo o réu o direito de recorrer em liberdade. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Ulteriormente, após o transito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) Em disposto no art. 72, § 2º , do Código Eleitoral, oficie-se Tribunal Regional Eleitoral do Estado, comunicando a condenação do réu , com a devida identificação, acompanhadas de fotocópia da presente sentença, para cumprimento do preceito estatuído no art, 15, III, da Constituição Federal; 3) Voltem-me conclusos para a designação de audiência admonitória. P.R.I. Itainópolis, 06 de agosto de 2015. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA ? Juiz de Direito. Aos quinze (15) de julho de dois mil e dezessete (2017). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

13.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000074-57.2013.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS/PI
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO, Juiza de Direito da Comarca de Itainópolis/PI, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. ARMANDO FERRAZ NUNES OAB/PI Nº 14/77, nos termos da sentença, exarado às fls.87 dos autos do Proc. nº 0000074-57.2013.8.18.0055? AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR PARA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E VISTORIA, em que é requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUALe requerido O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS/PI., que adiante segue: Dessa forma, aplica-se ao feito os termos do inciso I, Art. 487 do CPC.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, vez que houve o reconhecimento do pedido. Sem custas e honorarios face a isenção legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.P.R.I. Em, 03/07/2017. MARIANA MARINHO MACHADO-juíza de Direito da Vara Única de Itainópolis. Aos dezessete dias do mês de julho de 2017. Eu FRANCISCO HIPOLITO GONZAGA,Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi

13.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000096-18.2015.8.18.0097
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FERNANDO DE SÁ CARVALHO SOUSA
Advogado(s): JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3236)
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO, Juiza de Direito da Comarca de Itainópolis/PI, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. JOSIMAR PAES LANDIM OAB/PI Nº 3.236, nos termos do despacho, exarado às fls.121 dos autos do Proc. nº 0000096-18.2015.8.18.0055? AÇÃO DE PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, em que é Autor O Ministério Público Estadual Réu :Fernando de Sá Carvalho Sousa, que adiante segue: Determino que seja intimado a defesa para apresentação das alegações finais, no prazo da Lei.MARIANA MARINHO MACHADO-Juíza de Direito da Vara Única de Itainópolis. Aos dezessete dias do mês de julho de 2017. Eu FRANCISCO HIPOLITO GONZAGA,Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi.

13.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000316-39.2015.8.18.0057
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO CARVALHO
Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, nos autos do processo em epígrafe, ntimo a parte autora, na pessoa de seu advogado, Herval Ribeiro, OAB/PI 4213, a comparecer ao Fórum da comarca de Jaicós/PI para que seja confeccionado o alvará a fim de que receba a pecúnia que lhe é devida. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 17 de julho de 2017.

13.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000283-20.2013.8.18.0057
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA PATROCINIA DE JESUS
Advogado(s):
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016)
DESPACHO: Certifique-se se a parte ré apresentou a documentação solicitada. Em caso negativo, reitere-se a requisição com a advertência de que o descumprimento ensejará responsabilização pelo crime de desobediência. JAICÓS, 11 de novembro de 2015. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e subscrevo

o presente Aviso. Jaicós, 17 de julho de 2017.

13.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000342-66.2017.8.18.0057
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): Marilene de Oliveira Vera OAB/PI 7834 e Josy Cristina Nascimento Cortez OAB/PI 9469
DESPACHO: Intimo-lhe para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/08/2017 às 08h30min, neste fórum local.

13.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000292-14.2017.8.18.0098
Classe: Incidente de Sanidade Mental
Autor: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES-PI
Advogado(s):
Réu: KENNY RICHARDSON RAMOS DOS SANTOS
Advogado(s): LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº6859)
DECISÃO: Ante o exposto: Com base no artigo 149 do CPP, determino a instauração do incidente de insanidade mental do acusado, nomeando como seu curador seu advogado que, intimado, e em aceitando o *múnus*, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar compromisso; Determino a suspensão do processo principal até o findar do referido incidente, sem prejuízo da realização de diligências urgentes; e a formação de autos apartados ao principal para fins de apuração do incidente em questão. Após o exaurimento do referido incidente, sejam apensados aos autos principais; Determino ainda que se oficie ao Diretor responsável pelo Hospital Areolino de Abreu, localizado na Comarca de Teresina, para que, dentre a equipe médica ali existente, aponte perito para fins de realização do exame no acusado, dentro do prazo de 45 dias, apontando também a data e local para efetivação da medida em tela. Intimem-se as partes para que apresente quesitos. Por fim, formulo, desde já, os seguintes quesitos: 1) Por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardo, era o denunciado, ao tempo das ações praticadas, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com este entendimento? 2) Em decorrência de perturbação da saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardo, não possuía o denunciado, ao tempo das ações praticadas, a plena capacidade de entender o caráter ilícito criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? P.R.I.

13.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000051-79.2013.8.18.0098
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALDEMIR QUARESMA PARENTE
Réu: TARCÍSIO RODRIGUES DE SOUSA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu TARCÍSIO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, intimo do inteiro teor da sentença de fls. 07. (Extinto o processo sem resolução do mérito julgando por sentença o presente feito (art. 267, VIII, CPC). E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2017 (17/07/2017). Eu, MARIA DOS MILAGRES DA CUNHA NUNES, Oficial de Gabinete, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

13.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000307-51.2015.8.18.0098
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Vitima: BANCO DO BRASIL S/A
Indiciado: PAULO CESAR ARAUJO DE CARVALHO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o Advogado FAMINIANO ARAÚJO MACHADO, OAB-PI 3516, a comparecer, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000307-51.2015.8.18.0098, designada para o dia 08 de Agosto de 2017, às 09:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2017 (17/07/2017). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

13.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000188-95.2012.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: DULCE MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): MARIO COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3300/2000)
Réu: TELEDATA INFORMAÇÕES & TECNOLOGIA S/A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB-CE - 3432)
DESPACHO: Não verifiquei a intimação do demandado para que apresentasse suas alegações finais. Em virtude disto, a fim de preservar o contraditório efetivo e ampla defesa, determino a intimação imediata do demandado para que, em igual prazo concedido à autora, apresente suas alegações finais. Logo após, voltem os autos conclusos para julgamento.

13.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000009-30.2013.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ALVES ALBUQUERQUE
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234/07)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT
Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA (OAB/PI 2.961).
DECISÃO: (Intimar as partes para informarem, no prazo de dez dias, se possuem interesse no julgamento antecipado do mérito ou mesmo se possuem proposta de acordo para por solução à lide. "CUMPRA-SE".

13.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000077-72.2016.8.18.0098
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): JOSÉ ADRIANO DE SALES, ERISNANDA BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO
SENTENÇA: (Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação conforme pleiteada e nos moldes do art. 485, VIII do CPC, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito. DEFIRO o pedido constante no item 'a' de fls. 27. Para tanto, providenie a Secretaria desta Vara Única o desentranhamento dos títulos exequendos e o respectivo envio, por meio postal, ao Banco exequente. Atente-se para a necessidade de alocação nos autos de fotocópia dos mesmos e a feitura da devida certidão de desentranhamento. Aguarde-se a expiração do prazo para eventual recurso e, logo após arquivem-se os autos. Cumpra-se.)

13.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

1ª Publicação
Processo nº: 0000220-11.2015.8.18.0029
Classe: Interdição
Interditante: MARIA ONEIDE DE JESUS SAMPAIO
Advogado(s): FRANCISCO CARDOSO JALES - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: ROSA MARIA DE JESUS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ROSA MARIA DE JESUS, Brasileira , Aposentada , filha de LUZIA MARIA DE JESUS e MANOEL MOREIRA LIMA, residente e domiciliada em CONJUNTO DIRCEU ARCOVERDE, QUADRA M, CASA 03, MATADOURO, JOSÉ DE FREITAS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000220-11.2015.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora MARIA ONEIDE DE JESUS SAMPAIO, Brasileira , Casada , filha de ROSA MARIA DE JESUS , residente e domiciliada em CONJUNTO DIRCEU ARCOVERDE, QUADRA M, CASA 03, MATADOURO, JOSÉ DE FREITAS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A curatela se estenderá a todos os atos de natureza patrimonial e negocial do requerido, que deverá ser representado, nestes atos, por sua curadora, em especial emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, bem como para outorgar à curadora poderes para em nome da parte curatelada levantar benefício assistencial e/ou previdenciário, e representar os interesses da mesma perante órgãos públicos ou instituições privadas, especialmente em assuntos relacionados à sua saúde física e/ou mental. Por outro lado, não repercutirá nos direitos previstos nos artigos 6º e 85, §1º, da Lei nº 13.146/15. Atendendo ao disposto no art. 84, § 3º da Lei 13.146/2015 e diante da impossibilidade de previsão acerca da duração da incapacidade da parte requerida, a curatela fica definida até eventual cessação da incapacidade do curatelado. A curadora deverá promover o tratamento do interditado e, caso verifique a cessação da incapacidade, promover o encerramento da interdição. O MMºJuiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LIVIANE FEITOSA MOTA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
JOSÉ DE FREITAS, 17 de julho de 2017.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da JOSÉ DE FREITAS.

13.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

1ª Publicação
Processo nº: 0000510-26.2015.8.18.0029
Classe: Interdição
Interditante: KENNEDY CHESSMAM CUNHA DE SANTANA
Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
Interditando: FRANCISCO EDGAR CUNHA DE SANTANA
Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO EDGAR CUNHA DE SANTANA, Brasileiro , filho de MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA PRIMA e CRISTOVÃO COLOMBO DE SANTANA, residente e domiciliado em RUA PROFESSOR SANTANA FILHO, 521, CENTRO, JOSÉ DE FREITAS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000510-26.2015.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador KENNEDY CHESSMAM CUNHA DE SANTANA, Brasileiro , Solteiro , filho de MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA PRIMO e CRISTOVÃO COLOMBO DE SANTANA, residente e domiciliado em RUA SANTO ESTEVAM, Nº 322, CENTRO, JOSÉ DE FREITAS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O interditado foi declarado totalmente incapaz de exercer todos os atos da vida civil sem a representação de curador tais como "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar , em geral, os atos que não sejam de mera administração", bem como para outorgar ao curador poderes para em nome da parte interditada levantar benefício assistencial e/ou previdenciário, e representar os interesses da mesma perante órgãos públicos ou instituições privadas, especialmente em assuntos relacionados à sua saúde física e/ou mental. O MMº Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LIVIANE FEITOSA MOTA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
JOSÉ DE FREITAS, 17 de julho de 2017.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da JOSÉ DE FREITAS.

13.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000066-22.2017.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ELLYSON ANDRÉ DA SILVA COSTA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
DESPACHO: "... Diante disso, dando continuidade ao presente feito, marco o dia **02/08** do ano em curso, às **12**:**00** horas, no fórum local, para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias." José de Freitas-Pi, 06 de julho de 2017. **LIRTON NOGUEIRA SANTOS**. Juiz de Direito da Comaca de José de Freitas-PI.

13.251. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000648-63.2016.8.18.0059
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: KÁTIA LIMA ASSUNÇÃO SILVA
Advogado(s): RAPHAEL DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13928)
Requerido: ANTONIO ELOI NETO ARAÚJO SILVA
Advogado(s):
DESPACHO Designo audiência de conciliação para o dia 17 de outubro de 2017, às 12 horas. Intimem-se as partes, advertindo-se que sua ausência injustificada importará em ato atentatório contra a dignidade da justiça. As partes deverão comparecer com seus advogados. Quanto ao pedido de redução do percentual do valor dos alimentos provisórios, deixo para apreciar em audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 14 de julho de 2017. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.252. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000679-54.2014.8.18.0059
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: RODRIGO IVO POMPEU GASPAR, NIOLLY GASPAR SIPAÚBA AZEVEDO
Advogado(s): MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7596)
Requerido: RODERICO POMPEU DE ALMEIDA JUNIOR
Advogado(s): GEORGE CESAR PESSOA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10692), ANA CAROLYNE FONTINELE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11808), ANTÔNIO CALIXTO SILVA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6850)
DESPACHO.Intimem-se a parte autora, para que se manifeste no prazo de quinze dias sobre a documentaçao de fls. 84/92. Após, conclusão dos autos. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 14 de julho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.253. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001226-65.2012.8.18.0059
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOSE DE ANCHIETA JURACY
Advogado(s): JOSÉ DE ANCHIETA JURACY(OAB/null Nº null)
Requerido: SR. RAFAEL
Advogado(s):
DESACHO Contudo, o juízo, para fins formar a sua convicção, entende necessária a realização de audiencia de instrução e julgamento, que designa para o dia 19/10/2017, as 11 horas. intimem-se as partes para que tragam suas testemunhas independente de intimação. Expedientes necessários. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 14 de julho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.254. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000839-11.2016.8.18.0059
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: CARLIANE ALVES DA SILVA
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Réu:

Advogado(s):
DESPACHO Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2017, às 12:30 horas. Intimem-se a parte interessada para que traga suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se o MP. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 14 de julho de 2017. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

13.255. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000938-78.2016.8.18.0059
Classe: Adoção
Adotante: BERNARDO FERREIRA FIGUEREDO, MARIA ANTONIA MENDES DE ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2275)
Adotado: GABRIEL MENDES DE ARAÚJO (INFANTE)
Advogado(s):
DESPACHO. Intimem-se a parte autora, para no prazo de quinze dias informar o endereço, precisamente, onde a genitora do menor possa ser encontrada para citação, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 14 de julho de 2017. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000435-91.2015.8.18.0059
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARIA RAIMUNDA CLEMENTE DA COSTA
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Requerido: FRANCISCO DA COSTA
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516), AFRANIO DE BRITO VAZ(OAB/PIAUÍ Nº 8457)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os advogados do requerido para se fazerem presentes neste Juizo no dia **19/09/2017 às 11:30h** para audiência de Comnciliação,Instrução e Julgamento nos autos em epígrafe.

13.257. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000050-90.2008.8.18.0059
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: ANA AMÉLIA DE ANDRADE SOUSA, ALTAIR MARIA SOUSA MARINHO RAMOS
Advogado(s): TAINAH BRANDÃO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 8929)
Interditando: RAIMUNDO EMANUEL SÉRVIO
Advogado(s): LUIS CARLOS DE SÁ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5243)
DECISÃO:
A parte requerida peticionou queixando-se que o Juízo deixou de intimar as partes para que formulassem os quesitos a serem respondidos pelo perito. Pleiteou,outrossim, que o perito prestasse o compromisso exigido pela Lei Processual Civil.Tendo em vista, que o servidor público do Município de Luís Correia, Antônio de Jesus Serra, foi a pessoa indicada pela Administração Municipal, para realizar as perícias fundiárias na Cidade e que, o artigo 466, do Código de Processo Civil retirou a exigência de compromisso do perito, devendo este laborar bem e fielmente no desenvolvimento do trabalho que lhe for confiado. Podendo as partes constituírem assistentes técnicos.Por outro lado, assiste razão a parte requerida, quando diz que o Juízo suprimiu a possibilidade da proposta de quesitação pelas partes, com isso, não foi garantido o Princípio do devido processo legal. Sendo assim, designo a data de 14 de setembro de 2017, às 09 horas para realização de audiência, na qual se fará presente o perito Antônio de Jesus Serra para responder, de viva voz, aos quesitos formulados e, sendo necessário comparecer ao imóvel demandado para complementação pericial, podendo as partes juntar os quesitos a serem formulados, no prazo de 15 dias, a partir da intimação, desta Decisão,com base no artigo 465, § 1º, inciso III, do Código de Processo Civil. O Juízo deseja proferir Sentença no presente processo, em Audiência, com base no Princípio da celeridade. Podendo as partes, produzirem Laudos técnicos paralelos ao Laudo Oficial, pois, o Juízo não está adstrito a nenhuma prova, devendo externar o convencimento de forma livre e fundamentada.Intimem-se as partes.LUIS CORREIA, 19 de junho de 2017.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREI

13.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000404-03.2017.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: DILENE DE JESUS CARNEIRO DO NASCIMENTO, ROBERTO TOSATTO
Advogado(s): ANA CLAUDIA CAMPOS MACEDO(OAB/MINAS GERAIS Nº 77864)
Réu: ADALBERTO QUEIROZ DE CASTRO
Advogado(s):
DESPACHO:
Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),designo audiência de conciliação para o dia 21 de setembro de 2017 às 10:00 , a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias horas de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). LUIS CORREIA, 22 de junho de 2017.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

13.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000020-45.2014.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DE SÁ JÚNIOR
Advogado(s): EDILSON CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2601/94)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
DESPACHO:
Designo audiência de instruçao e julgamento para o dia 26 de setembro de 2017, às 09 horas. Intimações e expedientes Necessários.Cumpra-se.LUIS CORREIA, 21 de junho de 2017.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.260. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000767-68.2009.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BERNARDA NATALIA SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): BRAULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO A parte requerida, a fls. 219, requer o desarquivamento dos autos. Contudo não demonstra o pagamento das respectivas custas de desarquivamento. Sendo assim, intime-se o requerido para que, no prazo de 15 dias, junte o comprovante das referidas custas, sob pena de indeferimento.Cumpra-se. LUIS CORREIA, 17 de julho de 2017

13.261. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000553-72.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO REMEDIO CARVALHO DO NASCIMENTO
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A
Advogado(s):
DESPACHO Intime-se a parte autora para apresentar réplica em 15 dias.Cumpra-se.LUIS CORREIA, 17 de julho de 2017

13.262. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001008-71.2011.8.18.0059
Classe: Usucapião
Usucapiente: ROBERTO PAULO ZIEGERT JUNIOR
Advogado(s): VICENTE JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 40/85-B)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2017, as 11:00 horas. Intime-se as partes para que tragam suas testemunhas, independentemente de intimação. Intimem-se o Ministério Público. Intimações e expedientes necessários.Cumpra-se.LUIS CORREIA, 17 de julho de 2017

13.263. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000718-80.2016.8.18.0059
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: LAURIZETE RODRIGUES REGO DE SOUSA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2017, as 11:00 horas. Intime-se as partes para que tragam suas testemunhas, independentemente de intimação. Intimem-se o Ministério Público. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 17 de julho de 2017

13.264. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000117-79.2013.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAIKO ALISON FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): DIOGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 267)
Réu: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
SENTENÇA - ANTE O EXPOSTO e Rejeito a Prejudicial do Mérito da Prescrição. Para no mérito da presente ação JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA, por entender que não há mácula a ser defenestrada no contrato bancário respectivo que, por isso, reputo como ato jurídico perfeito, devendo-se em nome da segurança jurídica das relações privadas ser cumprido tal como estipulado, extinguindo o presente processo, com resolução do seu mérito, com base no artigo 487, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários que fixo em R$1.000,00 (um mil reais). Os quais suspendo a sua execução nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Pois defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Transcorrido o prazo sem efetivação do recolhimento das custas, proceda-se à anotação em desfavor da parte autora e remeta-se certidão à Secretaria da Fazenda para inscrição em dívida ativa. P.R.I.C LUIS CORREIA, 17 de julho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOSJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.265. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000537-55.2011.8.18.0059
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: CPH AQUACULTURA LTDA
Advogado(s): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3959)
DESPACHO. Ante o exposto, designo audiência de conciliação para o dia 05 de setembro de 2017, às 08:30 horas. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 17 de julho de 2017. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.266. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000141-30.2001.8.18.0059
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): RAIMUNDO BRITO MONTEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 18)
Executado(a): EMPRESA M F C PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO. Intimem-se a Executada, para no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 56/58. Após, Conclusos para decisão. LUIS CORREIA, 17 de julho de 2017. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.267. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001126-71.2016.8.18.0059
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: VALDEMAR RODRIGUES
Advogado(s): JULIO CESAR RODRIGUES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14948)
Requerido: JOAO BATISTA MONTEIRO MARQUES
Advogado(s):
DESPACHO.Intimem-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de quinze dias.Cumpra-se.LUIS CORREIA, 17 de julho de 2017.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.268. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001049-04.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSSIMAR BRITO OLIVEIRA
Advogado(s): SALVINA DE BRITO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 6015/08)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
DESPACHODada a natureza e complexidade do feito, bem como o tempo em que o processo vem tramitando sem que tenha havido qualquer ato consideravelmente relevante para a resolução da lide, designo, pelos princípios norteadores do Novo Código de Processo Civil, audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2017, às 08:30 horas.Intimações e expedientes necessários.LUIS CORREIA, 17 de julho de 2017.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.269. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000339-81.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
DESPACHO Intimem-se a parte autora, para que no prazo de quinze dias, atualize o endereço da requerida ou para que requeira o que entender de Direito. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 17 de julho de 2017. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.270. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000808-93.2013.8.18.0059
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ÂNGELA MARIA DA COSTA CARVALHO, JAIRON COSTA CARVALHO, JANIELE DA COSTA CARVALHO, THALITA DE MORAES CUNHA
Advogado(s): ALANE SPINDOLA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6204), JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6205)
Réu: SERASA EXPERIAN - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A., SPC BRASIL, SCPC-BOA VISTA SERVIÇOS S.A.
Advogado(s): FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768), LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI(OAB/PIAUÍ Nº 9677)
SENTENÇA - Ante o exposto, acatando a preliminar de exclusão da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, rejeitando demais preliminares arguidas nas CONTESTAÇÕES e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, julgando a presente demanda, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Revogando antecipação dos feitos da tutela, anteriormente, concedida. Deixo de Condenar os Requerentes em Litigância de má-fé. Condeno os requerentes, a pagarem honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em um salário mínimo para cada um dos requerentes a cada um dos requeridos, com base no art. 85, §3º, Inciso I, do CPC, considerando a singeleza da matéria e desnecessidade de instrução probatória e condeno os requerentes nas custas processuais os quais suspendo a sua execução nos termos do art. 98 §3º do CPC. P.R.I.CLUIS CORREIA, 17 de julho de 2017WILLMANN IZAC RAMOS SANTOSJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001170-87.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BALBINA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência de conciliação para o dia 11 de Setembro de 2017, às 17:00 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do art.20 da lei 9099/95.

13.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001194-18.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência de conciliação para o dia 11 de Setembro de 2017, às 16:20 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do art.20 da lei 9099/95.

13.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000649-79.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA LOPES DE ARAÚJO
Advogada: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN) S/A
Advogado: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB-PI nº 8.203-A)
DECISÃO: (...) Determino a expedição de alvará para levantamento dos valores existentes às fls. 53. Intime-se a requerente para se manifestar sobre a petição de fls. 44 e seguintes.

13.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000374-38.2012.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO DEUSIMAR DO NASCIMENTO JÚNIOR
Advogado(s): VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6078)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.

13.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000711-22.2015.8.18.0060
Classe: Inventário
Inventariante: ELIZANGELA GUIMARÃES LOPES SANTOS
Advogado(s): MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042)
Inventariado: RAIMUNDO NONATO CUNHA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: "... Assim sendo, indefiro o pleito de fls. 159-160, mantendo hígido o alvará de fls. 49 para a pertinente negociação. Acato o parecer ministerial de fls. 161e determino a intimação da inventariante para, no prazo de vinte dias, fazer prova do pagamento dos tributos referentes ao processo, além de prestar contas dos valores recebidos da venda do veículo. Luzilândia, em 28 de setembro de 2016. (ass) Múccio Miguel Meira - Juiz de Direito."

13.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0000891-09.2013.8.18.0060
CLASSE: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MUNICÍPIO DE MADEIRO - PIAUÍ
Réu: MARIA REGINA QUEIROZ DE ALMEIDA, KARLA PATRÍCIA MESSIAS PEREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUZILÂNDIA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cel. Egídio, s/n, LUZILÂNDIA-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo Município de Madeiro-PI em face de KARLA PATRÍCIA MESSIAS PEREIRA, brasileira, RG nº 1.281.900, CPF 731.257.503-00, atualmente em endereço incerto e não sabido, ficando por este edital citada dos termos da ação supramencinada, tendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados após findado o prazo editálicio, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica do qual será afixada cópia no local de costume deste Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2017 (17/07/2017).Eu_____, digitei, subscrevi e assino. **MÚCCIO MIGUEL MEIRA**
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA

13.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000197-06.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO GOMES PERES
Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8274)
Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA: À vista do pleito da requerente feito na audiência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Sem custas em face da gratuidade. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Luzilândia, em 18 de outubro de 2016. (ass) Múccio Miguel Meira - Juiz de Direito.

13.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000225-71.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SEBASTIÃO GARCES DE SANTANA
Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8274)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA: "... Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos descritos na inicial, declarando extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Não se evidenciou litigância de má-fé que ensejasse a condenação nesses termos, motivo pelo qual indefiro o pleito a ela pertinente. Sem custas nem honorários, por ser ação de juizado especial. P.R.I. Após formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. Luzilândia, em 26 de outubro de 2016. (ass.) Múccio Miguel Meira - Juiz de Direito."

13.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000538-32.2014.8.18.0060
Classe: Petição
Autor: JORGE DE SOUZA
Advogado(s): VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6078), AVELINA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8600)
Réu: HAIRTON LIMA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Tendo em vista a prova de cumprimento das condições impostas aos requeridos, firme no parecer ministerial, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autuado.

13.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000463-90.2014.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA BRITO
Advogado(s): ARTHUR MAXWELL MORAES MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8661)
SENTENÇA: Tendo em vista a prova de cumprimento das condições impostas ao requerido, firme no parecer ministerial, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autuado.

13.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000040-31.2014.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADÍLIA DA SILVA ALMEIDA RODRIGUES
Advogado(s): WILLIAM RUFO DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6993)
Réu: O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: .."ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para condenar o Município de Colônia do Gurguéia-PI ao pagamento de R$ 2.415,92 (dois mil, quatrocentos e quinze reis e noventa e dois centavos), à parte autora, referente ao salário atrasado do mês de dezembro de 2012, com os reflexos salariais, com correção monetária pela tabela prática do TJPI, desde o inadimplemento e juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação. Custas e honorários pela parte ré, os últimos fixados em R$500,00 (quinhentos reais).P.R.I

13.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000062-31.2010.8.18.0093
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JOSÉ MARTINHO GABRIEL MIRANDA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 2767), FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLONIA DO GURGUÉIA-PI
Advogado(s): MARIA LUZIA ALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9097)
SENTENÇA: Vistos., Trata-se de Execução de Sentença Judicial, decorrente da r. sentença de fls. 103/105, na qual o Juiz de primeiro grau julgou procedente o pedido autoral, para determinar ao Município réu a nomeação e posse do autor ao cargo de Vigia na Zona Rural, inclusive como medida de antecipação de tutela, e da mesma não houve recurso. Assim, intime-se o executado para cumprir a obrigação de fazer fixada na sentença exequenda, no prazo de 05 (dias) dias, vedada, no entanto, qualquer atitude tendente a burlar a decisão, sob pena de multa diária que arbitro em 500,00 (quinhentos) reais por dia de descumprimento, nos termos dos arts. 536 e 537, ambos, do NCPC. P.R.I

13.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000189-85.2013.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE SACO DOS BOIS, MUNICIPIO DE BERTOLINIA
Advogado(s): REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 196189)
Réu: ELETRO VOLT ENGENHARIA LTDA

Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se as partes da devolução dos autos à Comarca de Bertolínia, devendo indicar as provas que ainda pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias.

13.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000032-88.2008.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum
Autor: MÁRCIO LUIS DA SILVA SOUSA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se as partes sobre a devolução dos autos e requererem o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

13.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000028-12.2012.8.18.0085
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CANDIDA BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dizer se ainda tem interesse no prosseguimento da ação.

13.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000070-85.2017.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDISIO FRANCISCO DE SOUSA, SANDRA PEREIRA DE MOURA
Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **designo audiência de conciliação para o dia 26/07/2017 às 10h:30min horas**, a realizar-se na sala das audiências deste Juízo, com o conciliador.[...]. Fica o autor intimado para audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial. (CPC, artigo 334, § 3º). [...]. BERTOLÍNIA, 21 de junho de 2017 - THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO.

13.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000071-70.2017.8.18.0085
Classe: Tutela
Tutelante: ANA ISABEL DOS SANTOS
Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557)
Tutelado: ANA VICTÓRIA DOS SANTOS RODRIGUES, ISABELLY VICTORIA DOS SANTOS VIEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essencias delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 26 /07/2017 às 13:00hs, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo com conciliador. [...]. Fica o autor intimado para audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). [...]. BERTOLÍNIA, 21 de junho de 2017. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO.

13.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000242-32.2014.8.18.0085
Classe: Mandado de Segurança
Autor: THAIS SOARES MACHADO
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Réu: DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR IRAPUÁ
Advogado(s):
DECISÃO: DECIDO. Com esses fundamentos, defiro, em parte, a medida liminar requerida, determinando ao **DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR IRAPUÃ**, que expeça o Certificado de Conclusão do Ensino Médio e o respectivo Histórico Escolar da Impetrante **THAIS SOARES MACHADO** com o devido registro na Secretaria Estadual da Educação, adotando todas as providências necessárias para o cumprimento desta medida. Notifique-se a autoridade impetrada do conteúdo da inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações. Dê ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documento, para que, querendo, ingresse no feito. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Caso seja necessário, expeça-se precatória.

13.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000072-89.2016.8.18.0085
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): MURILO MARCONES ALVES VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9226)
Réu: MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
DESPACHO: Intime-se o Município na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução.

13.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000152-53.2016.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZULMIRENE DA SILVA SOUSA
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se as partes para apresentação de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

13.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000161-15.2016.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se as partes para apresentação de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

13.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000037-47.2007.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA LUANNA JAQUES DA SILVA FONSÊCA
Advogado(s): CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2820)
Réu: MUNICIPIO DE BERTOLINIA-PI
Advogado(s): FABRÍCIO DA COSTA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 4840)
DESPACHO: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco)dias acerca da devolução do processo ao Juízo de primeiro grau.

13.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000026-37.2015.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADÃO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): GUSTAVO SOUSA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11459)
Réu: A.S E SILVA BARROSO
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando a ausência de citação válida por conta do desconhecimento do paradeiro do réu, intime-se a parte autora para colacionar aos autos novo endereço, sob pena de extinção do processo, em razão da proibição de citação por edital, por força do § 2º. do art. 18 da Lei nº. 9.099/95.

13.294. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000813-78.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZENAIDE BATISTA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Não cabe ao requerido concordar ou não com o pedido de desistência, sendo este uma faculdade de quem pede, de acordo com o novo CPC. Considerando que não houve apelação da sentença, esta transitou em julgado, devendo os autos serem arquivados.

13.295. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000327-90.2016.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLIMPIO -PI, EDIMAR AZEVEDO FERREIRA
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO-PI
Advogado(s): MARCELO VERAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3190), FRANCISCO WELLDER DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8943), EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9382)
DESPACHO: A responsabilidade pelo cumprimento da ordem judicial que impõe uma obrigação de fazer é do próprio administrador, por meio de quem se exterioriza a pessoa jurídica de direito público a que pertence, de modo que pela desobediência poderá ser pessoalmente responsabilizado, mesmo pela imposição de sanção de natureza pecuniária, pois o que interessa à Justiça não é a aplicação da multa em proveito do exequente, mas o cumprimento da obrigação imposta e, por conseguinte, a efetividade do provimento jurisdicional. Para tanto, intime-se a parte requerida para, no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de multa pessoal ao gestor público, informar o efetivo e regular cumprimento da decisão às fls. 28/30 dos autos, reiterada no despacho às fls. 68, juntando aos autos documentos ATUAIS do fornecimento da medicação prescrita, uma vez que a mesma é de USO CONTÍNUO. Após, retornem-me conclusos. Cumpra-se com os

expedientes necessários. Matias Olímpio-PI, 13 de julho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito

13.296. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000248-77.2017.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDREA BORGES DE MORAIS
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a Reclamante para emendar a inicial e juntar aos autos documentos essenciais, como os laudos médicos informando o CID da doença, tipo de tratamento e se a medicação prescrita é de uso contínuo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se com os expedientes necessários.Matias Olímpio-PI, 13 de julho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio

13.297. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000224-83.2016.8.18.0103
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: MARIA ONEIDE LIMA SANTO
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu:
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora acerca das informações prestadas à fl.19(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

13.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000311-02.2017.8.18.0104
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: MAYCON ROSSIVALDO FEITOSA MONTEIRO
Advogado(s): WELLINGTON DOS SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7365), THIAGO JEFFERSON MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7170), HERNAN ALVES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5954)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o advogaado do Representado da Redesignação da audiência para o **dia 20/07/2017, às 11:30 horas.**

13.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000123-09.2017.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: MATEUS DA CUNHA SOUSA
Advogado(s): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10584)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se o advogado do Réu da Redesignação da audiência para o **dia 20/07/2017, ás 12:00 horas**

13.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

PROCESSO Nº: 0000366-21.2015.8.18.0104
CLASSE: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
Réu: NEUSA CUNHA DE ARAÚJO, COSTA E MACHADO LTDA, IDEAL COMÉRCIO LTDA - ME, DIMENSÃO CONSTRUÇÃO LTDA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MONSENHOR GIL, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua José Noronha, Centro, MONSENHOR GIL-PI, a Ação acima referenciada, proposta por null em face de **DIMENSÃO CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ Nº 09.543.147/0001-00,** ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, **no prazo de 15 (quinze) dias,** sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MONSENHOR GIL, Estado do Piauí, aos 14 de julho de 2017 (14/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.301. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000360-14.2015.8.18.0104
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO PESSOA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ, MAURO CÉSAR FERRAZ BRITO
Advogado(s): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6466), MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, para condenar os Requeridos **FRANCISCO PESSOA DA SILVA e MAURO CÉSAR FERRAZ BRITO,** pela prática de atos de improbidade administrativa descritos nos arts. 10, caput e VIII, e 11, caput, da Lei n. 8.429/92.
Levando em consideração a extensão do dano causado e a gravidade das condutas dos Requeridos que atingiram pobre município da federação,

estabeleço as seguintes penas, para ambos os Réus:
1. **Ressarcimento integral do dano,** correspondente ao valor da contratação indevida (R$ 21.600,00 - vinte um mil e seiscentos reais), corrigidos pela Taxa Selic desde o ajuizamento da ação. Esta obrigação é solidária, podendo o cumprimento ser exigido integralmente de qualquer um dos Réus;
2. **Perda da função pública** que ocupar à época do trânsito em julgado desta sentença;
3. **Suspensão dos direitos políticos** pelo prazo de 06 (seis) anos;
4. **Pagamento de multa civil,** por cada um dos Réus, no valor de R$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais), correspondente a uma vez o valor do dano;
5. **Proibição de contratar** com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Condeno os Requeridos, ainda, ao pagamento das custas processuais, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, independente de nova intimação, sob pena de remessa das cópias e certidões necessárias ao FERMOJUPI, para os devidos fins.
Ratifico a decisão de fls. 108/114, mantendo a indisponibilidade de bens dos Requeridos.
Intime-se via DJe.
Dê-se ciência pessoal ao Ministério Público Estadual.

13.302. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000152-59.2017.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSE MARIA DE ARAUJO
Advogado(s):
Réu: CERAMICA PARAISO LTDA, MIZAEL DE AREA LEAO ALVES
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
DESPACHO: Intime-se o advogado do Réu para comparcer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **14 de agosto de 2017, às 10:00 horas.**

13.303. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001209-48.2014.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARI DANTAS DE CARVALHO
Advogado(s): CAIO CESAR GONÇALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10960)
Réu: GLEIDSYANY FRANCISCA MENDES PEREIRA
Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9228)
SENTENÇA: Intimo para tomar ciente da sentença de Impugnação ao Valor da Causa destes autos, no prazo de lei.

13.304. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

2ª Publicação
Processo nº: 0000375-40.2017.8.18.0030
Classe: Interdição
Interditante: CONCEICAO DE MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6118)
Interditando: FRANCISCA MARIA DA SILVA DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dr.ª MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juízs de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCA MARIA DA SILVA DIAS DE OLIVEIRA, brasileira, filha de CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA OLIVEIRA , residente e domiciliada na CHÁCARA BODELÂNDIA, S/N, BODELÂNDIA, OEIRAS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000375-40.2017.8.18.0030 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora CONCEICAO DE MARIA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, residente e domiciliada na Chácara Bodelândia, s/n, Bodelândia, OEIRAS - Piauí, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MM. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ VICTOR HUGO SÁ DE ARAÚJO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
OEIRAS/PI, 5 de julho de 2017.
MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO
Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara da OEIRAS.

13.305. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº.: 0001105-22.2015.8.18.0030
Classe: Interdição
Interditante: ELIANE PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICADO ESTADO DO PIAUÍ
Interditando: GUSTAVO PEREIRA
SENTENÇA: ELIANE PEREIRA DA CONCEIÇÃO, qualificada nos autos, propôs através da Defensoria Pública, AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, requerendo-a em face de GUSTAVO PEREIRA, também qualificado, alegando, em síntese, que: O interditando é sobrinho da requerente e se encontra incapacitado de gerir seus interesses, haja vista ser portador de autismo infantil. O interditando reside com a requerente desde o seu nascimento, sendo esta pessoa que está resolvendo todas as questões da sua vida civil. Juntou acompanhando a exordial os documentos de fls. 08/16 para comprovação do alegado. Decisão exarada às fls. 20/22, deferindo os benefícios da justiça gratuita, concedendo a curatela provisória à requerente, designando audiência para interrogatório do interditando, a citação do interditando e que fosse oficiado o órgão competente para providenciar o estudo social. Relatório Social colacionado à fl. 31. Termo de curatela provisória à fl. 23. Na audiência, cujo termo repousa às fls. 35/36 dos autos, procedeu-se ao interrogatório do interditando, ocasião em

que se constatou que esse é incapaz de entender o que se passa ao seu redor, demostrando-se evidente distúrbio mental. Em seguida, o douto representante do Ministério Público aduziu que não iria impugnar a interdição, tendo sido determinada a realização de perícia médica, nomeando o Dr. Deolindo Ferraz para fazê-lo, apresentando os quesitos judiciais, a Defensora Pública e o representante do parquet aderiram aos quesitos judiciais, tendo determinado que após a juntada do laudo fossem as partes intimadas para se manifestarem sobre esse. Laudo médico colacionado à fl. 39 dos autos. Cota defensorial à fl. 42, aduzindo que está comprovada a necessidade de interditar em definitivo GUSTAVO PEREIRA e requerendo o prosseguimento do feito para, ao final serem julgados totalmente procedentes os pedidos formulados na exordial. Parecer do representante do Ministério Público opinando às fls. 44/45 pelo deferimento da interdição de GUSTAVO PEREIRA, sendo nomeado a requerente, como curadora do interdito. É o relatório. Decido. Essa é a prestação jurisdicional. Compulsando os autos, verifica-se que não há necessidade de instrução probatória, assim, é o caso de julgamento antecipado da lide (art. 355, I, CPC). Na ausência de preliminar a ser apreciada, passo à análise do mérito. No mérito cumpre-nos averiguar fundamentalmente a efetiva ocorrência dos atos que embasaram a pretensão, bem como se o ordenamento jurídico acolhe as consequências pretendidas. Na hipótese a requerente tem como escopo à interdição e a curatela de GUSTAVO PEREIRA, apresentando para tanto, documentação hábil exigida por lei, complementada pela perícia médica de fl. 39. O documento de fl. 39, laudo médico fornecido pelo perito Dr. Deolindo Ferraz Nunes Filho, CRM/PI nº 1589, apresentou resultado onde restou comprovado que o interditando sofre de moléstia mental não sendo capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. De outra parte, o depoimento do interditando confirmou seus problemas mentais constantes no laudo pericial de fls. 39, demonstrando evidente distúrbio mental. Assim, não há falar-se que o interditando é pessoa capaz de administrar sua pessoa e seus bens, nem de praticar os atos da vida civil. Ressalte-se, igualmente, que não há provas nos autos com o condão de afastar a perícia médica realizada no interditando que constatou sua perturbação mental, o que leva ao entendimento que o pedido é procedente. Assim, entendo e formo meu convencimento, que nos termos do art. 1.775, § 1º, do Código Civil, a curatela do interditando deve ser concedida a requerente, haja vista ser tia do curatelado e com melhores condições de exercer o múnus. Em lume ao exposto, e o que mais constam dos autos, considerando que foram atendidas as formalidades legais pertinentes à espécie, e em atenção ao que dispõe o art. 1.775, § 1º do Código Civil, julgo procedente o pedido e confirmando a curatela concedida às fls. 20/22, DECRETO a interdição de GUSTAVO PEREIRA, e nomeio curadora do interditando sua tia ELIANE PEREIRA DA CONCEIÇÃO que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial, devendo observar que os valores recebidos de entidade de previdência deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditando. Lavre-se o termo de curatela definitiva, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Inscreva-se a Sentença no Registro Civil competente. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso, em cujo termo deverá constar as restrições supra, referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Sem custas e emolumentos, pelo benefício da justiça gratuita concedido à fl. 20 dos autos. Publique-se, registre-se, intimem-se, e cumpra-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Oeiras (PI), 06 de junho de 2017. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras

13.306. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000175-09.2012.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: G. P. D. S.
Advogado(s): FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 10962)
Réus: I. F. D. S., J. F. D. S., D. F. D. S., F. F. D. S., D. F. D. S., F. F. D. S., C. F. D. S., J. F. D. S., B. F. D. S., C. F. D. S.
Curador Especial dos réus B. F. D. S. e C. F. D. S.: JOSÉ GONZAGA CARNEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 1349)
DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: "*Considerando a ausência justificada do Curador Especial dos herdeiros B. F. D. S. e C. F. D. S., o Dr. José Gonzaga Carneiro, (...) assim, redesigno o dia 26/07/2017, às 08h30min, na sala de audiências do Fórum Local desta Comarca para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente designada, ficando desde já intimados os presentes, devendo ser intimado, o Curador Especial. Atos e demais expedientes necessários. Cumpra-se*."

13.307. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000625-10.2016.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: GENIVALDO JOSE GOMES, MANOEL GOMES DE CARVALHO NETO
Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9228)
DESPACHO: Intime-se (advogado supracitado) para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 24/08/2017 às 09h00min, no Fórum de Justiça Local da Comarca de Oeiras-PI.

13.308. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000669-29.2016.8.18.0030
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSE CICERO DE SOUSA, AUGUSTA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): EDUARDO MARTINS DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 11090)
Usucapido: ISABEL PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, PEDRO PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: Intimem-se os requerentes, através de seu advogado, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a Contestação acostada ás fls. 85/105, bem como sobre os documentos que a acompanham às fls. 106/135.
Designo o dia 30 de agosto de 2017, às 09h30min, neste Fórum de Justiça para Audiência de Instrução e Julgamento.

13.309. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001359-97.2012.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILEUSA AVELINO DE SOUSA, ROSA MARIA SALES COSTA
Advogado(s): BENEDITO TIBURCIO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7336)
Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s):
SENTENÇA: "...Em lume ao exposto, e atenta ao que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que

imediatamente implante o benefício previdenciário de pensão por morte a autora EDILEUSA AVELINO DE SOUSA, tendo como início do benefício a data do requerimento administrativo, bem como que pague todas as parcelas mensais devidas desde a mesma data, acrescida de juros de mora e correção monetária, nos termos da lei..."

13.310. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº.: 0000728-80.2017.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRACEMA BORGES GONÇALVES
Advogado: VIDAL GENTIL DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº. 99-B)
Réu: VALDERIR RODRIGUES DE PASCOA
DESPACHO: Designo o dia 04 de setembro de 2017 às 09h30min., neste Fórum de Justiça para Audiência de Conciliação. Deve ser consignado no Mandado que caso não haja acordo entre as partes fica estipulado o **prazo de 15 (quinze) dias,** contado da data da realização da Audiência, para que o requerido, querendo, apresente contestação (art. 335, I, CPC), constando as advertências insertas no art. 344 e seguintes do CPC. Intimações e atos necessários. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras-PI, 05 de junho de 2017. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.

13.311. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000264-61.2014.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS SILVA
Advogado(s): PATRICIA HELENA ALMEIDA ALVES CANINDE(OAB/PIAUÍ Nº 4537), FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 10962)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
SENTENÇA: "...Em lume ao exposto, e atenta ao que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que conceda o benefício previdenciário de aposentadoria por idade a autora MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS SILVA, tendo como início do benefício a data do requerimento administrativo, bem como que pague todas as parcelas mensais devidas desde a mesma data, acrescida de juros de mora e correção monetária, nos termos da lei..."

13.312. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000146-18.2016.8.18.0062
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: BENTO MARTIM DA SILVA
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO, (OAB/PI Nº 12.511)
Réu: IDEZUITE ALVES MONTEIRO
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR, (OAB/PI Nº 11.547)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados José Benedito Neto, OAB/PI nº 12.511 e Raimundo Francisco Vieira Júnior, OAB/PI, nº 11.547, do r. despacho fls. 32, dos autos em epígrafe, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, juntarem aos autos a certidão de óbito do autor. Padre Marcos, 14 de julho de 2017. E para constar, Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única, digitei e conferi o presente aviso.

13.313. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000081-28.2013.8.18.0062
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES, (OAB/PI Nº 8816)
Réu: MARIA DAS MERCES CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: Diante da documentação acostada às fls. 60/73, intime-se a parte demandante por seu procurador constituído nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender cabível. Expedientes e demais atos necessários. Cumpra-se. Padre Marcos, 10 de março de 2017. Maarcos Agusto Cavalcanti Dias-Juiz de Direito.

13.314. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000317-09.2015.8.18.0062
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: RAQUEL MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO, (OAB/PI Nº 12.874), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JÚNIOR, (OAB/PI Nº 11.547) E RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA, (OAB/PI Nº 1.289/82).
Requerido: PEDRO JOSÉ DE SOUSA
DESPACHO: Diante da proposta apresentada pelo requerido por ocasião da contestação de fls. 77/79, intime-se os autores por seu advogado constituído nos autos, via DJe, para, no prazo de 05 (cinco)) dias se manifestar, requerendo o que entender cabível. Decorrido o lapso temporal, com ou sem manifestação, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Padre Marcos, 24 de março de 2017. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito.

13.315. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000338-53.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO NICOLAU DA COSTA

Advogado(s):
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA, (OAB/PI Nº 9499)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA a advogada MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA,(OAB/PI Nº 9499), do r. despacho fls. 215, dos autos em epígrafe, cujo despacho é o seguinte: ?Diante da petição e documentos de fls. 189/190, intime-se a parte executada para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescidos de custas, se houver, nos termos do art. 523 do CPC, devendo constar no mandado as advertências lá inseridas. Certificar se as custas foram integralmente recolhidas. Padre Marcos, 31 de março de 2017. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito?. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Padre Marcos, 14 de julho de 2017. E para constar, Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única, digitei e conferi o presente aviso de intimação.

13.316. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0001789-12.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: RDE CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): MÔNICA MARIA DE AGUIAR PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 4627), VICTOR DE AGUIAR PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8931)
Réu: CHIC TURISMO LTDA
Advogado(s): ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4385), DAVID VERAS BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 19347), MARCELO MEMÓRIA DE ARAÚJO(OAB/CEARÁ Nº 14407)
DESPACHO: fl. 898. Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 24 de outubro de 2017, às 10:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível. As partes poderão até a audiência, especificar as provas e sugerir pontos controvertidos para a fixaçãio, nos termos do art. 357, §3º e §5º do NCPC.

13.317. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0001240-75.2008.8.18.0031
Classe: Despejo
Autor: DINA MENDES VIEIRA
Advogado(s): MORGANA NUALLA CASTELO BRANCO HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5124), CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3778)
Réu: CENTRO EDUCACIONAL ACADEMICOS LTDA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: fl. 187. Proceda-se a penhora de valores através do sistema Bacenjud. (...) **Sendo negativo o bloqueio**, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, indicando desde logo bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do processo.

13.318. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0004405-52.2016.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Executado(a): MANOEL BENEDITO DE SOUZA FILHO ME, MANOEL BENEDITO DE SOUZA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: fl. 62. Defiro o pedido de fl. 59/60. Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, para que junte aos autos título extrajudicial original, nos termos do despacho de fl. 57, sob pena de indeferimento da peça.

13.319. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0000379-74.2017.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: CLAUDIOMAR FERREIRA DE MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MEDEIROS
Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190), PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170)
Usucapido: ESPOLIO DE ROSINA RIBEIRO BORGES
Advogado(s):
DESPACHO: fl. 30. Defiro a gratuidade judiciária. (...) Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, (art. 321 do NCPC), apresentar o endereço e qualificação dos proprietários do imóvel usucapiendo, alertando que, nos moldes do art. 319, II do NCPC, competa a parte autora informar o endereço do requerido, para fins de citação.

13.320. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002398-24.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADERSON CARMINO DE SOUZA
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu: BANCO AYMORE CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: fl. 113. Considerando que este juízo não foi informado se foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo autor; Intime-se novamente a parte autora para que proceda com o recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze)

dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

13.321. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0000810-60.2007.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ASSOCIACAO COMERCIAL DE PARNAIBA - ACP
Advogado(s): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896)
Requerido: HUMBERTO DE ALENCAR SANTOS CASTELO BRANCO FURTADO
Advogado(s): MARIA DE JESUS RODRIGUES MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 4626)
DESPACHO: fl. 398. Defiro o pedido de fl. 375/376. Intime-se o executado, através de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, efetuando o pagamento no termos do art. 523 do NCPC, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação.

13.322. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0001695-25.2017.8.18.0031
Classe: Alvará Judicial
Requerente: FAUSTA MARIA ANTUNES DA SILVA
Advogado(s): HELIO DAMASCENO ALELAF(OAB/PIAUÍ Nº 110)
Requerido: HENRIQUE RIBAMAR DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: fl. 23. Defiro a assistência gratuita. As circunstâncias da causa apontam para a inviabilidade de aoher a pretensão através do singelo procediemento de alvará de singelo procediemento de alvará judicial. Há no caso a possibilidade de incidência tributária sobre o patrimônio, bem como a ocorrência de outros bens, os quais estariam sujeitos a inventário. Em atenção a garantia do contraditório efetivo, intime-se o autor para se manifestar sobre a possibilidade de eventual conversão em arrolamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

13.323. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002552-47.2012.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: MARCIO DE SOUZA LOPES
Advogado(s):
DESPACHO: fl. 56. Indefiro o pedido de dilação de prazo de fl. 55, por falta de previsão legal. Intime-se o requerente para, no prazo de (15) quinze dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, (art. 321 do NCPC), apresentar o endereço do réu, alertando que, nos moldes do art. 319, II do NCPC, compete à parte autora informar o endereço do requerido, para fins de citação.

13.324. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0001298-05.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS BESSA e OUTROS
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611), BRAZ QUINTANS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5681), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7102-A), FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3377),
Réu: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da peição de fl. 293.

13.325. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0001058-74.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZULEIDE MARIA NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: fl. 47. Assim, em conformidade com o art. 321 do NCPC c/c art. 99 § 2º do NCPC, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido.

13.326. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0004364-27.2012.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ROBERTO BRODER, JANIERY PEREIRA BRODER
Advogado(s): ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928)
Requerido: STENIO, FRANCISCA MAURILENA P MOURA, JOSE MARIA BOAVENTURA DA SILVA, MARIA LUCIA P DA SILVA, SAMIA MARIA DA SILVA AZEVEDO, FATIMA DANIELA CUNHA ARAUJO, JOSIAS DA SILVA FERNANDES, JOSE FRANCISCO R CARVALHO, REGIA PATRICIA, MARIA DO SOCORRO F DA ROCHA, MARIA DE LOURDES DE CARVALHO XAVIER

Advogado(s): NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14931), DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636)
DESPACHO: fl. 269. Intime-se o requerente para, no prazo de (15) quinze dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, (art. 321 do NCPC), apresentar o endereço dos réus qualificados às fl. 227-v, 228-v, 229-v, 230-v, 232-v e 234-v, alertando que, nos moldes do art. 319, II do NCPC, compete à parte autora informar o endereço do requerido, para fins de citação. Saliente-se que só após a angularização processual, manifestar-me-ei sobre o pedido de desmembramento do litisconsórcio passivo requerido pelo autor às fl. 235.

13.327. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0000945-33.2011.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
Requerido: OLAVO SILVA DE SALES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DESPACHO: fl. 106. Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se possuem provas a produzir (testemunhal ou pericial), ou se concordam com o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I do NCPC.

13.328. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0001430-14.2003.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO SILVA
Advogado(s): LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3250)
DESPACHO: fl. 160.O processo encontra-se sem impulso processual das partes autora e ré, mesmo após a intimação pessoal do autor sobre a sua negligência na condução do processo. ssim, intime-se o réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se interesse no prosseguimento do feito, bem como informar se tem interesse na produção da prova pericial requerida anteriormente, considerando que o presente feito encontra-se paralisado a mais de 1 (um) ano, sob pena de extinção (art. 485 § 1º do NCPC).

13.329. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000448-34.2002.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): SANDES MOREIRA MENDES JUNIOR, RODRIGO MOREIRA MENDES JUNIOR
Advogado(s):
DESPACHO: fl. 233/235. Proceda-se a penhora de valores através do sistema Bacenjud. (...) **Sendo negativo o bloqueio**, intimes-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, indicando desde logo bens passivéis de penhora, sob pena de suspensão do processo.

13.330. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001816-53.2017.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia 25 / 08 / 2017, às 08:40 horas , a realização de audiência preliminar. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

13.331. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0005104-43.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE FRANCISCO ROCHA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ MAGALHÃES DE FRANÇA(OAB/PIAUÍ Nº 9254)
DESPACHO:Isto posto, prosseguindo o feito e considerando a realização da VIII Campanha Nacional Justiça Pela Paz em Casa, designo audiência para o dia 21 de Agosto de 2017 às 08:50 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade

13.332. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001440-67.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES LOPES
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205), REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 45-B)
DESPACHO: Isto posto, prosseguindo o feito e considerando a realização da VIII Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa, designo audiência

de instrução, debates e julgamento para o dia 24 de Agosto de 2017 às 08:10 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade 6- Intimem-se o acusado (SOLTO) FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES LOPES, a vítima, bem como a causídica Dra. Rosélia Dreher OAB/PI 205-B

13.333. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003132-38.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: DYLAN JARLAN OLIVEIRA GOMES
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
DESPACHO:
Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 15 de Agosto de 2017 às 08:35 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade.
Parnaíba-PI, 14 de Julho de 2017
Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos
Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal

13.334. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000175-74.2010.8.18.0031
Classe: Depósito
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s):
Requerido: CARLOS ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO JUNIOR
Advogado(s):
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na ação de depósito e condeno CARLOS ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO JUNIOR, como a entregar ao Banco HONDA S/A o veículo objeto da inicial no prazo de 15 dias, convertendo-se em obrigação de pagar o valor atualizado da dívida no mesmo prazo. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20, § 3o., a, b e c, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.335. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001281-71.2010.8.18.0031
Classe: Depósito
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s):
Requerido: ADRIANO DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado(s): JOAO LOPES DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 3584)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na ação de depósito e condeno ADRIANO DE OLIVEIRA FERREIRA, como a entregar ao Banco HONDA S/A o veículo objeto da inicial no prazo de 15 dias, convertendo-se em obrigação de pagar o valor atualizado da dívida no mesmo prazo. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20, § 3o., a, b e c, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.336. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0003543-28.2009.8.18.0031
CLASSE: Inventário
Inventariante: ANTÔNIO DE FÁTIMA SOUZA DE FREITAS
Inventariado: VALDEMAR BATISTA DE FREITAS, FRANCISCA SOUZA DE FREITAS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. MAURO AUGUSTO DE REZENDE, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, 735, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, tendo como **INVENTARIANTE o herdeiro ANTÔNIO DE FÁTIMA SOUZA DE FREITAS**, portador do CPF nº 185.729.013-53 e do RG nº 267.937-SSP-PI, residente e domiciliado na RUA GUAPORÉ, Nº 1434, PINDORAMA, NA CIDADE DE PARNAIBA-PI, **em face do ESPÓLIO de VALDEMAR BATISTA DE FREITAS**, falecido em 15/01/1992, **e de sua mulher FRANCISCA DE SOUSA FREITAS**, falecido em 08/01/2004, **ficando por este edital citado o herdeiro FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA DE FREITAS**, portador do CPF nº 145.735.391-15, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na QUADRA I-04, BLOCO O, APTO. 104, GUARÁ 1, BRASÍLIA-DF, **bem como, eventuais interessados ausentes, incertos, desconhecidos ou não sabidos**, dos termos do inventário e partilha para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre as primeiras declarações. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2017 (17/07/2017). Eu, Larissa Castelo Branco Barroso, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

13.337. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001955-25.2005.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): PEDRO BRITO NOBREGA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ESPERIDIÃO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 868/75)

ATO ORDINATÓRIO: Fica intimada a parte autora, por seu advogado, PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILO (OAB/PI Nº 1962/89) do despacho que segue transcrito: Nos termos do art. 10, I da Lei 13.844/2016, regulamentado pelo Decreto nº 8929/2016 suspendendo a presente ação até o dia 29/12/2017. Intime-se a parte requerente, na pessoa de seu advogado. Aguarde-se o transcurso do prazo na secretaria desta 2ª Vara Cível.Após, decorrido este la´so temporal, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

13.338. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002764-92.2017.8.18.0031
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES - PI, FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, NAGIB SOUZA COSTA, FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO COSTA
Advogado(s): EDUARDO PORTO CARVALHO - OAB/PI 14151
ATO ORDINATÓRIO: A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Analista Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a) MM (a) . Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). EDUARDO PORTO CARVALHO - OAB/PI 14151 para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 10 de AGOSTO de 2017, às 11:30 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 17.07.2017. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

13.339. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0005619-78.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
Advogado(s): HELEN DANIELE SOUSA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8673)
Réu: MARIA DO ROSARIO COSTA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR RÉPLICA Á CONTESTAÇÃO.

13.340. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000500-39.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: CHARLES JOSÉ DE OLIVEIRA MAGALHÃES, ALBURINA PEREIRA SILVA
Advogado(s): BERNARDO SPINDULA DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8911)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

13.341. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000309-26.2015.8.18.0064
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: SANDRA MARIA BONFIM DOS SANTOS
Advogado(s): PRISCILA POEGERE RODRIGUES DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 24396)
Requerido: MARIA VICTÓRIA SANTOS SOUSA
Advogado(s):
Pelo exposto, nos termos do art. 485, VIII, **HOMOLOGO** o pedido de desistência da ação, ao tempo em que **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, determino que, cumpridas as formalidades legais, proceda-se com a baixa definitiva e arquivamento.
Sem custas, nos termos da Lei n° 1060/50.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

13.342. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0001465-12.2016.8.18.0065
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: RONAIBE BRAGA UCHÔA, ELIETE FERREIRA DA COSTA UCHOA
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: De ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Pedro II/PI, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, FAÇO SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi por este juízo, JULGADO os autos da ação acima mencionada, cujo dispositivo é o seguinte: Assim, acorde com manifestação ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado com o resguardo inserto na LDi 34, §n4º c/c o CPC 1.120, § 2º decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.Julgo, pois, extinto o processo com resolução de mérito na forma do CPC 269, III. Sem Custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Custas de lei. Expeçam-se os necessários Mandado de Averbação e arquivem-se os autos, feitas as anotações devida, tudo independentemente de trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de processo cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. P.R.I.C. Pedro II/PI, 22 de maio de 2017. Kildary Louchard de Oliveira Costa. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II/PI, aos 14 de julho de 2017. Eu, Francisco José de Carvalho, Analista Judicial, digitei.

13.343. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000289-03.2013.8.18.0065

Classe: Divórcio Litigioso
Autor: R. L. F.
Advogado(s):
Réu: L. M. DA S. F.
Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II, KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/08/2017 às 12:00hs. Pedro II, 13 de julho de 2017. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

13.344. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

3ª Publicação
Processo nº 0001239-75.2014.8.18.0065
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Interditando: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, no sentido de decretar a interdição de MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, nomeando a Senhora ANTONIA PEREIRA DE SOUSA sua curadora e representante legal para todos os atos que se fizerem necessário a sua representação, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 4§º, III e 1.772 ambos do CCB. Sentença com efeitos imediatos, na forma do art.1773, CCB. Inscrição e publicações na forma do art.755, §3º, do CPC. Expedientes e mandados para as averbações, termos e demais providências necessárias. Ciência à Justiça Eleitoral, para fins do art.70, II do Código Eleitoral c/c art.15, II , da CRFB/88. Ciência ao MP. Sem custas pela gratuidade da justiça. PRI e após o prazo legal de e demais formalidades legais, Arquive-se, com as devidas baixas nos registros. Pedro II/PI, 26 de junho de 2017. Kildary Louchard de Oliveira Costa JUIZ DE DIREITO Titular - Vara Única - Pedro II.

13.345. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PROCESSO Nº: 0000031-51.2017.8.18.0065
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: M. E. DE S. S.
Réu: S. DOS S. P.
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PEDRO II, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Corinto Andrade, 1061, bairro Santa Fé, PEDRO II-PI, a Ação acima referenciada, proposta por M. E. DE S. S., Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de M. P. C. e A. I. DE S. S., residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE LAPA, ZONA RURAL, PEDRO II - Piauí em face de S. DOS S. P., Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de M. P. C. e R. P. R., residente e domiciliado(a) em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no **prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PEDRO II, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2017 (17/07/2017). Eu, _____, Tácito Costa Coaracy Filho, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.346. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000103-72.2016.8.18.0065
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO CARLOS PEREIRA UCHOA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, em consonância com o MP, defiro o pedido de fls. s/n, no sentido de determinar a extinção da punibilidade do agente em relação ao crime de dano simples e injúria, nos termos do art.107, IV. Em relação ao delito de ameaça, como requerido pelo ministério Público, defiro as diligências mencionadas no parecer de fls. s/n. À Autoridade Policial para diligências. Ciência ao MP. Publique-se. PEDRO II, 17 de julho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.347. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000606-30.2015.8.18.0065
Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Autor: JOÃO GONÇALVES BARBOSA
Advogado(s): MONICA DO REGO MONTEIRO MELO NOGUEIRA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5027)
Réu: RAIMUNDO GONÇALVES BARBOSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Pelo exposto, julgo procedente o presente pedido, no sentido de destituir RAIMUNDA ALVES BARBOSA do cargo de curadora do incapaz RAIMUNDO GONÇALVES BARBOSA, nomeando para assumir o múnus o filho do interditado, ora autor, JOÃO GONÇALVES BARBOSA. Expedientes necessários. Sem custas. Ciência ao MP. PRI e após o prazo legal de recurso e demais formalidades de praxe, Arquive-se com as devidas baixas e cautelas. PEDRO II, 28 de outubro de 2016 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.348. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000344-82.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA SALETE VIEIRA
Advogado(s): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6493)
Réu: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR a parte autora/apelada, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 222/256.

13.349. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000042-33.2017.8.18.0113
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JAIRANE RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): BENEDITO NUNES SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12509)
Réu: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR a parte autora/apelada, por intermédio de seu advogado, BENEDITO NUNES SANTOS NETO - OAB/PI Nº 12509, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 190/198.

13.350. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001436-32.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALESSANDRA DA SILVA MACEDO
Advogado(s): JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 229/98)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias."

13.351. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003172-17.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: OTACILIA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Advogado(s): RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9002)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: . . . . PARA NO PRAZO SUCESSIVO DE QUINZE (15) DIAS, apresentarem as Alegações Finais

13.352. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002428-22.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO MARCOS DE ARAÚJO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, sucessivo, apresentarem as Alegações Finais.

13.353. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000187-12.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SEVERINO JOAQUIM DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DESPACHO: INTIMAR a instituição bancária requerida, por intermédio de sua advogada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o despacho de fl. 127.

13.354. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001875-38.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ ROSENO DA SILVA , NESTE ATO REPRESENTADO PELO FILHO JOSÉ ROSENO DA SILVA FILHO
Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR a parte requerente, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial acostando aos autos instrumento procuratório assinado pelos seus irmãos, conferindo-lhe poderes para pleitear em favor de seu falecido pai, sob pena de indeferimento da inicial.

13.355. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000851-77.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUSCELINO DE CARVALHO PEREIRA
Advogado(s): HERCILIA MARIA LEAL BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4143)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9431)
DESPACHO: INTIMAR as partes, por intermédio de seus advogados, do despacho cujo teor é o seguinte: "Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Após a intimação, não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, certifique-se e arquive-se os autos.

13.356. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000897-13.2007.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PEDRO DE ALCÂNTARA RAMOS
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735), FABRÍCIO BEZERRA ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4918)
Requerido: BANCO BRADESCO
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198)
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para obrigar a parte requerida a pagar ao requerente diferenças decorrentes da aplicação dos índices de 26,06% para junho de 1987; 42,72% para janeiro de l989, sobre os saldos existentes em aplicações da requerente, atualizados monetariamente, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o pagamento, acrescidos de 0,5% de juros contratuais capitalizados ao mês e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Valor a ser apurado em fase de liquidação. Ante a sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários do patrono do autor, que vão fixados no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, parágrafo terceiro, do CPC. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se os autos, após o trânsito em julgado, com as cautelas legais. Picos, 19 de abril de 2017. Maria da Conceição Gonçalves Portela. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Picos.

13.357. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002060-76.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA RITA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancários dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos decontos bancários questionados."

13.358. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001991-44.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA JOANA DEODATA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: BANCO VITORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancários dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos decontos bancários questionados."

13.359. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002073-75.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AURINO FELICIANO DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: BANCO ITAÚ BMG
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancários dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos decontos bancários questionados."

13.360. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002014-87.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA RITA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: BANCO VITORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado(a), para, **no prazo de 10 (dez) dias**, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancários dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos decontos bancários questionados."

13.361. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002037-33.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA RITA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: BANCO ITAU - BMG
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancários dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados."

13.362. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002022-64.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA RITA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancários dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados."

13.363. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002062-46.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA RITA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: BANCO BMB S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancários dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos decontos bancários questionados."

13.364. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002044-25.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA RITA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancários dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados."

13.365. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000079-22.2011.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13203-B), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7863)
Executado(a): CÁSSIO DANTAS LISBOA
Advogado(s):
DESPACHO: "Antes de analisar o pedido de suspensão processual, intime-se o advogado subscritor da petição de fl.74 para, em 15 (quinze) dias, colacionar aos autos instrumento procuratório que o habilite a patrocinar a causa em favor da instituição financeira exequente."

13.366. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001780-18.2011.8.18.0032
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, JOSE AROLDO BEZERRA
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: "Antes de analisar o pedido de suspensão processual, intime-se o advogado subscritor da petição de fl.72 para, em 15 (quinze) dias, colacionar aos autos instrumento procuratório que o habilite a patrocinar a causa em favor da instituição financeira exequente."

13.367. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000048-11.2015.8.18.0113

Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA LUCINETE BORGES PACHECO
Advogado(s): GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 155-B)
Réu: E. G. EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
Advogado(s): SEFORA MARIA ZANETTI FREITAS(OAB/SÃO PAULO Nº 275350)
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl.69."

13.368. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000505-54.1999.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA JOSÉ ROCHA CIPRIANO SULAREVICZ(OAB/PIAUÍ-222-B e o DR. JOSUÉ SILVA NEVES-OAB-PI-Nº 5684/08
Executado(a): FRANCISCO ANTONIO PORTELA LEAL LIMA - ME
Advogado(s):
DESPACHO: . . . . INTIMA-SE O ADVOGADO DO BANCO EXEQUENTE , para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas para cumprimento de Carta Precatória que será enviada à Comarca de Inhuma-PI

13.369. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002612-75.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA, BRENO HENRIQUE DE MOURA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: CLARO - S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10448-A)
DESPACHO: "intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de quinze dias (art. 1010, do CPC)"

13.370. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000440-34.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLENILDES IRENE DE SOUSA PEREIRA, EVANGELISTA EDVALDO CARVALHO, JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: VALDEMAR BARROSO SILVA, MARIA GORETE RUFINO BARROSO, CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): DR. CELSO BARROS COELHO NETO-OAB-PI-2.688/95 e o DR. GERMANO PAZ SANTOS-OAB-PI-5.597
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, manifestarem-se sobre o Laudo Pericial.

13.371. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002574-34.2014.8.18.0032
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA LUCINETE DOS SANTOS
Advogado(s): GUERTH DE SOUSA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5854)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para fazer juntada da certidão do registro imobiliário, ou em caso negativo da certidão negativa dos cartórios de registro de imóveis."

13.372. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000096-96.2017.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA JOVINIANA DA LUZ
Advogado(s): FABRÍCIO BEZERRA ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4918), PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para, em quinze dias, apresentar réplica à contestação."

13.373. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001758-23.2012.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18556)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: . . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, manifestar-se no feito, de sorte a requerer o que entender de direito.

13.374. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001781-61.2015.8.18.0032
Classe: Embargos à Execução
Autor: FRANCISCO TEIXEIRA NETO

Advogado(s): JACIARA BATISTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12016)
Réu: MUNICÍPIO DE PICOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Intima da EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 771, parágrafo único c/c art. 485, VI do NCPC.

13.375. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003181-47.2014.8.18.0032
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: BANCO BRADESCO LEASING S/A
Advogado(s): RENATA LEAL NOGUEIRA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 8310), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Réu: MARIA MARQUES DE MENESES
Advogado(s): LARISSI DE SOUSA MELO MEDEIROS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1899-A), TALITA SANTANA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 12107)
DECISÃO: ... Ante o exposto, com vulcro no art. 292, V, CPC, CORRIJO o valor dado à causa pela parte autora/impugnada para a quantia de R$ 44.700,84 (quarenta e quatro mil e setecentos reais e oitenta e quatro centavos). ...

13.376. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001975-90.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DE CARVALHO PACHECO FILHO
Advogado(s): CINDY MIRELLI FERNANDES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 14695)
Réu: ELETRONICOS&CIA
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 12/09/2017, às 09h30min., no fórum local.

13.377. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001909-13.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDIGILSON ANTONIO DA LUZ
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: CLARO - S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 12/09/2017, às 09:00 horas, no fórum local.

13.378. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002000-06.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE
Advogado(s): ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 21347)
Réu: ERIVANILDO DA SILVA CHAGAS
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 12/09/2017, às 10h30min., no fórum local.

13.379. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002001-88.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE
Advogado(s): FELIPE DANTAS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15211)
Réu: ERIVANILDO DA SILVA CHAGAS
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 12/09/2017, às 11:00 horas, no fórum local.

13.380. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001829-49.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA APARECIDA DOS SANTOS FLOR
Advogado(s): GARRONIA CHIENE ARAUJO PORTELA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 12351), GARDENIA CHAYENE ARAUJO PORTELA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 14363), GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 155-B)
Réu: RILTON CARLOS FERREIRA SILVA, TEODORA DE MACEDO HOLANDA
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 12/09/2017, de 11h30min às 12:00 horas, no fórum local.

13.381. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001776-68.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANIEL DE SOUSA, MARIA DANIELE DE SOUSA, DANIELSON DE SOUSA
Advogado(s): GARRONIA CHIENE ARAUJO PORTELA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 12351), GARDENIA CHAYENE ARAUJO PORTELA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 14363), GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 155-B)
Réu: RILTON CARLOS FERREIRA SILVA, TEODORA DE MACEDO HOLANDA
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 12/09/2017, às 11h30min., no fórum local.

13.382. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000039-67.2014.8.18.0086
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: CREMILDA MARIA DE MOURA SANTOS, EDIVAN ALVES DE MELO
Advogado(s): MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 6240/08)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: PARA, COMAPRECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 28 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTA 3ª VARA (TÉRREO).

13.383. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001953-32.2017.8.18.0032
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JULIMAR BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750)
Réu: ALMERINDA DE ARAÚJO FRANÇA
Advogado(s):
DESPACHO:
PARA, COMPARECER ACOMPANHADO DO SEU CONSTITUINTE, NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 10:00 HORAS, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTA 3ª VARA (TÉRREO).

13.384. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002055-54.2017.8.18.0032
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ELISABETE BISPO DE SENA FERNANDES
Advogado(s): JOSE DIUMAR DA SILVA CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14691)
Réu: MARCELO RODRIGUES FERNANDES
Advogado(s):
DESPACHO: PARA, COMPARECER ACOMPANHADO DA SUA CONSTITUINTE, NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 20DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTA 3ª VARA (TÉRREO).

13.385. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001947-25.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDINAR CIRILO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCA MARIA LEAL DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 5244)
Réu: MARIA CLÉIA GOMES
Advogado(s):
DESPACHO: Isso posto, como a inicial não veio com os requisitos acima, intime-se o defensor do requerente para no prazo e sob pena do art. 321 do CPC, emendar e completar a inicial.

13.386. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001945-55.2017.8.18.0032
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCA MARIA DE JESUS SILVA
Advogado(s): FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5042)
Réu: ANTONIO VALERIO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
PARA, COMPARECER ACOMPANHADO DA SUA CONSTITUINTE, NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 20DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTA 3ª VARA (TÉRREO).

13.387. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000507-91.2017.8.18.0032
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: JOSÉ FERNANDO DE MOURA
Advogado(s): MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9278)
Exonerado: FÁBIO LOURRAN LEAL MOURA

Advogado(s):
DESPACHO: PARA, COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 20 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 12:00 HORAS, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTA 3ª VARA (TÉRREO).

13.388. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001634-98.2016.8.18.0032
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI
Advogado(s):
Requerido: LEYLA RAQUEL PEREIRA DE SOUSA, MAYLSON NATANAEL SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO(OAB/PIAUÍ Nº 12491)
DESPACHO: Tendo em vista a certidão às fls. 51, intime-se novamente o advogado constituído nos autos para apresentar a defesa prévia do Representado Mailson Natanael Silva Nascimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual. Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, intime-se o réu pessoalmente para no prazo de 05 (cinco) dias constituir novo advogado a fim de apresentar defesa escrita, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo, e caso decorrido o prazo para pagamento da multa acima fixada, oficie-se à Procuradoria do Estado do Piauí com as peças necessárias para inscrição em dívida ativa. Expedientes necessários. Picos, 13 de julho de 2017. Antônio Genival Pereira de Sousa. Juiz de Direito.

13.389. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000142-06.2016.8.18.0086
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - 3º DRPC DE PICOS/PI
Advogado(s):
Indiciado: RONALDO DA SILVA DANTAS
Advogado(s): JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 229-B)
DESPACHO: " Considerando que o acusado não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, capaz de absolvê-lo sumariamente, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/08/2017 às 09:00 horas "
Local da Audiência : Termo Judiciário de Bocaíca/PI

13.390. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001126-21.2017.8.18.0032
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL - 3ª DRPC, PICOS/PI
Indiciado: CÉSAR PIO
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA, OAB/CE 11.777
Designo o dia 21/08/2017 às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento.

13.391. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002827-51.2016.8.18.0032
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI
Indiciado: EDIVALDO GONÇALVES DE MOURA
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA, OAB/CE 11.777
Designo o dia 21/08/2017 às 14:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento.

13.392. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000352-91.2015.8.18.0086
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: CIESIONARDO, VULGO "DIDI"
Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120-B)
DESPACHO: " Designo **o dia 08/08/2017 às 10:00 horas** para a realização da audiência de instrução e julgamento"
Local da Audiência: Termo Judicial de Bocaina/PI.

13.393. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000018-54.2017.8.18.0032
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI
Advogado(s): JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15158)
Requerido(s): R. P. G. e F. L. C. B.
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR Dr. JAEDER JOAN DE SOUSA BORGES, OAB/PI nº 15.158, e Dr. EDUARDO SERAFIM NEIVA DE ALBUQUERQUE SOUSA, OAB/PI nº 11.446, para Audiência de Apresentação dos menores, designada para o dia 11/09/2017, às 9:00h, na sala de audiência no Fórum de Picos/PI.

13.394. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001644-79.2015.8.18.0032

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA EM PICOS/PI
Advogado(s):
Representado: L. E. S. F.
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR **Dr. FRANCISCO DA SILVA FILHO, OAB/PI nº 5.301**, para **Audiência de Apresentação de menor**, designada para o **dia 21/08/2017, às 13:00h**, na sala de audiência no Fórum de Picos/PI.

13.395. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002561-30.2017.8.18.0032
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA-SP, **MONAELTON GONÇALVES DA SILVA**
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DA 5ª VARA DA COMARCA DE PICOS PI, D. DE S. C
Advogado(s):
SENTENÇA:
INTIMAÇÃO do ADVOGADO **MONAELTON GONÇALVES DA SILVA OAB/PI nº 9.160**, do inteiro teor da SENTENÇA. **O prazo para nela apelar é de 5 (cinco)**. A SENTENÇA está contida nestes autos e no sistema Themis Web

13.396. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000506-04.2017.8.18.0066
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANASTÁCIO JOSÉ ARRAIS
Advogado(s): JOSE HELIOMAR HENIS(OAB/CEARÁ Nº 31772), CÍCERO BELO PEREIRA(OAB/CEARÁ Nº 29255)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: " Indefiro a gratuidade judiciária, no entanto, como o rito se dará conforme a Lei 9099/95, não deverá o autor pagar custas, taxas ou despesas, conforme artigo 54 da Lei de Juizados. Designo o dia 23 de agosto de 2017 às 9:30 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada e o requerido ser citado para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos. Decreto a inversão do ônus da prova. Intime-se o autor para justificar parentesco com o titular do comprovante de endereço. Pio IX-PI, 12 de julho de 2017. José Eduardo Couto de Oliveira Juiz de Direito."

13.397. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000307-16.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: ENOQUE JOSÉ DE BRITO, LUIZ JOSÉ DE BRITO
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Inventariado: MARIA RAIMUNDA DE BRITO, MARIA EUFRASINA DA ROCHA, JOANA EUFRASINA DE JESUS, ELIAS JOSÉ DE BRITO, ELISIO JOSÉ DE BRITO, HELENA MARIA SOBREIRA, MANOEL JOSÉ DE BRITO, FRANCISCA MARIA DE JESUS, JOÃO JOSÉ DE BRITO
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos. Processe-se sob o pálio da gratuidade judiciária. Citem-se os promovidos, nos endereços indicados à fl. 48, e intime-se o promovente, para que compareçam à audiência de conciliação/mediação, nos termos do artigo 334, do novo CPC, designada para o dia 21 de setembro 2017 às 08:00 horas. A audiência acima aprazada não será realizada se houver manifestação expressa de ambas as partes no sentido de demonstrar o desinteresse em promover a composição processual ou quando não for admitida a autocomposição. Atentem-se que as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e que o não cornparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem económica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, salvo nos casos em que os representantes apresentem procurações específicas que contenham poderes para negociar e transigir. Restada infrutífera a audiência de conciliação/mediação, o réu poderá apresentar a contestação, devendo respeitar os termos iniciais discriminados no art. 335 do CPC."

13.398. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000515-97.2016.8.18.0066
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Executado(a): FRANCISCO DINARTE PRAXEDES DE MELO - ME
Advogado(s):
DESPACHO: "Fica Vossa Senhoria intimado(a) a pagar as custas relativas a expedição de carta precatória de citação à Comarca de Macaíba - RN."

13.399. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

PROCESSO Nº: 0000247-14.2014.8.18.0066
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
Executado(a): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO
O (A) Dr (a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem,que nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o dia **24 de 08 de 2017 às 08:00 horas,** o 2º leilão presencial dos bens penhorados para garantia da presente execução, não sendo aceito valor vil ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

BEM PENHORADO: 1 Um lote de terra situado na Rua Sérgio Fialho, setor 1.2, Alagoinha do Piauí/PI, medindo 8,0 metros de largura por 25,0 metros de comprimento, limitando-se ao NORTE com Francisco Valentim da Rocha, ao SUL e LESTE com terrenos da Prefeitura de Alagoinha do Piauí e ao OESTE com a Rua Sérgio Fialho. Registrada sob n° R-01/921, fls. 170 do Livro 2-B de Registro de Imóveis do Cartório Único de Alagoinha do Piauí/PI, contendo uma construção de alvenaria, com 4,15 metros de frente e 7,40 metros de fundo, com 4 cômodos internos.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 17.940,50 (Sessenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)
E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado em resumo em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de cinco (05) dias, para os devidos fins. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.
Pio IX-PI, 17 de julho de 2017.
JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIO IX.

13.400. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000472-63.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MARILENE DO MONTE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO GIOVANNI DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8491)
Réu: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A - AGESPISA
Advogado(s): MARINA DE OLIVEIRA NAPOLEAO DO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 8704)
DESPACHO: "Vistos. Determino seja designada audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de Setembro de 2017 às 08:00 horas no Fórum Local. Intimem-se as partes, advertindo-as que deverão comparecer acompanhadas de advogado e de suas testemunhas, estas, independentemente de intimação. Quanto à parte ré, deverá trazer documento hábil a comprovar que o termo de confissão de dívida acostado às fls. 78 tem relação com a inscrição realizada nos serviços de proteção ao crédito. Expeça-se carta precatória, caso necessário. Cumpra-se. PIO IX, 5 de julho de 2017 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

13.401. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000394-69.2016.8.18.0066
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: A. R. S. S.
Advogado(s): DIOGO MAIA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6428)
Réu: M. Y. P. A.
Advogado(s):
SENTENÇA fls. 18/19 transcrita em parte: "[...] Além do mais, trata-se de direitos disponíveis, podendo inclusive a parte autora a eles renunciar expressa ou tacitamente, como efetivamente ocorreu. FACE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 485, III do Novo CPC, haja vista à certidão de fl.17 [...]"

13.402. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000461-97.2017.8.18.0066
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DE SÁ ARRAIS
Advogado(s): MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10665)
Réu: NOVA PONTOCOM COMERCIO ELETRONICO (PONTOFRIO.COM), TOP CARGAS LOGISTICA E TRANPORTE RODOVIÁRIO LTDA, EXTRA.COM
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos. Rito processual da Lei 9.099/95. Processe-se sob o pálio da gratuidade judiciária. Cite-se a promovida e intime-se a promovente, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 13 de Setembro 2017 às 09:30 horas, para, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Advirta a promovida de que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cumpra-se."

13.403. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000249-78.2014.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GISÉLIA AMORIM SANTANA DE SENA MACHADO
Advogado(s): NIVALDO RIBEIRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6743)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado Dr. Nivaldo Ribeiro Filho, OAB-PI,Nº.6743, para comparecer no dia 21 de setembro de 2017, às 10hs30min, no Fórum local, sito, Av. Landri Sales, 545, centro, Piracuruca, Piauí, devendo apresentar rol de testemunhas, no prazo legal.

13.404. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000678-74.2016.8.18.0067
Classe: Adoção
Adotante: ALEXANDRE GOMES MELO, RENATA SALLES SILVA MELO
Advogado(s): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6872)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: "Trata-se de ação de adoção dos menores Kauan Costa Machado e Luca Machado de Sousa, ambos qualificados, promovida por Alexandre Gomes Melo e Renata Salles Silva Melo, igualmente qualificados alegando, em síntese, que já são detentores da guarda dos menores, tendo sido deferida em processo que tramitou na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES. Os requerentes aduzem que agora se encontram residente e domiciliados na cidade de Marataízes, no estado do Espírito Santo, requerendo, portanto, a

remessa do presente feito.Assim, ainda que se trate de regra de competência relativa, forçoso concluir, por razões razões de ordem prático processuais, pela incompetência deste Jízo, remetendo-se os autos à Comarcxa de Marataízes-ES, onde se encontra a residência de ambas partes e diante da qual será desenvolvida a relação jurídica para a qual se reclama, agora, a proteção jurisdicional. Diante disso, defiro o pedido e declino da competência deste juízo para a Comaarca de Marataízes, no Espírito Santo. Em transitando em julgado esta decisão, remetam-se os autos à referida Comarca, procedendo-se, com baixa na distribuição, adotando as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas legais. PIRACURUCA, 14 de julho de 2017.(as) ROGÉRIO DE OLIVEIRA NUNES-Juiz de direito". FICA O ADVOGADO AFRÂNIO KLEBE DE BRITO JÚNIOR(OAB/PI Nº 6872), DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA. Eu, Maria Jacinta Arcanjo Silva, Analista Judicial, o digitei. Piracuruca, 14 de julho de 2017.

13.405. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000875-29.2016.8.18.0067
Classe: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
Adotante: ALEXANDRE GOMES MELO, RENATA SALLES SILVA MELO
Advogado(s): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6872)
Adotado: KAUAN COSTA MACHADO, LUCAS MACHADO DE SOUZA
Advogado(s):
DECISÃO: "Trata-se de ação de adoção dos menores Kauan Costa Machado e Luca Machado de Sousa, ambos qualificados, promovida por Alexandre Gomes Melo e Renata Salles Silva Melo, igualmente qualificados alegando, em síntese, que já são detentores da guarda dos menores, tendo sido deferida em processo que tramitou na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES. Os requerentes aduzem que agora se encontram residente e domiciliados na cidade de Marataízes, no estado do Espírito Santo, requerendo, portanto, a remessa do presente feito.Assim, ainda que se trate de regra de competência relativa, forçoso concluir, por razões razões de ordem prático processuais, pela incompetência deste Jízo, remetendo-se os autos à Comarcxa de Marataízes-ES, onde se encontra a residência de ambas partes e diante da qual será desenvolvida a relação jurídica para a qual se reclama, agora, a proteção jurisdicional. Diante disso, defiro o pedido e declino da competência deste juízo para a Comaarca de Marataízes, no Espírito Santo. Em transitando em julgado esta decisão, remetam-se os autos à referida Comarca, procedendo-se, com baixa na distribuição, adotando as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas legais. PIRACURUCA, 14 de julho de 2017.(as) ROGÉRIO DE OLIVEIRA NUNES-Juiz de direito". FICA O ADVOGADO AFRÂNIO KLEBE DE BRITO JÚNIOR(OAB/PI Nº 6872), DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA. Eu, Maria Jacinta Arcanjo Silva, Analista Judicial, o digitei. Piracuruca, 14 de julho de 2017.

13.406. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000863-49.2015.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUISA RODRIGUES CARDOSO
Advogado(s): GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9682)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o DR. GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9682), para comparecer à audiência designada nos autos da Ação supra, que se realizará dia 31/08/2017, às 09hs30min, na sala das audiências do Fórum local, sito à Av. Landri Sales, 545, centro, Piracuruca - Piauí, acompanhado de seu constituinte, devendo apresentar o rol de testemunhas até 10 (dez) dias antes da audiência, se for o caso.De acordo com o NCPC.Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 14 de julho de 2017.

13.407. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000216-88.2014.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSE DA SILVA
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s): FRANCISCO MAURO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1596)
ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o DR. GILBERTO MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068), para comparecer à audiência designada nos autos da Ação supra, que se realizará dia 31/08/2017, às 11hs00, na sala das audiências do Fórum local, sito à Av. Landri Sales, 545, centro, Piracuruca - Piauí, acompanhado de seu constituinte, devendo apresentar o rol de testemunhas até 10 (dez) dias antes da audiência, se for o caso.De acordo com o NCPC.Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 14 de julho de 2017.

13.408. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000609-81.2012.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ GONZAGA BARROS DE SOUSA
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/null Nº null)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o DR. GILBERTO MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B), para comparecer à audiência designada nos autos da Ação supra, que se realizará dia 31/08/2017, às 10hs30, na sala das audiências do Fórum local, sito à Av. Landri Sales, 545, centro, Piracuruca - Piauí, acompanhado de seu constituinte, devendo apresentar o rol de testemunhas até 10 (dez) dias antes da audiência, se for o caso.De acordo com o NCPC.Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 14 de julho de 2017.

13.409. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000263-96.2013.8.18.0067

Classe: Procedimento Comum
Autor: CYNTHIA RIBEIRO CERQUEIRA
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
Réu: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s): IVONALDA BRITO DE ALMEIDA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 6702)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os nobres advogados DR. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B) e DRª IVONALDA BRITO DE ALMEIDA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 6702), para comparecer à audiência designada nos presentes autos para o dia 31/08/2017, às 09hs00, na sala das audiências do Fórum local, sito à Av. Landri Sales , 545, centro, Piracuruca - Piauí, acompanhados de seus constituintes, devendo apresentar o rol de testemunhas no prazo de lei. De acordo com o NCPC. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.PIRACURUCA, 17 de julho de 2017.

13.410. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000414-28.2014.8.18.0067
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE DE SENA MACHADO, JOSE DE SENA MACHADO FILHO
Advogado(s): RAFAEL DE BRITO MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9438)
ATO ORDINATÓRIO:INTIMAR O ADVOGADO, Rafael de Brito Melo Escórcio, OAB-PI.9438, para comparecer no Fórum local, no dia 21 de setembro de 2017, às 09hs30min, sito Av. Landri Sales, 545, centro, Piracuruca,Piauí, para participar da audiência de instrução.

13.411. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000486-49.2013.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEONICE DA SILVA ASSUNÇÃO
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602)
Réu: ANTONIO MORAIS, LIVANILSON GOMES MORAIS, ELIAS MORAIS
Advogado(s): FAUSTO FERNANDES BASTO(OAB/PIAUÍ Nº 7159)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI., INTIMA o advogado do requerido, Dr. FAUSTO FERNANDES BASTO(OAB/PI Nº 71590, para se manifestar acerca do pedido de extinção da ação, juntado à fl.79 dos presentea autos. Eu, Maria Jacinta Arcanjo Silva, Analista Judicial, o digitei. Piracuruca, 17 de julho de 2017.

13.412. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000790-14.2017.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA
Advogado(s):
Réu: ISMAEL GOMES DA SILVA, ALCUNHADO CU DURO
Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692)
Fica intimado o Dr. ANTONIO MENDES MOURA OAB/PI Nº 2692, para audiência de Inst. e Julgamento designada para o dia 21/08/2017, às 09h30nos autos acima referido, no Fórum Local de Piripiri/Pi.

13.413. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0003010-19.2016.8.18.0033
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA JACIARA DE ARAUJO, MARILANE DE ARAUJO
Advogado(s): PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO GODOI(OAB/PIAUÍ Nº 13038)
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS FREITAS RODRIGUES
Advogado(s): ADÃO RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13685)
DESPACHO:
"Cls. 1. Dando prosseguimento ao feito, designo audiência para a abertura do resultado do exame de DNA acostado aos autos (fls.44), passando-se em seguida a audiência de instrução, e se for o caso, julgamento, ***a ser realizada no dia 13/09/2017 às 08h30min na sala da 2° vara, do fórum local.*** *2. Intimem-se as partes e seus advogados. 3. Notifique-se o Ministério Público. 4. Atos necessários.(...) "*

13.414. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000445-19.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALESSANDRA DE SOUSA, MARCELA MELO DE SOUSA
Advogado(s): ARILSON PEREIRA MALAQUIAS(OAB/PIAUÍ Nº 2955)
Réu: JOSE DE ARAUJO DE MELO NETO
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6781)
DESPACHO: (...) Dessa maneira, dando continuidade ao feito, **determino nova coleta de material genético, para o dia 16/08/2017 às 08h30min,** a ser realizada no Núcleo da Defensoria Pública do Piauí, localizada à Rua Dom Pedro II, 804, centro, nesta cidade, por perito credenciado junto ao Laboratório Central de Saúde Pública do Estado - LACEN, sem custas para as partes. Intimem-se as partes para comparecimento, constando para o investigado a advertência de que a recusa a submeter-se ao exame de DNA induz presunção de paternidade (Súmula 301/ STJ, arts. 231 e 232, do CC; art. 2° A, parágrafo único, da Lei 8.560/92,). (...)

13.415. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000082-52.2003.8.18.0033
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUI - CRC/PI
Advogado(s): EDUARDO DE CARVALHO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 8417)
Executado(a): LIBERALINO GOMES DA SILVA
Advogado(s): ANDREA MELO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº null)
SENTENÇA
O Conselho Regional de Contabilidade do Piauí - CRC/PI ingressou em juízo com ação de execução fiscal contra TC-LIBERALINO GOMES DA SILVA, ambos devidamente qualificados na exordial, aduzindo razões fáticas e jurídicas constantes da inicial.
Em petitório retro, o exequente pugnou pela extinção do feito, tendo em conta o pagamento da dívida.
Era em síntese o que havia para relatar.
DECIDO.
Tendo a dívida que embasou a execução sido paga, extingo a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do NCPC.
Sem honorários.
Determino à secretaria que, nos termos do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça proceda à atualização cadastral das partes e de seus procuradores e, ato contínuo, proceda às intimações.
Publique-se. Registre-se.
Cumpra-se.
PIRIPIRI, 17 de julho de 2017
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

13.416. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000260-07.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDO MEDEIROS TRAJANO, MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o Advogado, DENIS GOMES MOREIRA-OAB/PI, 2718, para contrarrazoar no prazo de Lei.

13.417. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000318-07.2014.8.18.0069
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAU
Advogado(s):
Representado: FELIPE ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s): JOSE ALVES DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10613), LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intimo o advogado do representado, para apresentar as alegações finais, na forma da lei.

13.418. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

2ª Publicação
Processo nº: 0000255-16.2013.8.18.0069
Classe: Interdição
Interditante: LUZIA JOSEFA DA SILVA BATISTA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: JOSÉ LUIZ BATISTA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr (a). ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ LUIZ BATISTA, brasileiro, portador do RG n. 1.137.479/PI, CPF n. 022.849.673-02, residente e domiciliado na Rua José da Costa Araújo, s/n, REGENERAÇÃO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000255-16.2013.8.18.0069 em trâmite pela Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora LUZIA JOSEFA DA SILVA BATISTA, brasileira, portadora do RG n. 997.639/PI, CPF n. 710.850.503-78, residente no endereço acima, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ MARIA LUCIA DOS SANTOS, Secretário(a), digitei e subscrevo.
REGENERAÇÃO, 6 de julho de 2017.
ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da REGENERAÇÃO.

13.419. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

2ª Publicação
Processo nº: 0000383-02.2014.8.18.0069
Classe: Interdição
Interditante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Interditando: JODSON AMORIM VIANA JÚNIOR
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr (a). ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JODSON AMORIM VIANA JÚNIOR,**

brasileiro, solteiro, incapaz, CPF n. 611.232.053-37, filho de Jodson Amorim Viana e de Maria da Cruz Viana, residente na Rua Ceará, 987, centro, Regeneração ? PI nos autos do Processo nº 0000383-02.2014.8.18.0069 em trâmite pela Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora MARIA DA CRUZ VIANA, brasileira, portadora do RG n.º 2.236.456-SSP/PI, CPF n.º 489.080.703-97 residente no endereço acima citado, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ MARIA LUCIA DOS SANTOS, Secretário(a), digitei e subscrevo.
REGENERAÇÃO, 6 de julho de 2017.
ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da REGENERAÇÃO.

13.420. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000185-28.2015.8.18.0069
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: M. DE S. S.
Réu: J. P. DA S.
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz de Direito desta cidade e comarca de REGENERAÇÃO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cônego Carino, s/n, REGENERAÇÃO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por M. DE S. S., vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de Raimundo Mariano de Sousa e Teresinha Maria de Jesus Sousa, residente e domiciliado(a) em RUA CÔNEGO CARINO, s/n, São vicente, REGENERAÇÃO - Piauí em face de J. P. DA S., vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2017 (17/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

13.421. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000739-31.2013.8.18.0069
Classe: Inventário
Inventariante: JOÃO LUCAS MENDES SILVA, FELLYPE MATTHEUS MENDES SILVA, MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA
Advogado(s): REGINALDO MIRANDA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1961)
Inventariado: ESPÓLIO DE VALMIR MENDES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, INTIMO o autor na pessoa de seu advogado, da expedição do Termo de Compromisso de Inventariante, e para que, a partir do dia 26/07/2017, o mesmo compareça nesta secretaria para firmá-lo.

13.422. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000558-30.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON
Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: Vistos etc. À parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. I e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 4 de setembro de 2014 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

13.423. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

2ª Publicação
Processo nº 0000152-23.2017.8.18.0116
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ADRIEL.M.S E ADRIANO.M.S.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: ESPEDITO MENDES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
INTIMAR por edital o requerido ESPEDITO MENDES PEREIRA dos termos do despacho que abaixo segue transcrito:
Concedo os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora.
A tutela de urgência consistente em alimentos provisórios tem seus requisitos estabelecidos pelo art. 300 do CPC/2015 c/c art. 4º da Lei nº 5478/68. Compulsando os autos, verifico que a probabilidade do direito está demonstrada pela certidão de nascimento juntada aos autos e contendo o requerido como pai do(a) referido(a) menor. Outrossim, o perigo de dano é presumido diante da necessidade do(a) filho(a) que está sendo sustentado(a) apenas pela genitora, a qual evidenciou ter reduzida capacidade financeira.
Diante do exposto e das informações contidas nos autos, arbitro alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) do salário mínimo em benefício do(a) filho(a) identificado(a) nos autos, o que resulta na quantia atual de R$ 187,40 (cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos) a ser paga à autora, como representante do(a) filho(a), até o dia 30 de cada mês, por meio de recibo ou com depósito bancário em conta a ser informada posteriormente pela genitora do menor.
Intime-se com urgência o requerido sobre os alimentos provisórios determinados nesta oportunidade.
O art. 693, parágrafo único do CPC/2015 determina que seja aplicado à ação de alimentos o procedimento da legislação específica, qual seja, da Lei nº 5.478/68, devendo, após as deliberações iniciais, designar audiência una de conciliação, instrução e julgamento.
Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/09/2017, às 09:30 hs, no fórum local.

Determino a citação do requerido para, querendo, contestar a presente demanda, devendo apresentar a sua defesa escrita ou oral na referida audiência.
O requerido deve ser citado, em regra por via postal, salvo se não for encontrado nesta primeira modalidade ou ainda a localidade não for coberta pela atuação dos Correios (art. 5º, §§2º e 3º da Lei nº 5.478/68).
"Impossibilitada a citação do réu por qualquer dos modos acima previstos, será ele citado por edital afixado na sede do juízo e publicado 3 (três) vezes consecutivas no órgão oficial do Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a final, sendo previamente a conta juntada aos autos" (art. 5º, §4º da Lei nº 5.478/68). Caso se confirme esta impossibilidade de citação, desde já, determino a citação da parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias a contar da primeira publicação.
"Na audiência de conciliação e julgamento deverão estar presentes autor e réu, independentemente de intimação e de comparecimento de seus representantes" (art. 6º da Lei nº 5.478/68).
"O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato"(art. 7º da Lei nº 5.478/68).
"Autor e Réu comparecerão à audiência acompanhados de suas testemunhas, 3 (três) no máximo, apresentando, nessa ocasião, as demais provas" (art. 8º da Lei nº 5.478/68).
A parte autora deverá ser intimada por meio do seu advogado via Diário da Justiça. Se for assistida pela Defensoria Pública, deverá ser intimada pessoalmente também pela modalidade postal ou por oficial de justiça, caso esta primeira hipótese não seja possível ou não seja frutífera.
Ciência ao Ministério Público.
Ciência à Defensoria Pública Itinerante.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

13.424. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

2ª Publicação
Processo nº 0000150-53.2017.8.18.0116
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: R. E. S. G., POR SUA GENITORA ANTONIA DA CRUZ COSTA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: ERIVALDO GONZAGA DAMIÃO
Advogado(s):
INTIMAR por EDITAL o requerido ERIVALDO GONZAGA DAMIÃO nos termos do despacho que abaixo segue:
Concedo os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora.
A tutela de urgência consistente em alimentos provisórios tem seus requisitos estabelecidos pelo art. 300 do CPC/2015 c/c art. 4º da Lei nº 5478/68. Compulsando os autos, verifico que a probabilidade do direito está demonstrada pela certidão de nascimento juntada aos autos e contendo o requerido como pai do(a) referido(a) menor. Outrossim, o perigo de dano é presumido diante da necessidade do(a) filho(a) que está sendo sustentado(a) apenas pela genitora, a qual evidenciou ter reduzida capacidade financeira.
Diante do exposto e das informações contidas nos autos, arbitro alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) do salário mínimo em benefício do(a) filho(a) identificado(a) nos autos, o que resulta na quantia atual de R$ 187,40 (cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos) a ser paga à autora, como representante do(a) filho(a), até o dia 30 de cada mês, por meio de recibo ou com depósito bancário em conta a ser informada posteriormente pela genitora do menor.
Intime-se com urgência o requerido sobre os alimentos provisórios determinados nesta oportunidade.
O art. 693, parágrafo único do CPC/2015 determina que seja aplicado à ação de alimentos o procedimento da legislação específica, qual seja, da Lei nº 5.478/68, devendo, após as deliberações iniciais, designar audiência una de conciliação, instrução e julgamento.
Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/09/2017, às 09:00 hs, no fórum local.
Determino a citação do requerido para, querendo, contestar a presente demanda, devendo apresentar a sua defesa escrita ou oral na referida audiência.
O requerido deve ser citado, em regra por via postal, salvo se não for encontrado nesta primeira modalidade ou ainda a localidade não for coberta pela atuação dos Correios (art. 5º, §§2º e 3º da Lei nº 5.478/68).
"Impossibilitada a citação do réu por qualquer dos modos acima previstos, será ele citado por edital afixado na sede do juízo e publicado 3 (três) vezes consecutivas no órgão oficial do Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a final, sendo previamente a conta juntada aos autos" (art. 5º, §4º da Lei nº 5.478/68). Caso se confirme esta impossibilidade de citação, desde já, determino a citação da parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias a contar da primeira publicação.
"Na audiência de conciliação e julgamento deverão estar presentes autor e réu, independentemente de intimação e de comparecimento de seus representantes" (art. 6º da Lei nº 5.478/68).
"O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato"(art. 7º da Lei nº 5.478/68).
"Autor e Réu comparecerão à audiência acompanhados de suas testemunhas, 3 (três) no máximo, apresentando, nessa ocasião, as demais provas" (art. 8º da Lei nº 5.478/68).
A parte autora deverá ser intimada por meio do seu advogado via Diário da Justiça. Se for assistida pela Defensoria Pública, deverá ser intimada pessoalmente também pela modalidade postal ou por oficial de justiça, caso esta primeira hipótese não seja possível ou não seja frutífera.
Ciência ao Ministério Público.
Ciência à Defensoria Pública Itinerante.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

13.425. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000359-62.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDECI AGOSTINHO PEREIRA, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PEREIRA, JACINEIDE MORAIS DOS SANTOS RIBEIRO, RAIMUNDO DE CASTRO OLIVEIRA, ALZENIR PINHO PIAUI, MARIA VANDA DE SOUSA, ANTONIO MARTINS DE ALMEIDA, CLAUDIO BATISTA DA SILVA, MARIA DE SOUSA ALVES, LUIZA SOUSA MONTEIRO, ERCILIA VERA DA SILVA, TERESA GOMES, MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): IVO RAFAEL SENA BATISTA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 14295)
Réu: AGESPISA - ÁGUA ESCOTOS DO PIAUÍ S.A
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 01/11/2017 às 09:00 horas. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

13.426. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000387-30.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 13644)
Réu: HÉLIO CHAVES VALENTE
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 01/11/2017 às 08:00 horas. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

13.427. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000345-78.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ RODRIGUES
Advogado(s): MOISES NUNES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5122), LUIZ PAULO RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 157433)
Réu: CONSTRUTORA MPL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 01/11/2017 às 13:20 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

13.428. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001055-69.2015.8.18.0135
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: RAIMUNDO TEODORO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9511)
Requerido: JESSICA LOBO BERNADINO, LUIZ HENRIQUE LOBO BERNADINO
Advogado(s): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR(OAB/PIAUÍ Nº 5902)
Designo a audiência de conciliação para o dia 01/11/2017 às 13:00 horas. Intimações e expedientes necessários.

13.429. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000195-05.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: AURELIA DA LUZ MOREIRA
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu: MUNICIPIO DE CAPITAO GERVÁSIO
Advogado(s):
Designo a audiência de conciliação para o dia 01/11/2017 às 12:40 horas. Intimações e expedientes necessários.

13.430. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000567-46.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDIONOR PAES LANDIM DE OLIVEIRA, MARCELO DE CASTRO OLIVEIRA
Advogado(s): DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202), RAMON FREITAS PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12361)
Réu: EDMILSON DE FRANÇA SANTOS
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 01/11/2017 às 12:00 horas. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

13.431. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000563-09.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABIANO OLIVEIRA DE ASSIS
Advogado(s): ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 14558)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 01/11/2017 às 11:40 horas. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

13.432. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000485-15.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: DIEGO CLARO, MARILENE JOVITA CLARO
Advogado(s):
Réu: JOSE VICENTE DE ALMEIDA
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 05/10/2017 às 11:40 horas. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

13.433. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000473-98.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILMAR COELHO COSTA
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)

Réu: NILMAR SOUSA COELHO, JOSÉ DIOMAR SOUSA COELHO
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 05/10/2017 às 11:20 horas. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

13.434. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000467-91.2017.8.18.0135
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOSE ROBERTO ALENCAR AMORIM
Advogado(s): TANIA LEITE MOTTA(OAB/SÃO PAULO Nº 135970)
Requerido: TAISLANE SOUSA AMORIM, TAIS DE SOUSA AMORIM, LOURENÇA LINDAURA DE SOUSA
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 05/10/2017 às 09:20 horas. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

13.435. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000455-77.2017.8.18.0135
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOAO BOSCO ROSADO, INACIA ROSADO DE ASSIS, ELIANE GOMES DA COSTA, JOAQUIM DE SOUSA COSTA, JOSIRENE AMORIM DE SOUSA COSTA, JOSIMAR DE SOUZA COSTA, MARIA IRZE MARTINS NUNES COSTA
Advogado(s): CARLOS LACERDA AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 10590)
Requerido: MUNICIPIO DE SÃO JOAO DO PIAUI, 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 05/10/2017 às 09:00 horas. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

13.436. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001121-15.2016.8.18.0135
Classe: Ação Civil Pública
Autor: FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESSPMEPI
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI/PI
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 05/10/2017 às 08:20 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

13.437. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000175-14.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ALVES FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 05/10/2017 às 08:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

13.438. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000541-48.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSIMAR AMORIM DE SOUSA
Advogado(s): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9511)
Réu: ELENEIDE DA CRUZ SOUSA, DAVI LUCAS AMORIM DE SOUSA
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 01/11/2017 às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

13.439. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000437-56.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA DE CASSIA ALVES DE SA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: ESTADO DO PIAUI (SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI)
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2017 às 08:20 horas.

13.440. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000433-19.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA CÉLIA VIEIRA APOLINÁRIO
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2017 às 08:00 horas.

13.441. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000577-27.2016.8.18.0135
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Requerido: ALMIR DE OLIVEIRA ALENCAR ME
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2017 às 10:20 horas.

13.442. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000405-51.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8264)
Réu: MUNICIPIO DE NOVA SANTA RITA/PI, ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2017 às 10:00 horas.

13.443. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000392-52.2017.8.18.0135
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: IRISMAR RODRIGUES DE FRANÇA
Advogado(s): ADAO VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12464)
Réu: MIGUEL ALVES TEIXEIRA
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2017 às 09:40 horas.

13.444. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000395-07.2017.8.18.0135
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOÃO JOSE FERREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ELISABETH RIBEIRO LOPES
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2017 às 09:20 horas.

13.445. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000385-60.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 13644)
Réu: MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2017 às 09:00 horas.

13.446. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000435-86.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEIDE APARECIDA VIEIRA DE SA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: ESTADO DO PIAUI (SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI)
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2017 às 08:40 horas.

13.447. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

2ª Publicação
Processo nº: 0000847-85.2015.8.18.0135
Classe: Interdição
Interditante: SEBASTIAO BARBOSA DE SA
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)
Interditando: NOE BARBOSA DE SA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **NOE BARBOSA DE SA, Brasileiro(a), solteiro, aposentado, filho(a) de MARIA RIBEIRO DE SA e JOAO VITOR DE SA, residente e domiciliado(a) em RUA FRANCISCO DAMASCENO, S/N, CENTRO, SÃO JOÃO DO PIAUÍ - Piauí** nos autos do Processo nº 0000847-85.2015.8.18.0135 em trâmite pela Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **SEBASTIAO BARBOSA DE SA,** Brasileiro(a) , Casado(a) filho(a) de MARIA RIBEIRO DE SA e JOAO VITOR DE SA, residente e domiciliado(a) em RUA FRANCISCO DAMASCENO, 595, CENTRO, SÃO JOÃO DO PIAUÍ - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ DILMAN ANDRADE DE CARVALHO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 7 de julho de 2017.
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

13.448. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000113-66.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO
Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAIXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
Réu: MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI, LEONCIO LEITE DE SOUSA
Advogado(s):
Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.449. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000117-06.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO
Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAIXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
Réu: MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI
Advogado(s):
Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.450. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000087-68.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO
Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAIXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
Réu: MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI
Advogado(s):
Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.451. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000067-77.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO
Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAIXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
Réu: MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI
Advogado(s):
Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.452. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000087-10.2013.8.18.0135
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: N. F. B., I. E. B. N.
Advogado(s): MERCIANE NUNES MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8238)
Executado(a): A. R. N.
Advogado(s):
Assim, com fulcro no art. 924, II, NCPC, extingo o processo de execução

13.453. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000619-74.2016.8.18.0071
Classe: Embargos à Execução
Autor: INÁCIO BISPO DANTAS
Advogado(s): MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 12138)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Intime-se o autor para complementar a incial, apresentando o comprovante de recolhimento das custas processuais, no prazo de 15(quinze) dias, no valor de R$ 1.678,38 (um mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), sob pena de indeferimento.

13.454. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000268-67.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ISAIAS COSTA PEREIRA
Advogado(s): TYAGO DE CARVALHO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8571)
Réu: BANCO PAN S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, proceder à juntada do extrato bancário de sua conta corrente/conta poupança referente ao período de três meses anteriores à data do primeiro desconto em seu benefício, a fim de comprovar o não recebimento dos valores referente(s) ao(s) empréstimo(s) que alega não ter contraído, sob pena de preclusão.

13.455. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000270-37.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ISAIAS COSTA PEREIRA
Advogado(s): TYAGO DE CARVALHO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8571)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, proceder à juntada do extrato bancário de sua conta corrente/conta poupança referente ao período de três meses anteriores à data do primeiro desconto em seu benefício, a fim de comprovar o não recebimento dos valores referente(s) ao(s) empréstimo(s) que alega não ter contraído, sob pena de preclusão.

13.456. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000586-84.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ DE BARROS NETO
Advogado(s): HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519)
Réu: BANCO SUL FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação de fls. 22/30

13.457. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000488-02.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARINETE ALVES FAUSTINO OLIVEIRA
Advogado(s): DAISE BEZERRA DE PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 7127)
Réu: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 70/85.

13.458. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000309-44.2011.8.18.0071
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: ROBERTA KIARA SARAIVA LIMA
Advogado(s):
Requerido: EDNALDO PEREIRA LIMA
Advogado(s):
DECISÃO: Iniciada a fase de cumprimento de sentença, as partes compareceram em secretaria findando reduzido a termo acordo que formularam entre si(fls. 101), seguido o ato por manifestação do Ministério Público pugnando pela homologação da avença(fls. 116). É o relatório, decido. Considerando satisfeitas as exigências legais, HOMOLOGO a composição amigável apresentada, que se regerá pelos termos do acordo firmado às fls. 110. P.R.I. Transitada em julgado a decisão, dê-se baixa nos registros e arquive-se. São Miguel do Tapuio-PI, 17 de abril de 2017. **Roberth Rogério Marinho Arouche, Juiz de Direito.**

13.459. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000336-19.2014.8.18.0072
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MANOEL PEREIRA DA SILVA, MARIA DO ROSÁRIO BEZERRA DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8890)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: (Vistos, etc. .... Em tendo a parte autora se manisfestado não possuir mais interesse no prosseguimento do feito, ao magistrado cabe apenas exstinguir o feito sem examinar o mérito. Ante o exposto, extingo o presente processo sem juçlgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.....)

13.460. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000124-32.2013.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CALDINEI DE FREITAS CARDOSO
Advogado(s): ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6881)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
ATO ORDINATÓRIO: Redesigno audiência de conciliação, para o dia 04 de outubro de 2017, às 09hs40min.FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO.Oficial de Gabinete - Mat. 27731

13.461. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000236-30.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ NETO NERES DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
ATO ORDINATÓRIO: Redesigno audiência de conciliação, para o dia 04 de outubro de 2017, às 09hs20min.FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO.Oficial de Gabinete - Mat. 2773

13.462. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000324-34.2016.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDUARDO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): LUCIANA ARAUJO FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 3523)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS - DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Redesigno audiência de conciliação, para o dia 04 de outubro de 2017, às 10hs00min.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2017.FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO.Oficial de Gabinete - Mat. 2773

13.463. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000309-02.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTÔNIO PEREIRA LIMA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BRADESCO/BMC S/A
Advogado(s): ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO(OAB/ALAGOAS Nº 7529)
ATO ORDINATÓRIO:
Redesigno audiência de conciliação, para o dia 03 de outubro de 2017, às 10hs00min.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2017.FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO. OFICIAL DE GABINETE

13.464. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000440-11.2014.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BENEDITO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Redesigno audiência de conciliação, para o dia 03 de outubro de 2017, às 09hs40min.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2017.FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO.Oficial de Gabinete - Mat. 27731

13.465. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000573-53.2014.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
ATO ORDINATÓRIO:
Redesigno audiência de conciliação, para o dia 03 de outubro de 2017, às 10hs20min.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2017.FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO
Oficial de Gabinete - Mat. 2773

13.466. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000078-38.2016.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação 48/61, apresentada no prazo legal, sob pena de revelia.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 17 de julho de 2017
ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA
Analista Judicial - 409261-9

13.467. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001018-63.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SILVIA PAIXAO DE ARAUJO
Advogado(s): CELESTINA OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5194)
Réu: ZULMIRA DA SILVA DEUSDARA, NILVEA DEUSDARA DE OLIVEIRA, SUELY DIAS DEUSDARA, ELZA DE FARIAS DEUSDARA, TELMA DE FARIAS DEUSDARA DOS SANTOS, MARIA LAUDI DEUSDARA DA ROCHA, AURISTELA DEUSDARA DA ROCHA, ZIZALIA DEUSDARA

DE OLIVEIRA, JOSIAS DE FARIAS DEUDARA, DEIVE FARIAS DEUDARA
Advogado(s):
Fica a parte autora intimada para cumprir o despacho exarado nos autos em epígrafe, conforme se segue: "DESPACHO [...] 2. Segundo o §3º, do art. 99 do CPC/15 presume-se verdadeira alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Entretanto, o juiz não está vinculado a tal presunção, que poderá afastá-la, no caso concreto, quando houver dúvida quanto à concessão do benefíco. 3. Assim, verificando que, a requerente não juntou documentos que atestem a necessidade de ser beneficiária de tal prerrogativa processual, determino o prazo de 10 (dez) dias para que comprove efetivamente o preenchimento dos requisitos elgais, sob pena de indeferimento, na forma do art. 99, §2º do CPC/15. [...]"

13.468. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001698-58.2011.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)
Executado(a): O ESPOLIO DE RUIVAL BARREIRA DE AGUIAR REPRESENTADO POR LUIZA LIMA DE AGUIAR
DESPACHO: Intime-se a parte autora da decisão de fl.37 que suspende o processo até 29/12/2017 a fim de que se possibilite a renegociação da dívida nos termos da Lei n°13.140/2016.

13.469. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000476-79.2016.8.18.0073
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: RAIANDERSON DE LIMA SOUSA
Advogado(s): ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11350)
Retificado: A MESMA PESSOA
DESPACHO: Dá-se ciência a parte interessada, por meio de seu advogado constituído, de todo o conteúdo de despacho de fl.30: " Intime-se a parte autora para especificar se há mais provas a serem produzidas, justificando cada uma, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão."

13.470. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000860-76.2015.8.18.0073
Classe: Execução da Pena
Apenado: GENILSON DUARTE DE CARVALHO, A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s): DOURIVAL RIBEIRO SOARES (OAB/PI 1728)
DESPACHO: Diante da impossibilidade de intimação pessoal, fica intimado o apenado por edital, pelo prazo de 20 dias, para comparecer em cartório e atualizar seu endereço, sob pena de revogação do benefício da conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, com consequente expedição de mandado de prisão.

13.471. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000703-35.2017.8.18.0073
Classe: Embargos à Execução
Embargante: JANE MARIA DOS SANTOS GONÇALVES
Advogado(s): KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 262-B)
Embargado: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DESPACHO: Dê-se ciência ao exequente/embargado da decisão de fl.28, que determina: " Intime-se o exequente na pessoa do seu advogado para se manifestar sobre os embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 920, I do CPC/15."

13.472. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000628-93.2017.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA 8º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
Advogado(s):
Indiciado: REGINALDO DE JESUS LACERDA
Advogado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA NETO (OAB/PIAUÍ 6693)
Tendo em vista o decurso de prazo sem apresentação de defesa, fica intimado o advogado acima para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda patrocina os interesses do acusado, apresentando instrumento de renúncia caso a resposta seja negativa.

13.473. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000267-04.2002.8.18.0073
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 3327/01)
Réu: MARTINHO ANTÔNIO DA SILVA, JOSÉ GERALDO NETO, RAIMUNDO DIAS COELHO
Advogado(s):
Fica a advogada habilitada nos autos intimada do teor do despacho exarado nos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: "DESPACHO Em virtude do falecimento da parte autora, certificado pelo oficial de justiça às fls. 51, verso, deverá ser promovida a sucessão processual. [...] Assim, intimem-se os herdeiros do *de cujus*, ou o espólio, caso haja processo de inventário, na forma dos arts. 110 e 313 do CPC/15. [...]"

13.474. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001416-44.2016.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANDRA FERREIRA MACEDO PADUA
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
Réu: PAIXAO RIBEIRO & CIA, LOURINALDO FERREIRA MACEDO, ANTONIA BELO FERREIRA MACEDO
Advogado(s): ELIANE REIS MELO DE MEJIAS(OAB/SERGIPE Nº 3295), RICARDO TEIXEIRA DE CASTRO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 14037)
DECISÃO: Intime-se as partes interessadas da decisão proferida a fls.261/262 que determina: "Primeiramente, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. retro, em que se designou audiência de instrução e julgamento, devendo ser a referida audiência excluída da pauta de audiências deste juízo[...] Portanto, pelas razões acima expostas, encaminho os autos a contadoria judicial para fins de atualizar o valor de venda do imóvel, descrito no documento de fls.23/24, que será considerado para a fixação do valor da causa."

13.475. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001767-17.2016.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO DIÓGENES DA SILVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5462)
Réu: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), MARIANNE AGUIAR DOS SANTOS SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 11501)
DESPACHO: Intimem-se as partes para dizerem se têm interesse em produzir provas em audiência, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimações necessárias. Cumpra-se.

13.476. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000513-43.2015.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: M C DE M S
Advogado(s): VALDECI GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 964)
Réu: J V O DE S
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
DESPACHO: Ante certidão de fls. 53, para dar continuidade ao feito, **designo o dia 21/09/2017, às 10:30 horas**, para a realização da audiência para coleta de material genético.

13.477. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000242-73.2011.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANITA MARIA DE CASTRO FERREIRA SIQUEIRA,
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: O MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO - PI
Advogado(s): LUANA PAES DE A. CASTRO (OAB/PIAUÍ Nº 13665)
DESPACHO:
Intime-se a parte apelada para contrarrazoar no prazo de 15 dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo n. 1.010 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas legais.

13.478. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000629-78.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUSSILENE BRAGA GONÇALVES
Advogado(s): ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11350)
Réu: RENATO FERNANDES BRAGA
Advogado(s):
DESPACHO: Comparecer à audiência desiganda para o dia 31 de outubro de 2017, às 08h30min, na sala de audiência da 2ª vara no Prédio do Fórum local, situado na praça Francisco Antonio da Silva s/n Centro na cidade de São Raimundo Nonato-Pi. WILSON DIAS DOS REIS - Analista JUdicial da 2ª Secretaria.

13.479. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000126-96.2013.8.18.0073
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: DEBORAH DA ROCHA LIMA
Advogado(s): CICERO BATISTA DOS SANTOS FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 30088)
Impetrado: SECRETARIA DE EDUCAÇAO - ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Remessa Necessária para tornar prejudicado o pedido de desistência da ação e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida. Ausência de parecer de mérito do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo n°7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

13.480. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001366-52.2015.8.18.0073

Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: ANTONIO DE SOUZA FERNANDES
Advogado(s): EVANDRO DA COSTA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 2941)
Suplicado: MARIA AUREA ARAUJO
Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
DESPACHO: Comparecer à audiência desiganda para o dia 26 de setembro de 2017, às 08h30min, na sala de audiência na 2ª Vara no prédio do Fórum local, situado na praça Francisco Antonio da Silva s/n Centro na cidade de São Raimundo Nonato-PI. WILSON DIAS DOS REIS, Analista Judicial da 2ª Secretaria.

13.481. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000808-17.2014.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM LUIZ PEREIRA NETO
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6693), JAMES ARAUJO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 8050)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCENCIO -PI
Advogado(s): MARCELA TAVARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3931)
SENTENÇA: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, e, em decorrência da própria improcedência da ação, extingo a denunciação à lide sem resolução do mérito.
Custas e honorários pelo autor, estes arbitrados no mínimo legal previstos nos incisos o artigo 85, §3º, ficando o autor dispensado do pagamento diante da justiça gratuita que ora concedo.
Os honorários advocatícios da denunciação cabem à ré-denunciante no importe de R$ 1.000,00, tendo em conta o príncipio da causalidade.

13.482. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000218-35.2017.8.18.0073
Classe: Guarda
Autor:
Advogado(s):
Requerido: MARIA FRANCISCA DA MATA SILVA, GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): ALOISIO HERNANDES DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12541)
DESPACHO: Comparecer à audiência desiganda para o dia 26 de setembro de 2017, às 11h15min, na sala de audiência da 2ª Vara no prédio do Forum local, situado na praça Francisco Antonio da Silva s/n Centro na cidade de São Raimundo Nonato-PI.

13.483. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000186-31.1997.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BB - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITOS S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA
DESPACHO: Inteme-se o exequente através de seu advogado para no prazo de 20 (vinte) dias, analizar os autos e requerer o que entender de direito.

13.484. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000742-32.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: AURILEIDE DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO DIÓGENES DA SILVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5462)
Réu: JOSE FRANCISCO RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO: Comparecer a audiência designada para o dia 26 de setembro de 2017, às 10h45min, na sala de audiência da 2ª Vara no predio do Forum local, situado na praça Francisco Antonio da Silva s/n Centro na cidade de São Raimundo Nonato-PI.WILSON DIAS DOS REIS - Analista Judicial da2ª Secretaria.

13.485. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000027-94.2011.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): AMADEU VITALINO DE MACEDO
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o transcurso do prazo da suspensão requerido pelo exequente, intime-se o mesmo para no prazo de cinco dias, manifestar-se. Decorrido o prazo ou feita alguma manifestação, volte-me conclusos. Simões-PI, 25 de abril de 2016.

13.486. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000263-70.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR
Ainda, diante da alegação de o contrato objeto da presente lide ser refinanciado, fls. 32, intime-se o requerido, por meio de seu

advogado, via DJ, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos contrato 774078421, suposto originário do contrato questionado.

13.487. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000384-85.2014.8.18.0101
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9729)
Réu: MOTOELETRO (COMPRA PREMIADA)
Advogado(s):
Diante das certidões de fls. 30 e 32, intime-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias, informar corretamente o seu endereço completo, bem como endereço da parte ré, sob pena de indeferimento da inicial.

13.488. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000111-77.2012.8.18.0101
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FABRICAÇÃO DE FARINHA - ME, FRANCISCO VITALINO
Advogado(s):
Defiro o requerimento de fls. 109, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição de fls. 94-96, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo com ou se manifestação, volte-me conclusos.

13.489. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000638-08.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EVA MARIA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10705)
Réu: BANCO BMB
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
No mesmo prazo, 15 (quinze) dias, Intimem-se as partes por meio de seus patronos via DJ, para dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando-as.

13.490. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000273-17.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA NEUSA DE JESUS SOUSA
Advogado(s): JUSTINO CAROLINO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12568), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos via DJ, para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.
Considerando a necessidade de observância do princípio da cooperação processual, e que a parte requerente tem acesso a sua conta bancária, deverá este, ainda no mencionado prazo de 15 dias, juntar aos autos extratos de sua conta bancária mantida junto ao Banco Santander (33), conta 10435137, agência 4004, referente aos períodos de 20.01.2014 a 20.02.2014.

13.491. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000032-74.2007.8.18.0101
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: AMARO AMADEU DE CARVALHO
Advogado(s): JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9729)
O processo está apto para designação de audiência de instrução. Designo o dia 25/09/2017 às 10:00horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o acusado e seu advogado. Intimem-se as testemunhas e sendo necessário expeça-se as competentes cartas precatórias, conforme prevê o art. 222 do CPP. Intime-se o Ministério Público. Demais intimações e expedientes necessários.

13.492. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000093-35.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos via DJ, para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.

13.493. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000378-03.2007.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA, RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, FRANCISCO MARCOS DOS SANTOS LIMA

Advogado(s): NEERIAS CAVALCANTE DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14246), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
SENTENÇA: INTIMAR os advogados dos acusados da sentença proferida as fls.156/160 nos autos em epígrafe.

13.494. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000378-03.2007.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA, RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, FRANCISCO MARCOS DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): NEERIAS CAVALCANTE DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14246), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
SENTENÇA: Publicação de sentença proferida nos autos em epígrafe as fls.156/160. ...?Diante do exposto, a denúncia, para os réus JULGO PROCEDENTE CONDENAR RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA E FRANCISCO como incurso nas sanções do art. 157, § e MARCOS DOS SANTOS LIMA, 2º, inc. I e II. Com relação ao acusado extinta a ANTONIO SARAIVA DOS SANTOS RODRIGUES, JULGO pretensão punitiva estatal com fundamento legal nos artigos 109, inciso I, 111, inciso I e art. 115 todos do Código Penal, Passo a dosimetria da pena. Do réu : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA Passo à análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal. Culpabilidade: o réu possuía ao tempo dos fatos, a potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigida conduta diversa da que teve. É imputável. Antecedentes: à época do crime era tecnicamente primário, porém responde vários processos nesta comarca da mesma natureza. Conduta social: desrespeitosas para com o patrimônio e as pessoas que se tornarem suas vítimas. Personalidade: anormal. Voltada para a delinquência. Motivos: busca de auferir proveito dos bens de propriedade alheia. Lucro fácil, sem trabalho. Circunstâncias: as normais para o caso, a entrada no estabelecimento escolhido, a surpresa da vítima, a ameaça, a subtração da res, a fuga. Consequências: causam danos ao patrimônio e ao equilíbrio emocional e à tranquilidade da vítima. Comportamento da vítima: não houve colaboração dessa. Grau de reprovação médio. Feitas essas considerações, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (09.09.2014), devidamente atualizados. Ausentes circunstâncias agravantes. Ausentes atenuantes. Aumento de 1/3(um terço) pelas qualificadoras da ameaça exercida com emprego de arma e concurso de duas pessoas, tornando-a definitiva em cinco (05) anos e quatro (04) meses de reclusão e multa acima aplicada. Cumprirá a pena em regime semi-aberto, recomendo-o à Penitenciária Major Cesar de Oliveira, em Altos-PI. Porque não preenche os requisitos do artigo 44, do Código Penal deixo de proceder à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Do réu FRANCISCO MARCOS DOS SANTOS LIMA: Passo à análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal. Culpabilidade: o réu possuía ao tempo dos fatos, a potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigida conduta diversa da que teve. É imputável. Antecedentes: à época do crime era tecnicamente primário, porém responde vários processos nesta comarca da mesma natureza. Conduta social: desrespeitosas para com o patrimônio e as pessoas que se tornarem suas vítimas. Personalidade: anormal. Voltada para a delinquência. Motivos: busca de auferir proveito dos bens de propriedade alheia. Lucro fácil, sem trabalho. Circunstâncias: as normais para o caso, a entrada no estabelecimento escolhido, a surpresa da vítima, a ameaça, a subtração da res, a fuga. Consequências: causam danos ao patrimônio e ao equilíbrio emocional e à tranquilidade da vítima. Comportamento da vítima: não houve colaboração dessa. Grau de reprovação médio. Feitas essas considerações, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (09.09.2014), devidamente atualizados. Ausentes circunstâncias agravantes. Ausentes atenuantes. Aumento de 1/3(um terço) pelas qualificadoras da ameaça exercida com emprego de arma e concurso de duas pessoas, tornando-a definitiva em cinco (05) anos e quatro (04) meses de reclusão e multa acima aplicada. Cumprirá a pena em regime semi-aberto, recomendo-o à Penitenciária Major Cesar de Oliveira, em Altos-PI. Porque não preenche os requisitos do artigo 44, do Código Penal deixo de proceder à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. O(s) acusado(s) poderão responderem eventual recurso em liberdade, pois nãose encontram presos por este delito. Custas pelo Estado, ante a pobreza dos acusados. Determino a intimação pessoal dos acusados e do Representante do Ministério Público, intimando-se pelo Diário da Justiça-PI o defensor constituído. Uma vez certificado o trânsito em julgado desta sentença, providencie-se: lançamento do nome do(s) acusado(s) no rol dos culpados; ofício ao juízo eleitoral para suspensão dos direitos políticos dos condenados, durante a execução da pena (art.15, III, CF/88); expedição da(s) Guia(s) de Execuções Definitiva(s) e remessa a 2ª vara de Execuções Penais de Teresina-PI e façam-se as anotações e demais comunicações devidas, inclusive aquelas de interesse estatístico. Cumpridas todas as diligências, dê-se baixa e arquive-se. P. R. I. UNIÃO, 24 de outubro de 2015 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO?.

13.495. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001363-54.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO BATISTA DA SILVA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Compulsando os presentes autos, observo que a parte autora cumpriu em partes com o determinado na decisão retro, posto não ter juntado documento legível do requerimento e/ou comprovante de que tal requerimento fora efetivamente recebido pelo Requerido, assim, concedo novo e derradeiro prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora cumpra com a determinação anterior. Cumpra-se. Expedientes necessários.

13.496. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001382-60.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO GOMES RIBEIRO
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Compulsando os presentes autos, observo que a parte autora cumpriu em partes com o determinado na decisão retro, posto não ter juntado documento legível do requerimento e/ou comprovante de que tal requerimento fora efetivamente recebido pelo Requerido, assim, concedo novo e derradeiro prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora cumpra com a determinação anterior. Cumpra-se. Expedientes necessários.

13.497. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001381-75.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA DE SALES FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado(s):
Compulsando os presentes autos, observo que a parte autora cumpriu em partes com o determinado na decisão retro, posto não ter juntado documento legível do requerimento e/ou comprovante de que tal requerimento fora efetivamente recebido pelo Requerido, assim, concedo novo e derradeiro prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora cumpra com a determinação anterior. Cumpra-se. Expedientes necessários.

13.498. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001383-45.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO BATISTA DA SILVA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s):
Compulsando os presentes autos, observo que a parte autora cumpriu em partes com o determinado na decisão retro, posto não ter juntado documento legível do requerimento e/ou comprovante de que tal requerimento fora efetivamente recebido pelo Requerido, assim, concedo novo e derradeiro prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora cumpra com a determinação anterior. Cumpra-se. Expedientes necessários.

13.499. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001364-39.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO BATISTA DA SILVA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Compulsando os presentes autos, observo que a parte autora cumpriu em partes com o determinado na decisão retro, posto não ter juntado documento legível do requerimento e/ou comprovante de que tal requerimento fora efetivamente recebido pelo Requerido, assim, concedo novo e derradeiro prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora cumpra com a determinação anterior. Cumpra-se. Expedientes necessários.

13.500. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000355-52.2010.8.18.0076
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Impugnante: MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE - PI
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
Impugnado: JOSÉ DIAS DOS SANTOS, LEIDIANE SAMARA OLIVEIRA DE ARAUJO, TATIANA TAMARA BARBOSA MACIEL
Advogado(s):
DECISÃO: O Requerido impugnou o valor dado à causa pelos Requerentes nos autos da Ação Principal que estão apensados, afirmando, em suma, que o valor da causa deve ser o valor total do débito cobrado, qual seja R$366.800,00 (trezentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais) e não o valor de R$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Requereu que fosse o valor da causa corrigido para o valor do débito pleiteado. Devidamente citado para se manifestar sobre a impugnação, a parte Impugnada rebateu os argumentos alegando que com a diminuição de suas remunerações ficaram impossibilitados de pagar as custas processuais sobre toda a quantia pleiteada. Pugnaram pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Vieram-me os autos conclusos. Decido. Assiste razão ao impugnante. Buscam os impugnados o recebimento da diferença salarial percebida no ano de 2009, bem como indenização por danos morais. Desta forma, o valor da causa quando na ação há cumulação de pedidos, deve corresponder à soma dos valores de todos eles, conforme dicção do artigo 292, inciso VI do NCPC. Por tais razões, acolho a impugnação e modifico o valor dado à causa para R$366.800,00 (trezentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais), sendo este o valor da soma da diferença salarial pleiteada somada à indenização requerida a título de danos morais. Considerando o pedido de justiça gratuita, bem como o que mais dos autos consta, defiro à parte Impugnada os benefícios dessa. Sem custas, face a gratuidade de justiça deferida à parte impugnada. Não há honorários em incidente. Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se. UNIÃO(PI), 20 de março de 2017. Bela. **ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA** - Juíza de Direito da Vara Única de União, Estado do Piauí. E, para constar Eu, a.as. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO** - Escrivão Judicial (Analista), o digitei.

13.501. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0001372-16.2016.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EVANDRO PINHEIRO DE FRANÇA
Advogado(s):
SENTENÇA: Proferida nos autos em epígrefe as fls.84/87 ... "Preso em preventivamente, o acusado encontra-se preso deste 19.11.2016 até a presente data. Pelo princípio da detração penal é de se considerar que já cumpriu 05(cinco) meses e 21(vinte e um) dias, mais a multa já RESTANDO 04(QUATRO) ANOS E 10(DEZ) MESES DE 09(NOVE) DIAS DE RECLUSÃO, fixada. pena esta que deverá ser cumprida em regime semi-aberto no Estabelecimento Prisional Colônia Agrícola Major César, em Altos/PI"...

13.502. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000055-41.2017.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 21347)
Réu: JOSÉ MANOEL DE SOUSA
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 23 / 08 / 2017 às 10:20horas, a realizar-se no Posto Avançado de Pimenteiras, sito à rua 25 de Julho, n°135, Fórum Des.Sátiro Nogueira. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, CITE-SE o requerido para comparecer à audiência designada e/ou poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de

cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º

13.503. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000113-44.2017.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADAMI RODRIGUES COELHO MATOS
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 23 /08 / 2017, às 09:40H, no Posto Avançado de Pimenteiras, sito à rua 25 de Julho, nº135, Fórum Des. Sátiro Nogueira, devendo acompanhar este cópia da inicial. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

13.504. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000114-29.2017.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADAMI RODRIGUES COELHO MATOS
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 23 /08 /2017, às 09:40H, no Posto Avançado de Pimenteiras, sito à rua 25 de Julho, n°135, Fórum Des. Sátiro Nogueira, devendo acompanhar este cópia da inicial. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

13.505. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000097-90.2017.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADAMI RODRIGUES COELHO MATOS
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: BANCO CETELEM S.A. (BGN)
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 23/08/2017, às 09:20, no Posto Avançado de Pimenteira, sito à rua 25 de julho, n°135, Fórum Des. Sátiro Nogueira, devendo acompanhar este cópia da inicial. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

13.506. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000095-23.2017.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADAMI RODRIGUES COELHO MATOS
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 23 /08 / 2017, às09:00H, a realizar-se no Posto Avançado de Pimenteiras, sito à rua 15 de julho, 135, Fórum Des. Sátiro Nogueira, devendo acompanhar este cópia da inicial. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência.

13.507. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000112-44.2006.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ELIEZER MACIEL DOS ANJOS
Advogado(s):
SENTENÇA:
É o relatório. Fundamento e decido.
Impende destacar, a priori, o disposto no art. 61 do Código de Processo Penal, pelo qual preconiza que, em qualquer fase processual, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício. Tal entendimento pode ser depreendido do caso em comento, como será exposto a seguir.
Compulsando os autos, o recebimento da denúncia ocorreu em 12.12.2006.
Assim, analisando o crime de desobediência a decisão judicial, prelecionado no art. 359 do Código Penal, sendo a pena máxima aplicada de 2 (dois) anos, a prescrição da pretensão punitiva se dá em 8 (oito) anos e, conforme o caso em testilha, entre o recebimento da denúncia e o proferimento desta sentença já transcorreu mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 109, IV, do CP, ensejando, portanto, a extinção da punibilidade

pela prescrição.
Da análise da extinção da punibilidade do ilícito praticado, ressalta-se que não houve qualquer causa interruptiva da prescrição após o recebimento da denúncia, à guisa do art. 117 do Código Penal.
Isto posto, extingo a punibilidade, pela prescrição, do réu Eliezer Maciel dos
Anjos em relação ao ilícito previsto no artigo 359 do CP, o que faço com fulcro no art. 61 do Código de Processo Penal, tal como nos arts. 107, inciso IV e 109, IV, ambos do Código Penal.
Certificado o trânsito em julgado, façam-se os devidos registros ecomunicações necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.VALENÇA DO PIAUÍ, 11 de julho de 2017
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

13.508. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000317-87.2017.8.18.0078
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: EDUARDO DE SOUSA LIMA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: JOSE DA LUZ LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ficam as partes intimadas da sentença judicial que tem o final do teor seguinte: "
....DISPOSITIVO. ANTE AO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para determinar a Expedição de alvará autorizando o requerente EDUARDO DE SOUSA LIMA, CPF:692.559.623-53, a perceber junto ao INSS, ou agência bancária correspondente desta cidade de Valença do Piauí, os valores deixados por JOSÉ DA LUZ LIMA, relativos ao beneficio previdenciário. Expeça-se o alvará correspondente, destinado ao gerente da agência do INSS, determinando que o mesmo adote, de imediato, as providências necessárias ao recebimento, pelo requerente, dos valores referidos acima. Sem custas, nem honorários. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 10 de julho de 2017. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ."

13.509. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000522-19.2017.8.18.0078
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: MARIA IRANETE DA CONCEIÇÃO LUSTOSA SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: DELMIRA DA CONCEIÇÃO LUSTOSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ficam as parte intimadas da sentença judicial que tem o final do teor seguinte: "
DISPOSITIVO. ANTE AO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para determinar a Expedição de alvará autorizando a requerente MARIA IRANETE DA CONCEIÇÃO LUSTOSA SOUSA, CPF:856.823.143-87, a perceber junto ao INSS, desta cidade de Valença do Piauí, os valores deixados por DELMIRA DA CONCEIÇÃO LUSTOSA, relativos ao benefício previdenciário. Expeça-se o alvará correspondente, destinado ao gerente da agência do INSS ou agência bancária correspondente, determinando que o mesmo adote, de imediato, as providências necessárias ao recebimento, pelo requerente, dos valores referidos acima. Sem custas, nem honorários. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 10 de julho de 2017. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ."

13.510. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000113-44.2017.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADAMI RODRIGUES COELHO MATOS
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação prévia para o dia 23/08/2017 , às 09:40 horas, no posto avançado de Pimenteiras, Sito á rua 25 de julho, n° 135, fórum Des. Sátiro Nogueira.

13.511. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000114-29.2017.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADAMI RODRIGUES COELHO MATOS
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação prévia para o dia 23/08/2017 , às 10:00 horas, no posto avançado de Pimenteiras, sitó a rua 25 de julho, n° 135, fórum des. Sátiro Nogueira.

13.512. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000095-23.2017.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADAMI RODRIGUES COELHO MATOS
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação prévia para o dia 23/08/2017 , às 09:00 horas, a realizar-se no posto avançado de Pimenteiras, sitó a rua 15 de julho, 135, fórum de. Sátiro Nogueira.

13.513. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000097-90.2017.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADAMI RODRIGUES COELHO MATOS
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: BANCO CETELEM S.A. (BGN)
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação prévia para o dia 23/08/2017 , às 09:20 horas, no posto avançado de Pimenteiras, sito á rua 25 de julho, n 135. fórum des. Sátiro Nogueira.

13.514. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000173-90.2017.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s):
CERTIDÃO: Certifico, para os devidos fins, e em cumprimento ao Despacho de fl. 44, que foi redesignada Audiência de Conciliação para o dia 23/08/2017 às 10:40 horas. Dou fé.

13.515. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000249-51.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS BISPO DE MORAIS
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCEIROS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: O NCPC traz um novo desafio ao intérprete e aplicador do Direito, razão pela qual a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, publicou diversos enunciados nessa matéria. Dentre eles se destaca o enunciado 61, "in verbis": "Somente a recusa expressa de ambas as partes impedirá a realização da audiência de conciliação ou mediação prevista no art. 334 do CPC/2015, não sendo a manifestação de desinteresse externada por uma das partes justificativa para afastar a multa de que trata o art. 334, § 8º". Levando-se em conta o espírito do NCPC, entendo que deva ser dada a oportunidade de as partes conciliarem, e, caso esta seja frustrada, tenham oportunidade de requerer e ratificar a produção de provas as quais entendem como essenciais ao deslinde da causa. Diante disso, inclua-se em pauta de audiência de conciliação. Expedientes necessários. Certifico, parao s devidos fins, e em cumprimento ao Despacho de fl. 117, que foi designada Audiência de Conciliação, para o dia 15/08/2017 às 10:20 horas Dou fé.

13.516. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000098-51.2017.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogado(s): JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6108)
Réu: BANCO CETELEM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), inclua-se em pauta de audiência de conciliação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Certifico, para os devidos fins, e em cumprimento ao Despacho de fl. 45, que foi designada audiência de Conciliação para o dia 15/08/2017 às 11:20 horas. Dou fé.

13.517. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000248-66.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS BISPO DE MORAIS
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: O NCPC traz um novo desafio ao intérprete e aplicador do Direito, razão pela qual a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, publicou diversos enunciados nessa matéria. Dentre eles se destaca o enunciado 61, "in verbis": "Somente a recusa expressa de ambas as partes impedirá a realização da audiência de conciliação ou mediação prevista no art. 334 do CPC/2015, não sendo a manifestação de desinteresse externada por uma das partes justificativa para afastar a multa de que trata o art. 334, § 8º". Levando-se em conta o espírito do NCPC, entendo que deva ser dada a oportunidade de as partes conciliarem, e, caso esta seja frustrada, tenham oportunidade de requerer e ratificar a produção de provas as quais entendem como essenciais ao deslinde da causa. Diante disso, inclua-se em pauta de audiência de conciliação. Expedientes necessários. Certifico, parao s devidos fins, e em cumprimento ao Despacho de fl.

96, que foi designada Audiência de Conciliação, para o dia 15/08/2017 às 10:40 horas Dou fé.

13.518. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000250-36.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS BISPO DE MORAIS
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: O NCPC traz um novo desafio ao intérprete e aplicador do Direito, razão pela qual a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, publicou diversos enunciados nessa matéria. Dentre eles se destaca o enunciado 61, "in verbis": "Somente a recusa expressa de ambas as partes impedirá a realização da audiência de conciliação ou mediação prevista no art. 334 do CPC/2015, não sendo a manifestação de desinteresse externada por uma das partes justificativa para afastar a multa de que trata o art. 334, § 8º". Levando-se em conta o espírito do NCPC, entendo que deva ser dada a oportunidade de as partes conciliarem, e, caso esta seja frustrada, tenham oportunidade de requerer e ratificar a produção de provas as quais entendem como essenciais ao deslinde da causa. Diante disso, inclua-se em pauta de audiência de conciliação. Expedientes necessários. Certifico, parao s devidos fins, e em cumprimento ao Despacho de fl. 93, que foi designada Audiência de Conciliação, para o dia 15/08/2017 às 10:00 horas. Dou fé.

13.519. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000251-21.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS BISPO DE MORAIS
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DESPACHO: O NCPC traz um novo desafio ao intérprete e aplicador do Direito, razão pela qual a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, publicou diversos enunciados nessa matéria. Dentre eles se destaca o enunciado 61, "in verbis": "Somente a recusa expressa de ambas as partes impedirá a realização da audiência de conciliação ou mediação prevista no art. 334 do CPC/2015, não sendo a manifestação de desinteresse externada por uma das partes justificativa para afastar a multa de que trata o art. 334, § 8º". Levando-se em conta o espírito do NCPC, entendo que deva ser dada a oportunidade de as partes conciliarem, e, caso esta seja frustrada, tenham oportunidade de requerer e ratificar a produção de provas as quais entendem como essenciais ao deslinde da causa. Diante disso, inclua-se em pauta de audiência de conciliação. Expedientes necessários. Certifico, parao s devidos fins, e em cumprimento ao Despacho de fl. 95, que foi designada Audiência de Conciliação, para o dia 15/08/2017 às 09:40 horas. Dou fé.

14. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

14.1. EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO
REFERÊNCIA: Termo Aditivo ao Convênio n° 06/2015
PARTES:
- Ministério Público do Estado do Piauí-MPPI;
- Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI;

OBJETO: Constitui objeto do presente, aditar o Convênio nº 06/2015 a fim de alterá-lo visando a prorrogação da vigência por mais um ano, com início a partir de 15 de julho de 2017 a 15 de julho de 2018, podendo ser renovado automaticamente por igual período, de acordo com o interesse e conveniência das partes.
VIGÊNCIA: 15 de julho de 2017 a 15 de julho de 2018.
DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2017.

14.2. PORTARIAS - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 591/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER 03 (três) dias de folga, **nos dias 13, 14 e 17 de julho de 2017**, servidora requisitada **FRANCISCA BARROS DANTAS**, lotada junto à 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, matrícula 7009, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 26 e 27/12/2016, sem que recaiam descontos sobre o seu auxílio alimentação.
Retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 13 de julho de 2017.
Teresina (PI), 14 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 592/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER 02 (dois) dias de folga, **nos dias 16 e 17 de outubro de 2017**, à servidora **MARIANA MARTINS SIQUEIRA SAMPAIO**, Analista Ministerial, matrícula nº. 269, lotada junto à 34ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 16 e 17/02/2015, sem que recaiam descontos sobre o seu auxílio alimentação.
Teresina (PI), 14 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 593/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER 01 (um) dia de folga, **no dia 28 de julho de 2017**, à servidora **MARIANA MARTINS SIQUEIRA SAMPAIO**, Analista Ministerial, matrícula nº. 269, lotada junto à 34ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 11/05/2014, sem que recaiam descontos sobre o seu auxílio alimentação.
Teresina (PI), 14 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 594/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER 01 (um) dia de folga,no dia **12 de julho de 2017**, ao servidor **SILVESTRE RODRIGUES CONRADO JUNIOR,** Assessor de Promotoria, matrícula nº 15162, lotado junto à 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 25/06/2017, sem que recaiam descontos sobre o seu auxílio alimentação.
Teresina (PI), 14 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 595/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER à servidora **ALMERA SHEILA MOREIRA LEAL**, Técnica Ministerial, matrícula nº 177, lotada junto ao PROCON MPE-PI, **11 (onze)** dias de férias para fruição no período de **17 a 27 de julho de 2017**, antecipadas anteriormente, já tendo fruído **19 (dezenove)** dias no período de **29 de agosto a 16 de setembro de 2016,** conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 442/2012, referentes ao **período aquisitivo de 2015/2016**.
Teresina (PI), 14 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 596/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
ADIAR as férias regulamentares da servidora **ALMERA SHEILA MOREIRA LEAL**, Técnica Ministerial, matrícula nº 177, lotada junto ao PROCON MPE-PI, previstas anteriormente para fruição no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, sendo **15 (quinze)** dias para serem fruídos no período de **28 de julho a 11 de agosto de 2017**, ficando **15 (quinze)** dias para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo de 2016/2017**.
Teresina (PI), 14 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 597/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER ao servidor comissionado **CARLOS ALBERTO PAZ NETO**, Assessor de Procurador de Justiça, matrícula nº. 15054, lotado junto à 17ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI, **15 (quinze)** dias de férias para fruição no período de **04 a 18 de setembro de 2017**, já tendo fruído **15 (quinze)** dias no período de **27 de março a 10 de abril de 2017,** conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 104/2017, relativas ao **período aquisitivo 2016/2017.**
Teresina (PI), 14 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 598/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER à servidora comissionada **JACYENE SUZANE DE RESENDE COSTA**, Assessora de Procurador de Justiça, matrícula nº 16583, lotada junto 17ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI, **15 (quinze)** dias de férias para fruição no período de **19 de setembro de 2017 a 03 de outubro de 2017**, já tendo fruído **15 (quinze)** dias no período de **02 a 16 de março de 2017**,conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 103/2017, relativas ao **período aquisitivo 2016/2017.**
Teresina (PI), 14 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 599/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER ao servidor **JOSÉ ARIMETÉA MARQUES ARÊA LEÃO COSTA**, Analista Ministerial, matrícula nº 16049, lotado junto ao PROCON MPE-PI, **15 (quinze)** dias de férias para fruição no período de **17 a 31 de julho de 2017,** previstas anteriormentepara o período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017, segundo escala de férias publicada no Diário Oficial nº 8121 de 16 de dezembro de 2016, já tendo fruído **15 (quinze) dias** no período de 09 a 23 de janeiro de 2017, conforme Portaria RH/PGJ-MPPI Nº 56/2017, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.
Teresina (PI), 14 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 600/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER à servidora **MARIANA MARTINS SIQUEIRA SAMPAIO**, Analista Ministerial, matrícula nº. 269, lotada junto à 34ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, **10 (dez)** dias remanescentes de férias para fruição no período de **02 a 11 de outubro de 2017**, já tendo fruído **10 (dez)** dias anteriormente, conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 536/2016, bem como **10 (dez)** dias no período **02 a 11 de maio de 2017,** de acordo com

aport. RH/PGJ-MPPI Nº 150/2017, referentes ao **período aquisitivo de 2015/2016.**
Teresina (PI), 14 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 601/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER ao servidor **THIAGO DE ARAÚJO COSTA SOARES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 335, **20 (vinte)** dias de férias remanescentes para fruição no período de **07 a 26 de agosto de 2017**, tendo fruído **10 (dez)** dias no período de **29 de maio a 07 de junho de 2017,** conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 391/2017, relativas ao **período aquisitivo 2016/2017.**
Teresina (PI), 14 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 602/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER à servidora**SUZANA GUARITAS COSTA**, Analista Ministerial, matrícula nº 309, lotada junto ao Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis de Floriano-PI,**10 (dez)** dias de férias para fruição no período de **01 a 10 de agosto de 2017,** já tendo fruído 10 (dez) dias anteriormente, conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 381/2016 e **10 (dez)** dias no período de **19 a 28 de setembro de 2016**, conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 483/2016, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016.**
Teresina (PI), 14 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 603/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com o inciso I do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
15019	MILTON DE ALMEIDA BRITO	01	23/06/2017
208	THIAGO NOGUEIRA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA	01	29/06/2017
15178	LUÍS FELIPE PRUDENCIO FURTADO	05	03/07/2017 a 07/07/2017
15180	ANNA CAROLINE NUNES MELO	02	06/07/2017 a 07/07/2017
4340	EURENICE PORTELA	09	06/07/2017 a 14/07/2017
240	FELIPE PAES LANDIM NEIVA	01	07/07/2017
138	LIANDRA NOGUEIRA SOARES DA SILVA	02	11/07/2017 a 12/07/2017

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 23 de junho de 2017.
Teresina (PI), 14 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 604/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica por motivo de doença em pessoa da família, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
16100	DANIELLE MIRANDA GONÇALVES	02	26/06/2017 a 27/06/2017

Retroajam-se os efeitos da presente portaria ao dia 26 de junho de 2017.
Teresina (PI), 14 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

15. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

15.1. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

ICP n.º 075/2015.000329-063/2015
DECISÃO
INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA DE DÉFICIT NO FUNDO PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ. TAC - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO TAC. ESVAZIAMENTO DO OBJETO FIXADO EM PORTARIA. ARQUIVAMENTO.
O objeto alvo de inquérito civil público, uma vez logrado via TAC com ente de direito público, em razão do princípio administrativo da legalidade e da boa-fé que regem a Administração Pública, impõe a presunção de integral cumprimento do aventado.
Trata-se de inquérito civil público instaurado nesta Promotoria de Justiça, cujo objeto foi investigar ausência de repasses do Poder Executivo municipal ao Fundo de Previdência Própria do Município de Nossa Senhora de Nazaré.

Portaria de instauração publicada no Dje de 16/10/2015, conforme cópia acostada às 51.
Termo de ajustamento de conduta às fls. 404/410 firmado pelo Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI, o qual assumiu a obrigação de sanar as dívidas do fundo de previdência própria até o final da gestão, dispondo ainda referido TAC acerca das obrigações patronais futuras e não vencidas, o mesmo se dando no que tange às obrigações previdenciárias dos servidores.
TAC submetido a homologação judicial, nos autos do Processo n.º 0001411-66.2016.8.18.0026, tendo constituído título executivo judicial. Neste sentido, sentença à fl. 435.
Vieram-me os autos para manifestação.
É um sucinto relatório. Passo a decidir.
Preliminarmente, há de se ressaltar que toda Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade e, portanto, da boa-fé, pelo que tendo ente de Direito Público firmado termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público, inexorável a presunção de sua regular adequação legal no prazo ajustado.
Admitir possível que ente de direito público deixe de se ajustar à lei, depois de firmar ajuste de conduta com o *Parquet* é conclusão desprovida de razoabilidade, padecendo, portanto, de constitucionalidade material.
Em tudo difere administrador público de administrador particular ou do cidadão, pois, para estes, a lei é limite de restrição, haja vista que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", ao passo que para entes de direito público, somente lhes é permitido agir em cumprimento da lei, logo, quando houver norma que lhe dirija e autorize o fazer ou não fazer.
Assim, diante de TAC assinado por ente de direito público, inadmissível crer, por presunção, que dito ajuste será inadimplido, pois o TAC nada mais é que uma forma ministerialmente aceita de se ajustar postura administrativa à lei, até então inobservada pelo compromitente.
Desta feita, tendo o Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI firmado ajuste de conduta que, dentre suas cláusulas, esvazia o objeto investigado no presente IPC, pois no instante em que o ente de direito público atender às exigências de lei, inexoravelmente, deixará de expor a risco a saúde financeira do Fundo de Previdência daquela urbe.
Pior! No caso em tela, o TAC restou judicialmente homologado, pelo que constitui título executivo judicial pleno.
Pelos motivos expostos, **ARQUIVO** o presente ICP, pois logrado seu objeto via TAC firmado pelo Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI, transformado em coisa julgada por homologação judicial, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo próprio em caso de descumprimento da avença firmada.
Notifique-se o município em tela da presente decisão, sem prejuízo da necessária publicação desta no Dje.
Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico.
Após, arquive-se. Cumpra-se.
Campo Maior/PI, 12 de julho de 2017.
CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO
Promotor de Justiça em Exercício na 3ª PJ

15.2. PROMOTORIA REGIONAL AMBIENTAL EM SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

PROMOTORIA REGIONAL AMBIENTAL EM SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
INQUÉRITO CIVIL Nº 32/2017
Portaria n.º 33/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato, na defesa do meio ambiente natural, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com o fim de apurar possíveis danos ambientais relativos a desmatamentos em área de aproximadamente 08 (oito) hectares na propriedade denominada Fazenda Nova, zona rural do Município de Fartura do Piauí-PI, com a retirada de carradas de madeira nativa, supostamente praticados por pessoas conhecidas por ALDESON, CIDÃO e ERONILDES, sem a devida licença ambiental**, **RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente
INQUÉRITO CIVIL
para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública Ambiental ou possível arquivamento.
Inicialmente, **DETERMINO**:
Autue-se e registre-se esta Portaria em livro da Promotoria Regional Ambiental;
nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;
Comuniquem-se a instauração deste Procedimento ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, enviando-lhes cópia da presente;
4) seja procedido o arquivamento de cópia da portaria em pasta própria, observadas as anotações de praxe em livro próprio;
Junte-se aos autos a Notícia de Fato n.º 02/2017 (SIMP 000030-097/2017), com os documentos que a instruem;
REQUISITO[1] à SEMAR-PI para, **no prazo de 30 (trinta) dias,** o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça Regional Ambiental de eventuais licenças/autorizações de desmate em área de aproximadamente 08 (oito) hectares na propriedade denominada Fazenda Nova, zona rural do Município de Fartura do Piauí -PI, com a retirada de carradas de madeira nativa, supostamente praticados por pessoas conhecidas por ALDESON, CIDÃO e ERONILDES;
Oficie-se ao Setor de Perícias Técnicas do Ministério Público do Estado do Piauí, para fins de realização de perícia ambiental por profissional habilitado com o fito de identificar possíveis danos ambientais relativos a desmatamentos em área de aproximadamente 08 (oito) hectares na propriedade denominada Fazenda Nova, zona rural do Município de Fartura do Piauí -PI, com a retirada de carradas de madeira nativa, supostamente praticados por pessoas conhecidas por ALDESON, CIDÃO e ERONILDES, a ser realizado no **prazo de 30 (trinta) dias**;
Comunique-se ao interessado **BRAZ MIRANDA DA MATA,** acerca da presente instauração, com cópia da presente portaria;
Encaminhem-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental no Fórum Local e no Diário Oficial dos Municípios.
Após o cumprimento de tais diligências, tornem para novas deliberações.
São Raimundo Nonato, 08 de junho de 2017.
VANDO DA SILVA MARQUES
Promotor de Justiça Regional Ambiental
[1] Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

15.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Inquérito Civil Público 03/2014.
Simp 000389-177/2016
Trata-se de Inquérito Civil Público acerca do acompanhamento do planejamento e execução das ações de prevenção e controle da Dengue no município de Valença do Piauí.

Aduz à fl. 02 que foi instaurado procedimento investigatório preliminar, requerendo a expedição de ofício ao Prefeito Municipal dando conhecimento da instauração do procedimento pelo Ministério Público e informações do Secretário Municipal de Saúde sobre os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização.
Foram enviados ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde ofícios dando ciência da instauração do procedimento, conforme às fls. 04 a 06.
Através de ofício enviado em 25 de abril de 2014, foi requisitada novamente a Secretária de Saúde do Município no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas anteriormente.
Através de despacho foi determinado que levando em consideração a ocupação do cargo de Secretário Municipal de Saúde por pessoa diversa da que foi comunicada, fosse expedido cópia do ofício das fls. 05 e 06 à nova Secretária de Saúde.
O desespacho expedido no dia 06 de novembro de 2014, promoveu a conversão do Processo Preparatório de Inquérito Civil Público em Inquérito Civil Público.
O ofício anteriormente enviado ao antigo Secretário foi encaminhado a nova Secretária para que no prazo de 15 (quinze) dias enviasse as informações solicitadas, conforme teor à fl 12.
As informações foram enviadas pela Secretária Municipal de Saúde ao Ministério Público conforme consta nas fls. 13 a 55.
Fora determinada a remessa dos autos originais ao CAODS (Centro de Apoio da Saúde) do Ministério Público, para parecer.
O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde em resposta informou que a melhor estratégia de atuação ministerial é expedir ofício aos Coordenadores Regionais de Saúde requistando a visita, a fim de verificar se as informações prestadas pela Secretário Municipal de Saúde estão em consonância com a realidade fática das ações de serviços de saúde implementadas pelo município.
O Coordenador Regional de Saúde foi comunicado da instauração de Inquérito Civil Público através de ofício em 16 de julho de 2015, onde foi solicitado ao mesmo que no prazo de 10 (dez) dias realizasse visita a fim de verificar as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Valença estão em consonância com a realidade fática das ações e serviços de saúde na prevenção e controle da Dengue no município, conforme a fl. 59.
Certificou-se em 27 de julho de 2016 que decorrido o prazo não houve resposta ao ofício da fl. 59, sendo novamente solicitado para que no prazo de 10 (dez) dias o Coordenador Regional de Saúde realizasse visita a fim de verificar as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Valença estão em consonância com a realidade fática das ações e serviços de saúde na prevenção e controle da Dengue no município.
Novamente em 20 de janeiro de 2017 certificou-se que trancorrido o prazo não houve manifestação por parte do Coordenador Regional de Saúde, conforme a fl. 62.
Em 22 de fevereiro de 2017 através de despacho ficou decidido que, diante do transcurso do prazo de 1 (um) ano, assim como a impossibilidade de findar este procedimento no prazo determinado, tendo em vista a complexidade do objeto e a necessidade de outras diligências, ficou determinada a prorrogação do presente ICP por mais 1 (um) ano para sua conclusão, como também a comunicação ao CSMP/MP/PI, por meio de ofício, da prorrogação do referido ICP.
Em despacho expedido no dia 20 de junho de 2017, considerando a não resposta, pela segunda vez, do ofício endereçado ao Coordenador Regional de Saúde, ficou decidido que se expedisse novo ofício, advertindo-o que a não prestação das informações indispensáveis à propositura da ação civil constitui crime.
O Coordenador Regional de Saúde em resposta no dia 27 de junho de 2017, informou que foi realizada a vistoria na Secretaria Municipal de Saúde, onde foi constatado que estão sendo realizadas todas as ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelos "Aedes Ayegypti" como preconiza o Programa Nacional de Controle da Dengue.
É o relatório. Passo a opinar.
RESOLVE:
ARQUIVAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 03/2014, tendo em vista a RESOLUTIVIDADE, instaurado nesta Promotoria de Justiça, consubstanciando-se nos fundamentos acima delineados.
DETERMINA-SE:
Dê-se ciência ao representando;
A afixação de cópia desta promoção de arquivamento na sede das Promotorias de Valença;
Publicação deste despacho no Diário Oficial dos Municípios e no Diário da Justiça, o que se faz em cumprimento ao disposto no §1º, Art. 10, Resolução 23, CNMP;
Remessa dos autos, com o despacho de arquivamento, por meio eletrônico e do SIMP, ao E. Conselho Superior do Ministério Público, para decidir sobre a homologação do arquivamento;
Registre-se tudo no SIMP
Publique-se.
Valença do Piauí/PI, 07 de julho de 2017.
SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça

15.4. Promotoria de Justiça da Comarca de Matias Olímpio/PI

PORTARIA Nº 017/2017, de 27 de junho de 2017.
Instauração de Inquérito Civil
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, respondendo pela Promotoria de Justiça de Matias Olímpio/São João do Arraial - PI sob autorização da Portaria PGJ nº 2874/2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93,
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos do art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "c", da Lei Complementar n.º 12/93, e art. 1º da Resolução CNMP Nº 23/2007;
CONSIDERANDO a notícia de fato protocolada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Matias Olímpio-SINDSERMO nesta Promotoria de Justiça em 22 de fevereiro de 2017, por meio do Ofício 08/2017, informando diversos casos de abuso de poder contra servidores municipais, entre eles: i) desobediência a decisão judicial de reintegração de servidor a cargo público anteriormente ocupado, expedida pela Vara do Trabalho da 22ª Região - Comarca de Piripiri-PI; ii) remoção de servidores de uma secretaria a outra sem o conhecimento prévio do servidor e sem ato administrativo específico; iii) descontos indevidos em folha de pagamento de servidores, sem justificativa; iv) assédio moral contra servidores; v) não pagamento do Piso Nacional do Magistério Público; supostamente praticados pela Administração Pública do Município de Matias Olímpio - PI, representada pelo Sr. Edísio Alves Maia, Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público: i) zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; ii) promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses coletivos e/ou individuais homogêneos, nos termos do artigo 129 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de requisição de informações e documentos a órgãos públicos, colheita de depoimentos ou esclarecimentos,

além de outras diligências investigatórias autorizadas pelo artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, artigo 26, incisos I e II da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 37, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/93, pela resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 e Resolução CPJ-MPPI nº 001 de 2008;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo 05/2017 em **INQUÉRITO CIVIL**, a ser registrado na Promotoria de Justiça de Matias Olímpio **sob o nº 12/2017**, com o propósito de apurar os fatos descritos acima, devendo ser realizadas todas as diligências necessárias à elucidação dos mesmos, nos termos da legislação pertinente, **DETERMINANDO** desde logo:

A autuação e registro da presente Portaria, encaminhando-se cópia para publicação em diário oficial e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Comunique-se o Centro de Apoio Operacional correspondente, conforme "item 2, b.2.2" da Recomendação CGMP-PI nº 02/2017;

Comunique-se o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Matias Olímpio sobre a instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-se cópia da presente portaria;

Seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Matias Olímpio a fim de que se manifeste sobre as denúncias descritas às fls. 03, 04, 05 e 26 a 28, encaminhando-se cópias respectivas das fls. citadas acima, com prazo para resposta de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação.

DESIGNO o Assessor de Promotoria de Justiça Paulo Jorge Braga Pinheiro, matrícula MPPI 15201, lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba - PI, para secretariar os trabalhos, até ulterior deliberação, nos termos do art. 4º, V, da Resolução CNMP nº 23/2007.

O Inquérito Civil **deverá ser concluído no prazo de um ano**, a contar desta data, prorrogável pelo mesmo prazo, por decisão fundamentada, caso for necessário a imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007.

Cumpridas as diligências, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Matias Olímpio-PI, 27 de junho de 2017.

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Promotor de Justiça, respondendo

PORTARIA Nº 018/2017, de 27 de junho de 2017.

Instauração de Inquérito Civil

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, respondendo pela Promotoria de Justiça de Matias Olímpio/São João do Arraial - PI sob autorização da Portaria PGJ nº 2874/2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos do art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "c", da Lei Complementar n.º 12/93, e art. 1º da Resolução CNMP Nº 23/2007;

CONSIDERANDO a notícia de fato protocolada nesta Promotoria de Justiça em 16 de janeiro de 2017 pelos Veradores Francisco das Chagas de Araújo - PSDB, Francisco Valfran M. Dos Santos - PP, Paulo Sérgio Soares - PMDB, solicitando **investigação do Ministério Público em relação ao pagamento, pela Prefeitura Municipal, dos prestadores de serviço de limpeza pública no Município de São João do Arraial - PI;**

CONSIDERANDO que asinformações trazidas pela Prefeita do Município de São João do Arraial, Sra. Benedita Vilma Lima, informando a contratação de pessoas físicas para realização de serviços de limpeza pública no município nos primeiros dias da nova gestão, além da contratação da empresa privada Construtora Marinheiro Ltda. EPP, CNPJ nº 12.069.779/0001-80, por meio de processo licitatório de tomada de preços para prestar serviços de limpeza pública no município, necessitam de maiores investigações por parte desta Promotoria de Justiça, a fim de averiguar a veracidade das informações e a legalidade das contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de requisição de informações e documentos a órgãos públicos, colheita de depoimentos ou esclarecimentos, além de outras diligências investigatórias autorizadas pelo artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, artigo 26, incisos I e II da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 37, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/93, pela resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 e Resolução CPJ-MPPI nº 001 de 2008;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo 019/2017 em **INQUÉRITO CIVIL**, a ser registrado na Promotoria de Justiça de Matias Olímpio **sob o nº 13/2017**, com o propósito de apurar os fatos descritos acima, devendo ser realizadas todas as diligências necessárias à elucidação dos mesmos, nos termos da legislação pertinente, **DETERMINANDO** desde logo:

A autuação e registro da presente Portaria, encaminhando-se cópia para publicação em diário oficial e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Comunique-se o Centro de Apoio Operacional correspondente, conforme "item 2, b.2.2" da Recomendação CGMP-PI nº 02/2017;

Comunique-se os Vereadores requerentes sobre a instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-se cópia da presente portaria;

Seja oficiado a gerência do Banco do Brasil em Esperantina - PI, a fim de que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a data de liberação dos cartões de autógrafos das contas do município de São João do Arraial - PI;

Seja oficiado o Egrégio TCE-PI para que analise, no prazo de 30 (trinta) dias, o certame licitatório Tomada de Preços nº 01/2017 da Prefeitura Municipal de São João do Arraial - PI e o termo de homologação de fls. 08 (remetendo-se cópia dos autos, fls. 03, 07 e 08), e em análise conclusiva, encaminhar a esta Promotoria de Justiça parecer sobre a legalidade ou não do referido certame, a fim de que possamos, caso seja necessário, tomarmos as medidas judiciais que o caso requer;

DESIGNO o Assessor de Promotoria de Justiça Paulo Jorge Braga Pinheiro, matrícula MPPI 15201, lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba - PI, para secretariar os trabalhos, até ulterior deliberação, nos termos do art. 4º, V, da Resolução CNMP nº 23/2007.

O Inquérito Civil **deverá ser concluído no prazo de um ano**, a contar desta data, prorrogável pelo mesmo prazo, por decisão fundamentada, caso for necessário a imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007.

Cumpridas as diligências, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Matias Olímpio-PI, 27 de junho de 2017.

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Promotor de Justiça, respondendo

PORTARIA Nº 019/2017, de 27 de junho de 2017.

Instauração de Inquérito Civil

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, respondendo pela Promotoria de Justiça de Matias Olímpio/São João do Arraial - PI sob autorização da Portaria PGJ nº 2874/2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos do art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "c", da Lei Complementar n.º 12/93,

e art. 1º da Resolução CNMP Nº 23/2007;
CONSIDERANDO a notícia de fato protocolada nesta Promotoria de Justiça em 16 de janeiro de 2017 pelos Veradores Francisco das Chagas de Araújo - PSDB, Francisco Valfran M. Dos Santos - PP, Paulo Sérgio Soares - PMDB, solicitando **investigação do Ministério Público em relação ao Decreto Municipal nº 06/2017, que declarou situação de emergência no município de São João do Arraial, expedido pela Exma. Sra. Prefeita eleita Benedita Vilma Lima em 02 de janeiro de 2017;**
CONSIDERANDO ainda as informações dos requerentes de que o referido decreto teria por "finalidade a liberação de licitação, contratação de pessoal e maior facilidade na prestação de contas de recursos públicos, tendo em vista que a gestão passada deixou mais de um milhão nas contas municipais, todas as repartições municipais funcionando e os funcionários públicos com pagamento em dias" e, portanto, sem necessidade da decretação de emergência no município;
CONSIDERANDO que as informações trazidas na manifestação da Prefeitura Municipal de São João do Arraial em fls. 10/11, necessitam de maiores investigações por parte desta Promotoria de Justiça, a fim de averiguar a veracidade das informações e a legalidade dos decretos 06/2017 e 07/2017, das aquisições, contratações e dispêndios financeiros por parte da Administração Pública Executiva Municipal após a publicação dos decretos;
CONSIDERANDO a necessidade de requisição de informações e documentos a órgãos públicos, colheita de depoimentos ou esclarecimentos, além de outras diligências investigatórias autorizadas pelo artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, artigo 26, incisos I e II da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 37, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/93, pela resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 e Resolução CPJ-MPPI nº 001 de 2008;
RESOLVE:
Converter o Procedimento Administrativo 016/2017 em **INQUÉRITO CIVIL**, a ser registrado na Promotoria de Justiça de Matias Olímpio **sob o nº 14/2017**, com o propósito de apurar os fatos descritos acima, devendo ser realizadas todas as diligências necessárias à elucidação dos mesmos, nos termos da legislação pertinente, **DETERMINANDO** desde logo:
A autuação e registro da presente Portaria, encaminhando-se cópia para publicação em diário oficial e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007;
Comunique-se o Centro de Apoio Operacional correspondente, conforme "item 2, b.2.2" da Recomendação CGMP-PI nº 02/2017;
Comunique-se os Vereadores requerentes sobre a instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-se cópia da presente portaria;
Seja oficiado o Egrégio TCE-PI, na pessoa de seu Presidente, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à analise dos Decretos Municipais nº 06/2017 e 07/2017, expedidos pela Prefeitura Municipal de São João do Arraial - PI, e em parecer conclusivo após análise, remeta a esta Promotoria de Justiça resposta sobre a legalidade ou não dos referidos decretos, a fim de que possamos tomar as medidas legais pertinentes caso seja necessário, à luz da decisão do Egrégio T.C.E;
DESIGNO o Assessor de Promotoria de Justiça Paulo Jorge Braga Pinheiro, matrícula MPPI 15201, lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba - PI, para secretariar os trabalhos, até ulterior deliberação, nos termos do art. 4º, V, da Resolução CNMP nº 23/2007.
O Inquérito Civil **deverá ser concluído no prazo de um ano**, a contar desta data, prorrogável pelo mesmo prazo, por decisão fundamentada, caso for necessário a imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007.
Cumpridas as diligências, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.
Matias Olímpio-PI, 27 de junho de 2017.
CRISTIANO FARIAS PEIXOTO
Promotor de Justiça, respondendo

15.5. 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA-PI
NOTÍCIA DE FATO Nº 140/2013
NOTICIANTE: VANDA MARIA DE BRITO DE SOUSA
NOTICIADO: EDIVALDO RODRIGUES MACHADO
AÇÃO DE INTERDIÇÃO (PROCESSO Nº 0014244-70.2013.8.18.0140 - SECRETARIA DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA-PI)
INTERDITANTE: FRANCISCA BARROS RODRIGUES MACHADO
INTERDITANDO: EDVALDO RODRIGUES MACHADO
PROCEDIMENTO Nº 001/2013-18ªPJ-TERESINA/PI
Determinado o arquivamento do presente procedimento, mediante termo, e oficiado ao CSMP, com a remessa dos autos e relatório circunstanciado conforme ofício circular nº 004/2013 - CGMP/PI, de 27.01.2014, estes retornaram para registro prévio no SIMP, o que fora providenciado (fls. 29/38).
Distribuídos os autos ao ilustre Conselheiro Fernando Melo Ferro, Gomes, este apresentara relatório com voto no sentido de que era desnecessária a remessa, bastando a comunicação por ofício ao CSMP, instruído com documento comprobatório do ajuizamento da ação, conforme recomendação PGJ/PI nº 02/2016, no que foi acompanhado pelos demais membros do Egrégio Conselho Superior (fls. 38-v/42).
Assim ocorrendo, arquive-se definitivamente o presente feito com as baixas registrais devidas (livro e SIMP).
Publique-se e cumpra-se.
Teresina, 14 de julho de 2.017.
ANA LÚCIA SOARES DE SOUSA ALMEIDA
-Promotora de Justiça-
NOTÍCIA DE FATO Nº 402/2014
AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CONCESSÃO DE CURATELA PROVISÓRIA (PROCESSO Nº 0017521-02.2010.8.18.0140 - SECRETARIA DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA-PI)
INTERDITANTE: FRANCISCA MARCELINA DA SILVA PEREIRA (*sic.*)
INTERDITANDO: JAILSON FERREIRA DA SILVA
PROCEDIMENTO nº 003/2014-18ªPJ-Teresina/PI
Determinado o arquivamento do procedimento, mediante termo, e oficiado ao CSMP, com a remessa dos autos, estes retornaram para registro prévio no SIMP, o que fora providenciado, bem como a apresentação da promoção de arquivamento (fls. 48/57).
Distribuídos os autos ao ilustre Conselheiro Fernando Melo Ferro, Gomes, este apresentara relatório com voto no sentido de que era desnecessária a remessa, bastando a comunicação por ofício ao CSMP, instruído com documento comprobatório do ajuizamento da ação, conforme recomendação PGJ/PI nº 02/2016, tendo o Egrégio Conselho Superior, a unanimidade, comungado com tal entendimento (fls. 57-v/61).
Assim ocorrendo, arquive-se definitivamente o presente feito com as baixas registrais devidas (livro e SIMP).
Publique-se e cumpra-se.
Teresina, 17 de julho de 2.017.
ANA LÚCIA SOARES DE SOUSA ALMEIDA

-Promotora de Justiça-

16. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

16.1. Edital de Inscrição nº 095/17, de 17 de julho de 2017.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 095/17, de 17 **de julho** de 2017.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados: **ANA CARLA LIMA ROCHA, BRUNA JARLAYANA ALMEIDA DE FREITAS,CAMILLA CARDOSO VALE,CARLA REGINA DA SILVA ARAÚJO,CARMEN LÚCIA DOS SANTOS RIBEIRO , CELIO ALVES ARAÚJO, CLARA ALLEN BANDEIRA DE CARVALHO, EDILSON DE SOUSA SEPULVEDA,ERISMARA COSTA LIMA,IZZAEL CARVALHO NUNES,JACKSON OLIVEIRA VELOSO,JÚLIO CESAR DA SILVA,LYGIA RAQUEL DOS SANTOS PEREIRA,MARCELO GONÇALVES DE SOUSA,MARCELO SOARES OLIVEIRA PORTELA, NATAL CAMARGO DA SILVA FILHO, PABLO CAVALCANTE COSTA,ROBERTO DE MELO ROCHA, ROMILDO DA COSTA GOMES, WESLEI ZÁRATE MORAIS.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI
LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI

16.2. ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PI

Consulta nº 002/2016-TED.
Assunto: Incompatibilidade. Diretor do Tribunal de Contas da União.
Consulente: Adv. Frederico Moreira Mastrella de Araújo (OAB/PI nº 13.605).
Relator: Dr. Thyago Batista Pinheiro.
EMENTA: CONSULTA. Diretor do Tribunal de Contas da União. Incompatibilidade com a advocacia. Aplicação do art. 28, III, da Lei 8.906/94.
ACÓRDÃO: Nº 032/17 - Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em referência, acordam os senhores membros da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, observado o quorum exigido no art. 26 do Regimento Interno do TED/PI, por unanimidade, acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e respondendo à consulta.
Participaram do julgamento os seguintes membros: Dr. Adriano Martins de Holanda, Dra. Márcia Marques Veras e Silva, Dra. Nadlla Machado Thé, Dr. Thyago Batista Pinheiro e Dra. Shirley Veloso de Alencar, Dr. Hamilton Ayres Mendes Lima Júnior e Dr. José Sérgio Torres Angelim. **Ausência justificada dos seguintes membros:** Dr. Alessandro dos Santos Lopes, Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira e Dra. Maria de Lourdes Terto Madeira.
Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 20 de junho de 2017.
Adv. **Thyago Batista Pinheiro**
Relator
Cons. **Hamilton Ayres Mendes Lima Júnior**
Presidente da Sessão de Julgamento